



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 110

Brasília - DF, quarta-feira, 11 de junho de 2014



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional	35
Ministério da Justiça.....	36
Ministério da Previdência Social.....	44
Ministério da Saúde	44
Ministério das Cidades.....	59
Ministério das Comunicações.....	59
Ministério de Minas e Energia.....	64
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	71
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	72
Ministério do Esporte.....	73
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	73
Ministério do Trabalho e Emprego.....	74
Ministério dos Transportes	76
Conselho Nacional do Ministério Público	76
Ministério Público da União	77
Defensoria Pública da União.....	81
Poder Legislativo.....	82
Poder Judiciário	83
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	83

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 10 de junho de 2014

Entidade: AR CERTSEGURO

CNPJ: 18.732.686/0001-70

Processo Nº: 00100.000070/2014-43

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 100/104), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CERTSEGURO, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no

item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 193, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Inclui o artigo 3º-A na Portaria AGU nº 377, de 25 de agosto de 2011, que regulamenta o artigo 1º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 1º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, observado o disposto na Súmula nº 452 do Superior Tribunal de Justiça, e considerando o entendimento consignado nos autos do processo administrativo nº 00407.003002/2014-91, resolve:

Art. 1º A Portaria AGU nº 377, de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º-A. Os órgãos da Procuradoria-Geral Federal ficam autorizados a não propor ações, a não interpor recursos, assim como a desistir das ações e dos respectivos recursos, quando o valor total atualizado do crédito decorrente do pagamento indevido de benefícios previdenciários ou assistenciais, relativos a um mesmo devedor, for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)." (AC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a competência da Procuradoria-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a representação da União nas ações envolvendo crédito originário de operações afetas ao Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO e a PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições decorrentes dos arts. 9º e 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; dos incisos II e III do art. 41 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010; do art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014; e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e na Portaria Conjunta PGU/PGFN nº 03, de 20 de setembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a atuação da Procuradoria-Geral da União (PGU) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na representação da União nas ações envolvendo operações de crédito rural renegociadas com base na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, que instituiu o Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA), posteriormente transferidas para a União com fundamento na Medida Provisória nº 2.196-3/2001, em que se constate a inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) de uma ou mais parcelas vencidas da operação, e dá outras providências.

Art. 2º Compete aos órgãos de execução da PGU representar a União em Juízo:

I - nas ações de execução envolvendo operações afetas ao PESA propostas pelo agente financeiro antes da transferência dos respectivos créditos rurais à União;

II - nas ações revisionais tratando de operações, objeto de execução judicial ou não, em que não haja parcela(s) inscrita(s) em DAU.

Parágrafo único. Constatada a inscrição em DAU de uma ou mais parcelas de operação em execução judicial, esta continuará sendo conduzida pelo órgão de execução da PGU, nos termos do inciso I deste artigo, excluindo-se do montante cobrado os valores inscritos, visando evitar dupla cobrança do mesmo crédito.

Art. 3º Compete às unidades descentralizadas da PGFN:

I - inscrever em DAU as operações originárias de crédito rural cedidas à União, que não tenham sido objeto de execução judicial antes da vigência da Medida Provisória nº 2.196-3/2001, conforme encaminhadas pelo Banco do Brasil S/A;

II - a representação da União nas Execuções Fiscais das parcelas inscritas em DAU, envolvendo operações afetas ao PESA;

III - a representação da União nas ações revisionais envolvendo operações, total ou parcialmente inscritas em DAU, havendo ou não execução judicial em curso, considerando que, se desfavorável a decisão, afetará a respectiva inscrição.

Art. 4º Nas ações revisionais afetas ao PESA, parcialmente inscritas em DAU, havendo deferimento de tutela antecipada ou de medida liminar ou quando do trânsito em julgado da sentença, as unidades descentralizadas da PGFN deverão, no prazo de 10 (dez) dias, notificar o Banco do Brasil S/A, para que este providencie:

I - o cumprimento da decisão judicial; e

II - quando identificar em seus registros a existência de execução judicial em curso, a notificação do respectivo órgão de execução da PGU, para adoção das medidas processuais decorrentes da decisão.

Art. 5º A partir da publicação desta Portaria, as unidades descentralizadas da PGFN não deverão inscrever em DAU, especialmente novas parcelas de operações afetas ao PESA, caso se verifique a existência de execução judicial em trâmite, proposta antes da vigência da Medida Provisória nº 2.196-3/2001.

ATENÇÃO!

O recebimento de matérias no dia 12 de junho será, excepcionalmente, até as 12 horas, em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 6º Considerando a necessidade de regularização processual da representação da União nas ações revisionais, em curso ou que venham a ser propostas, e nas ações de execução, ajuizadas antes da vigência da Medida Provisória nº 2.196-3/2001, envolvendo operações de crédito rural securitizadas, associadas ao Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFE) e, especialmente, afetas ao PE-SA, os órgãos de execução da PGU, ao receber citação ou intimação judiciais referentes a estas demandas, a partir da vigência da presente Portaria, deverão obter junto ao Banco do Brasil S/A informações sobre a inscrição total ou parcial do crédito em DAU e registrar a resposta em sistema de controle de ações.

Parágrafo único. Sendo positiva a consulta a que se refere o caput, o órgão de execução da PGU, citando expressamente a presente Portaria Conjunta, peticionará nos autos judiciais, postulando a substituição do Órgão de representação processual, com a consequente renovação do prazo, e notificará a respectiva unidade descentralizada da PGFN sobre a adoção dessa medida, remetendo-lhe cópia da petição.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE KUHNS
Procurador-Geral da União

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

DECISÃO Nº 7, DE 26 DE MAIO DE 2014

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 21 de maio de 2014, com fulcro no inciso XIV do art. 6º, da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decide:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Acolher o Relatório nº. 15/2014/SE/CMED, de 21 de maio de 2014, referente ao Processo Administrativo nº. 25351.275939/2013-86 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para absolver LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA. - CNPJ nº. 92.928.951/0001-43 quanto à não entrega do Relatório de Comercialização referente ao ano de 2012.

Acolher o Relatório nº. 16/2014/SE/CMED, de 21 de maio de 2014, referente ao Processo Administrativo nº. 25351.286163/2013-98 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para absolver LIBBS FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ nº. 61.230.314/0001-75 quanto à comercialização de medicamentos por preço superior ao permitido pela CMED.

MARCOS DAMASCENO
Secretário Executivo

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 3.431, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002228/2013-51 e tendo em vista o que foi deliberado na 362ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 7 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar extinto o Contrato de Arrendamento nº 01/89 celebrado entre a Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB e a empresa Petrobras Distribuidora S.A.

Art. 2º Autorizar a Companhia Docas da Paraíba - DO-CAS/PB a celebrar Contrato de Transição, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, junto à empresa Petrobras Distribuidora S.A. - BR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.274.233/0001-02, nos termos do § 1º do art. 35 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014, até que se ultime o procedimento licitatório da área com 9.904m² (nove mil, novecentos e quatro metros quadrados), localizada na poligonal do porto organizado de Cabedelo, anteriormente explorada por meio do Contrato supracitado.

Art. 3º Estabelecer que, uma vez expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a celebrar novo instrumento contratual, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo por cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Portos - SPO, desta Agência, que acompanhe o cronograma de licitação da área em comento, certificando-se acerca da manutenção da área sob exame no âmbito do Bloco 3 do Programa de Licitação de Arrendamentos Portuários.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.432, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50304.002042/2011-08, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 363ª Reunião Ordinária, realizadas em 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Administração do Porto de Maceió - APMC/CODERN, CNPJ nº 34.040.345/0003-52, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pelo descumprimento do item 3 da Cláusula Primeira do Termo de Ajuste de Conduta TAC nº 017/2011-SPO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.434, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50302.000014/2013-20, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 360ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de abril de 2013 de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Sudeste Navegação e Comércio LTDA., CNPJ nº 00.370.509/0001-26, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso XVII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, consubstanciada na prestação de serviço de apoio portuário, sem a devida autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 40-2014

Processo: 50304.002042/2011-08.

Partes: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC/CODERN.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela Administração do Porto de Maceió - APMC/CODERN, CNPJ nº 34.040.345/0003-52, contra decisão proferida pelo Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais - SFC, da ANTAQ, que, em seu Despacho nº 34, de 13 de junho de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 017/2011-SPO, celebrado em 1º de dezembro de 2011.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 363ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26 de maio de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o recurso administrativo interposto pela Administração do Porto de Maceió - APMC/CODERN, por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, ante a inexistência de fatos ou fundamentos que possam invalidar a decisão recorrida, mantendo-se, por conseguinte, a penalidade aplicada em desfavor da recorrente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo descumprimento do item 3 da Cláusula Primeira do TAC nº 017/2011-SPO. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 9 de junho de 2014.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor - Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 41-2014

Processo: 50304.002032/2012-45.

Partes: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS/PB.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas da Paraíba - DO-CAS/PB, CNPJ nº 02.343.132/0001/41, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 339ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso LIV do art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 363ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26 de maio de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB, diante da ocorrência do trânsito em julgado administrativo da decisão recorrida, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Resolução nº 2.957-ANTAQ, de 25 de junho de 2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 9 de junho de 2014.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 4 de junho de 2014

Nº 8 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50306.000036/2014-31, instaurado pela Ordem de Serviço nº 003-2014-UARMN, de 08 de janeiro de 2014, decide:

I - Pela aplicação da penalidade de MULTA no valor montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à empresa M. D. LIMA DE AZEVEDO - ME, CNPJ 01.404.509/0001-62, pelo cometimento da infração disposta no Inciso XXXIX do Artigo 20, da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

Nº 9 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50306.000219/2014-56, instaurado pela Ordem de Serviço nº 000014-2014-UARMN, de 13 de fevereiro de 2014, decide:

I - Pela aplicação da penalidade de MULTA no valor montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à empresa O. G. DE MARGALHÃES NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ 18.123.572/0001-23, pelo cometimento da infração disposta no Inciso XXXIX do Artigo 20, da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

MÁRCIO MATEUS DE MACEDO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE PORTO ALEGRE

DESPACHO DO CHEFE
Em 16 de abril de 2014

Nº 1 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE PORTO ALEGRE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 002/2014-AP-ODSE-063-13-UARPL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50314.000009/2014-69, instaurado em 06 de janeiro de 2014, de acordo com a Ordem de Serviço nº 063/2013-UARPL, decide por aplicar a penalidade de MULTA pecuniária à empresa TRANSPORTE MARÍTIMO FIGUEREDO & FILHOS LTDA. - ME, CNPJ nº 13.815.523/0001-38, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo:

I) R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo cometimento da infração tipificada no Inciso XXI do Art. 23 da Resolução nº 1.274-ANTAQ;

II) R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo cometimento da infração tipificada no Inciso XIX do Art. 23 da Resolução nº 1.274-ANTAQ;

III) R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento da infração tipificada no Inciso IX do Art. 23 da Resolução nº 1.274-ANTAQ; e

IV) R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento da infração tipificada no Inciso I do Art. 23 da Resolução nº 1.274-ANTAQ.

FÁBIO HENRIQUE CADORE FLORES

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 30 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 17, Inciso VII, do Estatuto Social da Companhia, e considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1308ª reunião, realizada nesta data, resolve:

I. Homologar o Resultado Final do CONCURSO PÚBLICO para os demais cargos de nível fundamental, que já encontram-se com todas as etapas concluídas, conforme a seguir: Cargos de Nível Fundamental (Auxiliar de Suporte Técnico Administrativo): Eletricista de manutenção, mecânico de manutenção, operador de guindaste e equipamentos similares, operador de pá mecânica e equipamentos similares, pintor especializado, soldador, torneiro mecânico e trabalhador portuário.

II. Autorizar a convocação dos candidatos aprovados nos cargos acima, conforme ordem de classificação e vagas, no prazo de validade do Concurso Público e determinar o encaminhamento à GEAD-MI para adotar as providências a fim de dar continuidade ao processo.

GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA DE FARIA
Substituto

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 131, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967; nos art. 1.º, 2.º e 4.º do Anexo I do Decreto n. 7.476, de 10 de maio de 2011, e no inciso I do art. 2.º do Decreto n. 8.228, de 22 de abril de 2014, alterado pelo Decreto n. 8.249, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1.º Delegar competência ao Secretário-Executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República para autorizar a concessão de diárias e passagens de acordo com as regras especiais estabelecidas pelo Decreto n. 8.228, de 22 de abril de 2014, alterado pelo Decreto n. 8.249, de 23 de maio de 2014.

Art. 2.º Ficam convalidados os atos praticados pela autoridade ora delegada sob o amparo do Decreto n. 8.228, de 2014, alterado pelo Decreto n. 8.249, de 2014.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1174/SIA, de 19 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2014, Seção 1, página 8, **onde se lê:** "...processo nº 00058.034038/2014-24...", **leia-se:** "...processo nº 00065.068677/2014-02..."

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 2014

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.346 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-05-5IIG-04-00, emitido em 3 de junho de 2014, em favor de Jaíba de Aviação Agrícola Ltda. - ME, em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC nº 137, nos termos da decisão proferida no processo nº 00068.002212/2014-51, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 291/2014/GOAG-PA/SPO, a contar data de 3 de junho de 2014.

Nº 1.347 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-05-5IIH-05-00, emitido em 03 de junho de 2014, em favor de APC Serviço Aéreo Especializado Ltda. - ME, em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC nº 137, nos termos da decisão proferida no processo nº 00068.001905/2014-26, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 290/2014/GOAG-PA/SPO, a contar data de 03 de junho de 2014.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.348 - Tornar pública a suspensão, a pedido, do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2013-05-00AL-03-00, emitido em 24 de maio de 2013, em favor da empresa Lógica Táxi Aéreo Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo nº 00065.072730/2014-61, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 34/2014/GOAG/SPO, a contar de 04 de junho de 2014.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 27 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; e pelo Decreto nº 8.228, de 22 de abril de 2014, e Decreto n.º 8.001, de 10 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º. Fica delegada competência ao Secretário-Executivo para autorizar a concessão de diárias e passagens para servidores no âmbito da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, nos casos de deslocamentos:

I - relacionados à Copa do Mundo FIFA 2014, no período contado da data de vigência desta Portaria até 15 de agosto de 2014; e

II - relacionados ou não à Copa do Mundo FIFA 2014, para as localidades e os períodos especificados no Anexo do Decreto nº 8.228, de 22 de abril de 2014.

Parágrafo único. A delegação prevista no **caput** deste artigo abrange ainda a hipótese de deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Art. 2º. Ficam convalidados os atos de concessão de diárias e passagens de que trata o art. 1º praticados pelo Secretário-Executivo até a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME AFIF DOMINGOS

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no art. 75 do seu Anexo, e o que consta do Processo nº 70502.001386/2013-24, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 1º e seu Anexo I, constante do inciso I, os caputs dos arts. 3º e 4º e os arts. 12 e 14, todos da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Definir as normas para habilitação de médico veterinário que atua no setor privado para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA e aprovar na forma dos Anexos de I a V da presente Instrução Normativa, os modelos de formulários, a seguir:

I -
ANEXO I
MODELO DE FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À SUA SENHORIA, O(A) SENHOR(A) SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO (nome da Unidade Federativa)

Eu, (nome completo), natural de (cidade/UF), domiciliado à (endereço), na cidade de (cidade), médico veterinário, inscrito no CRMV-(indicar UF) sob o nº (número), exercendo legalmente a profissão no (indicar UF), venho requerer a Vossa Senhoria, nos termos da legislação vigente, a habilitação com finalidade de emitir a Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito de animais conforme listagem abaixo:



	AVES		EQUÍDEOS MOLUSCOS		SUÍDEOS CRUSTÁCEOS
	ABELHAS				
	PEIXES		Outra espécie (discriminar)		
RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS					

RELAÇÃO DE PROPRIEDADES ASSISTIDAS PARA EMISSÃO DE GTA (para espécies cuja emissão de GTA seja feita por profissionais que atuam nas propriedades de origem)

MUNICÍPIO	PROPRIEDADE	CÓDIGO	PRODUTOR	ESPÉCIE/PLANTEL

Declaro que estou devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária UF _____, que não respondo a nenhum processo ético ou disciplinar e me comprometo a seguir as orientações recebidas pelo serviço veterinário oficial e cumprir com a legislação vigente para a emissão de GTA.

Termos em que Pede deferimento
Local e Data:, de de

Assinatura e CRMV- (nº e UF)

....."(NR)

"Art. 3º A emissão de GTA, para trânsito de ruminantes, por médico veterinário que atua no setor privado, só será permitida para saída dos animais de eventos pecuários, para movimentação dentro da própria Unidade da Federação - UF, e desde que não haja impedimento de ordem sanitária.

....."(NR)

"Art. 4º Para obter a habilitação, o médico veterinário que atua no setor privado deverá protocolizar a sua solicitação na forma do modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa na SFA da Unidade Federativa, onde pretende atuar, acompanhada do seguinte:

....."(NR)

"Art. 12. Fica proibida a emissão de GTA por médico veterinário que atua no setor privado quando da ocorrência de eventos sanitários que restrinjam a movimentação de animais na propriedade, no Distrito Federal ou no município para o qual o profissional está habilitado." (NR)

"Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa nº 15, de 30 de junho de 2006." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

DESPACHO DO MINISTRO
Em 10 de junho de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 11.07.1997; assim como apoiado na manifestação insita no Parecer nº 38/2014-EMLPO/DPP/PGU/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral da União, constante do Processo MAPA nº 70010.000477/2014-65, não se observando qualquer renúncia de direito da União e demonstrado o interesse público na decisão em foco, agregando-se a manifestação da CONJUR/MAPA, nos autos, pelo Parecer nº 001/2014/CJPJ/CGAJ/CONJUR/MAPA/CGU/AGU-PABG, atestando os contornos de legalidade e regularidade do ato administrativo a ser praticado, resolve:

Autorizar com base na fundamentação acima mencionada, a celebração de acordo a ser firmado judicialmente nos autos dos processos 2009.42.00.000767-9, 2009.42.00.002501-9 e 2009.42.00.002478-1, na forma recomendada pela Consultoria Jurídica/MAPA e atendidos os parâmetros e condições postas pela PGU/AGU.

NERI GELLER

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 77, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.001663/2014-25, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do laboratório da empresa Cliniveti Clínica Veterinária de Itabuna S/S Ltda, CNPJ nº 63.174.759/0001-00, situado na Rua Almirante Tamandaré, nº 578, Térreo, Centro, CEP 45.600-650, Itabuna - BA, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, por meio da Portaria nº 148, de 29 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.). nº 60, de 30 de março de 2010, Seção 1, pag. 36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 66, de 19 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 95, de 21 de maio de 2014, Seção 1, pag.: 10.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 78, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.001663/2014-25, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do laboratório da empresa Cliniveti Clínica Veterinária de Itabuna S/S Ltda, CNPJ nº 63.174.759/0001-00, situado na Rua Almirante Tamandaré, nº 578, Térreo, Centro, CEP 45.600-650, Itabuna - BA, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, por meio da Portaria nº 148, de 29 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.). nº 60, de 30 de março de 2010, Seção 1, pag. 36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 66, de 19 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 95, de 21 de maio de 2014, Seção 1, pag.: 10.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 140, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa Nº. 22, de 20 de junho de 2013, no seu Artigo 2º. e Parágrafo Único, resolve:

Art. 1º. Desabilitar, a Médica Veterinária, DANIELLY DE TONY LAMAS, inscrita no CRMV/BA nº. 4080, para emitir GTA, para o trânsito de AVES no município de: Eunápolis -BA, em conformidade com o processo MAPA/SFA-BA nº. 21012.000970/2014-50, de 10 de junho de 2014, observando as normas e dispositivos legais e regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, cessando os efeitos da Portaria nº. 000397, de 23/12/2013.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA REIS E SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 178, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.004701/99-78, resolve:

Art. 1º Alterar o CNPJ da empresa Dow Agrosiences Industrial Ltda. credenciada pela Portaria nº 49, de 22 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2000 que passa a ser nº 47.180.625/0019-75.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO BUFF BLUMER BASTOS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.090/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004713/2013-81

Requerente: Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda.

CQB: 349/12

Próton: 41912/13

Assunto: Liberação Comercial da Vacina Inativada contra a Circovirose Suína PRO-VAC CIRCOMASTER

Extrato Prévio: 3814/13 publicado em 14/10/13

Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição solicitou à CTNBio parecer técnico referente à biossegurança para liberação comercial da Vacina Inativada contra a Circovirose Suína denominada PRO-VAC CIRCOMASTER. A vacina refere-se a uma suspensão contendo como componente ativo um mínimo de 200 microgramas de antígeno da ORF2 do Circovírus Suíno tipo 2 (PCV2) (vacina de subunidade) por dose de 1 mL. A proteína ORF2 do PCV2 é produzida num sistema de expressão de baculovírus em célula de inseto e utilizada como antígeno nesta vacina. O baculovírus foi geneticamente modificado para produzir o gene ORF2 do PCV2. O antígeno ORF2 é produzido no citoplasma das células de inseto infectadas com o baculovírus recombinante e secretado no meio de cultivo. Após a produção, o antígeno é purificado e qualificado para formulação. A proteína estrutural do antígeno ORF2 modificado foi escolhida como antígeno vacinal por ser imunodominante e induzir anticorpos neutralizantes que demonstraram serem protetores. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.091/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/1997-79

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP.

Endereço: Av. Lineu Prestes, 2415, Butantan, São Paulo-SP.

CQB: 046/98

Próton: 19059/2014

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 4088/14 publicado no DOU em 23 de maio de 2014.

Reunião: 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Margaret de Lara Capurro Guimarães, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem incluída no CQB da instituição são denominadas de "Laboratório de Biologia Molecular de Plasmodium falciparum", localizadas na sala 07 do Edifício Biomédicas II, situ na Av. Lineu Prestes, 1374, Butantan, São Paulo-SP. Estas instalações estão sob a responsabilidade do Dr. Gerhard Wunderlich e este declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o



presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.092/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/1997-79

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP.

Endereço: Av. Lineu Prestes, 2415, Butantan, São Paulo-SP.

CQB: 046/98

Próton: 19060/2014

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 4089/14 publicado no DOU em 23 de maio de 2014.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo da Solicitação de Parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Margareth de Lara Capurro Guimarães, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem incluída no CQB da instituição são denominadas de "Laboratório de Neuroimunologia da Sepse", localizadas na sala 117 do Edifício Biomédicas IV, situ na Av. Lineu Prestes, 1730, Butantan, São Paulo-SP. Estas instalações estão sob a responsabilidade do Dr. Alexandre A. Steiner e este declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.093/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.001786/1998-58

Requerente: Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas - FCM/UNICAMP

CQB: 072/98

Próton: 22864/14

Endereço: Diretoria da Faculdade de Ciências Médicas /UNICAMP Cx. Postal 6.111, Campinas - SP -- CEP: 13.083-970. Tel. (19) 3521-8923/ 3521-7330.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança par a instalações com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 4107/14 publicado no DOU em 28 de maio de 2014.

Reunião: 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas, Dr. Aníbal Eugênio Vercesi, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança par a instalações com nível de biossegurança NB-1. As

instalações a serem credenciadas são as da Unidade Multidisciplinar de Experimentação Animal (UMEA) - Biotério da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas. O responsável técnico pelas instalações será a Dra. Adriana Zapparoli e esta declara que as instalações possuem equipamentos e pessoal técnico qualificado para gerir com segurança as atividades propostas no projeto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.094/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001182/1997-49

Requerente: Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo/Unifesp

CQB: 028/97

Próton: 32780/13 e 17542/14

Endereço: Rua Botucatu, 862 - (Prédio do CEDEME) 1º andar, Vila Clementino - São Paulo - SP. CEP: 04023-062. Fone: (11) 5576-4558, Fax: (11)5571-5780.

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa com OGMs da classe II de risco biológico.

Extrato Prévio: 3752/13 publicado no DOU em 06 de setembro de 2013.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Parecer para projeto envolvendo uso de organismo geneticamente modificado da Classe de risco 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da CIBio da Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo, Dra. Marimélia A. Porcionatto, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da Classe de Risco 2 em instalações credenciadas no Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. O projeto de pesquisa será realizado nas instalações do Laboratório da Disciplina de Microbiologia do Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia da Universidade Federal de São Paulo -UNIFESP, Rua Mirassol, 207, Vila Clementino, São Paulo, SP, CEP 04044-011. O nome do projeto de pesquisa é: "Análise das etapas de interação com células intestinais in vitro, in vivo e ex vivo de uma amostra de Escherichia coli enteropatogênica atípica: da aderência à persistência intracelular" sob a responsabilidade da Dra. Tânia A. T. Gomes do Amaral e esta declara que as instalações do laboratório dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. O processo descreve as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.095/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001001/1997-01

Requerente: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo-FMRP/USP.

CQB: 030/97

Próton: 60664/13

Endereço: Comissão de Pesquisa - 1º Andar - Anexo A da FMRP-USP. Av. Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - SP, CEP:14049-900.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividades com organismos da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2

Extrato Prévio: 3957/14 publicado no DOU em 14 de fevereiro de 2014.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo da Solicitação de Parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco II em instalações com nível de biossegurança NB-3, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Dr. Luiz Ricardo Orsini Tosi, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de atividades com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto a ser executado denomina-se: "Análise da participação e na neurovirulência do vírus Rocio em modelo animal". As instalações a serem utilizadas para execução desse projeto de pesquisa serão as do laboratório BLS-3 do Centro de Pesquisa em Virologia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto- USP. O responsável pela execução do projeto será o Dr. Victor Hugo Aquino Quintana e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.096/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.001182/1997-49

Requerente: Escola Paulista de Medicina- Universidade Federal de São Paulo/ UNIFESP

CQB: 028/97

Próton: 11644/2014

Endereço: Rua Botucatu, 862 - (Prédio do CEDEME) 1º andar, Vila Clementino - São Paulo - SP. CEP: 04023-062. Fone: (11) 5576-4558, Fax: (11)5571-5780.

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa com OGMs da classe II de risco biológico.

Extrato Prévio: 4013/14 publicado em 23 de março de 2014.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Parecer para projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da CIBio da Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo, Dra. Marimélia A. Porcionatto, solicita à CTNBio parecer técnico para projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações credenciadas no Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. O projeto de pesquisa será realizado nas instalações do Laboratório de Terapia Gênica (CTCMol/Unifesp) localizado no endereço UNIFESP - Universidade de São Paulo, Rua Mirassol, 207, Vila Clementino, São Paulo, SP, CEP 04044-011. O nome do projeto de pesquisa é: "Estudo do papel da proteína inibidora do ciclo celular p21waf1/cip1 e seus possíveis mecanismos reguladores na progressão do melanoma" sob a responsabilidade da Dra. Miriam Galvonas Jasiulionis e esta declara que as instalações do laboratório dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.097/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004130/1998-32

Requerente: Centro de Pesquisa Gonçalo Moniz/Fiocruz

Endereço: Rua Waldemar Falcão, nº 121, Candeal, Salvador,

Bahia.

CQB: 111/99

Próton: 16255/14

Assunto: Solicitação de parecer técnico para importação de OGM da classe de risco II para atividades de pesquisa em regime de contenção em instalações com nível de biossegurança NB-2

Extrato Prévio: 4093/2014 publicado no DOU 97 em 23 de maio de 2014

Decisão: Deferido

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para importação com organismo geneticamente modificado da classe e risco 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Pesquisa Gonçalo Moniz/Fiocruz, Dra. Hilda Carolina de J. Rios Fraga, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para importação de OGM da classe de risco II para atividades de pesquisa em regime de contenção em instalações com nível de biossegurança NB-2. Os organismos a serem importados são linhagens de células queratinócitos e fibroblastos transformadas com vírus humanos da classe de risco 2. As células importadas serão utilizadas em projeto de projeto de pesquisa a ser realizado no Laboratório de Engenharia Tecidual e Imunofarmacologia, situ no Pavilhão Zilton Andrade, 1º andar, Rua Waldemar Falcão, nº 121, Candeal, Salvador, Bahia, sob a responsabilidade do Dr. Daniel Pereira Bezerra. O responsável técnico pelas instalações declara que as instalações possuem equipamentos e pessoal técnico qualificado para gerir com segurança as atividades propostas no projeto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.098/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.001182/1997-49

Requerente: Escola Paulista de Medicina- Universidade Federal de São Paulo/ UNIFESP

CQB: 028/97

Próton: 11644/2014

Endereço: Rua Botucatu, 862 - (Prédio do CEDEME) 1º andar, Vila Clementino - São Paulo - SP. CEP: 04023-062. Fone: (11) 5576-4558, Fax: (11)5571-5780.

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa com OGMs da classe II de risco biológico.

Extrato Prévio: 4029/14 publicado em 08 de abril de 2014. Reunião: 172ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de maio de 2014

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Parecer para projeto de pesquisa com utilização de organismo geneticamente modificado da classe de risco 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da CIBio da Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo, Dra. Marimélia A. Porcionatto, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa em instalações credenciadas no Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. O projeto de pesquisa será realizado nas instalações do CINTERGEN (Centro de Investigação em Terapia Gênica) - CTCMol/Unifesp localizado no endereço UNIFESP - Universidade de São Paulo, Rua Mirassol, 207, Vila Clementino, São Paulo, SP, CEP 04044-011. O título do projeto de pesquisa: "Desenvolvimento, caracterização e estudos da autofagia e apoptose em modelo celular de Doença de Parkinson", sob a responsabilidade da Dra. Soraya Soubhi Smaili e esta declara que as instalações do laboratório dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem utilizadas, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.099/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo número: 01200.000219/2001-12

CQB: 132/01

Próton: 12823/14

Requerente: Universidade Católica de Brasília - UCB

Endereço: Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa Campus II - SGAN 916, Módulo B - Avenida W5 Norte. Brasília - DF. CEP: 70790-160 Fones: (61) 3448-7221; 9978-4314; Fax: (61) 3347-4797.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2

Extrato Prévio: 4012/14 publicado em 28 de março de 2014.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Católica de Brasília - UCB, Dra. Rosângela Vieira Andrade, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para atividades de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. Os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos nestas instalações são denominados: "Papel da autofagia de macrófagos na imunidade de camundongos ao fungo patogênico Paracoccidioides brasiliensis" e "Estudo do papel do regulador transcricional Ryp1 na virulência de Cryptococcus neoformans em camundongos". Os microrganismos a serem manipulados nestas salas são os fungos Paracoccidioides brasiliensis e Cryptococcus neoformans, agentes causadores de paracoccidioidomicose e da meningoencefalite, infecções sistêmicas em pacientes imunodeprimidos. Para o estudo com Paracoccidioides brasiliensis serão utilizados camundongos geneticamente modificados com nocaute condicional do gene ATG5 em células da linhagem mieloide. Estes animais serão importados e criados no biotério da instituição. No caso do projeto com Cryptococcus neoformans o gene ryp1, um fator de transcrição que controla a expressão de diversos genes ligados à virulência foi deletado em cepas geneticamente modificadas produzidas por outras instituições de pesquisa. O responsável técnico será o Dr. Rinaldo Wellerson Pereira e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.100/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000859/2012-77

Requerente: Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farman-guinhos/Fiocruz.

CQB: 342/12

Próton: 13075/2013

Endereço: Laboratório de Bioprodutos - Farmanguinhos. Rua Sizenando Nabuco, nº 100, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ; CEP: 21041 -250.

Assunto: Solicitação de parecer para projeto para execução de atividades com OGMs da classe II de risco biológico.

Extrato Prévio: 4029/14 publicado no DOU em 08 de abril de 2014.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Parecer para projeto com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da CIBio do Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos, Dra. Simone Campos Cavalher Machado, solicita à CTNBio parecer técnico para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico II em instalações com nível de biossegurança NB-2 da instituição. O nome do projeto que será executado é: "Descoberta de novos fármacos e alvos terapêuticos para tratamento de tuberculose" e será executado nas instalações do Laboratório de Farmacologia Aplicada, situado na Rua Sizenando Nabuco, nº 100, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ; CEP: 21041 -250. O organismo a ser manuseado pela instituição nestas instalações são cepas de Mycobacterium bovis BCG PASTEUR expressando o gene da proteína verde florescente (GFP). A responsável técnica pelo projeto será a Dra. Maria das Graças Muller de Oliveira Henriques e esta declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.101/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93.

Requerente: Instituto Butantan.

CQB: 39/98.

Próton: 21031/2014

Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 CEP: 05503-900 - São Paulo/SP.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para exportação de OGM da classe de risco II.

Extrato Prévio: 4086/14 publicado no DOU em 23 de maio de 2014.

Decisão: deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer para exportação de OGM da classe de risco II, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Aryene Góes Trezena, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicita à CTNBio parecer técnico para exportação de Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco II. O organismo a ser exportado é a bactéria Mycobacterium bovis BCG recombinante expressando a subunidade 1 da toxina pertussis geneticamente detoxificada, sob a responsabilidade da pesquisadora: Dra. Luciana Cerqueira Cezar leite e serão manipuladas nas instalações do Laboratório de Biotecnologia Molecular VI do Centro de Biotecnologia. A pesquisadora responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.102/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93.

Requerente: Instituto Butantan.

CQB: 39/98.

Próton: 21031/2014

Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 CEP: 05503-900 - São Paulo/SP.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para importação de OGM da classe de risco II.

Extrato Prévio: 4085/14 publicado no DOU em 23 de maio de 2014.

Decisão: deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de Parecer para projeto, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Aryene Góes Trezena, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicita à CTNBio parecer técnico para importação de Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco II. O organismo a ser importado é a bactéria *Mycobacterium bovis* BCG recombinante expressando a subunidade 1 da toxina pertussis geneticamente detoxificada, sob a responsabilidade da pesquisadora: Dra. Esther Broset Blasco. O projeto em que será utilizado o OGM é denominado: "Vacinas recombinantes e multivalentes baseadas em MTBVAC." e será manipulado nas instalações do Laboratório de Biotecnologia Molecular VI do Centro de Biotecnologia. A pesquisadora responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.103/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de junho de 2014 a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005660/2013-16

Requerente: KWS Melhoramento e Sementes Ltda.

Presidente da CIBio: Raul Santin Almeida

Endereço: Rua Conselheiro Laurindo Nº 809, Sala 904, Centro - Curitiba-PR

CNPJ: 03.946.067/0001-01

Assunto: Emissão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 3882/2013, de 18/12/13

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Emissão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A KWS Melhoramento e Sementes Ltda. solicita à CTNBio concessão de CQB. Incluem-se nesta solicitação as instalações das Unidades Operativas de Cambé (PR) e Luís Eduardo Magalhães (BA), e parte das Estações de Pesquisa situadas em Santo Antonio de Posse (SP) e Goiânia (GO), estas últimas pertencentes às empresas colaboradoras Limagrain Guerra do Brasil S.A. e Vilmon do Brasil Comércio de Sementes Ltda. Serão desenvolvidas atividades de pesquisa em regime de contenção, uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, transporte, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento e produção industrial de OGM (plantas) pertencente à classe de risco 1.

Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.104/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004010/1996-19

Requerente: Bayer S.A.

Presidente da CIBio: Denis Lima

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701, Térreo, Socorro - São Paulo/SP

CQB: 0005/96

Unidade Operativa: Estação Experimental de Cristalina/GO

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 3887/2013 de 19/12/13

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A. solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 0005/96 o Laboratório de Fitopatologia e uma casa de vegetação, localizados na Estação Experimental Wehrte Tecnologia Agrícola Ltda., município de Cristalina (GO). Serão desenvolvidas atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, descarte e armazenamento de OGM (plantas) pertencente à classe de risco 1. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.105/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004009/1996-30

Requerente: Embrapa Soja

CNPJ: 00.348.003/0042-99

Endereço: Rod. Carlos João Stress (Londrina-Warta), Acesso Orlando Amaral, Londrina -PR

Assunto: Exclusão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. Embrapa Soja solicitou à CTNBio CTNBio excluir do CQB 002/96 a Casa de Vegetação nº 19.07., uma vez que esta foi destruída para que a área seja ocupada por uma nova instalação.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que foram atendidas as normas e a legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.106/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005663/2013-50

Requerente: Fibria Celulose S.A.

CQB: 261/08

CNPJ: 36.785.418/0012-51

Endereço: Rua Alameda Santos, nº 1357, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01419-001. São Paulo/ SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado com genes que conferem melhoria da qualidade da madeira. O ensaio será conduzido na Unidade Operativa de Aracruz/ ES e terá área com OGM de 2,30 ha e área total, incluindo a bordadura de isolamento, de 3,80 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.107/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.002347/1998-53

Requerente: Departamento de Radiologia - Faculdade de Medicina/USP.

CQB: 0084/98

Próton: 14799/14

Endereço: Avenida Dr. Armando 455, sala 4112, CEP: 01246-903, São Paulo - SP; Telefone: (11) 3066-7470; Fax: (11) 282-6580.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco II em instalações com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 4090/2014, publicado no DOU em 23 de maio de 2014.

Decisão: deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de Solicitação de Parecer para projeto com organismo geneticamente modificados da classe de risco 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Departamento de Radiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Dra. Maria Aparecida Nagai, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco II em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto a ser desenvolvido denomina-se: "Terapia gênica com IFN-alfa no controle do câncer colorretal?", sob a responsabilidade do Dr. Bryan Eric Strauss. As instalações a serem utilizadas são do Centro de Investigação Translacional em Oncologia (CTO), situ a Instituto de Câncer do Estado de São Paulo (ICESP), Avenida Dr. Armando 251, 8º andar, CEP: 01246-000, São Paulo - SP, com nível de biossegurança NB-1. O responsável técnico pelas instalações será o Dr. Roger Chammass, e este declara que as instalações possuem equipamentos e pessoal técnico qualificado para gerir com segurança as atividades propostas no projeto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.108/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº.: 01200.000091/2002-60

Requerente: Universidade Federal de Uberlândia.

Endereço: Instituto de Ciências Biomédicas. Laboratório de Alergia e Imunologia Clínica. Av. Pará, Nº 1720, Bl.4C, Campus Umuarama. Uberlândia - MG. CEP: 38400-089. Fones: (34) 3239-4531; Fax: (34) 3231-4510.

CQB: 0163/02

Próton: 18037/20143

Assunto: Solicitação de parecer técnico para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco II em instalações com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 4091/14 publicado no DOU em 23 de maio de 2014.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer para projeto, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Uberlândia, Dra. Sandra Terezinha de Farias Furtado, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco II em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto a ser desenvolvido denomina-se: "Klebsiella pneumoniae pan-resistente: fitness bacteriano associado aos determinantes genéticos de resistência e virulência e novas abordagens para pesquisa da transferência horizontal de genes", sob a responsabilidade da Dra. Rosineide Marques Ribas. As instalações a serem utilizadas as do Laboratório de Nanobiotecnologia do Instituto de Genética e Bioquímica, situ a Campus Umuarama, Bloco E, sala 246, segundo piso, Av. Pará, 1720, - Uberlândia - MG - CEP 38400-902, com nível de biossegurança NB-2. O responsável técnico pelas instalações declara que as instalações possuem equipamentos e pessoal técnico qualificado para gerir com segurança as atividades propostas no projeto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.109/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 173ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de junho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005665/2013-49

Requerente: KWS Melhoramento e Sementes Ltda

CNPJ: 03.946.067/0001-01

Endereço: Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901, S131, 81280-330, Curitiba, PR.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente intitulada: "Estudo de biossegurança para fins de registro do milho VCO-Ø1981-5 tolerante a glifosato. Os ensaios serão conduzidos nas seguintes Unidades: Estação de Melhoramento de Luís Eduardo Magalhães/BA, Estação de Pesquisa de Santo Antônio de Posse/SP, Estação de Pesquisa de Goiânia/GO, Estação de Teste de Conchal/SP e Estação de Teste Montividiu/GO. ". Fica também autorizada a importação de 13,10 kg de sementes de milho, sendo 7,50 kg de sementes GM e 5,60 kg de sementes não-GM provenientes de Porto Rico. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 10 de junho de 2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 173ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 6/6/2014, que de acordo com a Portaria nº 373, publicada no DOU de 03/06/2011, foi deferido o pedido de sigilo para as informações contidas nos Anexos 1 a 8 do Relatório Anual 2013 do CQB 325/11, processo nº 01200.000412/2011-17.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 43/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001755/2013-61 (91)

CNPJ: 60.765.823/0004-82 FILIAL

Razão Social: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA-BRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

Nome da Instituição: HOSPITAL ISRAELITA ALBERTEINSTEIN

Endereço da Instituição: Avenida Professor Francisco Morato, 4293 - Vila Sonia CEP 05.521-200 - São Paulo-SP

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0119.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 043/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 44/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001757/2013-50 (93)

CNPJ: 12.422.848/0001-98 MATRIZ

Razão Social: PRO SCIENCE SAUDE ANIMAL LTDA - EPP

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Estrada Frutal dos Sítios, s/n, lote 23 - Frutal - Valinhos-SP -CEP 13.270-000

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0120.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 044/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 45/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001759/2013-49 (95)

CNPJ: 21.186.804/0001-05 MATRIZ

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Nome da Instituição: UFSJ

Endereço da Instituição: Praça Frei Orlando, 170 - Centro - São João Del Rei-MG - CEP 36.307-352

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0121.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 045/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 46/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001936/2013-97 (104)

CNPJ: 86.44.293/0001-36 MATRIZ

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Avenida Acácio Moreira, 787 - Bairro Dehon - Caixa Postal 370 - CEP 88.704-900 - Tubarão-SC

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0122.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 046/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 47/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001946/2013-22 (112)

CNPJ: 16.888.315/0001-57 MATRIZ

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Nome da Instituição: UFVJM

Endereço da Instituição: Rodovia MGT 367 - Km 583 - Alto da Jacuba - Diamantina - MG - CEP 39.100-000

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0123.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 047/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 48/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001954/2013-79 (116)

CNPJ: 03.226.149/0012-34 FILIAL



Razão Social: MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO
Nome da Instituição: MSMT - UNISALESIANO LINS
Endereço da Instituição: Rua Dom Bosco, 265 - Vila Alta - Lins-SP - CEP 16.400-505
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0124.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 048/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 49/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001964/2013-12 (124)
CNPJ: 00.348.003/0038-02 FILIAL
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
Nome da Instituição: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE RECURSOS GENÉTICOS E BIOTECNOLOGIA
Endereço da Instituição: Parque Estação Biológica - PqEB - Avenida W5 Norte (final) - Asa Norte - Brasília-DF - CEP 70.770-917

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0125.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 049/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 50/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de

2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.002060/2013-04 (140)
CNPJ: 07.777.800/0001-62 MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB
Nome da Instituição: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA

Endereço da Instituição: Rua Ruy Barbosa, 710 - Centro - Cruz das Almas-BA - CEP 44.380-000

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0126.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 050/2014- CONCEA/MCTI.

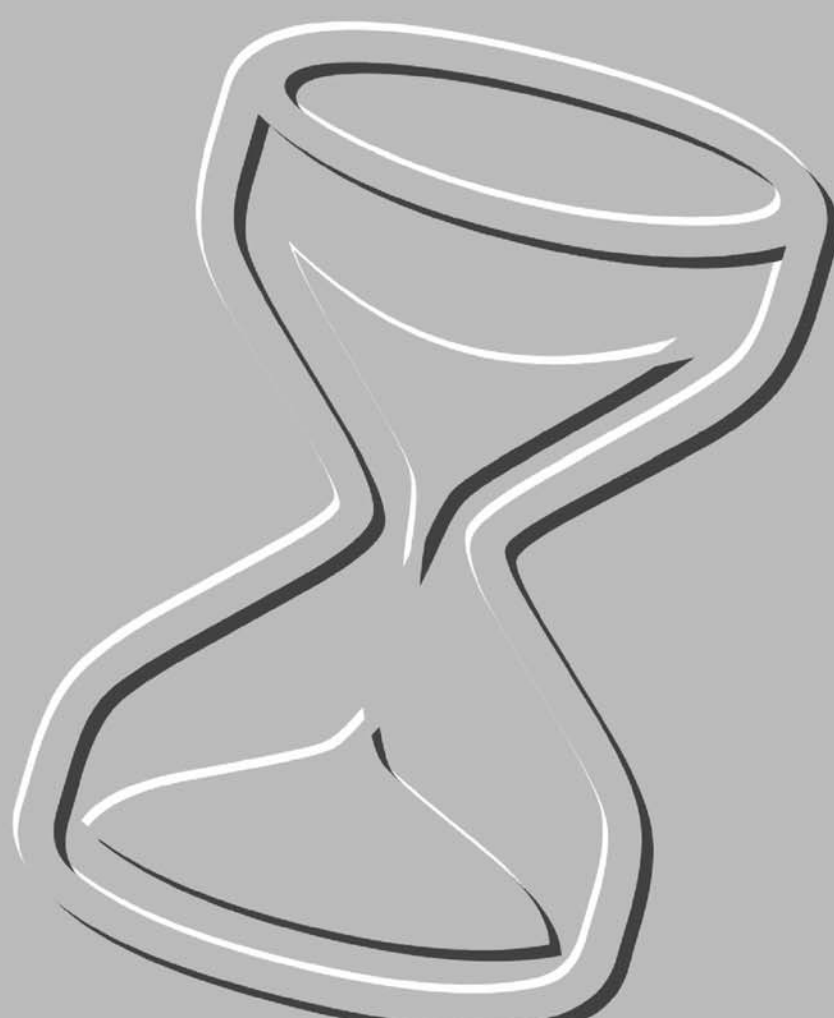
A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 55, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica do Inventário Nacional da Diversidade Linguística - CT-INDL.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no parágrafo único, inciso II, do art. 87 da Constituição, no art. 7º do Decreto nº 7.387, de 9 de dezembro de 2010 e no art. 3º da Portaria nº 60, de 24 de maio de 2012, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Técnica do Inventário Nacional da Diversidade Linguística (CT-INDL), na forma do anexo único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA DO INVENTÁRIO NACIONAL DA DIVERSIDADE LINGUÍSTICA (CT-INDL).

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Finalidade

Art. 1º A Comissão Técnica do Inventário Nacional da Diversidade Linguística (CT-INDL), criada em caráter permanente pelo Ministério da Cultura (MinC) por meio da Portaria nº 60, de 2012, tem a finalidade de examinar as propostas de inclusão de línguas no Inventário Nacional da Diversidade Linguística, conforme disciplina o Decreto nº 7.387, de 9 de dezembro de 2010.

Seção II

Composição

Art. 2º A Comissão Técnica será composta por cinco membros efetivos indicados pelos Titulares das entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado da Cultura, conforme definido no Decreto nº 7.387, de 2010 e na Portaria nº 60, de 2012.

§ 1º A coordenação da Comissão Técnica será exercida pelo dirigente do Departamento de Patrimônio Imaterial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPI/IPHAN), ou por seu suplente, nomeados pelo Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

§ 2º Cada membro efetivo da Comissão terá 1 (um) suplente, indicado e designado na forma do § 2º do art. 2º da Portaria nº 60, de 24 de Maio de 2012.

§ 3º Os membros efetivos ou suplentes, bem como seus cônjuges, companheiros e afins até o segundo grau ficam impedidos de apresentar e participar na elaboração e execução de projetos no âmbito do INDL.

§ 4º A Comissão Técnica poderá convidar colaboradores e indicar a contratação de consultores para a discussão e exame de questões específicas, sem poder deliberativo.

Seção III

Atribuições

Art. 3º Cabe ao Coordenador da CT/INDL:

I - Consolidar pautas, convocar e presidir reuniões e ordenar os trabalhos da CT/INDL; e

II - Representar a CT/INDL nos atos que se fizerem necessários, respeitada a natureza de suas atribuições.

Parágrafo único. O Coordenador da CT/INDL contará com um corpo técnico e administrativo com a finalidade de prestar auxílio à Comissão e sua Coordenação.

Art. 4º Compete aos membros da CT/INDL:

I - Comparecer às reuniões, participar e deliberar nas discussões da CT/INDL;

II - Examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo Coordenador da Comissão, dentro dos prazos estabelecidos; e

III - Emitir pareceres referentes à inclusão de línguas no INDL.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões

Art. 5º A CT/INDL reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos e as extraordinárias com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º As reuniões da CT/INDL serão realizadas preferencialmente na sede do IPHAN, em Brasília-DF ou, a critério da Comissão, em qualquer parte do território nacional.

§ 3º As reuniões da CT/INDL poderão realizar-se somente com a presença de maioria simples dos seus membros, sendo eles efetivos ou suplentes.

§ 4º Na eventual impossibilidade do comparecimento de um membro titular, este deverá ser representado por seu respectivo suplente.

§ 5º Os suplentes somente terão direito a voto no caso de ausência de seus respectivos membros titulares.

Art. 6º As reuniões da CT/INDL obedecerão à pauta consolidada pelo seu Coordenador.

Art. 7º Em cada reunião será lavrada a respectiva ata, a qual será lida e, após aprovada, será assinada por todos os membros em exercício presentes.

Parágrafo único. As atas das reuniões da CT/INDL serão arquivadas no DPI/IPHAN e enviadas cópias aos Ministérios integrantes.

Art. 8º Poderá ser incluída na Ordem do Dia para discussão e votação matéria que comprovadamente tenha regime de urgência aprovada pela CT/INDL.

Art. 9º Qualquer membro da Comissão poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria ou responsabilidade.

Parágrafo único. É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando apresentado depois de anunciada a sua votação, o que inclui o encaminhamento de votação.

Art. 10. Qualquer membro da Comissão poderá pedir vista, uma única vez, da matéria submetida à decisão.

Parágrafo único. Formulado pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da Ordem do Dia, ficando a sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária ou extraordinária da Comissão.

Art. 11. Anunciado pelo Coordenador o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

§ 1º A votação será simbólica ou nominal quando houver requerimento nesse sentido.

§ 2º Ao Coordenador caberá o voto ordinário, além do voto de qualidade em caso de empate.

Art. 12. As decisões da CT/INDL serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A participação na Comissão Técnica do Inventário Nacional da Diversidade Linguística será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada a teor do disposto no art. 7º, § 5º, do Decreto nº 7.387, de 2010.

Art. 14. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador ad referendum da CT/INDL.

Art. 15. A CT/INDL, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, poderá propor alterações a este Regimento.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 111, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.121, de 07/02/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0325 - Torre das Donzelas
Processo: 01580.019574/2013-63
Proponente: Modo Operante Produções Culturais Ltda.-ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.992.833/0001-62
Valor total aprovado: R\$ 1.299.950,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 641.458,59

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 40.217-6
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 40.218-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 523, realizada em 06/05/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de junho de 2014

Nº 46 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0212 - Uma história de amor assombrado

Processo: 01580.017067/2011-23

Proponente: Cinética Filmes e Produções LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.946.155/0001-88

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.048.425,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 770.000,00 para R\$830.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 36.642-0

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 225.000,00 para R\$ 165.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 36.643-9

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0305 - Anjos da Lapa

Processo: 01580.028763/2009-41

Proponente: Filmes Mais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 03.435.290/0001-94

Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0352 - São Sebastião do Rio de Janeiro - A Formação de Uma Cidade

Processo: 01580.033531/2010-48

Proponente: Bang Bang Filmes Produções Eireli

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.230.968/0001-77

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.398.938,91
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 977.000,00 para R\$ 715.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.708-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 523.000,00 para R\$ 785.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.709-1
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0326 - Exodus

Processo: 01580.029590/2011-01

Proponente: O2 Cinema Ltda.

Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.525.725/0001-29

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.512.188,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 238.673,75 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 700.000,00 para R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 51.444-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 231.947,16

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 51.443-8
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 5º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 277, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Portaria nº. 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a desistência, requerida antes do ato de convocação, constante no Anexo I desta portaria.

Art. 2º - Tornar sem efeito as convocações dos candidatos constantes no Anexo II desta portaria, efetivadas pela Portaria nº 163, de 28 de março de 2014, publicada no DOU de 01 de abril de 2014.

Art. 3º - Convocar os aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, do qual trata o Edital nº. 1/2013, publicado no DOU de 22 de outubro de 2013, com o resultado final homologado pelo Edital nº 7, publicado no DOU de 27 de março de 2014, constantes no Anexo III, para contratação após confirmação de recebimento da correspondência de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1/2013.

Art. 4º - O candidato terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização de procedimentos pré-admissionais e exames médicos complementares, contados a partir do prazo de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1/2013.

Art. 5º - A relação dos exames médicos, documentos, formulários a serem preenchidos e endereços das unidades organizacionais do IPHAN, para entrega da documentação para fins de contratação, estão disponíveis no sítio: <http://www.iphan.gov.br>.

Art. 6º - A documentação necessária para contratação deverá ser entregue na Sede das Superintendências Estaduais do IPHAN, localizadas nas capitais das Unidades da Federação em que foram aprovados ou na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Sede Nacional.

Art. 7º - Eventuais dúvidas serão esclarecidas pelos endereços eletrônicos: cogep@iphan.gov.br e coap@iphan.gov.br.

Art. 8º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

ANEXO I

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF	Motivo
Código/Área de Atuação - 103/ARQUITETURA OU ENGENHARIA					
PE	RECIFE	3º	TAMARA MARIA DE ANDRADE BONILLA	59115157415	Termo de desistência

ANEXO II

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF	Motivo
Código/Área de Atuação - 101/LOGISTICA, CONVENIOS E CONTRATOS					
BA	SALVADOR	1º	RAMONA ELISA PEREIRA NOGUEIRA PINTO DE CARVALHO	61548049549	Inobservância do item 1.5 Anexo III Edital nº 1/2013
DF	BRASILIA SEDE	1º	RAFAEL BATISTA COSTA	83095659172	Inobservância dos itens 1.5 e 10.12 Alínea A Anexo III Edital nº 1/2013
MG	BELO HORIZONTE	2º	VANESSA ALVES REGIS	05230348658	Inobservância do item 1.5 Anexo III Edital nº 1/2013
MT	CUIABA	1º	HUGO ASSUNCAO CAPISTRANO	00597029156	Inobservância do item 1.5 Anexo III Edital nº 1/2013
PE	RECIFE	1º	AMANDA RAFAEL DA SILVA	01172119406	Inobservância do item 1.5 Anexo III Edital nº 1/2013
RS	PORTO ALEGRE	1º	HILDA IVANA BONASSOLI	01199500496	Inobservância do item 1.5 Anexo III Edital nº 1/2013
RS	PORTO ALEGRE	2º	MARCELO BANDEIRA CHAVES	00208026096	Inobservância do item 1.5 Anexo III Edital nº 1/2013
Código/Área de Atuação - 102/ARQUEOLOGIA					
AM	MANAUS	1º	DANIEL LOPES COMAPA CAVALCANTE	65220722204	Inobservância do item 2.5 Anexo III Edital nº 1/2013
BA	SALVADOR	3º	TAINA MOURA ALCANTARA DE OLIVEIRA	02667230558	Inobservância do item 2.5 Anexo III Edital nº 1/2013
DF	BRASILIA	5º	ANDERSON LUIS RIBEIRO MOREIRA	05406572717	Inobservância do item 2.5 Anexo III Edital nº 1/2013
DF	BRASILIA	6º	CAROLINA DE ABREU MARQUES HENRIQUES	99635178115	Inobservância do item 2.5 Anexo III Edital nº 1/2013
MA	SAO LUIS	2º	BARBARA ROGENS RAMOS BEZERRA	00395915309	Inobservância do item 2.5 Anexo III Edital nº 1/2013
PE	RECIFE	1º	ANA BETANIA S P MARTINS	83578536253	Inobservância do item 2.5 Anexo III Edital nº 1/2013
PI	TERESINA	2º	BERNARDO GRILLO GUIMARAES	00589096133	Inobservância do item 2.5 Anexo III Edital nº 1/2013
SC	FLORIANOPOLIS	1º	ROBERTA PORTO MARQUES	01040428002	Inobservância do item 2.5 Anexo III Edital nº 1/2013
SE	ARACAJU	1º	MIRIAM CAZZETTA	35421401049	Inobservância do item 2.5 Anexo III Edital nº 1/2013
		2º	ARTHUR DOS SANTOS MARINHO GRACA ALMEIDA	14308457750	Inobservância do item 2.5 Anexo III Edital nº 1/2013
Código/Área de Atuação - 103/ARQUITETURA OU ENGENHARIA					
DF	BRASILIA	3º	SAMIRA BUENO CHAHIN	29014765894	Desistência
PI	TERESINA	2º	MARCUS VINICIUS AGUIAR REIS	98593854320	Inobservância do item 3.5 Anexo III Edital nº 1/2013

ANEXO III

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF
Código/Área de Atuação - 101/LOGISTICA, CONVENIOS E CONTRATOS				
BA	SALVADOR	3º	JOSE ALVES CAVALCANTE FILHO	08161054568
DF	BRASILIA	3º	EDIMAR DE OLIVEIRA	05652066644
MG	BELO HORIZONTE	6º	RAPHAEL TADEU LEITE GOMES	07367885650
PE	RECIFE	3º	RAISSA ALENCAR DE SA BARBOSA	05170980400
Código/Área de Atuação - 102/ARQUEOLOGIA				
PE	RECIFE	3º	PETRIUS DA SILVA BELO	04351785470
PI	TERESINA	3º	CRISVANETE DE CASTRO AQUINO	96788666334
SE	ARACAJU	3º	FERNANDA LIBORIO RIBEIRO SIMOES	04175608508
Código/Área de Atuação - 103/ARQUITETURA OU ENGENHARIA				
DF	BRASILIA	6º	NADJA PEREIRA JUCA	29666015153
PE	RECIFE	4º	JULIA DA ROCHA PEREIRA	06391732418
PI	TERESINA	3º	PEDRO HENRIQUE TAJRA HIDD PEARCE BRITO	03562894350

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 378, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

144799 - A Santa Joana dos Matadours

Moinho Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 11.367.999/0001-28

Processo: 01400014545201467

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.096.630,00

Prazo de Captação: 11/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a montagem e temporada do espetáculo " A Santa Joana dos Matadours", de Bertolt Brecht, com direção de Marina Vianna e renomada equipe de criação e elenco. O espetáculo será montado fora do edifício teatral, em um galpão ou fábrica abandonada, onde será montada uma arquitetura teatral própria. A montagem contará com pesquisa, intercâmbios de linguagens, ensaios abertos e oficinas de formação para jovens. A temporada contará com 24 apresentações, para aproximadamente 300 pessoas cada, prevista para o segundo semestre de 2014.

145466 - Dinheiro Traz Felicidade

Flavia Nucci Antunes

CNPJ/CPF: 260.934.778-27

Processo: 01400015512201434

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 739.337,46

Prazo de Captação: 11/06/2014 à 08/12/2014

Resumo do Projeto: Serão realizadas 41 apresentações da peça teatral Dinheiro Traz Felicidade (Money Makes You Happy) na Cidade de São Paulo. Para tanto serão necessários quatro meses de pré-produção e ensaios e três meses de execução.

144591 - Festival Literário de Campos do Jordão

Escritório de Arquitetura e Restauro Sunega-Tognon

CNPJ/CPF: 13.801.926/0001-28

Processo: 01400012657201483

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.072.394,40

Prazo de Captação: 11/06/2014 à 10/08/2014

Resumo do Projeto: O Festival Literário de Campos do Jordão prevê criar um espaço cênico na cidade de Campos do Jordão SP, durante 6 (seis) dias, para que a população local e turistas tenham contato com a magia da literatura através de apresentações teatrais diárias de

contos de Gonzaga Duque e contações de histórias de clássicos de Jules Verne (total de 30 apresentações teatrais e contações) e contato com autores de diversas editoras.

145282 - O SONHO DE ALICE

Reder entretenimento Ltda ME

CNPJ/CPF: 07.113.090/0001-76

Processo: 01400015123201417

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.648.450,00

Prazo de Captação: 11/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo de teatro musical infantil O SONHO DE ALICE e realização de temporada de dois meses na cidade do Rio de Janeiro e três meses na cidade de São Paulo, em teatros à definir. Serão realizadas 40 apresentações no total, no segundo semestre de 2014.

144871 - PROJETO CEU

Andrew Jonathan Lenz

CNPJ/CPF: 058.710.137-75

Processo: 01400014648201427

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 505.051,40

Prazo de Captação: 11/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: CEU é um projeto sociocultural. Levaremos à comunidade da Rocinha atividades culturais durante 10 meses para crianças e adolescentes em idade 10 a 20 anos e ainda proporcionar ao público uma apresentação de dança e exposição de fotos e pinturas. Uma interação com os moradores da comunidade.

144668 - Projeto Espetáculo - Pessoas Invisíveis

wellington rodrigo da silva

CNPJ/CPF: 339.737.228-38

Processo: 01400013088201493

Cidade: Ipaussu - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 99.000,00

Prazo de Captação: 11/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A construção deste espetáculo proporciona aos bailarinos do projeto Arte - Cultura e cidadania do ano de 2014 a oportunidade de se apresentar nas mais diversas regiões do Estado de São Paulo e algumas cidades do Estado do Paraná . Além de proporcionar à população uma agenda cultural diversificada, o projeto também dá aos bailarinos o acesso a novos públicos e mostra a importância de projetos culturais nas cidades.

144753 - Projeto Teatro em Ação

Monique Rocha da Silva

CNPJ/CPF: 449.541.558-19

Processo: 01400014489201461

Cidade: Hortolândia - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 200.794,00

Prazo de Captação: 11/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar 100 apresentações teatrais gratuitas para crianças e adolescentes de 50 escolas, proporcionando um momento de recreação e lazer para milhares de alunos da rede pública de ensino. O projeto busca estimular o interesse dos alunos a este tipo de atividade e promover a cidadania, através da inclusão desses indivíduos aos meios de cultura e o exercício de seus direitos culturais.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

144775 - 100 anos de Nelson Piló

FABIO NERY DE SOUZA

CNPJ/CPF: 678.975.096-72

Processo: 01400014516201403

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 207.640,00

Prazo de Captação: 11/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: 100 ANOS DE NELSON PILÓ é a produção e gravação de um CD com 14 (dez) peças de Nelson Piló, importante violonista e compositor mineiro que não só transitou ao lado de figuras importantes, como Juscelino Kubitschek e Radamés Gnattali, mas também realizou transcrições importantes do cancionário de grandes nomes, como Catulo da Paixão Cearense, Ernesto Nazareth e Dilermando Reis, entre outros. Nelson Piló completaria neste ano de 2014 seu centenário de vida. As canções serão gravadas e arranjadas para dois violões pelos músicos André Carvalho e pelo experiente Fábio Nery, professor de violão da Escola de Música da UEMG (Universidade do Estado de Minas Gerais).

145527 - Instrumental com a Banda Alto Vale

Geisa Zanotti

CNPJ/CPF: 076.647.469-06

Processo: 01400017177201417

Cidade: Videira - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 304.730,00

Prazo de Captação: 11/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de 6(seis) espetáculos de música instrumental com os músicos da Banda Alto Vale. Os espetáculos serão realizados nas cidades do interior SC.

145621 - La cucagna

FELIPPE DA FONSECA BATISTA - ME

CNPJ/CPF: 11.523.950/0001-17

Processo: 01400017301201436

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 123.239,00

Prazo de Captação: 11/06/2014 à 31/07/2014

Resumo do Projeto: Realizar durante o mês de julho de 2014, no município de Veranópolis, na Serra Gaúcha, um festival cultural denominado La Cucagna, o qual contará com 01 apresentação de danças folclóricas e 03 shows de música instrumental.

145321 - MOSTRA BLUES SP

Dançar Marketing Comunicações Ltda.

CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75

Processo: 01400015165201440

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.084.479,00

Prazo de Captação: 11/06/2014 à 17/11/2014

Resumo do Projeto: Durante o período de um mês, a cidade de São Paulo (SP) receberá uma ampla mostra de arte explorando todas as nuances do Blues, estilo musical que marcou definitivamente a música e a cultura de todo continente americano. Mostra de Filmes, Exposição Fotográfica, Internveções Musicais espalhadas pela cidade e Master Class (Bate Papo) com importantes músicos nacionais são as atividades que compõem o projeto. Todas as atividades serão gratuitas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

143344 - Caderno de Viagem ? Buriti, a Arvore Mãe do Brasil

Nakagawa Matuck Atividades Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 55.946.891/0001-65

Processo: 01400005880201474

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 647.700,50

Prazo de Captação: 11/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Registro artístico sobre a árvore Buriti em vários espaços em que é encontrada, integrando com elementos humanos e naturais que se relacionam com ela. Realizado pelo artista plástico Rubens Matuck, as imagens são registradas a partir de técnicas mistas em um Caderno de Viagem artesanalmente criado. O Caderno será exposto com trabalhos anteriores por 15 dias e publicado em versão impressa. O projeto será documentado em vídeo e fotografia.

142004 - Exposição de Sanfonas

ACÁCIA SERVIÇOS DE PROPAGANDA E MARKETING LTDA ME

CNPJ/CPF: 11.058.624/0001-86

Processo: 01400004163201425

Cidade: Petrolina - PE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 780.121,00

Prazo de Captação: 11/06/2014 à 30/11/2014

Resumo do Projeto: Expor a trajetória histórica do instrumento tão peculiar do nordestino que é a sanfona, através de exposições fotográficas e instrumentais, trazendo a tona à evolução deste instrumento vivo, que perpassa por quase 5.000 anos de existência, enraizando sua cultura e concretizando na musica popular brasileira renomados artistas transmissores deste legado instrumental.

144883 - Exposição: Mulheres - O Traço Poético de Fernando Fiuza

RF LOCAÇÃO & FILMAGEM LTDA

CNPJ/CPF: 12.233.251/0001-03

Processo: 01400014661201486

Cidade: Matozinhos - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 140.382,00

Prazo de Captação: 11/06/2014 à 11/12/2014

Resumo do Projeto: Fernando Fiuza faleceu em 2009, foi desenhista, aquarelista, pintor, ilustrador e fotógrafo, um dos mais completos artista plástico de seu tempo. Nosso projeto propõe a realização ,na galeria do Centro Cultural Banco do Brasil de Belo Horizonte, da exposição: "Mulheres - O Traço Poético de Fernando Fiuza" , mostrando parte da obra do artista cujo tema são as mulheres. Serão mostradas 60 obras entre desenhos, aquarelas , gravuras e pinturas , no formato predominante de 60x40 cm. Como registro da exposição serão editados 5000 catálogos mostrando a trajetória do artista bem como algumas de suas obras. A exposição já foi aprovada pelo CCB-BH e está agendada para o calendário de 2014 conforme carta de intenção anexa.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

145370 - O SOM DOS SINOS

Marina da Costa Thomé

CNPJ/CPF: 219.775.398-31

Processo: 01400015237201459

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 470.740,00

Prazo de Captação: 11/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: "O SOM DOS SINOS - 9 cidades, 40 toques e outras histórias" propõe o uso de novas mídias e tecnologias digitais para a difusão e promoção de tradições orais e saberes populares. Tem como foco o Toque dos Sinos e o Ofício de Sineiro em cidades históricas de Minas Gerais (São João del Rei, Ouro Preto, Mariana, Catas Altas, Congonhas do Campo, Diamantina, Sabará, Serro e Tiradentes) e realizará as seguintes ações: 1 - Desenvolvimento de plataforma multimídia online composta por conteúdo interativo, acervo e aplicativo; 2 - Espetáculo audiovisual público nas cidades, com projeção de imagens ao som dos sinos e outros sons captados para a plataforma multimídia. O projeto foi selecionado pelo Programa Cultural das Empresas Eletrobras 2014.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

142095 - Casas - Moradas do Homem: Os fogos e as almas

DZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 03.847.938/0001-30

Processo: 01400004296201400

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 510.400,00

Prazo de Captação: 11/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo viabilizar a produção de um livro de fotografias de arte a partir do registro de imagens da casa dentro do universo popular brasileiro. Remetendo aos valores da intimidade e do espaço interior, tais imagens buscam também, por outro lado, evidenciar o patrimônio imaterial do conhecimento ancestral e ambiental incorporado nas técnicas construtivas dessas edificações, ressaltando sua qualidade ecológica e seu valor cultural.

140548 - Livro A arte da arquitetura de Teo Wiederspahn

MOANA PRODUCOES CULTURAIS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 17.113.844/0001-41

Processo: 01400000557201412

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 276.620,00

Prazo de Captação: 11/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto em tela visa a publicação de livro de valor artístico acerca da Obra do Arquiteto Teo Wiederspahn, abordando o estilo, contexto de construção dos prédios, detalhes arquitetônicos relevantes, numa lista de mais trinta obras executadas no Rio Grande do Sul. De cada construção fotos e descrição de figuras iconográficas decorativas da fachada serão apresentadas formando um mosaico do que há de mais espetacular em cada projeto. A Obra terá 63% da tiragem distribuída gratuitamente.

145075 - Livros nas Praças

C.M.A. de Figueiredo

CNPJ/CPF: 10.292.875/0001-68

Processo: 01400014895201423

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 726.451,00

Prazo de Captação: 11/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Livros nas Praças consiste na circulação de um ônibus adaptado como uma biblioteca volante e um acervo com cerca de dois mil exemplares entre livros e periódicos, a serem emprestados gratuitamente aos moradores de dez comunidades carentes do Rio de Janeiro que não possuem bibliotecas públicas. Este ônibus funcionará de forma itinerante, de terça a sábado, no horário de 10 às 16h, atendendo uma comunidade por dia.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

142606 - ?Gui Lopes ? Modo de voo? 7 capitais

RADICATI PRODUCOES ARTISTICAS, DE EVENTOS E TURISMO LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 18.571.675/0001-56

Processo: 01400005019201414

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 592823,00

Prazo de Captação: 11/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A proposta é de DIVULGAÇÃO do álbum de lançamento do jovem artista Gui Lopes já masterizado, contendo onze canções autorais e duas releituras, sendo elas Assim Caminha a Humanidade - Lulu Santos e Comportamento Geral - Gonzaguinha, através da realização de sete SHOWS acompanhado por mais três músicos; TIRAGEM de 3000 cópias do CD "Modo de Voo"; um VIDEOCLÍPE da música de trabalho do cantor; um VÍDEO INSTITUCIONAL do apoio/patrocínio à carreira de GUI LOPES; e a PROPAGACÃO do cantor e compositor nos meios de comunicação, priorizando o ambiente digital.

142834 - Circuito Reily Jr e Alexandre

Alexandre Fleming Gomes de Moraes

CNPJ/CPF: 590.020.501-00

Processo: 01400005293201485

Cidade: Goiânia - GO;

Valor Aprovado R\$: 408268,00

Prazo de Captação: 11/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Circuito Reily Jr e Alexandre percorrerá 06 (seis) cidades, Anápolis, Caldas Novas, Goiânia, Goianira, Inhumas e Rio Quente. Com apresentação de música sertaneja de raiz. Divulgando a cultura tradicional de nosso estado com apresentações em cidades do interior goiano, para toda camada da população, buscando valorização de nossa cultura sertaneja, como forma de preservação de nosso patrimônio cultural.

145646 - DVD JEAN E JULIANO - PÁSSARO DE AÇO

JEAN CARLOS SPANHOL

CNPJ/CPF: 051.931.627-46

Processo: 01400017326201430

Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado R\$: 524220,00

Prazo de Captação: 11/06/2014 à 10/12/2014

Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é produzir o primeiro DVD dos artistas Jean e Juliano, denominado "Pássaro de Aço".

144820 - Gravação do CD/DVD e Divulgação da Dupla Fogaça e Zambianco

Guilherme fogaça da Silva

CNPJ/CPF: 394.401.978-46

Processo: 01400014575201473

Cidade: Coronel Macedo - SP;

Valor Aprovado R\$: 610516,00

Prazo de Captação: 11/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto é a Gravação de CD/DVD com 14 faixas, , Incluindo maestro, regente, músicos, coristas estúdios, produtores, técnicos, mixagem e masterização. O projeto traz a realização de 5 Shows Priorizando a Cultura Brasileira em forma de Musica.

145053 - Turnê Inédita - Lenine 2014

Mameluco Produções e Edições Musicais Ltda.

CNPJ/CPF: 01.724.591/0001-02

Processo: 01400014860201494

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 1721800,00

Prazo de Captação: 11/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Após turnê de sucesso com "Chão", show mais intimista onde se apresentava acompanhado por apenas dois músicos, Lenine retorna aos palcos brasileiros em 2014 com sua banda em formação completa, incluindo mais três sopros para a turnê nacional de lançamento do novo álbum. Tendo como objetivo principal a democratização de acesso da população brasileira à música, o projeto propõe a circulação desta turnê em 10 cidades brasileiras em espaços públicos, sem cobrança de ingresso.

PORTARIA Nº 379, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES



ANEXO I	CNPJ/CPF: 11.820.261/0001-74 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2014 a 30/09/2014 ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18) 13 5037 - Brasil - A Arte Brasileira em Paredes. - Livro. Senha Cultura & Marketing Ltda. CNPJ/CPF: 07.445.155/0001-80 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 10/06/2014 a 31/12/2014	ANEXO II
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º) 13 8049 - Pluft, O Fantasminha MCM - Maria Clara Machado Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 29.547.908/0001-00 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 07/06/2014 a 31/12/2014 13 2865 - Mangiare Grupo Pedras Produções Culturais Ltda.	ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26) 13 7772 - Soul Brasília - Festival de Música Soul MP Cultura e Marketing Ltda. CNPJ/CPF: 01.136.062/0001-98 DF - Brasília Período de captação: 01/06/2014 a 31/12/2014 ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART26) 13 7911 - PROJETO AR OOTB PRODUÇOES LTDA CNPJ/CPF: 05.013.231/0001-53 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 08/06/2014 a 31/12/2014	

PORTARIA Nº 380, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (ÖES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO					
Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Area
0610536	Revitalização Museológica do Museu de Arte Sacra de Paraty - Igreja Santa Rita	EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda.	46.874.756/0001-60	Revitalização do Museu de Arte Sacra de Paraty, instalado na Igreja de Santa Rita, cujo conjunto arquitetônico compreende a igreja, a sacristia, o cemitério e o pátio.	Patrimônio Cultural
126937	Bau das Artes II	F.B.F Cultural Ltda.	02.632.558/0001-15	Produção e doação de 100 "Baús das Artes", um armário (1,60x1,40Mx0,50) contendo um acervo de recursos culturais e educacionais como livros, cenários e figurinos, fantasias e jogos tradicionais. É um instrumento de promoção cultural que será doado a organizações de interesse sociocultural em Recife (PE), Rio Grande (RS), Curitiba (PR), Salvador (BA), Botucatu (SP), Paulínia (SP) Crixás (GO), Resende (RJ), Brasília (DF) e Juiz de Fora (MG). Inclui uma capacitação de agentes culturais.	Humanidades
126631	CIRURGIÕES DA ALEGRIA - DESPERTANDO SORRISOS ALEM DOS HOSPITAIS - 2013	Associação Beneficente Cirurgiões da Alegria ABECA	08.575.595/0001-15	O projeto de 2013, mantém o compromisso de dar continuidade ao trabalho realizado em 2012 com apresentações teatrais e musicais de duplas de palhaço nos Hospitais Humanitária (44 apresentações) e Hospital UNIMED Limeira/SP (44), Hospital Dr. Mário Gatti (87) e Boldrini Campinas/ SP (44), e compartilhar e disseminar esse conhecimento com a sociedade através de espetáculos na sede (5 apresentações), palestras (4), encontros (1) e oficinas (4), capacitando multiplicadores da cultura da alegria.	Artes Cênicas
129836	HISTÓRIAS DE UM LOBO	Avis Brasilis Com. Artigos Ecológicos, Culturais e Editora Ltda.-ME	05.828.467/0001-48	O projeto HISTÓRIAS DE UM LOBO propõe a publicação de um livro sobre o Folclore e a História Natural que rodeiam lobo-guará, esse ser tão incomum do conhecimento geral da sociedade. Com textos de Rogério Cunha de Paula,120 fotografias de Adriano Gambarini, 20 ilustrações artísticas e 3 mapas do ilustrador Rodrigo Cunha de Paula, reunindo arte e pesquisa. Contendo 264 páginas, bilingue, formato fechado: 21,5 x 24 cm e tiragem de 3000 exemplares.	Humanidades
117496	Fazendo Arte	Patrick Almeida Cavalheiro	006.314.059-41	Realizar na cidade de Caçador a continuação do projeto educacional de música para crianças e jovens carentes da cidade, intitulado "Educação para Todos". Serão ofertadas quarenta vagas para o aprendizado de violino, viola, violoncelo, contrabaixo, piano, instrumentos de sopro e violão, e mais 40 vagas para as aulas de coral jovem e canto coral adulto.	Música
119835	Projeto Música nas Comunidades- Ano IX	Centro Cultural Eintracht	93.849.180/0001-61	Realização de 7 (sete) concertos comunitários da Orquestra de Sopro Eintracht, com entrada franca, democratizando o acesso à cultura através de um repertório eclético e popular e da mescla de diferentes linguagens artísticas, além de preparar e qualificar os jovens estudantes de música que compõe a Orquestra.	Música
106843	Caravana da Música - ano 2011	Instituto Sol da Liberdade	10.551.503/0001-09	Ação sociocultural que tem como objetivo valorizar um de nossos maiores patrimônios imateriais: o folclore regional - que será transmitido às comunidades de baixa renda por meio de oficinas de ritmos (música instrumental) e danças locais. Os profissionais estudam a região a ser visitada e posteriormente realizam um grande evento ensinando a confeccionar os instrumentos tradicionais da região seguido de oficinas onde são tocados os instrumentos e lecionadas as danças típicas.	Artes Integradas
128134	Escolas de Música e Cidadania 2013	Lar de Clara e Francisco	04.607.014/0001-29	O Projeto das Escolas de Música e Cidadania tem por objetivo manter 4 centros de ensino de música, especificamente de instrumentos de orquestra, para 350 crianças e jovens de comunidades de baixa renda no Rio de Janeiro. Com aulas semanais de teoria e percepção musical, prática instrumental e cidadania, ao longo de 10 meses, sua meta é formar uma futura geração de instrumentistas, democratizando o acesso à cultura, abrindo possibilidades de formação pessoal e profissional.	Música
114148	Circuito Instrumental - Orquestra Municipal de Teutônia	FRISKE & FRISKE LT-DA ME	05.589.562/0001-36	Promover a música instrumental e erudita através de um circuito musical com a Orquestra Municipal de Teutônia em diferentes cidades do Estado do Rio Grande do Sul. São 8 apresentações, nas cidades de Novo Hamburgo, Portão, Campo Bom, Carazinho e Passo Fundo e mais três cidades a serem incluídas posteriormente.	Música
132976	Natal Encantado - Edição 2013	Solar de Cultura Artística Arte Miúda S/C Ltda.	01.307.653/0001-80	O Solar de Cultura Artística Arte Miúda apresenta a 26ª edição do musical "Natal Encantado", espetáculo que tem como objetivo preservar a tradição em torno da data natalina, bem como apresentar o trabalho desenvolvido pelos alunos da entidade e por artistas convidados.	Artes Cênicas
134707	7ª Feira do Livro Infantil nos Parques de Porto Alegre	Antonio Cesar Krob Jardim	058.803.430-49	A 7ª Feira do Livro Infantil nos Parques de Porto Alegre, com realização no Parque Germânil, durante 4 dias, em 2013, objetiva contemplar crianças de baixa renda, proporcionando-lhes acesso à literatura e estimulando o hábito pela leitura, através de apresentações teatrais diárias; edição e publicação de um livro infantil com distribuição gratuita no evento. A expectativa do público visitante ultrapassa a casa de 50 mil pessoas, sendo destas 38 mil crianças	Humanidades
103585	Suite Cabocla	Renato Luiz Gagliardi Arantes	074.296.758-16	A viola caipira será apresentada como instrumento de concerto, unindo o popular com o erudito e será acompanhada por quarteto de cordas clássico, percussão e contrabaixo. O projeto revelará ao público paulista uma visão mais complexa de sua própria cultura. Para isso serão realizadas dez apresentações no noroeste do estado de São Paulo com músicas de Villa-Lobos, Beethoven, Bach, Pachelbel e Renato Gagliardi. A proposta ainda prevê a captação de imagens para produção de um DVD e Site.	Música
128807	PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO VI FESTIVAL INTERNACIONAL DE CULTURA E GASTRONOMIA DE ARAXÁ	Fundação Cultural Acia	10.548.421/0001-05	Este projeto realizará a programação cultural do VI Festival Internacional de Cultura e Gastronomia de Araxá, sendo o segundo ano com apoio do Ministério da Cultura. Composto por musica instrumental e artes cênicas, o festival, por 4 dias, trará grandes artistas que se apresentarão ao público a preços extremamente populares. Ao todo serão realizadas 24 atividades. Este projeto custeará apenas a programação artística prevista.	Artes Cênicas
116889	Dança e Cidadania 2012	Lucia Helena Negri Teixeira M.E.	51.910.073/0001-51	Aulas de balé clássico a crianças e jovens de regiões carentes das cidades de Campinas e Mogi Guaçu. Aulas dadas nas regiões em que residem e na Academia Ballet Harmonia (mais adiantados). Durante o ano os alunos são preparados para apresentações em publico. Estão previstas para 2012 a montagem/apresentação de dois espetáculos, num total de cinco apresentações, em teatro(s) das cidades, além de pequenas apresentações em escolas e equipamentos localizados próximos à residência dos beneficiários.	Artes Cênicas
127980	CIRANDA CULTURAL DA CIDADANIA	Associação Centro de Promoção do Menor Santa Fé	01.605.571/0001-12	Trata-se de cursos na área cultural, com música, dança, fotografia e filmagem, para crianças e adolescentes de seis a 15 anos, em situação de vulnerabilidade social. A partir disso serão constituídos grupos de dança, música e equipes de fotografia e filmagem. Será realizado um resgate histórico, em vídeo, dos 35 anos da instituição e do bairro, uma vez que as histórias se confundem. No final do ano, haverá uma ciranda de talentos e um festival de música, com posterior gravação de um CD.	Artes Cênicas

119156	Qualificação do Espaço Museal da Fundação Cultural Suábio-Brasileira - MUSEU HISTÓRICO DE ENTRE RIOS	Fundação Cultural Suábio-Brasileira	04.641.558/0001-07	A proponente possui infraestrutura cultural própria, contando com auditório, foyer, salas de aula para música e dança e arquivos. Os acervos museais e arquivísticos principais ainda se encontram em outro local, um prédio antigo e inadequado, com risco de perecimento. Constrói por sua conta novo prédio. Demanda pelo aparelhamento da nova ala destinada a ser espaço museal contemporâneo, técnico e receptivo completo.o projeto é apresentado por determinação da 189. CNIC em regime de urgência.	Patrimônio Cultural
095493	Capoeira Infantil e Pedagógica.	Associação Abadã Capoeira Educacional e Cultural de PIN	09.287.265/0001-97	Editar e publicar a coletânea de obras Capoeira Infantil e Pedagógica, composta por 04 livros, que será um marco na história da Capoeira no Brasil. Obra esta destinada a alunos, educadores e professores, tendo nesta arte as bases para sua aplicabilidade no ambiente acadêmico, atuando, inclusive, como arte formadora de cidadania.	Humanidades
132850	Bandeira de Retalhos	Grupo Nós do Morro	30.120.620/0001-25	Realizar itinerância do espetáculo teatral/musical, "Bandeira de Retalhos", de autoria de Sérgio Ricardo, que tem como elenco 21 atores da Cia de Teatro do "Grupo Nós do Morro", Vidigal, Rio de Janeiro. Serão 16 apresentações sendo, 14 no Estado do Rio de Janeiro e 02 no Estado de Minas Gerais. O período de realização dos espetáculos será de setembro a novembro de 2013	Artes Cênicas
127231	NATAL NA MONTANHA	MORAIS & MORAES LTDA - ME	07.064.198/0001-16	O evento, visa desenvolver e fortalecer a cultura levando, para a sociedade, através da sua diversidade cultural, ações como a, dança, teatro, o acesso aos hábitos, usos e costumes de uma região, é que contribuem para o espírito da ocasião, elevando a auto-estima dos participantes, da comunidade e do público em geral.	Artes Cênicas
102440	Graffiti São Paulo	Ricardo Czapski	150.455.208-30	Realizar um livro de arte com 300 imagens do fotógrafo Ricardo Czapski, que vem registrando os graffiti pintados por artistas em muros da cidade de São Paulo, desde 2007. Curadoria de Diógenes Moura e Produção Cultural Marina Gonzalez. Atualmente, a arte de rua revelou-se a linguagem visual internacional da cultura juvenil e, São Paulo é considerada um dos principais pontos de conexão com esta forma de arte no mundo.	Humanidades
132158	FestCriança ano II	Fundação Cultural Acia	10.548.421/0001-05	Este projeto realizará um Festival pautado em artes cênicas, como produto principal, voltado para público infanto-juvenil. As atividades acontecerão em Araxá/MG, durante 14 dias, em espaços públicos e privados, em comemoração ao dia das crianças. Haverá ainda, por um dia, extensão das ações ao distrito Arraial São João Batista da Canastra. O Festival terá acessibilidade completa, e será totalmente gratuito ao público. Ao todo serão realizadas 37 apresentações entre teatro, circo, dança e música.	Artes Cênicas
128879	10º ENCONTRO DE MULHERES PAGUE MENOS - Programação Cultural	Advance Comunicação e Marketing Ltda	01.525.817/0001-46	Evento multicultural bienal com duração de quatro dias voltado para o público feminino das classes menos favorecidas economicamente ou com difícil acesso ao exercício de seus direitos culturais, envolvendo a gestão de serviços e bens culturais por meio das diversas linguagens artísticas, calcadas conceitualmente no universo feminino.	Música
1012065	Resgatando a Cultura - Vida e Obra de Antonio Peticov	Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural	08.745.680/0001-84	A publicação de 3.000 (três mil) livros ilustrados de arte sobre a vida e obra do artista contemporâneo ANTONIO PETICOV e 01(uma) exposição de arte com as obras deste artista e dos participantes com deficiência intelectual do programa de arte desenvolvido pelo Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural.	Artes Integradas
092913	Orquestrando Brasil - 2009 / 2010	Mais Arte Produções Artísticas Ltda	07.866.570/0001-08	Realização de concertos com a Orquestra OPUS por diversas regiões brasileiras. O objetivo é estreitar a distância entre o público e a orquestra. Pretende-se oportunizar a todos a participação de eventos dessa natureza. Todos os concertos terão integral gratuidade ao público. A música brasileira terá destaque nos concerto, a fim de torná-la mais conhecida de todos.	Música
131040	26º Inverno Cultural da Universidade Federal de São João del-Rei	Fundação de Apoio a Universidade Federal de São João Del Rei	05.418.239/0001-08	O Inverno Cultural, atividade de extensão da UFSJ, realizada através da FAUF, visa à valorização da cultura, ampliação do acesso e a atualização de conhecimentos, além da viabilização de métodos e técnicas de práticas artísticas e artesanais. Objetiva a divulgação das artes, da educação e do intercâmbio cultural entre artistas, artesãos, estudantes universitários, do Ensino Médio e Fundamental, professores, profissionais da cultura e demais interessados de todas as regiões do Brasil.	Música
107053	Humanização na Saúde com Arte e Cultura	Associação Arte Despertar	02.469.083/0001-98	Promover a humanização em saúde por meio de atividades com cultura e arte na Santa Casa de São Paulo, com os anesteosilogistas, em 2011. O trabalho da Associação em humanização em saúde foi em 2009 Prêmio Cultura e Saúde, concedido pelos Ministérios Cultura e Saúde. O foco é re-significar os espaços hospitalares, promover ações de valorização dos indivíduos que ali se encontram e ampliar as possibilidades do acesso e democratização da cultura em ambientes inusitados como áreas cirúrgicas.	Música
125134	Concertos Tribanco Uberlândia	Viviane Terezinha Mion Bodaczny Taliberti	504.226.189-34	Realizar o Projeto Concertos para Uberlândia, promovendo uma Temporada de Concertos com artistas nacionais e internacionais, com apresentações voltadas para todo o público, incentivando o desenvolvimento da música erudita em Uberlândia, Minas Gerais. Apoiar a profissionalização de jovens músicos através de Master Classes, Palestras e Oficinas, além de abrir espaço para que eles possam apresentar seu talento.	Música
126348	Plano Anual de Atividades do Centro de Cultura de Alto Bela Vista	Associação Cultural de Alto Bela Vista	12.162.641/0001-21	O Plano Anual de Atividades do Centro de Cultura de Alto Bela Vista-SC para 2013 irá promover no teatro para 250 lugares, apresentações de Teatro e Dança, Música e 60 exibições de cinema. Serão realizadas oficinas de Teatro, dança, canto coral, música instrumental. Os resultados obtidos com as oficinas serão apresentados nos espaços do centro de cultura. A expectativa de público é de 30.000 pessoas por ano. Parte das atividades são gratuitas e parte será cobrado preço populares.	Artes Cênicas
1114222	RELATOS RETRATOS	Ofra Holz Grenfeder	038.090.198-60	Trata-se de uma exposição de arte itinerante, que retratará um grupo de judeus, adultos e idosos com carências significativas, através de telas da artista plástica Ofra Grinfeder e relatos coletados por Ifanira Heineberg. A mostra ficará aberta ao público gratuitamente no Museu da Energia de São Paulo e no Museu da Energia de Jundiaí, permanecendo um mês em cada cidade.	Artes Visuais
128114	23ª Conferência Geral do ICOM - Rio 2013	COMITÉ BRASILEIRO DO INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS	29.469.202/0001-69	Para a organização da Conferência que tem como Instituições realizadoras o ICOM e o ICOM Brasil, o Comitê Brasileiro do ICOM assinou um Termo de Reciprocidade com o IBRAM/MINC, com as Secretarias de Cultura do Município e Estado do Rio de Janeiro, instituições co-realizadoras do evento internacional. Conta ainda com o apoio institucional do Comitê Olímpico Brasileiro, do Conselho Federal de Museologia e da Associação Brasileira de Museologia, além de outros representantes de museus brasileiros.	Patrimônio Cultural
120533	A ARTE E A MANEIRA DE ABORDAR SEU CHEFE PARA PEDIR UM AUMENTO	Pequena Central de Produções Artísticas Ltda	31.606.247/0002-60	Monólogo protagonizado por Marco Nanini e dirigido por Guel Arraes., "A arte e a maneira de abordar seu chefe para pedir um aumento", é a montagem teatral adaptada por José Almino do livro homônimo de Georges Perec. A estreia será no segundo semestre de 2012, contando com temporada de 20 semanas. Serão 60 apresentações do espetáculo no total, sendo 12 apresentações no Teatro Galpão Gamboa (com três apresentações gratuitas) e 48 em um Teatro renomado da cidade do Rio de Janeiro ainda a definir.	Artes Cênicas
100903	Turnê da Orquestra Filarmonia Santa Catarina - Temporada de Concertos 2010.	Associação Cultural Filarmonia Santa Catarina	10.720.551/0001-83	Realização de 10 concertos com a Orquestra Filarmonia em 10 cidades do estado de Santa Catarina em 2010.	Música
1012742	O menino detrás das nuvens	Doravante Produções Artísticas ME	10.272.668/0001-41	Trata-se da montagem e temporada do espetáculo infantil O Menino Detrás das nuvens, a partir de uma livre adaptação do texto homônimo do autor Carlos Augusto Nazareth. O espetáculo acontecerá na cidade do Rio de Janeiro, entre os meses de setembro, outubro e novembro de 2011, e contará com um elenco formado por 8 atores e um músico. TOTAL:24 ESPETACULOS	Artes Cênicas
130361	ViJazz & Blues Festival ano VI	Vi Produções	14.280.623/0001-70	Este projeto realizará uma programação composta por artistas nacionais e internacionais, pautada em música instrumental, gêneros jazz e blues. Em seu sexto ano de realização, nas cidades mineiras Viçosa, Ponte Nova, o ViJazz & Blues Festival oferecerá ao todo 11 shows gratuitos ou com ingressos a preços populares. O Festival prevê acessibilidade completa. Detalhes de seu histórico em www.vijazz.com.br.	Música
128930	A VIDA NO TEATRO ou "Vida de Ator"	M&G Ricca Produções Artísticas Ltda.	02.536.379/0001-84	A VIDA NO TEATRO ou "Vida de Ator" é um projeto de montagem e temporada de espetáculo teatral homônimo, de autoria de David Mamet, tradução de Clara Carvalho e direção de Alexandre Reinecke. A montagem conta com a interpretação de Marco Riccá e Rodrigo Lombardi. O espetáculo fará temporada de 03 meses - total de 36 apresentações na cidade de São Paulo.	Artes Cênicas
1113528	Clássicos e Contemporâneos da Música Erudita	Brasil Música e Artes - BM&A	04.723.989/0001-12	O projeto Clássicos e Contemporâneos da Música Erudita tem por objetivo a produção de um CD com o registro das principais obras de Ramadés Gnatalli, de modo a divulgar o artista e suas obras. O CD conterá cinco obras, que resultarão em um produto de 76 minutos.	Música
95039	LEITURA PARA TODOS - 2010/2011	Instituto Oldenburg de Desenvolvimento	05.755.307/0001-16	Instalar em todo o território nacional, em 2010/2011, 300 salas de leitura, a partir da obtenção de acervo literário de 1.000 livros para cada unidade a ser instalada, oferecendo a centenas de comunidades um espaço sócio-cultural para o desenvolvimento e o aprimoramento do hábito da leitura, cujo acesso será democrático possibilitando um benefício direto para aproximadamente 800 mil pessoas anualmente.	Artes Integradas



121202	Orquestra Viva: Inclusão e Acessibilidade - II	Associação dos Funcionários e Alunos da Escola de Música Maestro Elias Porfírio de Azevedo	12.426.794/0001-39	Continuidade do Projeto Orquestra Viva: Inclusão e Acessibilidade, objetivando sustentabilidade do corpo da Orquestra, bolsistas, agregar novos elementos para oficinas gratuitas, captação de 40 oficineiros, em escolas da zona periférica, faixa etária entre 10 e 18 anos, para elevar o atual número de oficineiros que consiste em 80, captados na primeira fase.	Música
127097	TUCCA - Musica pela Cura Temporada 2013	Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer - TUCCA	03.092.662/0001-27	Realizar a 12a edição da série de concertos TUCCA Música pela Cura, que tem como objetivo a arrecadação de fundos para a TUCCA - Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer. O projeto prevê a realização de 06 espetáculos musicais com artistas de renome internacional. A série, além de levar boa música ao público, tem por objetivo ajudar no tratamento de crianças e adolescentes carentes com câncer.	Música
131865	Butantã - um bairro em movimento	Versal Editores Ltda.	00.129.472/0001-49	Edição do livro "Butantã - um bairro em movimento", como resultado de pesquisa iconográfica e da memória do bairro paulistano do Butantã, bem como da reconstrução histórica, fotos atuais e de um estudo detalhado do desenvolvimento cultural e urbano do bairro, com a impressão de 2000 exemplares, além da distribuição de 1000 exemplares do texto do livro em formato digital e 1000 como audiobook, a preços populares para democratização do acesso.	Humanidades
121384	Raiz e Tradição: Torneio de Cururu e Concurso de Luteria	Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí	50.780.931/0001-28	O Torneio de Cururu e o Concurso de Luteria são atividades de proteção, multiplicação do conhecimento e difusão das manifestações da tradição, da memória e da diversidade cultural popular de raiz, além de promover a integração, intercâmbio e congraçamento entre os cururuzeiros e a continuidade da arte de luteria.	Música
1111951	Exposição - Cai Guo Quian	Magnetoscópio Produções Ltda	07.647.467/0001-77	O projeto propõe trazer pela primeira vez ao Brasil uma mostra que explora as facetas e obras do artista Cai Guo Qiang, com foco nas criações artísticas realizadas por camponeses chineses, sob orientação do próprio artista, resultando na exposição "Das Vínçis camponeses".	Artes Visuais
117143	CORAL CÊNICO - MUSICAL SOLIDARIEDADE (III)	Fundação Solidariedade	81.652.513/0001-89	Dar continuidade ao Projeto "Coral Cênico-Musical Solidariedade (III)", implantado no ano de 2002 e que atende atualmente 45 crianças e adolescentes assistidos pela Fundação Solidariedade e comunidade de entorno. Realizar 08 espetáculos cênico-musicais em espaços culturais alternativos, assim como participar de Festivais e Eventos do segmento.	Artes Integradas
105519	Paraty Eco Fashion	Instituto de Estudos Socio-Culturais e Ambientais - Colibri	09.477.528/0001-20	Realizar em Paraty um projeto de preservação do patrimônio cultural imaterial (popular /artesanato) que incentive e valorize propostas inovadoras e criativas à sustentabilidade das comunidades tradicionais, fortalecendo e destacando a cultura local e as culturas das mais diversas regiões brasileiras. O projeto fomentará pesquisas e exposição que contemplem no processo de criação a preservação do meio ambiente e que possibilitem sustentabilidade para as comunidades tradicionais do país.	Artes Integradas
113127	ECOART - Ecologia com Arte	Reticências Núcleo de Artes Cênicas	20.118.402/0001-00	O projeto objetiva-se na circulação dos espetáculos do Grupo "Reticências Núcleo de Artes Cênicas" no ano de 2012, por 06 cidades do interior de Minas Gerais, com 96 apresentações, levando cultura, alegria e entretenimento para todas as comunidades visitadas.	Artes Cênicas
115081	RioAtivo - Geografia Social do Esporte	Lumen Produções Ltda	35.794.023/0001-08	RIOAtivo - GEOGRAFIA SOCIAL DO ESPORTE é um projeto editorial, audiovisual e virtual (livro com DVD e site) que parte de três premissas: a vocação do Rio de Janeiro para os esportes ao ar livre, por sua natureza diversificada e exuberante; como essa vocação influencia o inverso: a preservação ambiental para manter o cenário das atividades esportivas; e o resgate social que os esportes motivam junto a grupos vulneráveis, ampliando a própria fronteira geográfica da cidade.	Humanidades

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 369 de 06/06/2014, publicada no D.O.U. em 09/06/2014, Seção 1, página 10:
Onde se lê: IVAN DOMINGOS DAS NEVES
Leia se: IVAN DOMINGUES DAS NEVES

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS/MD DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Presidente Honorário da Ordem do Mérito Naval e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 12; do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, alterado pelo Decreto nº 7.749, de 8 de junho de 2012, resolve:

Nº 1.477 - Admitir, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, os seguintes policiais militares e personalidades civis:
I - Policiais Militares:
no grau de Oficial:
Coronel (PM-BA) ALFREDO BRAGA DE CASTRO
Coronel (PM-AM) ALMIR DAVID BARBOSA
II - Personalidades Cívicas Brasileiras:
a) no grau de Comendador:
Ministro de 2ª Classe - ACHILLES EMILIO ZALUAR NETO
Ministro de 2ª Classe - JOÃO MENDES PEREIRA
Ministro de 2ª Classe - LEONARDO LUÍS GORGULHO NOGUEIRA FERNANDES
Ministro de 2ª Classe - SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS
Ministro de 2ª Classe - BENONI BELLI
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - JOSÉ RENATO NALINI
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Secretário do Tesouro Nacional - ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário de Orçamento Federal - JOSÉ ROBERTO DE MORAES REGO PAIVA FERNANDES JÚNIOR
Secretário de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República - VALDOMIRO LUIS DE SOUSA
Secretário de Estado da Casa Civil do Governo do Distrito Federal - SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretária de Controle Interno do Ministério da Defesa - MARIA ALDECI BÓBÓ LOPES
Conselheiro - IBRAHIM ABDUL-HAK NETO
Deputado Distrital - WASNY NAKLE DE ROURE
Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - IVAN RICARDO GARISIO SARTORI
Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
Juiz Federal Titular da 28ª Vara Federal do Estado do Rio de Janeiro - ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

Diretora Social da Sociedade Amigos da Marinha-São Paulo - ANA MARIA CARLOS CABRERA
Jornalista - ALEXANDRE EGGERS GARCIA
b) no grau de Oficial:
Procurador-Geral Federal da Advocacia-Geral da União - MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - DOMENICO ACCETTA
Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear da Comissão Nacional de Energia Nuclear - IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Conselheiro ANCELMO CÉSAR LINS DE GOIS
Conselheira REGIANE MARA GONÇALVES DE MELO
Procurador-Chefe da União no Estado do Ceará - MARCELO EUGÊNIO FEITOSA ALMEIDA
Consultor Jurídico da União no Estado do Mato Grosso do Sul - OLAVO DA SILVA OLIVEIRA NETO
Coordenadora-Geral da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro - ANA VALÉRIA DE ANDRADE RABELO
Advogado da União - FELIPE FERREIRA LIBARDI
Advogado da União - RODRIGO MONTENEGRO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - JANGMAR BARRETO DE ALMEIDA
Senhor ROBERTO JUNQUEIRA AMORIM
Reitor Adjunto da National Defense University - LUIS BITTENCOURT
Superintendente Regional de Governo do Banco do Brasil - LUIZ CLAUDIO BATISTA
Procurador Geral do Município de Natal - CARLOS SANTA ROSA D'ALBUQUERQUE CASTIM
Prefeito do Município de Iperó - VANDERLEI POLIZELI
Empresário - CARLOS ERANE DE AGUIAR
Vice-Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança - CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR
Professora Universitária - INGRID ZANELLA
Professor Universitário - LUÍS REZNIK
Terceiro Secretário - LUIZ FELDMAN
Jornalista - LUIZ CARLOS PEREIRA COELHO
c) no grau de Cavaleiro:
Superintendente Regional da - INFRAERO JOSÉ CASSIANO FERREIRA FILHO
Presidente do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba - ADILSON CEZAR
Senhora MARILIA RAMOS CHAVES
Delegada da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - ELIZABETH CAYRES LOUREIRO BOTELHO
Delegado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - JOSÉ RENATO TORRES DO NASCIMENTO
Gerente-Geral de Gestão Tecnológica do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo
Miguez de Mello - FRANCISCO PAIS
Gerente Executivo de Produção do Sul / Sudeste da PETROBRAS - ERARDO GOMES BARBOSA FILHO
Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - JOSÉ ROBERTO CARDOSO
Servidor Civil - EDSON SEGAL
Servidor Civil - EDUARDO MILTON RACHE DE ARAUJO MOREIRA

Servidora Civil- JÚLIO DOS SANTOS COSTA MONTEIRO
Servidor Civil - LUIZ AUGUSTO DIOGO REIS
Servidora Civil - MARIA EDVIRGES QUEIROZ MARINHO
Servidora Civil - REGINA MARIA DA SILVA BORGES
Servidor Civil - ANTONIO CARLOS LESSA MAFFEI
Servidor Civil - BRUNO SAMPAIO ANDRADE
Servidora Civil - ELBA ALONSO RANGEL
Servidor Civil - ENIO MARQUES FONSECA
Servidor Civil - FLÁVIO SOUTO DA SILVA
Servidor Civil - GIOVANNI PESCE
Servidor Civil - NEY SANTOS ALMEIDA
Servidora Civil - SELMA FOLIGNE CRESPIO DE PINHO
Servidor Civil - RICARDO ROBERTO PASSARINI DE ARAUJO
Senhor - ANTÔNIO VERÍSSIMO DA LUZ
Senhor - CARLOS AUGUSTO SAMPAIO DE ALMEIDA
Senhor - CARLOS RENATO PENNA DE CARVALHO
Senhor - CLÁUDIO AUGUSTO MENDES
Senhor - CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA
Senhor - FRANCISCO EDUARDO TORRES DE SÁ
Presidente da Sociedade Amigos da Marinha-Porto Alegre - GERALDO AURÉLIO ROLIN SPERB
Presidente da Sociedade Amigos da Marinha-Florianópolis - HAMILTON ROGÉRIO SANFORD VASCONCELLOS
Presidente da Sociedade Amigos da Marinha-Pará MILVA CABRAL REBELO
Senhor - LINÉSIOS GOMES BARBOSA JÚNIOR
Senhor - LUIZ EUGENIO LOPES PONTES
Senhora - MARIANNE VON LACHMANN
Senhor - MARIO SERGIO DE MELLO FERREIRA
Senhor - NILSON DE SOUZA RIBEIRO FILHO
Jornalista - PAULO BORMANN ZERO
Senhora - ROSANGELA DE LIMA GATTI
Senhor - RUY GARCIA MARQUES
Senhor - SAMUEL FAYAD FILHO
Senhor - SERGIO DE OLIVEIRA CARPI
Senhor - SÉRGIO VIEIRA CUNHA
Senhora - ROSELENE PAIVA DA SILVA ARAUJO
Servidora Civil - ANTONIA CARREIRO DO NASCIMENTO
Servidor Civil - JOSÉ CARLOS CAROZZA
Servidora Civil - MARIA ESTRELA NUNES QUEIROZ
Servidor Civil - VOLNEI BRANCO SILVA
Servidor Civil - EMILIO BATISTA DE SOUZA
Servidor Civil - JOSÉ ANSELMO DA LUZ SOBRINHO
Servidor Civil - JULIO CÉSAR DE AZEREDO
Servidora Civil - VERA LÚCIA BOAVENTURA PERCÚ
Terceira Secretária - BÁRBARA BOECHAT DE ALMEIDA
Servidora Civil - CESARINA MACHADO FRANÇA
Servidor Civil - ENEDINO ANTONIO DA COSTA JUNIOR
Servidor Civil - LUIZ CARLOS PRIMO DE PINHO
Servidora Civil - SARA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA
Senhor - INALDO FALCÃO DA GAMA
Servidor Civil - EDIVAR MOREIRA DA SILVA
Servidor Civil - GILBERTO SANTOS DE MOURA
Servidor Civil - SERGIO ROBERTO DA SILVA
Servidora Civil - VANIA SORAIA ROSAS MARQUES
Servidora Civil - JOCILEIDE DE JESUS DOS SANTOS
Servidor Civil - CARLOS ALBERTO DE MORAES

III - Personalidades Cíveis Estrangeiras:
no grau de Oficial:

Capitão de Longo Curso - JÖRG POLLMANN - Alemanha
Senhor - HANS REYNALDO MARTINEZ EMILIANI- Colômbia
Senhor - SILVYO BENBASSAT - Turquia

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de
Presidente Honorário da Ordem do Mérito Naval e tendo em vista o
disposto no inciso II, do art. 12; do Regulamento aprovado pelo
Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, alterado pelo Decreto nº
7.749, de 8 de junho de 2012, resolve:

Nº 1.478 - Promover, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito
Naval, as seguintes personalidades brasileiras:

a) ao grau de Comendador:

Consultora Jurídica do Ministério da Defesa - LÍVIA CARDOSO
VIANA GONÇALVES

Procuradora-Regional da União na 2ª Região - MARIANA MO-
REIRA E SILVA

Juiz Auditor - FLÁVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA

Senhor - VILMAR RIVOIRE

b) ao grau de Oficial:

Delegado de Polícia Civil - CARLOS JOAQUIM GUEDES RE-
ZENDE

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 137/AMRJ, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Aplicação de Sanção Administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE
JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem
12.3.1, das Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos
da Marinha do Brasil - SGM-102 (Rev. 4)), resolve:

Art. 1º Aplicar penalidade de impedimento de licitar e con-
tratar com a UNIAO, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do
Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, à firma JERBRA COMERCIAL LT-
DA., cadastrada no CNPJ 17.544.123/0001-96, situada na Rua Dio-
rita, 71 - Prado - Belo Horizonte - MG - CEP 30410-320, em virtude
de inexecução parcial do fornecimento do item 01 da AFM nº 83/13,
com base no ajuste contratual constante da Ata de Registro de Preços
nº 174/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 12-00086/2012-03,
com registro desta sanção administrativa no Sistema de Cadastra-
mento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da
publicação no Diário Oficial da União.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 504, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Institui o Comitê Técnico Consultivo de
Certificação de Entidades Beneficentes de
Assistência Social da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da
Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de
novembro de 2009, e suas alterações, bem como nos Decretos nº
7.690, de 2 de março de 2012, e nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e
suas alterações, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico Consultivo de Cer-
tificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Edu-
cação - CTC-CEBAS Educação, no âmbito do Ministério da Edu-
cação - MEC, sob a coordenação da Secretaria de Regulação e Su-
pervisão da Educação Superior - SERES.

Art. 2º O CTC-CEBAS Educação tem como finalidade as-
sistir o MEC no aperfeiçoamento do processo de certificação de
Entidades Beneficentes de Assistência Social da Educação sem ca-
ráter deliberativo.

Art. 3º São objetivos específicos do CTC-CEBAS Educa-
ção:

I - proporcionar a democracia participativa, a transparência
das ações e informações;

II - aprimorar os instrumentos normativos e organizacionais
necessários ao efetivo exercício de certificação de entidades bene-
ficientes de assistência social que atuam na área de educação;

III - fortalecer a capacidade institucional da SERES para
gestão na certificação de entidades beneficentes de assistência social
que atuam na área de educação;

IV - apresentar sugestões e avaliar propostas para formulação
e implementação de políticas públicas CEBAS Educação, em con-
sonância com o Plano Nacional de Educação - PNE;

V - fortalecer a atuação em rede das entidades beneficentes
de assistência social que atuam na área de educação;

VI - assessorar na elaboração e implementação de modelo
socioeducativo da Política Pública CEBAS Educação, com foco no
incremento da matrícula, na permanência e sucesso do aluno, me-
diante a concessão de bolsas e a integração entre políticas sociais do
Estado em consonância com o PNE; e

VII - Orientar as Entidades Beneficentes de Assistência So-
cial que atuam na área de Educação com vistas ao aprimoramento de
seus processos internos de gestão, controle e prestação de contas aos
órgãos competentes.

Art. 4º O CTC-CEBAS Educação será composto por in-
tegrantes designados por ato do Ministro de Estado da Educação, da
seguinte forma:

a) um representante, titular e suplente, de cada um dos se-
guintes órgãos e entidades:

I - Diretoria de Política Regulatória - DPR, da SERES, que
o presidirá;

II - Secretaria de Educação Superior - SESu;

III - Secretaria de Educação Básica - SEB; e

IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica -
SETEC.

b) três representantes das associações representativas de Ins-
tituições de Educação Superior ou Básica privadas sem finalidade
lucrativa.

§ 1º Os membros do CTC-CEBAS Educação de que trata o
item a, inciso I, titular e suplente, serão indicados pelo Secretário de
Regulação e Educação Superior, podendo ser substituídos mediante
comunicado, com antecedência mínima de trinta dias da data do
desligamento.

§ 2º Os membros do CTC-CEBAS Educação de que trata o
item a, incisos II a IV, titular e suplente, serão indicados pelos Se-
cretários das respectivas secretarias, podendo ser substituídos me-
diante comunicado, com antecedência mínima de trinta dias da data
do desligamento.

§ 3º Os membros a que se referem a alínea "b" do art. 4º,
titulares e suplentes, serão escolhidos a partir de lista triplíce, para
cada vaga, elaborada pelas associações representativas das respectivas
Entidades Beneficentes de Assistência Social que atuam na área de
Educação, para um período de dois anos.

Art. 5º A participação no CTC CEBAS Educação é con-
siderada prestação de serviço de relevância social, e não implicará
vínculo com o serviço público ou remuneração.

Art. 6º O CTC-CEBAS Educação reunir-se-á, ordinariamen-
te, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, quando con-
vocado por seu Presidente, de ofício ou a requerimento de pelo menos
três de seus membros.

§ 1º O funcionamento do CTC-CEBAS Educação obedecerá
ao disposto em seu Regimento Interno, aprovado em Portaria do
Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que
disporá especialmente sobre a criação, composição, atribuições, ati-
vidades e periodicidade das reuniões das Câmaras Consultivas Te-
máticas, que serão responsáveis pela preparação das orientações a
serem submetidas à deliberação do plenário do CTC-CEBAS.

§ 2º Caberá à SERES prestar o apoio técnico e adminis-
trativo, bem como arcar com as despesas necessárias ao funciona-
mento do CTC-CEBAS Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 505, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Altera a Portaria nº 331, de 24 de abril de 2013, do Ministério da Edu-
cação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87,
parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º da Lei nº 11.892,
de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria MEC nº 331, de 23 de abril de 2013, publicado no Diário
Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, páginas 78 e 79, que passa a vigorar conforme o
estabelecido no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria MEC nº 994, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial
da União de 8 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 11 a 13.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

UF	INSTITUIÇÃO	UNIDADE
AC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.	Campus Cruzeiro do Sul
		Campus Rio Branco
		Campus Sena Madureira
		Campus Tarauacá
		Campus Xapuri
		Campus Avançado Rio Branco Baixada do Sol
		Campus Arapiraca
AL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.	Campus Batalha
		Campus Coruripe
		Campus Maceió
		Campus Maragogi
		Campus Marechal Deodoro
		Campus Palmeiras dos Índios
		Campus Penedo
		Campus Piranhas
		Campus Rio Largo
		Campus Santana do Ipanema
		Campus São Miguel dos Campos
		Campus Satuba
		Campus Avançado Viçosa
		Campus Coari
		Campus Humaitá
		Campus Lábrea
		Campus Manaus Centro
AM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.	Campus Manaus Distrito Industrial
		Campus Manaus Zona Leste
		Campus Maués
		Campus Parintins
		Campus Presidente Figueiredo
		Campus Presidente Figueiredo
		Campus Presidente Figueiredo

AP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.	Campus São Gabriel da Cachoeira
		Campus Tabatinga
BA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.	Campus Avançado Manacapuru
		Campus Laranjal do Jari
		Campus Macapá
		Campus Bom Jesus da Lapa
		Campus Catu
		Campus Governador Mangabeira
		Campus Guanambi
		Campus Itapetinga
		Campus Santa Inês
		Campus Senhor do Bonfim
		Campus Teixeira de Freitas
		Campus Uruçuca
		Campus Valença
		Campus Barreiras
		Campus Brumado
		Campus Camacari
		Campus Eunápolis
		Campus Feira de Santana
		Campus Ilhéus
CE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.	Campus Irecê
		Campus Jacobina
		Campus Jequié
		Campus Paulo Afonso
		Campus Porto Seguro
		Campus Salvador
		Campus Santo Amaro
		Campus Seabra
		Campus Simões Filho
		Campus Valença Tanto
		Campus Vitória da Conquista
		Campus Acaraú
		Campus Aracati
		Campus Baturité
		Campus Camocim
		Campus Canindé
		Campus Caucaia
		Campus Cedro
		Campus Crateús
		Campus Crato
		Campus Fortaleza
		Campus Iguatu
		Campus Jaguaribe
		Campus Juazeiro do Norte
		Campus Limoeiro do Norte
		Campus Maracanã
		Campus Morada Nova
		Campus Quixadá



		Campus Sobral Campus Tabuleiro do Norte Campus Tauá Campus Tianguá Campus Ubajara Campus Umirim Campus Avançado Guaramiranga Campus Avançado Jaguaruana			Campus Januária Campus Montes Claros Campus Pirapora Campus Salinas Campus Barbacena
DF	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.	Campus Brasília Campus Ceilândia Campus Estrutural Campus Gama Campus Planaltina Campus Riacho Fundo Campus Samambaia Campus São Sebastião Campus Taguatinga Campus Taguatinga Centro		Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.	Campus Juiz de Fora Campus Muriaé Campus Rio Pomba Campus Santos Dumont Campus São João del Rei Campus Avançado Bom Sucesso
ES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.	Campus Alegre Campus Aracruz Campus Cacheiro do Itapemirim Campus Cariacica Campus Colatina Campus Guarapari Campus Ibatiba Campus Itapina Campus Linhares Campus Montanha Campus Nova Venécia Campus Piúma Campus Santa Teresa Campus São Mateus Campus Serra Campus Venda Nova do Imigrante Campus Vila Velha Campus Vitória Campus Avançado Viana		Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.	Campus Inconfidentes Campus Machado Campus Muzambinho Campus Poços de Caldas Campus Pouso Alegre Campus Passos Campus Avançado Carmo de Minas Campus Avançado Três Corações Campus Ituiutaba
GO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.	Campus Ceres Campus Iporá Campus Morrinhos Campus Rio Verde Campus Urutai Campus Avançado Catalão Campus Avançado Cristalina Campus Avançado Hidrolândia Campus Avançado Ipameri		Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.	Campus Paracatu Campus Patos de Minas Campus Patrocínio Campus Uberaba Campus Uberlândia Campus Uberlândia Centro Campus Avançado Campina Verde
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.	Campus Águas Lindas de Goiás Campus Anápolis Campus Aparecida de Goiânia Campus Cidade de Goiás Campus Formosa Campus Goiânia Campus Goiânia Oeste Campus Inhumas Campus Itumbiara Campus Jataí Campus Luziânia Campus Senador Canedo Campus Uruaçu	MS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.	Campus Aquidauana Campus Campo Grande Campus Corumbá Campus Coxim Campus Nova Andradina Campus Ponta Porã Campus Três Lagoas Campus Barra do Garças
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.	Campus Açailândia Campus Alcântara Campus Bacabal Campus Barra do Corda Campus Barreirinhas Campus Buriticupu Campus Caxias Campus Codó Campus Coelho Neto Campus Grajaú Campus Imperatriz Campus Pedreiras Campus Pinheiro Campus Santa Inês Campus São João dos Patos Campus São José de Ribamar Campus São Luís Centro Histórico Campus São Luís Maracanã Campus São Luís Monte Castelo Campus São Raimundo das Mangabeiras Campus Timon Campus Viana Campus Zé Doca Campus Avançado Carolina Campus Avançado Porto Franco Campus Avançado Rosário Campus Bambuí	MT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.	Campus Cáceres Campus Campo Novo do Parecis Campus Confresa Campus Cuiabá Campus Cuiabá Bela Vista Campus Juína Campus Pontes e Lacerda Campus Primavera do Leste Campus Rondonópolis Campus São Vicente Campus Sorriso Campus Várzea Grande Campus Avançado Diamantino Campus Avançado Tangará da Serra
		Campus Abaetetuba Campus Altamira Campus Belém Campus Bragança Campus Breves Campus Castanhal Campus Conceição do Araguaia Campus Itaituba Campus Parauapebas Campus Marabá Industrial Campus Marabá Rural Campus Óbidos Campus Santarém Campus Tucuruí Campus Avançado Vigia	PA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.	Campus Cabedelo Campus Cajazeiras Campus Campina Grande Campus Guarabira Campus João Pessoa Campus Monteiro Campus Patos Campus Picuí Campus Princesa Isabel Campus Souza
		Campus Afogados da Ingazeira Campus Barreiros Campus Belo Jardim Campus Cabo de Santo Agostinho Campus Caruaru Campus Garanhuns Campus Ipojuca Campus Jaboatão dos Guararapes Campus Palmares Campus Pesqueira Campus Recife Campus Vitória de Santo Antão	PB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.	Campus Floresta Campus Ouricuri Campus Petrolina Campus Petrolina Zona Rural Campus Salgueiro Campus Santa Maria da Boa Vista Campus Serra Talhada
		Campus Angical Campus Campo Maior Campus Cocal Campus Corrente Campus Floriano Campus Oeiras	PE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.	
		Campus Almenara Campus Araçaí Campus Arinos	PI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.	

PR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.	Campus Parnaíba	Campus Sapucaia do Sul
		Campus Paulistana	Campus Venâncio Aires
		Campus Pedro II	Campus Avançado Jaguarão
		Campus Picos	Campus Alegrete
		Campus Piripiri	Campus Jaguarí
		Campus São Joao do Piauí	Campus Júlio de Castilhos
		Campus São Raimundo Nonato	Campus Panambi
		Campus Teresina Central	Campus Santa Rosa
		Campus Teresina Zona Sul	Campus Santo Ângelo
		Campus Uruçuí	Campus Santo Augusto
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.	Campus Valença do Piauí	Campus São Borja
		Campus Avançado Pio IX	Campus São Vicente do Sul
		Campus Avançado Teresina Dirceu Arcoverde	Campus Avançado Uruguiana
		Campus Assis Chateaubriand	Campus Araranguá
		Campus Campo Largo	Campus Caçador
		Campus Cascavel	Campus Canoinhas
		Campus Curitiba	Campus Chapecó
		Campus Foz do Iguaçu	Campus Criciúma
		Campus Irati	Campus Florianópolis
		Campus Ivaiporã	Campus Florianópolis Continente
RN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.	Campus Jacarezinho	Campus Garopaba
		Campus Londrina	Campus Gaspar
		Campus Palmas	Campus Itajaí
		Campus Paranaguá	Campus Jaraguá do Sul
		Campus Paranaíba	Campus Jaraguá do Sul Rau
		Campus Telêmaco Borba	Campus Joinville
		Campus Umuarama	Campus Lajes
		Campus Avançado Barracão	Campus Palhoça
		Campus Duque de Caxias	Campus São Carlos
		RO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
Campus Engenheiro Paulo de Frontin	Campus São Miguel do Oeste		
Campus Nilópolis	Campus Tubarão		
Campus Paracambi	Campus Urupema		
Campus Pinheiral	Campus Xanxerê		
Campus Realengo	Campus Araquari		
Campus Rio de Janeiro	Campus Blumenau		
Campus São Gonçalo	Campus Brusque		
Campus Volta Redonda	Campus Camboriú		
RR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.		
		Campus Cabo Frio	Campus Fraiburgo
		Campus Campos Centro	Campus Ibirama
		Campus Campos Guarus	Campus Luzerna
		Campus Itaperuna	Campus Rio do Sul
		Campus Macaé	Campus São Francisco do Sul
		Campus Quissamã	Campus Santa Rosa do Sul
		Campus Avançado Cambuci	Campus Videira
		Campus Avançado São João da Barra	Campus Avançado Sombrio
		RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
Campus Caicó	Campus Estância		
Campus Canguaretama	Campus Itabaiana		
Campus Ceará-Mirim	Campus Lagarto		
Campus Currais Novos	Campus Nossa Senhora da Glória		
Campus Ipanguaçu	Campus Propriá		
Campus João Câmara	Campus São Cristóvão		
Campus Macau	Campus Tobias Barreto		
Campus Mossoró	Campus Araraquara		
SE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.		
		Campus Natal Central	Campus Barretos
		Campus Natal Zona Norte	Campus Birigui
		Campus Nova Cruz	Campus Boituva
		Campus Parnamirim	Campus Bragança Paulista
		Campus Pau dos Ferros	Campus Campinas
		Campus Santa Cruz	Campus Campos do Jordão
		Campus São Gonçalo do Amarante	Campus Capivari
		Campus São Paulo do Potengi	Campus Caraguatatuba
		TO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
Campus Amajari	Campus Cubatão		
Campus Boa Vista	Campus Guarulhos		
Campus Novo Paraíso	Campus Hortolândia		
Campus Boa Vista Zona Oeste	Campus Itapetininga		
Campus Bento Gonçalves	Campus Matão		
Campus Canoas	Campus Piracicaba		
Campus Caxias do Sul	Campus Presidente Epitácio		
Campus Erechim	Campus Registro		
Campus Farroupilha	Campus Salto		
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.	Campus Feliz	Campus São Carlos
		Campus Ibirubá	Campus São João da Boa Vista
		Campus Osório	Campus São José dos Campos
		Campus Porto Alegre	Campus São Paulo
		Campus Porto Alegre Restinga	Campus São Roque
		Campus Rio Grande	Campus Sertãozinho
		Campus Sertão	Campus Suzano
		Campus Bagé	Campus Votuporanga
		Campus Camaquã	Campus Araguaína
		Campus Charqueadas	Campus Araguaatins
Campus Gravataí	Campus Colinas do Tocantins		
Campus Lajeado	Campus Dianópolis		
Campus Passo Fundo	Campus Gurupi		
Campus Pelotas	Campus Palmas		
Campus Pelotas - Visconde da Graça	Campus Paraíso do Tocantins		
Campus Santana do Livramento	Campus Porto Nacional		
Campus Sapiiranga	Campus Avançado Lagoa da Confusão		
			Campus Avançado Pedro Afonso



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, da UFPI, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CON-SUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 04/2014-CCS/UFPI, de 12/05/2014, publicado na Seção 3, do DOU, de 19/05/2014 e o Processo nº. 23111.007169/2014-42; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação na Coordenação do Curso de Farmácia, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial TP- 20 (vinte horas semanais), na área de Controle de Qualidade Microbiológico de Medicamentos e Correlatos/Tópicos em Tecnologia Farmacêutica/Estágios, habilitando RIAN FELIPE DE MELO ARAÚJO (1º colocado) e ANA CRISTINA SOUSA GRAMOZA VILARINHO (2º colocada) e classificando para contratação o 1º colocado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA FERRAZ MENDES

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, da UFPI, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o

Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CON-SUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 03/2014-CCS/UFPI, de 12/05/2014, publicado na Seção 3, do DOU, de 19/05/2014 e o Processo nº. 23111.007169/2014-42; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação na Coordenação do Curso de Farmácia, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Parcial TP - 20 (vinte horas semanais), na área de Análises Clínicas/Imunologia Clínica/Estágio em Farmácia, habilitando e classificando para contratação a candidata SOANE KALINE MORAIS CHAVES (1ª colocada).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA FERRAZ MENDES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 359, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201209710	MEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE UBAENSE OZANAM COE-LHO	SEGOC - SOCIEDADE EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COE-LHO LTDA	RUA DR. ADJALME DA SILVA BOTELHO, 20, SEMINÁRIO, UBÁ/MG
2.	201210069	MEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	FUNDACAO FRANCISCO MASCARENHAS	RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N, BELO HORIZONTE, PATOS/PB

PORTARIA Nº 360, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201303653	FARMÁCIA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA - SESST - EPP	RUA JOÃO LUIZ DE MELO, 2110, TANCREDO NEVES, SERRA TALHADA/PE
2.	201209682	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA JORGE AMADO, 780, BOCA DO RIO, SALVADOR/BA
3.	201303901	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA JARDIM	A.B. - CURSOS PREVIDENCIARIOS LTDA - ME	RUA ALMIRANTE PROTÓGENES, 68, BAIRRO JARDIM, SANTO ANDRÉ/SP
4.	201303746	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA EVOLUÇÃO	SOCIEDADE EVOLUCAO DE EDUCACAO SUPERIOR E TECNOLOGIA LTDA - EVOLUCAO - EPP	AVENIDA PEDRO I, 1.276, CENTRO, FORTALEZA/CE
5.	201301906	ENGENHARIA INDUSTRIAL MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ENIAC	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP
6.	201207279	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA HERWAN MODENESI WANDERLEY, QUADRA 6, LOTE 1, JARDIM CAMBURI, VITÓRIA/ES
7.	201302932	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ	BR 153, KM 339 + 420 M, S/N, ÁGUA DO CATETO, OURINHOS/SP
8.	201103771	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE GRAN TIETÊ	IERT- INSTITUICOES DE ENSINO REUNIDAS TIETE LTDA	XV DE NOVEMBRO, 125, CENTRO, BARRA BONITA/SP
9.	201200677	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE PINHAIS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PINHAIS	RUA CAMILO DI LELLIS, 1151, TÉRREO, ESTÂNCIA. , 1151, ESTANCIA, PINHAIS/PR
10.	201302147	GEOGRAFIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 23, PARQUE DAS PALMEIRAS, CENTRO, PARIPIRANGA/BA
11.	201208469	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SERIGY	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - ME	RUA TENENTE WENDELL QUARANTA SANTOS, 1.386, SUÍSSA, ARACAJU/SE
12.	201302886	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECÂNICA	FUNDACAO SALVADOR ARENA	ESTRADA DOS ALVARENGAS, 4001, ALVARENGA, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
13.	201354607	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RODOVIA REGIS BITTENCOURT, 199, CENTRO, TABOÃO DA SERRA/SP
14.	201354613	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RODOVIA REGIS BITTENCOURT, 199, CENTRO, TABOÃO DA SERRA/SP



15.	201354611	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RODOVIA REGIS BITTENCOURT, 199, CENTRO, TABOÃO DA SERRA/SP
16.	201101991	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE GRAN TIETÊ	IERT- INSTITUICOES DE ENSINO REUNIDAS TIETE LTDA	XV DE NOVEMBRO, 125, CENTRO, BARRA BONITA/SP
17.	201116329	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE FORTIUM	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA	SGAS QUADRA 616, MÓDULO 114, BLOCO B, S/N, L2 SUL, BRASÍLIA/DF
18.	201112238	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECI-FE/PE
19.	201118031	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE TERRA NORDESTE	SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S - SUDEP FATENE	CORONEL CORREIA, 1119, SOLEDADE, CAUCAIA/CE
20.	201354620	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA INVERNADA, 595, VERA CRUZ, VALINHOS/SP
21.	201116109	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS GAMALIEL	CECAM - CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZONIA - EPP	RUA 1, S/N, ESQUINA COM A RUA W-1, JARDIM MARI-LUCY, TUCURUI/PA
22.	201303514	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VERDE NORTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL VERDE NORTE LTDA - ME	AVENIDA JOSÉ ALVES MIRANDA, 500, ALTO SÃO JOÃO, MATO VERDE/MG
23.	201354619	LOGÍSTICA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA INVERNADA, 595, VERA CRUZ, VALINHOS/SP
24.	201354480	DESIGN DE PRODUTO (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	FUCAPI FUND CENTRO DE ANALISE PESQ E INOV TECNOLÓGICA	AVENIDA GOVERNADOR DANILO DE MATOS AREOSA, 381, DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS/AM
25.	201203864	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE IPORÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORA LTDA - EPP	RUA SERRA CANA BRAVA - QUADRA 02 - LOTE 04, 512, JARDIM NOVO HORIZONTE II, IPORÁ/GO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 136, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1.Considerando o que consta no processo nº 23075.054918/2013-23, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 160/2013, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, a saber.

2.Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação, resolve:

Aplicar à empresa SONDA TERRA EQUIPAMENTOS AGRONOMICOS LTDA - ME, CNPJ Nº 07.915.345/0001-14 com sede na Rua Samuel Neves, 1823 - Jardim Europa - Piracicaba/SP / PR, CEP 13416-383, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, o que segue:

1. Impedimento de Licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 2 anos.

2.Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação. Neste caso, o valor da multa será de R\$ 190,00 (Cento e noventa reais).

ALVARO PEREIRA DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 4.492, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na Categoria Auxiliar, conforme Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 312, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 247, de 24 de dezembro de 2012 e retificado pelo Edital 28 de 01/02/2013, publicado no DOU nº 27 de 07/02/2013.

Escola de Belas Artes - EBA / Administração de Empresas de Restauro/Legislação de Cartas Patrimoniais/Serviços Museológicos e Curadoraria/Mercado de Arte

1º - Marcus Tadeu Daniel Ribeiro

2º - Noemia Lúcia Barradas Fernandes

Faculdade de Administração e Ciências Contábeis/Administração

1º - Vanessa Brulon Soares

2º - Evelize Welzel

3º - Maria Teresa Andrade de Gouvêa

Instituto de Física / Óptica Quântica Experimental ou Teórica

1º - Mario Leandro Aolita

2º - Bruno de Moura Escher

3º - Osvaldo Jimenez Farias

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 4.493, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categoria e Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 460, de 23 de dezembro de 2013, publicado no DOU nº 253, de 31 de dezembro de 2013 e retificado pelo Edital 12 de 13/01/2014, publicado no DOU nº 10 de 15/01/2014.

Assistente A
Escola de Belas Artes/Design e Modelagem Informatizada (ênfase CAD/CAM)

1º - Anael Silva Alves

2º - Carlos Maurício da Costa Ramos

Escola de Belas Artes/Projeto de Interiores e Mídias Digitais

1º - Stella Spagolla Hermida Martin

Faculdade de Letras/Letras Japonesas

- Não houve candidato aprovado

Faculdade de Letras/Língua e Literatura Hebraicas

1º - Karla Louise de Almeida Petel

2º - Toba Sender

Adjunto A

Faculdade de Educação/Didática e Prática de Ensino de Educação Física

1º - Michelle Carreirão Gonçalves

2º - Kalyla Maroun

3º - Marcelo Moreira Antunes

4º - Adriana Martins Correia

Faculdade de Educação/Didática e Prática de Ensino de Português/Espanhol

1º - Antonio Ferreira da Silva Júnior

Faculdade de Educação/Didática Especial e Prática de Ensino de Matemática

1º - Mauricio Rosa

Faculdade de Educação/Gestão e Avaliação dos Sistemas Educacionais

- Não houve candidato aprovado

Faculdade de Educação/Prática de Ensino em Educação Infantil

1º - Deise Arenhart

2º - Núbia de Oliveira Santos

3º - Maria Leonor Pio Borges de Toledo

4º - Claudia Pimentel

Faculdade de Letras/Linguística

1º - Suzi Oliveira de Lima

2º - Daniela Cid de Garcia

3º - René Alberto Moritz da Silva e Forster

4º - Juliana Novo Gomez

Instituto de História/América Colonial

1º - Jorge Victor de Araújo Souza

2º - Ynaê Lopes dos Santos

3º - Leonardo Marques

Instituto de História/História Antiga

1º - Deivid Valerio Gaia

2º - Guilherme Gomes Moerbeck

3º - Uiran Gebara da Silva

Instituto de História/História Medieval

1º - Paulo Duarte Silva

2º - Gabriel de Carvalho Godoy Castanho

3º - Carolina Coelho Fortes

4º - Rodrigo dos Santos Rainha

Instituto de Química/Espectroscopia na região do Ultravioleta e de Raios-X

- Não houve candidato aprovado

Instituto de Química/Modelagem Molecular

1º - Bruno Araújo Cautiero Horta

NUTES/Currículo e Educação em Saúde

1º - Paula Ramos

2º - Gustavo de Oliveira Figueiredo

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 4.524, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Fonoaudiologia - Setor: Voz, referente ao Edital nº114 de 16 de maio de 2014, publicado no DOU nº 92 - Seção 3, páginas 89 a 92 de 16 de maio de 2014, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Setor: Voz

1º lugar - Gisele de Oliveira Stumpf

2º lugar - Mônica Karl da Silva

3º lugar - Roberta Bahia Pereira

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

PORTARIA Nº 4.521, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, resolve retificar a Portaria nº4292 de 30 de maio de 2014 publicada no DOU nº103 de 02/06/2014.Onde se lê - Antonio Claudio Engelke Mendes Teixeira, leia-se - Antonio Claudio Engelke Menezes Teixeira.

MARCO AURELIO SILVA SANTANA

FÓRUM DE CIÊNCIA E CULTURA
MUSEU NACIONAL

PORTARIA Nº 4.414, DE 4 DE JUNHO DE 2014

A Diretora Museu Nacional da universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da sua competência delegada pela portaria nº 818 de 8 de março de 2010, publicada no Diário Oficial União de 09 de março de 2010, resolve:

Tornar publico o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor Adjunto de Paleobotânica do Departamento de Geologia e Paleontologia do Museu Nacional/UFRJ, referente ao Edital nº 460, de 23 de dezembro de 2013, publicado no DOU nº 253, de 31 de dezembro de 2013, divulgando, o nome do candidato aprovado, tendo sido indicado na 1076ª Congregação do dia 30/05/2014 a candidata LUCIANA WITOVISK GUSSELLA.

CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA DE CARVALHO



Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Estabelece normas para a remessa à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional dos processos administrativos relativos às receitas administradas pela Secretaria do Patrimônio da União, para inscrição em Dívida Ativa da União e cobrança judicial.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e a SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício das competências previstas, respectivamente, no inciso XIII do artigo 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e no art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, constante do Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 03 de agosto de 2005, resolvem:

Art. 1º O encaminhamento, para efeito de inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) e cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) dos débitos devidos à Fazenda Pública e administrados pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), respeitará o estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º Os débitos inadimplidos serão encaminhados à PGFN, para inscrição em DAU, em até 90 (noventa) dias após o decurso do prazo para pagamento fixado em ato não mais sujeito à impugnação ou recurso, ambos na esfera administrativa.

§1º Considera-se data de vencimento do prazo para pagamento o 30º (trigésimo) dia posterior à data de notificação para pagamento.

§2º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na unidade descentralizada da SPU, excluindo-se o dia da notificação e incluindo-se o dia do vencimento.

§3º O decurso do prazo para pagamento será acompanhado mediante monitoramento do aviso de recebimento (AR) ou publicação oficial, conforme o caso.

§ 4º Em caso de notificação via AR, a comprovação de sua ocorrência se dará mediante inserção dos dados de recebimento no sistema da SPU e nos autos do processo administrativo.

§ 5º Operando-se a notificação para pagamento mediante publicação oficial, seus dados serão acostados aos autos do processo administrativo.

Art. 3º Não serão remetidos à PGFN, para fins de inscrição em DAU, débitos já definitivamente constituídos de um mesmo sujeito passivo que, mesmo reunidos, não atinjam valor consolidado mínimo passível de inscrição em DAU definido em ato normativo do Ministro da Fazenda, conforme autorizado pelo art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 08 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Para que seja atingido o valor consolidado mínimo passível de encaminhamento para fins de inscrição em DAU, a SPU envidará esforços no intuito de viabilizar a reunião de débitos de um mesmo contribuinte apurados em processos administrativos distintos, utilizando, para tanto, do número do CPF ou CNPJ do devedor como critério.

Art. 4º A SPU encaminhará à PGFN os débitos para inscrição e cobrança preferencialmente por meio eletrônico, mediante Requerimento de Inscrição em DAU instruído com demonstrativo de débito em que conste:

- I - informações sobre o processo administrativo:
 - a) órgão de origem;
 - b) unidade descentralizada da SPU responsável;
 - c) número do processo administrativo;
 - d) formato do processo administrativo (eletrônico ou manual);
- e) número do Registro Imobiliário Patrimonial (RIP).
- II - identificação do devedor:
 - a) nome do devedor;
 - b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - c) endereço do imóvel;
 - d) endereço de correspondência do devedor.
- III - dados relativos ao(s) débito(s):
 - a) natureza da receita;
 - b) forma da notificação constitutiva do crédito (AR, publicação oficial ou intimação presencial);
 - c) número da notificação constitutiva do crédito;
 - d) unidade da federação emitente da notificação constitutiva do crédito;
 - e) município onde emitido o documento de constituição do crédito;

- f) data da notificação constitutiva do crédito;
- g) data de vencimento do prazo para pagamento;
- h) data da constituição definitiva do crédito;
- i) período de apuração;
- j) unidade de medida de valor do débito originário (UMV);
- k) valor do principal na origem;
- l) termo inicial dos juros de mora na origem;
- m) percentual da multa de mora na origem;
- n) fundamentação legal do principal e dos acréscimos legais na origem.

Parágrafo Único. A constituição definitiva do crédito ocorre quando transcorrido o prazo para pagamento, impugnação ou interposição de recurso na esfera administrativa.

Art. 5º Quanto aos débitos enviados pela SPU oriundos da carteira imobiliária da extinta Rede Ferroviária Federal SA - RFFSA, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único. No Requerimento de Inscrição em DAU instruído com o demonstrativo de débito deve constar, ainda, o número do bem patrimonial (NBP), a indicação da cláusula contratual que preveja multa e juros, com o respectivo percentual, além do número da prestação.

Art. 6º Quando não for possível o envio eletrônico, o encaminhamento dos débitos ocorrerá de forma manual, mediante remessa dos processos administrativos pelas unidades descentralizadas da SPU às unidades descentralizadas da PGFN com atribuição para atuação na localidade de domicílio do sujeito passivo.

§ 1º Ainda que manual, o encaminhamento deve atentar ao preenchimento dos requisitos previstos no artigo 4º.

§ 2º Em caso de encaminhamento manual, é obrigatória a identificação e assinatura do servidor da SPU responsável pelo encaminhamento dos débitos para inscrição em DAU.

Art. 7º A periodicidade de encaminhamento de débitos para inscrição em DAU será definida por meio de cronograma/calendário estabelecido entre a SPU e a PGFN.

Art. 8º Recebidos os débitos para inscrição, a PGFN examinará o preenchimento dos requisitos formais de encaminhamento, solicitando à SPU, mediante documento motivado e independentemente da restituição de autos que possuam substrato eletrônico, que adote, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do pedido, as retificações necessárias à viabilização da inscrição em DAU por parte da PGFN, ao ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, conforme o caso.

§ 1º A solicitação de providências por parte da PGFN à SPU deve ser acompanhada de inserção de alerta nos sistemas de controle da Procuradoria, dando conta da necessidade de análise pelo órgão de origem.

§ 2º O prazo de 60 (sessenta) dias para adoção das providências necessárias ou manifestação da SPU será aplicável em caso de pedido de retificação solicitado de ofício pela PGFN, bem como aos motivados por pedido do interessado apresentado diretamente na PGFN.

§ 3º Em qualquer das situações, a SPU deve atentar ao prazo prescricional aplicável aos débitos e, ainda, ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido à PGFN para proceder a novo controle de legalidade e para adoção das providências indispensáveis ao ajuizamento da execução fiscal.

§ 4º Eventuais retificações determinadas pelo Poder Judiciário que dependam de providências da SPU devem atentar ao prazo fixado pelo juízo.

Art. 9º Em se verificando, de ofício ou mediante provocação da SPU pelo interessado, a necessidade de alteração dos débitos já encaminhados para inscrição, a SPU encaminhará à PGFN documento motivado dando conta das alterações por si promovidas na condição de órgão de origem, que deverá ser acompanhado de novo demonstrativo de débito, de modo a subsidiar a alteração dos sistemas de controle da DAU, o ajuizamento ou o prosseguimento de eventual execução fiscal.

§ 1º Eventuais retificações devem ser realizadas, caso possível, independentemente da prévia movimentação do processo administrativo da PGFN para a SPU.

§ 2º Finda a análise e detectados vícios formais ou materiais que comprometam a higidez do débito encaminhado para inscrição em DAU, a SPU poderá solicitar à PGFN, mediante documento motivado e acompanhado dos elementos que justifiquem suas alegações, o cancelamento da inscrição.

Art. 10. Encaminhado o débito para inscrição, ainda que não seja detectada a necessidade de alteração, a PGFN poderá solicitar à SPU informações complementares sobre o devedor e a dívida, que devem ser prestadas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do pedido.

§1º Em situação de prescrição iminente, a prestação das informações complementares deve ser realizada conforme a urgência do caso.

§2º Eventuais informações solicitadas pela PGFN para atendimento a determinações judiciais devem ser prestadas pela SPU no prazo anotado pela PGFN, compatível para que o órgão apresente-as tempestivamente ao Poder Judiciário.

Art. 11. Nos casos de débitos relativos a parcelamentos rescindidos no âmbito da SPU por inadimplência, será formalizado Requerimento de Inscrição em DAU instruído com os documentos relativos ao crédito e, ainda, com cópia do pedido de parcelamento, do seu deferimento, bem como referência às amortizações realizadas na vigência do parcelamento.

§ 1º Será desnecessária nova notificação do devedor.

§ 2º Os débitos deverão ser encaminhados à PGFN para inscrição em DAU mediante preenchimento do demonstrativo de débito de que trata o art. 4º, com a expressa menção da natureza da receita patrimonial correspondente, data de vencimento da obrigação e período de apuração a que se refere.

§ 3º Também nos casos de parcelamentos rescindidos, a SPU envidará esforços para reunir débitos de um mesmo sujeito passivo, ainda que apurados em processos administrativos distintos, para que seja atingido o valor consolidado mínimo passível de encaminhamento para fins de inscrição em DAU.

§ 4º Em caso de reunião, deve ser adotado o número do CPF ou CNPJ do devedor como critério, devendo ser indicado de forma individualizada a data de vencimento de cada crédito, bem como os respectivos períodos de apuração.

§ 5º A consolidação em face de um mesmo devedor deverá ser obtida mediante a soma dos valores do principal, dos juros e da multa de mora relativos a todos os débitos definitivamente constituídos e vencidos após realizadas as amortizações correspondentes ao período de vigência do parcelamento.

Art. 12. Encaminhado o débito para inscrição em DAU, a SPU, incitada ao fornecimento da certidão prevista no art. 3º, §2º, I, do Decreto-Lei 2.398/87, na redação dada pela Lei 9.636/98, deverá consultar, além dos seus registros, os dados constantes dos sistemas da PGFN cujo acesso lhe for expressamente franqueado para verificar o andamento do procedimento de cobrança atrelado aos créditos encaminhados.

Parágrafo único. Quando do acesso aos dados pertinentes aos créditos encaminhados para inscrição em DAU disponibilizados pela PGFN, a SPU deverá verificar, se for o caso, sua extinção ou enquadramento nos códigos de suspensão de exigibilidade não impeditivos do fornecimento de certidão conjunta pela PGFN, adotando, no âmbito da SPU, as providências cabíveis.

Art. 13. Em caso de solicitação, pelas partes interessadas, de certidão de regularidade quanto aos créditos administrados pela SPU, não será necessária a consulta à PGFN sobre a situação de eventuais créditos encaminhados para inscrição em DAU, sendo suficiente a anotação de tal circunstância, caso existente, no documento a ser expedido.

Art. 14. A PGFN, por intermédio da Coordenação da Dívida Ativa/CDA, encaminhará periodicamente ao Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais da SPU arquivo eletrônico contendo relatório gerencial consolidado pertinente a débitos remetidos para inscrição em DAU pela SPU.

Art. 15. Extintos os débitos encaminhados para inscrição e cobrança, a unidade descentralizada da PGFN responsável elaborará documento contendo extrato completo e atualizado da inscrição que explicita os fundamentos da extinção, procedendo ainda à atualização da situação dos débitos em seus sistemas, remetendo a informação à unidade da SPU que procedeu ao encaminhamento, o que se fará em atenção às disposições do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967.

§ 1º Em se tratando de autos encaminhados por meio físico que ainda se encontrem em poder da PGFN, a informação sobre a extinção, acompanhada da documentação comprobatória, será acostada aos autos do processo administrativo, que em seguida serão restituídos à SPU.

§ 2º A PGFN poderá requerer, no prazo de até 5 (cinco) anos contados da extinção do débito e mediante requerimento fundamentado, o desarquivamento de autos físicos à unidade da SPU, a quem deverá devolvê-los após a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Recebidos débitos encaminhados por meio físico, a PGFN envidará esforços para promover a imediata digitalização dos autos respectivos, restituindo-os ao órgão de origem tão logo finda a providência, ainda que os débitos estejam em fase de cobrança. Em casos tais, a comunicação à SPU sobre futura extinção do crédito se fará nos termos do caput.

Art. 16. A PGFN e a SPU, por suas unidades centrais e descentralizadas, adotarão contínua e respeitosa relação de cooperação que promova e zeze pela eficiência no trato e na recuperação dos créditos devidos à Fazenda Pública, realizando, para tanto, constante avaliação da eficiência do fluxo de troca de informações entre os dois órgãos mediante a promoção de reuniões periódicas e o estabelecimento de procedimentos tendentes a melhorar os resultados obtidos.

Art. 17. Fica revogada a Portaria Conjunta SPU/PGFN nº 1/2003.

Art. 18. Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

CASSANDRA MARONI NUNES
Secretária do Patrimônio da União

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 15 de outubro de 2013, que reabre o prazo para pagamento e parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de que tratam os arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolvem:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 10, 11, 13, 16 e 31 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 15 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica reaberto, até 31 de julho de 2014, o prazo para pagamento e parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de que tratam os arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, observadas as condições previstas nesta Portaria.

....." (NR)
"Art. 2º Os débitos de qualquer natureza junto à PGFN ou à RFB, vencidos até 30 de novembro de 2008, que não estejam nem tenham sido parcelados até o dia 13 de maio de 2014, poderão ser excepcionalmente pagos ou parcelados, no âmbito de cada um dos órgãos, na forma e condições previstas neste Capítulo.

....." (NR)
§ 4º Poderão ser ainda parcelados, na forma e condições previstas neste Capítulo, os débitos parcelados de acordo com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, cuja 1ª (primeira) solicitação de parcelamento tenha sido efetuada a partir da publicação da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, ou seja, a partir de 14 de maio de 2014.

....." (NR)
"Art. 4º
§ 4º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a 1ª (primeira) prestação ser paga até o último dia útil do mês de julho de 2014, observado o disposto no § 3º do art. 13." (NR)

"Art. 5º
§ 1º O disposto no caput aplica-se aos débitos que foram objeto de parcelamentos concedidos até o dia anterior ao da publicação da Lei nº 12.973, de 2014.

....." (NR)
"Art. 10.
§ 6º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a 1ª (primeira) prestação ser paga até o último dia útil do mês de julho de 2014, observado o § 3º do art. 13." (NR)

"Art. 11.
§ 2º A falta de pagamento da 1ª (primeira) prestação na forma do art. 10, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês de julho de 2014, ou a falta de apresentação de informações para a conclusão da consolidação na forma e no prazo previsto no art. 16, tornará o pedido sem efeito e não serão restabelecidos os parcelamentos rescindidos em virtude do requerimento de adesão." (NR)

"Art. 13. Os requerimentos de adesão aos parcelamentos de que trata esta Portaria ou ao pagamento à vista com utilização de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL, na forma do art. 27, deverão ser protocolados exclusivamente nos sítios da PGFN ou da RFB, na Internet, até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do dia 31 de julho de 2014, ressalvado o disposto no art. 28.

....." (NR)
"Art. 16.
§ 1º
I - efetuado o pagamento da 1ª (primeira) prestação até o último dia útil do mês de julho de 2014; e

....." (NR)
"Art. 31.
?.....
§ 5º Observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 9º, após a transformação dos depósitos em pagamento definitivo, remanesecendo débitos não liquidados pelo depósito, a pessoa jurídica que pretender obter as reduções relativas à hipótese de pagamento à vista e liquidar os juros com a utilização dos montantes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL, na forma do art. 26, deverá, cumulativamente:

.....
§ 10. Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 5º, a RFB promoverá a consolidação dos débitos e informará ao Poder Judiciário o resultado para fins de transformação do depósito em pagamento definitivo ou levantamento de eventual saldo, procedendo da seguinte forma:

I - aplicará os percentuais de redução sobre o valor das multas de mora e de ofício, das multas isoladas, dos juros de mora e do encargo legal efetivamente depositados;
II - alocará os depósitos aos valores apurados no inciso I; e
III - havendo saldo de juros a pagar, utilizará os montantes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL de acordo com a alíquota aplicável a cada pessoa jurídica, observado o disposto no art. 26.

§ 11. O saldo remanescente de que trata o § 3º será corrigido pela taxa Selic." (NR)

Art. 2º A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 2013, passa a vigorar acrescida dos arts. 27-A, 35-A e 35-B:

"Art. 27-A Os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL indicados pelo sujeito passivo na forma do § 4º do art. 26 e do caput do art. 27 serão utilizados preferencialmente para liquidação dos valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios dos débitos incluídos no parcelamento ou pagamento de que trata esta Portaria Conjunta.

§ 1º Na hipótese do caput, caso os montantes tenham sido utilizados para compensação do lucro líquido ajustado, estes serão glosados e aplicadas as penalidades cabíveis.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica às compensações efetuadas a partir de 27 de maio de 2009."

"Art. 35-A Para os sujeitos passivos que aderirem ao parcelamento na forma desta Portaria Conjunta, nenhum percentual de multa, antes das reduções, será superior a 100% (cem por cento)."

"Art. 35-B Os sujeitos passivos que optaram por uma ou mais modalidades de parcelamento nos termos desta Portaria Conjunta até 31 de dezembro de 2013 poderão optar por modalidades de parcelamento diversas das já parceladas, observando as regras estabelecidas nesta Portaria Conjunta."

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 9 DE JUNHO DE 2014

Nº 13.703 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MATHIAS HEINRICH STRUBELL FULDA, CPF nº 081.682.567-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.704 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PAULO MARCIO MOREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 012.389.386-04, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.705 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MAGNETIS CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 14.407.553, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.706 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. THAIS ANDREA ORTEGA, C.P.F. nº 287.076.908-35, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.707 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a ALLIANCEBERNSTEIN ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS (BRASIL) LTDA, CNPJ nº 03.687.117, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.708 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MAURO PACIELLO DE SOUZA CASTRO, CPF nº 899.357.307-78, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Altera a Portaria CGSN/SE nº 22, de 18 de dezembro de 2013, que define os procedimentos para registro das fases e resultados do Contencioso do Auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º O Formulário 3 do Anexo Único da Portaria CGSN/SE nº 22/2013, que trata das demais informações sobre o contencioso, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SILAS SANTIAGO
Secretário Executivo



ANEXO ÚNICO À PORTARIA CGSN/SE Nº 22, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.
FORMULÁRIO 3 - DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTENCIOSO

F3 – OUTRAS INFORMAÇÕES

ENTE: (Estado, DF ou Município) (Nome)

PROCESSO:
Número do Processo no Comprot:
Número do AINF:
CNPJ Matriz (CNPJ autuado):

CIÊNCIA DO SOLIDÁRIO
CPF/CNPJ: Data:
Tipo de ciência:
☐ Pessoal ☐ Correio ☐ Fax ☐ Edital
☐ Meio Eletrônico ☐ Email ☐ Outros

INFORMAR DESISTÊNCIA DO QUESTIONAMENTO
Data :
Instância Recorrida:
☐ 1ª instância
☐ 2ª instância
☐ 3ª instância

INFORMAR SUSPENSÃO POR MEDIDA JUDICIAL
Data da medida judicial : Data da análise:
Número da Ação Judicial: UF :

REATIVAR A COBRANÇA (Suspensão por medida judicial)
☐ Devedor
☐ Extinto por decisão judicial
Data da publicação da decisão:

INFORMAR SUSPENSÃO POR REPRESENTAÇÃO (Ato da Administração Tributária)
Data da suspensão: Ato decisório:
Motivação:

REVISÃO DE LANÇAMENTO (Ato da Administração Tributária)
Data: Ato decisório:
Abrangência da Revisão:
☐ TOTAL: ☐ Com suspensão da Cobrança ☐ Sem suspensão da Cobrança
☐ PARCIAL (Obs.: Obrigatório preencher a tabela - informações do Revisão Parcial):

Débito Original Lançado no AINF (*)				Valores Mantidos		Valores Revisitos		Suspender Cobrança
Código	PA/EX	Principal	% Multa	Principal	% Multa	Principal	% Multa	

Obs.: Insirir linhas para informar todos os PA de todos os impostos/contribuições
* Informar conforme extraído do aplicativo Consulta Processo/CT

CORREÇÃO DE DADOS DO AUTO INFORMADOS ANTERIORMENTE

Débito Original Lançado no AINF (*)				Correção de Valores		
Código	PA/EX	Valor principal	% Multa	Principal	% Multa	Tipo (1*)

Obs.: Insirir linhas para informar todos os PA de todos os impostos/contribuições informados incorretamente, indicando o tipo da correção: I – inclusão, E – exclusão e A- alteração
* Informar conforme extraído do aplicativo Consulta Processo/CT

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
3ª TURMA ESPECIAL
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco 'J', Ed. Alvorada. CEP: 70.396-900. Brasília - DF - Telefone: (61)3412-7665.
Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
1 - Processo nº: 19515.006229/2009-22 - Recorrente: STONCOR CORROSION SPECIALISTS GROUP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-22 00:00:00
2 - Processo nº: 19515.006231/2009-00 - Recorrente: STONCOR CORROSION SPECIALISTS GROUP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-22 00:00:00
3 - Processo nº: 19515.006232/2009-46 - Recorrente: STONCOR CORROSION SPECIALISTS GROUP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-22 00:00:00
4 - Processo nº: 19515.006233/2009-91 - Recorrente: STONCOR CORROSION SPECIALISTS GROUP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-22 00:00:00
Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA
5 - Processo nº: 10140.720095/2013-63 - Recorrente: TRANSPORTADORA WILMAR LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-01-14 00:00:00
6 - Processo nº: 10140.720098/2013-05 - Recorrente: TRANSPORTADORA WILMAR LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-01-14 00:00:00
7 - Processo nº: 10166.727033/2011-22 - Recorrente: BIG TRANS COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-06 00:00:00
8 - Processo nº: 10384.720490/2012-01 - Recorrente: EMPRESA BARROSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-02-09 00:00:00

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS
9 - Processo nº: 10580.728349/2009-26 - Recorrente: RADIO FM IEMANJA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-14 00:00:00
10 - Processo nº: 10580.728350/2009-51 - Nome do Contribuinte: RADIO FM IEMANJA LTDA - 2009-12-14 00:00:00
11 - Processo nº: 10580.728351/2009-03 - Nome do Contribuinte: RADIO FM IEMANJA LTDA - 2009-12-14 00:00:00
12 - Processo nº: 10580.728352/2009-40 - Nome do Contribuinte: RADIO FM IEMANJA LTDA - 2009-12-14 00:00:00
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
13 - Processo nº: 10783.725498/2011-71 - Recorrente: COMERCIAL MUNIZ CENTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-13 00:00:00
14 - Processo nº: 10783.725499/2011-16 - Recorrente: COMERCIAL MUNIZ CENTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-13 00:00:00
15 - Processo nº: 14751.720190/2013-20 - Recorrente: LIDER LIMPEZA URBANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-05-14 00:00:00
16 - Processo nº: 14751.720191/2013-74 - Recorrente: LIDER LIMPEZA URBANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-05-14 00:00:00
17 - Processo nº: 14751.720192/2013-19 - Recorrente: LIDER LIMPEZA URBANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-05-14 00:00:00
18 - Processo nº: 11065.725129/2011-57 - Recorrente: OTICA ESTEIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-24 00:00:00
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
19 - Processo nº: 15504.721624/2012-11 - Recorrente: FRESAR TECNOLOGIA DE PAVIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-02-16 00:00:00
20 - Processo nº: 15504.722680/2012-64 - Recorrente: FRESAR TECNOLOGIA DE PAVIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-03-19 00:00:00
21 - Processo nº: 15504.722731/2012-58 - Recorrente: FRESAR TECNOLOGIA DE PAVIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-03-20 00:00:00
22 - Processo nº: 15504.722743/2012-82 - Recorrente: FRESAR TECNOLOGIA DE PAVIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-03-20 00:00:00
Relator: GUSTAVO VETTORATO
23 - Processo nº: 15868.720066/2012-39 - Recorrente: OPERA TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-04-09 00:00:00
24 - Processo nº: 19515.720193/2011-16 - Recorrente: NEWTIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-05-20 00:00:00
25 - Processo nº: 19515.720194/2011-52 - Recorrente: NEWTIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-05-20 00:00:00
26 - Processo nº: 19515.720201/2011-16 - Recorrente: NEWTIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-05-20 00:00:00

DIA 16 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
27 - Processo nº: 19515.006230/2009-57 - Recorrente: STONCOR CORROSION SPECIALISTS GROUP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-22 00:00:00
28 - Processo nº: 19515.006234/2009-35 - Recorrente: STONCOR CORROSION SPECIALISTS GROUP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-22 00:00:00
Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA
29 - Processo nº: 10580.720020/2013-01 - Recorrente: TRANSPORTADORA RENER LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-01-03 00:00:00
30 - Processo nº: 10580.730250/2011-17 - Recorrente: STS - SERVICO DE TRANSFUSAO DE SANGUE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-09-08 00:00:00
31 - Processo nº: 10980.726434/2011-61 - Recorrente: POTENCIAL PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-05 00:00:00
32 - Processo nº: 11040.720462/2012-39 - Recorrente: TRANSPORTES URBANOS E RURAIS FRAGATA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-04-09 00:00:00
Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS
33 - Processo nº: 10580.723801/2011-88 - Recorrente: SB ALVES CONSTRUCOES E PINTURAS LTDA.ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-04-12 00:00:00
34 - Processo nº: 10920.721075/2012-41 - Recorrente: MARE INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-03-26 00:00:00
35 - Processo nº: 10920.721077/2012-31 - Nome do Contribuinte: MARE INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA EPP - 2012-03-26 00:00:00
36 - Processo nº: 10920.721078/2012-85 - Nome do Contribuinte: MARE INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA EPP - 2012-03-26 00:00:00
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
37 - Processo nº: 15504.725885/2011-11 - Recorrente: SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-30 00:00:00
38 - Processo nº: 15504.725886/2011-65 - Recorrente: SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-30 00:00:00
39 - Processo nº: 15504.725888/2011-54 - Recorrente: SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-30 00:00:00
40 - Processo nº: 10480.722303/2011-46 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-04-04 00:00:00
41 - Processo nº: 10950.724022/2011-44 - Recorrente: LAMINADORA 2 J LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-28 00:00:00
42 - Processo nº: 10950.724955/2012-12 - Recorrente: AGILCARGO LOGISTICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-09-03 00:00:00
43 - Processo nº: 13984.720118/2011-34 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SANTA BARBARA - SESB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-15 00:00:00
44 - Processo nº: 14367.000210/2010-33 - Recorrente: TERCOM TERRAPLENAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-27 00:00:00
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
45 - Processo nº: 14367.000029/2010-27 - Recorrente: CLINICA SANTA MONICA LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-29 00:00:00
46 - Processo nº: 14367.000030/2010-51 - Recorrente: CLINICA SANTA MONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-29 00:00:00
47 - Processo nº: 14367.000031/2010-04 - Recorrente: CLINICA SANTA MONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-29 00:00:00
Relator: GUSTAVO VETTORATO
48 - Processo nº: 19515.001769/2009-10 - Recorrente: SERVCOMPANY RELACOES DE EMPREGOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-25 00:00:00
49 - Processo nº: 19515.001770/2009-44 - Recorrente: SERVCOMPANY RELACOES DE EMPREGOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-25 00:00:00
50 - Processo nº: 19515.001771/2009-99 - Recorrente: SERVCOMPANY RELACOES DE EMPREGOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-25 00:00:00

DIA 17 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

51 - Processo nº: 10120.005511/2007-90 - Embargante: MAIA E BORBA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-08 00:00:00

52 - Processo nº: 17460.000645/2007-11 - Recorrente: SIND TRAB TRANSP ROD S MEL BTU PONHO AVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-05 00:00:00

53 - Processo nº: 19311.000083/2008-17 - Recorrente: RJ1 ADMINIS E GEREN DE OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-14 00:00:00

54 - Processo nº: 19515.005029/2009-52 - Recorrente: ELIAS ABEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-18 00:00:00

55 - Processo nº: 19515.008278/2008-19 - Recorrente: PRO-DOCTOR RX MARKETING FARMACEUTICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-16 00:00:00

56 - Processo nº: 19647.000135/2008-63 - Recorrente: SERVITIUM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-03 00:00:00

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

57 - Processo nº: 11080.722598/2013-98 - Recorrente: RICETEC SEMENTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-03-08 00:00:00

58 - Processo nº: 11080.722601/2013-73 - Recorrente: RICETEC SEMENTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-03-08 00:00:00

59 - Processo nº: 11080.725036/2011-34 - Recorrente: PETROPAR AGROFLORESTAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-06-28 00:00:00

60 - Processo nº: 11516.720600/2011-65 - Recorrente: STOCK TRANSPORTES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-05-12 00:00:00

61 - Processo nº: 12448.737176/2011-10 - Recorrente: OSCAR ISKIN E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-29 00:00:00

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

62 - Processo nº: 11634.001552/2010-85 - Recorrente: SALUSTIANO & CAMPOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-29 00:00:00

63 - Processo nº: 11634.001553/2010-20 - Nome do Contribuinte: SALUSTIANO & CAMPOS LTDA - 2010-10-29 00:00:00

64 - Processo nº: 11634.001554/2010-74 - Nome do Contribuinte: SALUSTIANO & CAMPOS LTDA - 2010-10-29 00:00:00

65 - Processo nº: 11634.001555/2010-19 - Nome do Contribuinte: SALUSTIANO & CAMPOS LTDA - 2010-10-29 00:00:00

66 - Processo nº: 11634.720838/2011-44 - Recorrente: VERGOTI COMERCIO DE METAIS LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-05 00:00:00

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

67 - Processo nº: 15504.721765/2012-25 - Recorrente: VIA-CAO BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-02-25 00:00:00

68 - Processo nº: 15504.723746/2011-52 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-09-28 00:00:00

69 - Processo nº: 15504.726070/2012-30 - Recorrente: TERVIT SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-06-25 00:00:00

70 - Processo nº: 15504.729420/2012-10 - Recorrente: PRES-CON SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-10-09 00:00:00

71 - Processo nº: 15504.729421/2012-64 - Recorrente: PRES-CON SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-10-09 00:00:00

72 - Processo nº: 15586.720855/2012-36 - Recorrente: E. H. DOS SANTOS - COMERCIO DE IRRIGACAO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-10-03 00:00:00

73 - Processo nº: 15586.720857/2012-25 - Recorrente: E. H. DOS SANTOS - COMERCIO DE IRRIGACAO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-10-03 00:00:00

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

74 - Processo nº: 15504.723782/2012-05 - Recorrente: BANCO BMG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-04-16 00:00:00

75 - Processo nº: 15504.724904/2012-72 - Recorrente: ROSAL ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-05-18 00:00:00

76 - Processo nº: 15504.724905/2012-17 - Recorrente: ROSAL ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-05-18 00:00:00

77 - Processo nº: 15540.720305/2011-62 - Recorrente: AUTO VIACAO ABC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-17 00:00:00

Relator: GUSTAVO VETTORATO

78 - Processo nº: 19515.001772/2009-33 - Recorrente: SERVCOMPANY RELACOES DE EMPREGOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-25 00:00:00

79 - Processo nº: 19515.001773/2009-88 - Recorrente: SERVCOMPANY RELACOES DE EMPREGOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-25 00:00:00

80 - Processo nº: 19515.001774/2009-22 - Recorrente: SERVCOMPANY RELACOES DE EMPREGOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-25 00:00:00

81 - Processo nº: 19515.001775/2009-77 - Recorrente: SERVCOMPANY RELACOES DE EMPREGOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-25 00:00:00

82 - Processo nº: 19515.001776/2009-11 - Recorrente: SERVCOMPANY RELACOES DE EMPREGOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-25 00:00:00

DIA 17 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

83 - Processo nº: 19839.004444/2012-31 - Recorrente: ASR CARGO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-08-31 00:00:00

84 - Processo nº: 37311.000423/2004-68 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NEUMAYER TEKFOR AUTOM BR LTDA - 2008-01-28 00:00:00

85 - Processo nº: 37311.000521/2004-03 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NEUMAYER TEKFOR AUTOM BR LTDA - 2008-01-28 00:00:00

86 - Processo nº: 23034.042310/2006-11 - Recorrente: COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-16 00:00:00

87 - Processo nº: 37361.000434/2006-14 - Recorrente: ESSEGE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-12 00:00:00

88 - Processo nº: 35092.000112/2006-67 - Recorrente: ANTONIO A.FERNANDES & CIA LTDA e OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-25 00:00:00

89 - Processo nº: 35319.000625/2006-76 - Recorrente: FRIBURGUENSE ATLETICO CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-23 00:00:00

90 - Processo nº: 35415.000387/2004-49 - Recorrente: ITD TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-15 00:00:00

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

91 - Processo nº: 12898.000181/2009-42 - Recorrente: FEDERACAO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-02-20 00:00:00

92 - Processo nº: 10803.720051/2012-10 - Recorrente: MOBITELE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-10-03 00:00:00

93 - Processo nº: 10980.721110/2010-56 - Recorrente: SHOPPING SAO JOSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-12 00:00:00

94 - Processo nº: 10980.721111/2010-09 - Recorrente: SHOPPING SAO JOSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-12 00:00:00

95 - Processo nº: 10980.721112/2010-45 - Recorrente: SHOPPING SAO JOSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-12 00:00:00

96 - Processo nº: 10640.722383/2011-50 - Recorrente: LATICINIOS MB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-06-20 00:00:00

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

97 - Processo nº: 10945.720690/2011-71 - Recorrente: SAO MIGUEL DO IGUACU PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-08-11 00:00:00

98 - Processo nº: 10970.720001/2013-83 - Recorrente: VELOSO TRADING NEW COFFEE COMERCIAL EXPORTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-01-04 00:00:00

99 - Processo nº: 11516.722628/2012-18 - Recorrente: MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-09-26 00:00:00

100 - Processo nº: 11634.720612/2011-43 - Recorrente: MENDES & DOMINGUES LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-09-01 00:00:00

101 - Processo nº: 10680.721550/2010-98 - Recorrente: MODA ITALO-BRASILEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-18 00:00:00

102 - Processo nº: 12448.720378/2010-33 - Recorrente: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-08 00:00:00

103 - Processo nº: 10830.012745/2010-82 - Nome do Contribuinte: M-CAMP CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA - 2010-09-16 00:00:00

104 - Processo nº: 12259.000154/2008-14 - Recorrente: KOLETA AMBIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-06-09 00:00:00

105 - Processo nº: 10680.721551/2010-32 - Nome do Contribuinte: MODA ITALO-BRASILEIRA LTDA - 2010-06-18 00:00:00

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

106 - Processo nº: 16004.720361/2012-18 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE FERNANDOPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-07-10 00:00:00

107 - Processo nº: 18088.720058/2013-49 - Recorrente: CIBON - TRANSPORTES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-02-13 00:00:00

108 - Processo nº: 19311.720342/2012-14 - Recorrente: FRANCO DA ROCHA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-09-10 00:00:00

109 - Processo nº: 10580.722847/2011-80 - Recorrente: GARDEN'S GRILL ESPETINHO DE CARNE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-18 00:00:00

110 - Processo nº: 11080.736548/2012-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DO MUN DE PORTO ALEGRE - 2012-12-20 00:00:00

111 - Processo nº: 11080.721972/2011-76 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FISA - INCORPORADORA LTDA - 2011-03-23 00:00:00

112 - Processo nº: 11080.721971/2011-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FISA - INCORPORADORA LTDA - 2011-03-23 00:00:00

Relator: GUSTAVO VETTORATO

113 - Processo nº: 19515.002716/2008-35 - Recorrente: RAPIDO SAO PAULO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-01 00:00:00

114 - Processo nº: 19515.006156/2008-98 - Recorrente: UNIVERSO ONLINE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-30 00:00:00

115 - Processo nº: 19515.000441/2010-10 - Recorrente: TECPAR SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-03 00:00:00

116 - Processo nº: 16707.002623/2007-84 - Recorrente: EL-DORADO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-29 00:00:00

117 - Processo nº: 16191.005518/2012-11 - Recorrente: RG DO CORPO CRIACAO E ESTILO DE MODA LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-03-14 00:00:00

118 - Processo nº: 15868.720131/2013-15 - Recorrente: OPERA TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-04-11 00:00:00

DIA 18 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

119 - Processo nº: 35464.004909/2006-68 - Recorrente: TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-28 00:00:00

120 - Processo nº: 36192.005102/2005-71 - Recorrente: ANDRE GUIMARAES CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-26 00:00:00

121 - Processo nº: 36514.001386/2006-28 - Recorrente: DEPTO.EST. DE CONSTR. DE OBRAS E MANUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-13 00:00:00

122 - Processo nº: 35328.000994/2009-01 - Recorrente: GERSON NEY DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-26 00:00:00

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

123 - Processo nº: 10410.003864/2009-51 - Recorrente: COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-31 00:00:00

124 - Processo nº: 10935.002875/2007-33 - Recorrente: VANTEX INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-06 00:00:00

125 - Processo nº: 10860.722166/2011-75 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SILVEIRAS PREFEITURA MUNICIPAL - 2011-12-06 00:00:00

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

126 - Processo nº: 10730.009357/2010-42 - Recorrente: LONG LIFE CONSULTORIA PLANEJAMENTO E EXECUCAO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-13 00:00:00

127 - Processo nº: 13629.000654/2010-88 - Recorrente: COMMIT MONTAGEM ELETROMECANICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-04 00:00:00

128 - Processo nº: 13888.001715/2010-73 - Recorrente: JCC CONNECT TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-31 00:00:00

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

129 - Processo nº: 10630.000115/2010-11 - Recorrente: ENGGENHARTE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-26 00:00:00

130 - Processo nº: 13502.001122/2010-94 - Recorrente: AQUADRIL TURISMO E MEIO AMBIENTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-02 00:00:00

131 - Processo nº: 13629.000655/2010-22 - Recorrente: COMMIT MONTAGEM ELETROMECANICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-04 00:00:00

132 - Processo nº: 14367.000430/2009-23 - Recorrente: AUTO ONIBUS INTEGRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-02 00:00:00

133 - Processo nº: 14367.000437/2009-45 - Recorrente: AUTO ONIBUS INTEGRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-02 00:00:00

134 - Processo nº: 19515.003966/2010-15 - Recorrente: AL-CANCY CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-24 00:00:00

135 - Processo nº: 19515.008396/2008-27 - Recorrente: ALFA SERVICE EMPRESA LIMPADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-19 00:00:00

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

136 - Processo nº: 13609.000037/2010-11 - Recorrente: REFRAMAX ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-12 00:00:00

137 - Processo nº: 13609.000043/2010-78 - Recorrente: REFRAMAX ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-12 00:00:00

138 - Processo nº: 15504.017585/2009-40 - Recorrente: FUNDACAO CHRISTIANO OTTONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-03 00:00:00

Relator: GUSTAVO VETTORATO

139 - Processo nº: 19515.000866/2010-29 - Recorrente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-30 00:00:00

140 - Processo nº: 19515.000910/2009-67 - Recorrente: PRESMELE PRESTACAO DE SERVICO MEDICO SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-20 00:00:00



141 - Processo nº: 13839.002798/2009-60 - Embargante: STUP-PREMOLDADOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-24 00:00:00

DIA 18 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

142 - Processo nº: 35310.000074/2004-69 - Recorrente: RICARDO BARROZO MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-31 00:00:00

143 - Processo nº: 35696.815400/2004-58 - Recorrente: LUIZ BAPTISTA DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-24 00:00:00

144 - Processo nº: 44000.001396/2006-81 - Recorrente: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS HOB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-11 00:00:00

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

145 - Processo nº: 10380.005176/2009-21 - Recorrente: FORTALEZA CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-24 00:00:00

146 - Processo nº: 10380.005180/2009-99 - Recorrente: FORTALEZA CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-24 00:00:00

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

147 - Processo nº: 11634.001556/2010-63 - Nome do Contribuinte: SALUSTIANO & CAMPOS LTDA - 2010-10-29 00:00:00

148 - Processo nº: 12269.000189/2007-53 - Nome do Contribuinte: PAP-MARCAS E PATENTES LTDA - EPP - 2007-12-26 00:00:00

149 - Processo nº: 12898.001149/2009-84 - Recorrente: FUNDACAO TECNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-15 00:00:00

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

150 - Processo nº: 10680.722452/2010-78 - Recorrente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00

151 - Processo nº: 10680.722453/2010-12 - Recorrente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00

152 - Processo nº: 11060.003270/2009-21 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DE MATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-10 00:00:00

153 - Processo nº: 11060.003271/2009-75 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DE MATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-10 00:00:00

154 - Processo nº: 13562.000129/2007-89 - Recorrente: FLORLY FLORESTADORA YPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-24 00:00:00

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

155 - Processo nº: 14367.000032/2010-41 - Recorrente: CLINICA SANTA MONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-29 00:00:00

156 - Processo nº: 14367.000033/2010-95 - Recorrente: CLINICA SANTA MONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-29 00:00:00

Relator: GUSTAVO VETTORATO

157 - Processo nº: 15983.000826/2010-18 - Recorrente: FUNDACAO PRIMEIRA DE SAO VICENTE PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL, CIENTIFICO E DE PRESTACAO DE SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-15 00:00:00

158 - Processo nº: 19515.720195/2011-05 - Recorrente: NEWTIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-05-20 00:00:00

HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
Presidente da Turma

LUIZ TREZZI NETO
Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco 'J', Ed. Alvorada. CEP: 70.396-900. Brasília - DF - Telefone: (61)3412-7665.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

1 - Processo nº: 10665.720129/2012-10 - Recorrente: ALTO DA BOA VISTA MINERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-01-30 00:00:00

2 - Processo nº: 19515.720961/2012-12 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-04-25 00:00:00

3 - Processo nº: 16327.720083/2013-37 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-01-28 00:00:00

4 - Processo nº: 15504.722723/2011-21 - Recorrente: BANCO RURAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-09-05 00:00:00

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

5 - Processo nº: 11070.722083/2012-26 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGRO PECUARIA ALTO URUGUAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-10-26 00:00:00

6 - Processo nº: 17460.000393/2007-11 - Recorrentes: USINA SANTA ISABEL S/A e FAZENDA NACIONAL - 2007-06-26 00:00:00

7 - Processo nº: 17546.001025/2007-41 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-13 00:00:00

8 - Processo nº: 18184.000199/2007-13 - Recorrente: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-14 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA

9 - Processo nº: 16327.721628/2011-61 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-29 00:00:00

10 - Processo nº: 19311.720142/2012-53 - Recorrente: DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-03-16 00:00:00

11 - Processo nº: 10410.007263/2008-37 - Recorrente: PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-25 00:00:00

12 - Processo nº: 10865.002035/2009-11 - Recorrente: BAUMER S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-31 00:00:00

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

13 - Processo nº: 10880.721251/2012-69 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-02-17 00:00:00

14 - Processo nº: 13896.721490/2012-38 - Recorrente: CONVERGENTE PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-06-13 00:00:00

15 - Processo nº: 15983.000142/2011-99 - Recorrente: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-29 00:00:00

16 - Processo nº: 10073.721763/2012-30 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-12-07 00:00:00

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

17 - Processo nº: 15504.010730/2008-81 - Recorrente: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-06-26 00:00:00

18 - Processo nº: 15521.000098/2010-73 - Recorrente: FUNDACAO BENEDITO PEREIRA NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-04 00:00:00

19 - Processo nº: 15586.000117/2008-92 - Recorrente: PROENG CONSTRUTORA E INCORP LTDA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-11 00:00:00

20 - Processo nº: 13656.720148/2011-62 - Recorrente: G M COSTA PRESTADORA DE SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-18 00:00:00

DIA 16 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

21 - Processo nº: 16832.000056/2010-91 - Recorrente: FO REVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-19 00:00:00

22 - Processo nº: 16832.000057/2010-36 - Recorrente: FO REVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-19 00:00:00

23 - Processo nº: 15504.722624/2011-49 - Recorrente: BANCO RURAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-09-01 00:00:00

24 - Processo nº: 35189.001186/2006-41 - Recorrente: ITAI-PU BINACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-17 00:00:00

25 - Processo nº: 10830.012368/2008-67 - Recorrente: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-09 00:00:00

26 - Processo nº: 10384.000755/2008-66 - Recorrente: T M LEAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-31 00:00:00

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

27 - Processo nº: 12045.000415/2007-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MI MONTREAL INFORMATICA LTDA - 2007-10-02 00:00:00

28 - Processo nº: 12045.000495/2007-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DIRVAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA - 2007-11-06 00:00:00

29 - Processo nº: 12267.000386/2008-73 - Recorrente: SATA SERV AUXILIARES DE TRANSP AEREO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-05 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA

30 - Processo nº: 16682.721127/2011-35 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-14 00:00:00

31 - Processo nº: 16682.721128/2011-80 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-14 00:00:00

32 - Processo nº: 18471.001446/2008-36 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-08 00:00:00

33 - Processo nº: 19515.722424/2012-07 - Recorrente: CE-MA HOSPITAL ESPECIALIZADO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-11-05 00:00:00

34 - Processo nº: 16682.720534/2011-25 - Recorrente: CON-TAX S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-06-20 00:00:00

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

35 - Processo nº: 16682.721101/2012-78 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-11-17 00:00:00

36 - Processo nº: 16682.721100/2012-23 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-11-17 00:00:00

37 - Processo nº: 16561.720049/2011-28 - Recorrente: CARMARGO CORREA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-07 00:00:00

38 - Processo nº: 15983.001136/2009-34 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-14 00:00:00

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

39 - Processo nº: 19515.002656/2008-51 - Recorrente: SERCOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-06-27 00:00:00

40 - Processo nº: 19515.002652/2008-72 - Recorrente: SERCOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-06-27 00:00:00

41 - Processo nº: 19515.002654/2008-61 - Recorrente: SERCOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-06-27 00:00:00

42 - Processo nº: 10166.721899/2010-49 - Recorrente: SERVICIO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-25 00:00:00

Relator: MARCELO OLIVEIRA

43 - Processo nº: 10167.001378/2007-66 - Recorrente: CIC - CENTRO DE INTEGRACAO CULTURAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-19 00:00:00

44 - Processo nº: 10410.004706/2007-57 - Recorrente: COMESE COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-21 00:00:00

DIA 17 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MAURO JOSE SILVA

45 - Processo nº: 10073.720778/2011-08 - Recorrente: COLEGIO SANTA ANGELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-07-04 00:00:00

46 - Processo nº: 10166.720744/2011-76 - Recorrente: EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-10 00:00:00

47 - Processo nº: 15504.019878/2009-61 - Recorrente: FUNDACAO FELICE ROSSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-14 00:00:00

48 - Processo nº: 15504.019875/2009-28 - Recorrente: FUNDACAO FELICE ROSSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-14 00:00:00

49 - Processo nº: 15504.019879/2009-14 - Recorrente: FUNDACAO FELICE ROSSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-14 00:00:00

50 - Processo nº: 37172.000644/2006-30 - Recorrente: FUNDACAO FELICE ROSSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-14 00:00:00

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

51 - Processo nº: 10830.012922/2008-14 - Recorrentes: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. e FAZENDA NACIONAL - 2008-12-19 00:00:00

52 - Processo nº: 10830.012923/2008-51 - Recorrentes: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. e FAZENDA NACIONAL - 2008-12-19 00:00:00

53 - Processo nº: 10830.012924/2008-03 - Recorrentes: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. e FAZENDA NACIONAL - 2008-12-19 00:00:00

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

54 - Processo nº: 10920.722848/2012-15 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-07-17 00:00:00

55 - Processo nº: 10920.722849/2012-51 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-07-17 00:00:00

56 - Processo nº: 10980.722765/2013-94 - Recorrente: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-04-23 00:00:00

57 - Processo nº: 15504.000491/2007-70 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-14 00:00:00

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

58 - Processo nº: 13770.000408/2007-97 - Nome do Contribuinte: SALVADOR ENGENHARIA LTDA - 2007-05-23 00:00:00

59 - Processo nº: 35464.001567/2003-81 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-19 00:00:00

60 - Processo nº: 36378.001108/2007-63 - Recorrente: ASSOCIACAO MARIO PENNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-06 00:00:00

61 - Processo nº: 37091.000335/2005-89 - Embargante: CO-OPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SANTIAGUENSE LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-23 00:00:00

Relator: MARCELO OLIVEIRA

62 - Processo nº: 35301.003907/2007-03 - Recorrente: CO-LEGIOS ASSOCIADOS CPS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-30 00:00:00

63 - Processo nº: 14474.000057/2007-21 - Recorrente: CAPITAL ADMINISTRADORA DE CREDITO E COBRANCA S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-05 00:00:00

DIA 17 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

64 - Processo nº: 10909.002588/2009-11 - Recorrente: RA-CITEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-22 00:00:00

65 - Processo nº: 10909.003106/2009-31 - Recorrente: RA-CITEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-23 00:00:00

66 - Processo nº: 10909.003109/2009-75 - Recorrente: RA-CITEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-23 00:00:00

67 - Processo nº: 10909.003112/2009-99 - Recorrente: RA-CITEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-23 00:00:00

68 - Processo nº: 10932.720006/2012-81 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-01-24 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA

69 - Processo nº: 16682.720109/2012-17 - Recorrente: MRS LOGISTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-02-07 00:00:00

70 - Processo nº: 16327.720723/2011-47 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-06-29 00:00:00

71 - Processo nº: 16327.720671/2012-90 - Recorrente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-05-24 00:00:00

72 - Processo nº: 16327.720384/2011-07 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-30 00:00:00

73 - Processo nº: 16327.001898/2008-56 - Recorrente: BANCO SANTANDER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-17 00:00:00

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

74 - Processo nº: 11516.006529/2007-28 - Recorrente: SP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-18 00:00:00

75 - Processo nº: 12448.736226/2011-33 - Recorrente: POLICLINICA DE BOTAFOGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-08 00:00:00

76 - Processo nº: 23034.024055/2003-74 - Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-18 00:00:00

77 - Processo nº: 35601.004434/2006-98 - Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-28 00:00:00

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

78 - Processo nº: 10970.000762/2009-39 - Nome do Contribuinte: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA - 2009-12-30 00:00:00

79 - Processo nº: 10970.000763/2009-83 - Nome do Contribuinte: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA - 2009-12-30 00:00:00

80 - Processo nº: 10970.000764/2009-28 - Nome do Contribuinte: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA - 2009-12-30 00:00:00

Relator: MARCELO OLIVEIRA

81 - Processo nº: 10680.011823/2007-97 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-24 00:00:00

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

82 - Processo nº: 15758.000429/2008-87 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-16 00:00:00

83 - Processo nº: 15892.000317/2007-09 - Recorrente: FUN-CRAF FUND EST TRAT DEF CRANIO FACIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-14 00:00:00

84 - Processo nº: 15892.000319/2007-90 - Recorrente: FUN-CRAF FUND EST TRAT DEF CRANIO FACIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-14 00:00:00

DIA 18 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

85 - Processo nº: 12898.000159/2008-11 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-18 00:00:00

86 - Processo nº: 12898.000168/2008-11 - Nome do Contribuinte: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA - 2008-12-18 00:00:00

87 - Processo nº: 12898.000169/2008-57 - Nome do Contribuinte: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA - 2008-12-18 00:00:00

88 - Processo nº: 12898.000170/2008-81 - Nome do Contribuinte: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA - 2008-12-18 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA

89 - Processo nº: 10166.722593/2010-18 - Recorrente: INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-09 00:00:00

90 - Processo nº: 10166.722597/2010-98 - Recorrente: INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-09 00:00:00

91 - Processo nº: 10166.722677/2009-18 - Recorrente: INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-26 00:00:00

92 - Processo nº: 10166.722596/2010-43 - Recorrente: INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-09 00:00:00

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

93 - Processo nº: 10880.727063/2011-63 - Recorrente: VIVO PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-05-19 00:00:00

94 - Processo nº: 10830.720565/2012-30 - Recorrente: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-01-30 00:00:00

95 - Processo nº: 10830.720566/2012-84 - Recorrente: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-01-30 00:00:00

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

96 - Processo nº: 11065.002856/2009-28 - Recorrente: ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-27 00:00:00

Relator: MARCELO OLIVEIRA

97 - Processo nº: 14485.001443/2007-10 - Recorrente: ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-29 00:00:00

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

98 - Processo nº: 12898.000118/2008-25 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-16 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA

99 - Processo nº: 10865.003670/2009-16 - Recorrente: COOPERATIVA DE ELETR. E DESENV. DA REGIAO DE MOGI MIRIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-27 00:00:00

100 - Processo nº: 11020.005236/2007-03 - Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-27 00:00:00

101 - Processo nº: 15586.000798/2010-11 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00

102 - Processo nº: 15586.000800/2010-44 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00

103 - Processo nº: 15586.000801/2010-99 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00

104 - Processo nº: 15586.000802/2010-33 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00

105 - Processo nº: 15586.000804/2010-22 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00

106 - Processo nº: 15586.000805/2010-77 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00

107 - Processo nº: 15586.000807/2010-66 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

108 - Processo nº: 11065.002857/2009-72 - Recorrente: ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-27 00:00:00

109 - Processo nº: 10552.000649/2007-12 - Recorrente: ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-29 00:00:00

110 - Processo nº: 11065.002858/2009-17 - Recorrente: ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-27 00:00:00

DIA 18 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MAURO JOSE SILVA

111 - Processo nº: 10830.010969/2008-35 - Nome do Contribuinte: ROBERT BOSCH LTDA - 2008-10-28 00:00:00

112 - Processo nº: 10830.010970/2008-60 - Recorrente: ROBERT BOSCH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-28 00:00:00

113 - Processo nº: 10830.011011/2008-61 - Recorrente: ROBERT BOSCH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-28 00:00:00

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

114 - Processo nº: 16095.000567/2009-51 - Recorrente: AUDAC SERVICOS ESPECIALIZADOS DE COBRANCAS E ATENDIMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-23 00:00:00

115 - Processo nº: 16095.000568/2009-03 - Recorrente: AUDAC SERVICOS ESPECIALIZADOS DE COBRANCAS E ATENDIMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-23 00:00:00

116 - Processo nº: 16095.000569/2009-40 - Recorrente: AUDAC SERVICOS ESPECIALIZADOS DE COBRANCAS E ATENDIMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-23 00:00:00

117 - Processo nº: 16095.000570/2009-74 - Recorrente: AUDAC SERVICOS ESPECIALIZADOS DE COBRANCAS E ATENDIMENTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-23 00:00:00

MARCELO OLIVEIRA

Presidente da Turma

LUIZ TREZZI NETO

Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco 'J', Ed. Alvorada. CEP: 70.396-900. Brasília - DF - Telefone: (61)3412-7665.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

1 - Processo nº: 10140.720589/2012-67 - Recorrente: FSW AGRO-PECUARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-04-05 00:00:00

2 - Processo nº: 10166.721889/2012-75 - Recorrente: DIS-BRAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-03-12 00:00:00

3 - Processo nº: 10980.724407/2012-35 - Recorrente: LHB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-06-06 00:00:00

4 - Processo nº: 10980.724408/2012-80 - Recorrente: LHB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-06-06 00:00:00

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

5 - Processo nº: 15504.729943/2012-66 - Recorrente: FUNDACAO DOM CABRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-10-24 00:00:00

6 - Processo nº: 15504.729947/2012-44 - Recorrente: FUNDACAO DOM CABRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-10-24 00:00:00

7 - Processo nº: 15504.725974/2012-48 - Recorrente: SQUADRA TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-06-22 00:00:00

8 - Processo nº: 14120.000323/2009-98 - Recorrente: QUALIDADE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-08 00:00:00

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI

9 - Processo nº: 10480.723516/2013-57 - Recorrente: BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-03-19 00:00:00

10 - Processo nº: 10510.721056/2011-66 - Recorrente: CULTURA INGLESA DE SERGIPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-22 00:00:00

11 - Processo nº: 10665.722154/2012-38 - Recorrente: GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL AVICOLA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-09-12 00:00:00

12 - Processo nº: 10665.722204/2012-87 - Recorrente: GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL AVICOLA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-09-19 00:00:00

13 - Processo nº: 10805.724002/2012-28 - Recorrente: DESAFIO RECURSOS HUMANOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-12-20 00:00:00

Relator: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO GRUZ

14 - Processo nº: 11516.723453/2012-66 - Recorrente: TRANSPORTES TUON LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-12-11 00:00:00

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

15 - Processo nº: 10950.006666/2009-32 - Recorrente: PONTAL DO PARANA FRIGORIFICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-27 00:00:00

16 - Processo nº: 11020.724449/2011-14 - Recorrente: ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-27 00:00:00

17 - Processo nº: 11020.724660/2012-18 - Recorrente: ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-12-11 00:00:00

DIA 16 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

18 - Processo nº: 11030.722167/2011-55 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-18 00:00:00

19 - Processo nº: 11030.722168/2011-08 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-18 00:00:00

20 - Processo nº: 11030.722367/2011-16 - Recorrente: FEMENE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-15 00:00:00



21 - Processo nº: 11040.720465/2012-72 - Recorrente: QUIP SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-04-09 00:00:00

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
22 - Processo nº: 10140.722769/2011-01 - Recorrente: ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-17 00:00:00

23 - Processo nº: 10183.722108/2011-71 - Recorrente: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-07-06 00:00:00

24 - Processo nº: 10183.722424/2011-42 - Recorrente: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-08-05 00:00:00

25 - Processo nº: 10680.722449/2010-54 - Recorrente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00

26 - Processo nº: 10680.722450/2010-89 - Recorrente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI
27 - Processo nº: 10920.724530/2012-61 - Recorrente: VENDRAMI REFEICOES RAPIDAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-12-06 00:00:00

28 - Processo nº: 10920.724531/2012-13 - Nome do Contribuinte: VENDRAMI REFEICOES RAPIDAS LTDA - EPP - 2012-12-06 00:00:00

29 - Processo nº: 11065.724735/2011-55 - Nome do Contribuinte: CALCADOS FURLANETTO LTDA - 2011-10-28 00:00:00

30 - Processo nº: 11065.724752/2011-92 - Recorrente: CALCADOS FURLANETTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-28 00:00:00

31 - Processo nº: 13984.721409/2012-21 - Recorrente: SUDATI PAINEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-09-18 00:00:00

Relator: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ
32 - Processo nº: 11516.723454/2012-19 - Recorrente: TRANSPORTES TUON LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-12-11 00:00:00

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
33 - Processo nº: 10166.729979/2012-12 - Recorrente: TC/BR - TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-11-12 00:00:00

34 - Processo nº: 10166.729980/2012-39 - Recorrente: TC/BR - TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-11-12 00:00:00

DIA 17 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
35 - Processo nº: 11020.724141/2012-41 - Recorrente: HABG MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-10-29 00:00:00

36 - Processo nº: 11030.721504/2012-78 - Recorrente: REAL TRANSPORTE E TURISMO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-08-13 00:00:00

37 - Processo nº: 11080.724594/2011-82 - Recorrente: TECNOVARS COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-06-15 00:00:00

38 - Processo nº: 11516.720687/2011-71 - Recorrente: MARCOS MAY CABRAL & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-05-19 00:00:00

39 - Processo nº: 19515.720346/2012-06 - Recorrente: START PROMOCOES E EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-02-23 00:00:00

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
40 - Processo nº: 10480.721435/2011-51 - Recorrente: INSTITUTO DE APOIO A FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - JAUPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-02 00:00:00

41 - Processo nº: 13656.720604/2013-36 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-05-03 00:00:00

42 - Processo nº: 15504.726790/2011-14 - Recorrente: GERDAU ACOMINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-27 00:00:00

43 - Processo nº: 19515.001958/2010-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA. - 2010-07-01 00:00:00

44 - Processo nº: 19515.001959/2010-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA. - 2010-07-01 00:00:00

45 - Processo nº: 19515.720578/2012-56 - Recorrente: CONTROLE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-03-20 00:00:00

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI
46 - Processo nº: 10580.727527/2012-05 - Recorrente: BAHIA SERVICOS DE SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-06-19 00:00:00

47 - Processo nº: 10580.727565/2011-79 - Recorrente: SITE - EDITORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-07-11 00:00:00

48 - Processo nº: 10950.723058/2012-91 - Recorrente: C. M. DE LACERDA - TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-05-28 00:00:00

49 - Processo nº: 15586.001629/2010-91 - Nome do Contribuinte: VILA VELHA PREFEITURA - 2010-11-26 00:00:00

50 - Processo nº: 15586.720125/2013-16 - Recorrente: VIA-CAO ITAPEMIRIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-02-27 00:00:00

51 - Processo nº: 15868.720065/2012-94 - Recorrente: OPERA TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-04-09 00:00:00

52 - Processo nº: 15956.720081/2013-79 - Recorrente: CORDOBA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-02-20 00:00:00

Relator: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ
53 - Processo nº: 10680.725067/2010-82 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-14 00:00:00

54 - Processo nº: 35232.000320/2007-03 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE CO-SERN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-06 00:00:00

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
55 - Processo nº: 10920.721961/2012-75 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DE JOINVILLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-05-17 00:00:00

56 - Processo nº: 10920.721963/2012-64 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DE JOINVILLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-05-17 00:00:00

57 - Processo nº: 11060.003864/2010-75 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO EDUCACIONAL PARA O DESENV E APERF DO ENSINO - 2010-12-23 00:00:00

58 - Processo nº: 11060.003865/2010-10 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL PARA O DESENV E APERF DO ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-23 00:00:00

DIA 17 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
59 - Processo nº: 10943.000216/2007-63 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-27 00:00:00

60 - Processo nº: 13971.004758/2010-61 - Recorrente: DALTEX-DALCEGIO TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-28 00:00:00

61 - Processo nº: 13971.004759/2010-14 - Recorrente: DALTEX-DALCEGIO TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-28 00:00:00

62 - Processo nº: 13971.004760/2010-31 - Recorrente: DALTEX-DALCEGIO TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-28 00:00:00

63 - Processo nº: 13971.004761/2010-85 - Recorrente: DALTEX-DALCEGIO TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-28 00:00:00

64 - Processo nº: 14485.001775/2007-96 - Recorrente: TELESP CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-06 00:00:00

65 - Processo nº: 13840.000427/2007-42 - Recorrente: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-13 00:00:00

66 - Processo nº: 12259.000199/2008-99 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTES SAO SILVESTRE SA - 2008-06-13 00:00:00

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
67 - Processo nº: 10680.724923/2010-82 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUICAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-09 00:00:00

68 - Processo nº: 11516.003633/2010-66 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE LACTICINIOS FORTUNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00

69 - Processo nº: 11516.003634/2010-19 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE LACTICINIOS FORTUNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00

70 - Processo nº: 11516.003636/2010-08 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE LACTICINIOS FORTUNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00

71 - Processo nº: 12267.000063/2008-80 - Recorrente: COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-02-12 00:00:00

72 - Processo nº: 19515.001960/2010-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA. - 2010-07-01 00:00:00

73 - Processo nº: 14485.000198/2007-15 - Recorrente: HALDEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-13 00:00:00

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI
74 - Processo nº: 15504.020585/2009-27 - Nome do Contribuinte: TELEMIG CELULAR S/A - 2009-12-28 00:00:00

75 - Processo nº: 15504.020583/2009-38 - Nome do Contribuinte: TELEMIG CELULAR S/A - 2009-12-28 00:00:00

76 - Processo nº: 15504.020584/2009-82 - Nome do Contribuinte: TELEMIG CELULAR S/A - 2009-12-28 00:00:00

77 - Processo nº: 15504.020586/2009-71 - Nome do Contribuinte: TELEMIG CELULAR S/A - 2009-12-28 00:00:00

78 - Processo nº: 10680.725041/2010-34 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-14 00:00:00

79 - Processo nº: 10680.723352/2011-40 - Recorrente: FIDENS ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-05-19 00:00:00

80 - Processo nº: 10972.720041/2011-43 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-06-22 00:00:00

81 - Processo nº: 15375.005818/2009-84 - Recorrente: CPMT ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-16 00:00:00

Relator: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ
82 - Processo nº: 11060.002082/2009-85 - Recorrente: PEREIRA & PERIPOLLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-07 00:00:00 - 5.70.414.2251 - ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA OU ASSEMBLHADA

83 - Processo nº: 11060.002085/2009-19 - Recorrente: PEREIRA & PERIPOLLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-07 00:00:00

84 - Processo nº: 11060.002086/2009-63 - Recorrente: PEREIRA & PERIPOLLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-07 00:00:00

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
85 - Processo nº: 10950.000022/2010-74 - Recorrente: PONTAL DO PARANA FRIGORIFICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-06 00:00:00

86 - Processo nº: 10950.006671/2009-45 - Recorrente: PONTAL DO PARANA FRIGORIFICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-27 00:00:00

87 - Processo nº: 10950.006812/2009-20 - Recorrente: PONTAL DO PARANA FRIGORIFICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-01 00:00:00

88 - Processo nº: 10950.006816/2009-16 - Recorrente: PONTAL DO PARANA FRIGORIFICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-01 00:00:00

DIA 18 DE JULHO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
89 - Processo nº: 12259.001766/2009-13 - Recorrente: SISTEMAS DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA. - E.P.P. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-03 00:00:00

90 - Processo nº: 13888.721066/2012-92 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-03-28 00:00:00

91 - Processo nº: 37169.003483/2007-76 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL MOREIRA LTDA. - 2007-09-12 00:00:00
92 - Processo nº: 16062.000195/2007-88 - Recorrente: SERGIO KELLMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-14 00:00:00

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
93 - Processo nº: 14120.000195/2009-82 - Recorrente: PINESSO AGROPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-18 00:00:00

94 - Processo nº: 14120.000196/2009-27 - Recorrente: PINESSO AGROPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-18 00:00:00

95 - Processo nº: 16151.720095/2012-30 - Recorrente: ORTEL - ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-03-13 00:00:00

96 - Processo nº: 10680.722451/2010-23 - Recorrente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00

97 - Processo nº: 12971.000400/2008-82 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-06-20 00:00:00

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI
98 - Processo nº: 13971.004043/2010-17 - Nome do Contribuinte: VIA BLUMENAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 2010-09-01 00:00:00

99 - Processo nº: 13971.004044/2010-53 - Nome do Contribuinte: VIA BLUMENAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 2010-09-01 00:00:00

100 - Processo nº: 13971.004045/2010-06 - Nome do Contribuinte: VIA BLUMENAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 2010-09-01 00:00:00

101 - Processo nº: 16682.721000/2011-16 - Recorrente: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-08 00:00:00

102 - Processo nº: 19515.722194/2011-97 - Recorrente: TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-14 00:00:00

103 - Processo nº: 16327.000747/2009-61 - Recorrente: BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-23 00:00:00

104 - Processo nº: 35950.003689/2006-73 - Nome do Contribuinte: DELARA BRASIL LTDA - 2007-12-20 00:00:00

DIA 18 DE JULHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
105 - Processo nº: 13312.000488/2008-69 - Recorrente: MUNICIPIO DE SOBRAL PREF MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-24 00:00:00

106 - Processo nº: 11070.000062/2008-70 - Recorrente: MUNICIPIO DE REDENTORA PREFEITURA MUN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-11 00:00:00

107 - Processo nº: 35011.003749/2006-68 - Recorrente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-23 00:00:00

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
108 - Processo nº: 10935.002467/2007-81 - Recorrente: APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AURORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-12 00:00:00



109 - Processo nº: 15586.001219/2007-44 - Recorrente: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-19 00:00:00 - 1.90.999 - OUTROS
110 - Processo nº: 36582.003017/2006-66 - Recorrente: P. A. S. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-29 00:00:00
Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI
111 - Processo nº: 10830.006571/2007-13 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO EDUCACIONAL AVE MARIA - 2007-08-27 00:00:00
112 - Processo nº: 13338.000139/2007-78 - Nome do Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA PARUA - 2007-09-13 00:00:00
113 - Processo nº: 15868.720132/2013-51 - Nome do Contribuinte: OPERA TRANSPORTES LTDA. - 2013-04-11 00:00:00
Relator: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ
114 - Processo nº: 10120.009950/2007-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SENADOR CANEDO PREFEITURA MUNICIPAL - 2007-11-13 00:00:00
Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
115 - Processo nº: 13864.000379/2009-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO DE DESENV DE TECNOLOGIA E RECURSO HUMANOS - 2009-10-21 00:00:00
116 - Processo nº: 13864.000380/2009-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO DE DESENV DE TECNOLOGIA E RECURSO HUMANOS - 2009-10-21 00:00:00
117 - Processo nº: 13864.000381/2009-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO DE DESENV DE TECNOLOGIA E RECURSO HUMANOS - 2009-10-21 00:00:00

LIEGE LACROIX THOMASI
Presidente da Turma
LUIZ TREZZI NETO
Secretário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 10 de junho de 2014

Nº 103 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicados em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS 27, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Revoga os protocolos que indica.

Os Estados do Ceará e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, resolvem celebrar o seguinte

PRO T O C O L O

Cláusula primeira Ficam revogados os protocolos ICMS: I - 13/08, de 14 de março de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador que especifica; II - 16/08, de 14 de março de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aguardente; III - 18/08, de 14 de março de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza que especifica;

IV - 19/08, de 14 de março de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de informática;

V - 20/08, de 14 de março de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com suportes elásticos para cama, colchões, inclusive box, travesseiros e pillow;

VI - 21/08, de 14 de março de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção que especifica;

VI - 23/08, de 14 de março de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, sorros e vacinas de uso humano.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Registro ECF SE/CONFAZ Nº 03/14 - Certificado de Conformidade de Hardware - ECF-IF 4610-KN4.

Nº 104 - O Secretario Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, comunica que o fabricante de equipamento Emissor de Cupom Fiscal TOSHIBA GLOBAL COMÉRCIO DE SOLUÇÕES PARA VAREJO, CNPJ: 15.372.54/0001-62, registrou nesta Secretaria-Executiva, sob o número 03/14, o Certificado de Conformidade de Hardware de ECF número 27/2014, relativo ao ECF-IF marca TOSHIBA, modelo ECF-IF 4610-KN4, versão 01.00.02, emitido pelo órgão técnico credenciado "UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 10 de junho de 2014.

SB200 - Termo Descritivo Funcional nº 003/2014.

Nº 105 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte.

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 37/13 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE (ANÁLISE INICIAL OU DE LEGISLAÇÃO APLICÁVEL/ DATA DO PROTOCOLO REVISÃO)	LAUDO DA ANÁLISE ESTRUTURAL
003/2014	06/06/2014	ANÁLISE INICIAL Conv. ICMS 09/09 Data de protocolo 30/08/2011	Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR Nº. 10198

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TÍPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	SWEDA	IF SB200	01.00.00	3BCB	S29AL16J70TFI01
Autenticação do arquivo binário do Software Básico: MD5: 86491e4dfaea5bc49e9f29a69a0c7fa4 SHA1: 5ff7de5a0038d9844c25381fa8c98b8221778708					
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 38.23.01					

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL:	FFMMAALLLLLLLLLLLLLL
FF (COD. FABRICANTE):	SW
MM (MODELO):	07
AA	Ano de fabricação do equipamento
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres sequenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (no estado de localização)
SWEDA INFORMÁTICA LTDA	53.485.215/0001-06	111.072.115.110

4. OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM	CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRES.	ITEM	OPERAÇÃO DESCONTO		OPERAÇÃO ACRES.	SUBTO-TAL	OPERAÇÃO DESCONTO	SUB-TOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM	SUBTOTAL		ITEM	SUBTOTAL			
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

6. TOTALIZADORES:

Os totalizadores atendem as especificações de sigla, nome, descrição, local de gravação, formato, capacidade, funções, reinício e evento descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 54/13.

7. CONTADORES:

Os contadores atendem as especificações de sigla, descrição, local de gravação, formato, capacidade, funções, reinicio e evento descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 54/13.

8. INDICADORES:

Os indicadores atendem as especificações de sigla, nome, descrição, formato, capacidade e obrigatoriedade descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 54/13.

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SÍMBOLO		LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL: À DIREITA DO VALOR DO ITEM
---------	--	---

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO: Lógica com detecção automática de abertura.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Plástico	Gravado em relevo no MFB	Lateral esquerda.

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLONAS
Diebold Procomp	TSP143MGF-001	Térmica	57

10.4. MEMÓRIA FISCAL

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
Flash	S29AL008J701TFI01	8 Megabit	Não possui

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	TIPO DE FIXAÇÃO
Flash	S29GL512P11TFI01	512 Megabit	Conectado à PCF pelo conector J1
Flash	S29GL01GP11TFI01	1 Gigabit	Conectado à PCF pelo conector J1
Flash	S29GL01GP11FFIR1	1 Gigabit	Conectado à PCF pelo conector J1

10.6. PORTAS:

10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL (DE ACORDO COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE HARDWARE EMITIDO PELA TECPAR):

Conector	Tipo	Função
Porta Ethernet	Conector RJ-45	Porta para comunicação remota com o ECF
Porta USB Device	USB Tipo B	Porta para comunicação com o PAF-ECF
Porta USB Host	USB Tipo A	Porta para comunicação com dispositivo de armazenamento externo
Entrada DC	Conector circular de alimentação 3 pinos	Entrada DC para conectar a fonte de alimentação

10.6.2. CONECTORES E JUMPERS DA PCF (DE ACORDO COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE HARDWARE EMITIDO PELA TECPAR):

Identificação	Local	Função
J2	Interno	Comunicação com o Bootloader
J3	Interno	Comunicação com o Bootloader
J5	Interno	Conexão com o ECF
J6	Interno	Conexão com a placa do painel traseiro para Ethernet
J7	Interno	Conexão com a placa do painel traseiro para USB
J8	Interno	Conexão com a placa MFD
J9	Interno	Conexão com a placa MF
J10	Interno	Conexão com a chave de força
J11	Interno	Conexão com a placa do painel traseiro para fonte de energia externa

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Não permite Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;

11.2 - Permite acesso remoto às informações, por meio de conexão Banda larga;

11.3 - Não permite a impressão de cheque;

11.4 - Não permite a autenticação de documentos;

11.5 - Permite somente cancelamento de cupom fiscal e comprovante não fiscal em emissão ou imediatamente após a emissão;

11.6 - O equipamento possui a função do QRCode para autenticação do cupom fiscal;

11.7 - O fabricante disponibiliza os seguintes programas aplicativos e suas funções específicas:

11.7.1. SWMFD.EXE, para extração de arquivos binários, geração de arquivo espelho, validação das assinaturas digitais geradas pelo ECF;

11.7.2. LACRADOR.EXE, para envio de comandos utilizando o protocolo ESC-ECF;

11.8 - O ECF permite autenticação digital dos arquivos gerados por meio de padrões de chaves de mercado;

11.9 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 37/13.

11.10 - Identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECFc:

NOME ARQUIVO	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
eECF.dll	7b331422a7b0e6948d3fb3b1a1c8c429
eECF2.dll	b4511db40145bd7a96244728966ed508
SWMFD.dll	f991088d552c8bfd1179d9ad3dfbb9d2

12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 37/13 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

Coordenador Operacional	
Felipe Letsch	SEF/SC
Analisadores	
Nome	UF
Gilson Henrique Simionato	SEFA/PR
José Galvone Scarpati Júnior (virtual)	SEFAZ/ES
José Gustavo Quadro	SEF/SC
Reinaldo Prado de Albuquerque Mello	SEFAZ/MS
Susana Garcia Pereira	SEF/DF

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Patrícia de Oliveira Soares	
CPF: 151.067.148-00	
CARGO OU FUNÇÃO: Representante Legal do fabricante	
NOME: Július Cesar Bueno da Rocha	
CPF: 253.181.718-26	
CARGO OU FUNÇÃO: Programador Pleno	
LOCAL E DATA DA ANÁLISE: Florianópolis- SC, 06 de junho de 2014.	
ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:	

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 152, DE 9 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: PORTO SECO. CONTRATO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA PERMISSÃO. O prazo de 25 (vinte e cinco) anos a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 9.074/1995 não está relacionado a contratos de permissão relativos aos portos secos vigentes em maio de 2003. Esse prazo de 25 (vinte e cinco) anos somente diz respeito a novos contratos de concessão e permissão celebrados a partir de 31 de maio de 2003. Aos contratos de permissão relativos aos portos secos, vigentes em 31 de maio de 2003, aplica-se a hipótese de prorrogação de 10 (dez) anos a que se refere o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.074/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 1º, VI e §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.074/1995 e arts. 26 e 29, caput, da Lei nº 10.684/2003.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,

DE 10 DE JUNHO DE 2014

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, fundamentado no art 37, inciso II, e art. 39, da IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 13.687.764/0001-49, da empresa DIEGO GUEDES FERREIRA - ME, conforme dossiê 10010.000309/0414-91.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,

DE 10 DE JUNHO DE 2014

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por comercializar mercadorias objeto de desca-minho.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica CARLOS CESAR DA PENHA - ME, CNPJ nº 17.654.003/0001-41, conforme o Processo Administrativo nº 12539.720024/2013-12, em face da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de descaminho, nos termos do disposto no art. 29, inciso VII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/10/2013, ficando o contribuinte impedido de optar pelo regime simplificado nos três anos calendários seguintes, consoante o disposto no § 1º do art. 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 10 DE JUNHO DE 2014**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por comercializar mercadorias objeto de desca-
minho.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica PERSEU GOMES DOS SANTOS LIMA - ME, CNPJ nº 10.175.993/0001-96, conforme o Processo Administrativo nº 12539.720028/2013-09, em face da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de desca-
minho, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/10/2013, ficando o contribuinte impedido de optar pelo regime simplificado nos três anos calendários seguintes, consoante o disposto no § 1º do art. 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 10 DE JUNHO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e fundamentado no art. 33, inciso II, § 1º da IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, (CNPJ) nº 14.759.957/0001-20, da empresa DAIANE GUIMARAES ALVES - CPF: 084.985.176-99, conforme processo administrativo nº 10680.720115/2014-70.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 10 DE JUNHO DE 2014**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por motivo de exercício de atividade vedada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica RIBAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP, CNPJ nº 07.605.506/0001-73, conforme o Processo Administrativo nº 10166.721095/2014-73, em face da constatação de que a empresa exercia a atividade de serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, nos termos da vedação prevista no artigo 17, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/07/2007, consoante o disposto no

artigo 29, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o artigo 12, inciso XVII, da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, bem como com o artigo 5º, inciso XI, e ainda no artigo 6º, inciso VII, ambos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Declara nulas, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 32, 33, 34 e 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010 e o constante no processo administrativo nº 14116.720018/2014-42, declara:

Art. 1º - Nulas de ofício, as inscrições CPF 701.271.501-45, 749.943.951-87 e 046.647.381-88, em razão de fraude na emissão.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTARÉM**

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Suspende, temporariamente, o expediente da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Óbidos/PA

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM -PA., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU nº 95, de 17.05.2012,

CONSIDERANDO que as intensas precipitações pluviométricas que vem atingindo a região oeste do Pará, elevando o nível dos rios e ultrapassando o tolerável e suportável;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no município de Óbidos/PA, nos termos do Decreto nº 261, de 04 de maio de 2014, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Óbidos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de uso das instalações da Inspetoria da Receita Federal do Brasil no município de Óbidos, tanto pelos servidores quanto pelos contribuintes, em razão da quantidade de água em seu interior;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança dos servidores, dos equipamentos e das instalações, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, excepcionalmente, a suspensão do expediente da IRF/OBIDOS, no período de 06/06/2014 até 04/07/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOBRAL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Cancela de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR), a inscrição do imóvel que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sobral-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o art.13 da Instrução Normativa RFB nº 1.467, de 22 de maio de 2014, publicada no DOU de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Cancelar, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição a seguir relacionada, por motivo de aquisição de área total de imóvel rural já inscrito no CAFIR pelo Poder Público, conforme consta no processo administrativo nº 16327.721367/2011-89:

I - NIRF 7.759.878-4 referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Saco do Jardim", medindo 300,0 hectares, localizado no município de Santa Quitéria/CE, código do INCRA 149.063.008.460-2.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Cancela de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR), a inscrição do imóvel que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sobral-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o art.13 da Instrução Normativa RFB nº 1.467, de 22 de maio de 2014, publicada no DOU de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Cancelar, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição a seguir relacionada, por motivo de aquisição de área total de imóvel rural já inscrito no CAFIR pelo Poder Público, conforme consta no processo administrativo nº 16327.721357/2011-43:

I - NIRF 7.759.873-3 referente ao imóvel rural denominado "Uma Área Lugar Virgínia", medindo 10,0 hectares, localizado no município de Santa Quitéria/CE, código do INCRA 950.122.953.814-6.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS**

PORTARIA Nº 38, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a delegação de competências e atribuições no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís e unidades de sua Jurisdição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, combinado com os artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 1º Delegar competência, em caráter geral, ao Delegado-Adjunto, Assistente, Chefes de Seções e de Agências da Receita Federal do Brasil subordinadas a esta Delegacia e, nas suas ausências e impedimentos legais, aos seus substitutos eventuais, para a prática dos seguintes atos, relativos a assuntos de suas respectivas áreas de atuação, sempre em conformidade com a legislação de regência e as diretrizes estabelecidas para a Delegacia, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - remeter ao arquivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís-MA e ao arquivo provisório da 3ª Região Fiscal os processos em papel e os processos digitais, respectivamente, bem como a documentação não processual, afetos à Seção/Agência, cuja fase corrente de utilização tenha se encerrado, observados os prazos determinados pela Legislação Tributária e os de pré-arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos;

II - requisitar o desarquivamento temporário de processos junto ao arquivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís-MA e, quando se tratar de processos digitais, junto ao arquivo provisório da 3ª Região Fiscal;

III - solicitar a órgãos da Administração Pública informações de interesse fiscal, no âmbito de suas competências; e

IV - prestar informações cadastrais e/ou econômico-fiscais relativas aos tributos e contribuições administrados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís-MA, solicitadas por órgãos da Administração Pública, no âmbito de suas competências, observando a legislação de regência, o sigilo fiscal e a existência de convênio entre a RFB e o órgão solicitante.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 2º Delegar competência ao Delegado Adjunto para a prática dos seguintes atos, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência e as diretrizes estabelecidas para a Delegacia, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária e financeira, patrimonial;



II - autorizar viagens a serviço a qualquer destino nacional e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais, sendo que, no caso de viagens a serviço para destino localizado em outra região fiscal, a viagem deverá ter anuência do Superintendente que jurisdiciona a unidade de origem; e

III - conceder ajudas de custo ao pessoal subordinado.

Art. 3º Delegar competência ao Assistente de Gabinete para a prática dos seguintes atos, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência e as diretrizes estabelecidas para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís-MA, quando couber;

I - aprovar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, autorizar a realização de licitações, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, bem como aprovar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís-MA, quando couber;

II - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís-MA; e

III - manter o controle sobre todas as informações requisitadas pelo Poder Judiciário, Poder Legislativo e Ministério Público Federal ou solicitadas por demais órgãos da Administração Pública, relativas aos tributos e contribuições administrados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís-MA, bem como sobre a prestação dessas informações pelos diversos setores da Delegacia e sobre os prazos estabelecidos.

Art. 4º Delegar competência ao chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT e, nas suas ausências ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para a prática dos seguintes atos, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência e as diretrizes estabelecidas para a Delegacia, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - decidir sobre a inclusão e a exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

II - decidir sobre o reconhecimento e a suspensão de imunidades e de isenções; e

III - decidir sobre pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 5º Delegar competência ao chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT e, nas suas ausências ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, e aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil localizados nessa Seção, em caráter concorrente, para a prática dos seguintes atos, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência e as diretrizes estabelecidas para a Delegacia, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - decidirem sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências;

II - decidirem sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos; e

III - negar seguimento à manifestação de inconformidade, à impugnação, e demais pleitos, na sua área de competência, quando não atendidos os requisitos legais.

§ 1º As decisões relativas às situações em que o valor consolidado do crédito tributário, na data da análise do pleito, seja igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de pessoa física, ou a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa jurídica, serão tomadas pelo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável, que assinará o respectivo despacho decisório.

§ 2º As decisões relativas às situações em que o valor consolidado do crédito tributário, na data da análise do pleito, seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de pessoa física, ou a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa jurídica, serão tomadas conjuntamente pelo Chefe da Seção ou, nas suas ausências ou impedimentos legais, pelo substituto eventual, e, de forma concorrente, pelo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável, ambos assinando, conjuntamente, o respectivo despacho decisório.

Art. 6º Delegar competência ao chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT e, nas suas ausências ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para a prática dos seguintes atos, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência e as diretrizes estabelecidas para a Delegacia, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - decidir quanto à suspensão, inapetência e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

II - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

III - decidir sobre a expedição de Certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte, quando se tratar de cumprimento de Decisão Judicial;

IV - decidir sobre pedidos de parcelamento especiais de débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela RFB;

V - autorizar o levantamento e a conversão em renda de depósitos administrativos para garantia de débitos de receita da União;

VI - proceder, de ofício, a inscrição e alteração de dados cadastrais de contribuintes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

VII - proceder, de ofício, a inscrição, a alteração de dados cadastrais e a regularização da situação cadastral "pendente de regularização" no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Art. 7º Delegar competência ao chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT e, nas suas ausências ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, e aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil localizados nessa Seção, em caráter concorrente, para a prática dos seguintes atos, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência e as diretrizes estabelecidas para a Delegacia, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências; e

II - negar seguimento à manifestação de inconformidade, à impugnação, e demais pleitos, na sua área de competência, quando não atendidos os requisitos legais, excetuado o recurso voluntário.

§ 1º As decisões relativas às situações em que o valor consolidado do crédito tributário, na data da análise do pleito, seja igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de pessoa física, ou a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa jurídica, serão tomadas pelo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável, que assinará o respectivo despacho decisório.

§ 2º As decisões relativas às situações em que o valor consolidado do crédito tributário, na data da análise do pleito, seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de pessoa física, ou a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa jurídica, serão tomadas conjuntamente pelo Chefe da Seção ou, nas suas ausências ou impedimentos legais, pelo substituto eventual, e, de forma concorrente, pelo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável, ambos assinando, conjuntamente, o respectivo despacho decisório.

Art. 8º Delegar competência ao chefe da Seção de Fiscalização - SAFIS e, nas suas ausências ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para a prática dos seguintes atos, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência e as diretrizes estabelecidas para a Delegacia, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - autorizar ou determinar a execução de perícia;

II - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos de pessoas físicas e jurídicas;

III - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos; e

IV - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações.

Art. 9º Delegar competência ao chefe da Seção de Fiscalização - SAFIS e, nas suas ausências ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, e aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil localizados nessa Seção, em caráter concorrente, para a prática dos seguintes atos, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência e as diretrizes estabelecidas para a Delegacia, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - decidirem sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências; e

II - decidirem sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento.

§ 1º As decisões relativas às situações em que o valor consolidado do crédito tributário, na data da análise do pleito, seja igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de pessoa física, ou a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa jurídica, serão tomadas pelo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável, que assinará o respectivo despacho decisório.

§ 2º As decisões relativas às situações em que o valor consolidado do crédito tributário, na data da análise do pleito, seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de pessoa física, ou a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa jurídica, serão tomadas conjuntamente pelo Chefe da Seção ou, nas suas ausências ou impedimentos legais, pelo substituto eventual, e, de forma concorrente, pelo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável, ambos assinando, conjuntamente, o respectivo despacho decisório.

Art. 10. Delegar competência ao chefe da Seção de Programação e Logística - SAPOL e, nas suas ausências ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para a prática dos seguintes atos, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência e as diretrizes estabelecidas para a Delegacia, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada, excetuados os referentes a servidores em exercício nesta Delegacia e unidades jurisdicionadas.

Art. 11. Delegar competência ao chefe da Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP e, nas suas ausências ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para a prática dos seguintes atos, na sua área de competência, em relação aos servidores em exercício nesta Delegacia e unidades jurisdicionadas, sempre em conformidade com a legislação de regência e as diretrizes estabelecidas para a Delegacia, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios;

II - aplicar a legislação de pessoal;

III - dar posse e exercício a servidores nomeados para cargo efetivo; e

IV - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada.

Art. 12. Delegar competência ao chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e, nas suas ausências ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para a prática dos seguintes atos, na sua área de competência, sempre em conformidade com a legislação de regência e as diretrizes estabelecidas para a Delegacia, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte, com exceção das relativas ao cumprimento de Decisões Judiciais; e

II - decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela RFB, exceto os relativos a parcelamentos especiais.

§ 1º Compete também aos servidores em exercício no Centro de Atendimento ao Contribuinte, habilitados conforme respectiva portaria de perfis, as atribuições previstas no inciso I.

§ 2º Compete também aos Chefes de Equipe de Atendimento em exercício no Centro de Atendimento ao Contribuinte, habilitados conforme respectiva portaria de perfis, as atribuições previstas no inciso II.

Art. 13. Delegar competência aos Chefes de Agências da Receita Federal do Brasil - ARF, e, nas suas ausências ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para a prática dos seguintes atos, na sua área de competência e de jurisdição, sempre em conformidade com a legislação de regência e as diretrizes estabelecidas para a Delegacia, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela RFB;

II - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte, com exceção das relativas ao cumprimento de decisões judiciais;

III - negar seguimento à manifestação de inconformidade, à impugnação, e demais pleitos, quando não atendidos os requisitos legais, excetuado o recurso voluntário;

IV - proceder, de ofício, a inscrição e alteração de dados cadastrais de contribuintes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos casos previstos na legislação aplicável; e

V - proceder, de ofício, a inscrição, a alteração de dados cadastrais e a regularização da situação cadastral "pendente de regularização" no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Parágrafo único. Compete também aos servidores em exercício nas Agências da Receita Federal do Brasil, subordinadas a esta Delegacia, habilitados conforme respectiva portaria de perfis, as atribuições previstas no inciso II, IV e V.

DAS ATRIBUIÇÕES CONCORRENTES

Art. 14. Ao Delegado Adjunto atribui-se, concorrentemente ao titular da Delegacia, as seguintes competências:

I - expedir e assinar ofícios, memorandos e demais atos de comunicação oficial pertinente às atividades executadas no Gabinete desta Delegacia; e

II - autorizar a habilitação de servidores nos sistemas informatizados da RFB, observados os respectivos perfis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A delegação de competência não envolve a perda dos correspondentes poderes pelo delegante, sendo-lhe facultado exercê-los, quando entender conveniente, mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação. (Art. 2º, Parágrafo Único, do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979)

Art. 16. A mudança do titular do cargo não acarreta a cessação da delegação. (Art. 4º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979)

Art. 17. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após assinatura, o número e a data desta Portaria.

Parágrafo Único. Os Atos Declaratórios Executivos (ADE), intimações, notificações e documentos de abrangência pública continuam na competência do Delegado da Receita Federal do Brasil em São Luís-MA.

Art. 18. Os servidores a quem foram delegadas competências e atribuições deverão apresentar à autoridade delegante relatórios bimestrais sobre as atividades delegadas, conforme modelo e diretrizes estabelecidos.

Parágrafo Único. Os Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no Gabinete desta Delegacia poderão analisar atos cujas atribuições ou competências tenham sido delegadas, conforme diretrizes estabelecidas pelo delegante.

Art. 19. Ficam convalidados os atos praticados com fundamento na Portaria DRF/SLS nº 22, de 22 de março de 2011, publicada no DOU de 25 de março de 2011, no período de 17 de maio de 2012 até o início da vigência da Portaria DRF/SLS nº 45, de 2 de agosto de 2013.

Art. 20. A partir do início da vigência deste ato, fica revogada a Portaria DRF/SLS nº 65, de 8 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2013.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VIRIATO DE SOUSA LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132,
DE 2 DE JUNHO DE 2014**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963 e alterações, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 e alterações, na Lei 9.532, de 10/12/1997 e alterações, no Decreto nº 4.213/2002, e ainda na IN SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 33.856.394/0001-33, em razão da MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento, na área de atuação da SUDENE na forma do artigo 3º do Decreto 4.213/2002, e conforme Laudo Constitutivo nº 0002/2014, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente a PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Estabelecimento Matriz - CNPJ 33.856.394/0001-33, localizada Zona Industrial 3, Derivação da Rodovia PE 60, 3927, Porto Industrial Suape, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP 54505-000, em razão de empreendimento de fabricação de bebidas alcoólicas destiladas, enquadrado em setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional -Inciso VI do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme consta do Laudo Constitutivo nº 0002/2014, ficando excluídas do benefício as demais atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício terá início em 01/01/2014 e término em 31/12/2023.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0002/2014 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIO GERMANI JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 10 DE JUNHO DE 2014**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 241, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, consubstanciada pelo art. 5º da Portaria nº 12, de 10 de fevereiro de 2014, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.724880/2014-97, declara:

Art. 1º - Reconhecer a pessoa jurídica COMPANHIA DE METRO DA BAHIA, CNPJ: 18.891.185/0001-37, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo da Portaria nº 282, de 26 de maio de 2014, do Ministério das Cidades, publicada no DOU em 27 de maio de 2014, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO SOUZA ARGOLLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 345, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Compartilha, temporariamente, competências entre unidade e subunidades no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º. Fica compartilhada com a Seção de Acompanhamento e Análise Tributária (Sacat) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem a competência contante da alínea X do artigo 231 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, de modo facultativo e concomitante com Agência da Receita Federal do Brasil em Betim (ARF/BET), subordinada ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Contagem (DRF/CON).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2015.

HERMÃO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 21 DE MAIO DE 2014

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 10680.720322/2014-24, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 05.895.718/0001-07 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida, em duplicidade, a sociedade PAN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada sociedade, a partir de 08/05/2014, data de sua abertura.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 2 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2013, bem como nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 476, de 13 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10660.720874/2013-90, declara:

Art. 1º HABILITADA em caráter precário, com prazo indeterminado, a empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.367.629/0001-81, a operar o Regime de Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul), sendo extensivo a todos os estabelecimentos da empresa habilitada.

Art. 2º A habilitação de que trata este Ato é válida para despachos de importação, exportação e trânsito aduaneiro realizados em qualquer local alfandegado do território nacional.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NEWTON KLÉBER DE ABREU JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Defere em caráter precário, pedido de habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, de que trata a Lei nº 11.033/04, e alterações posteriores, no caso que especifica.

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. de 28/12/2012), e, no uso da competência prevista no artigo 302, inciso II, da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, na atribuição conferida pelo art. 17, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, e considerando o disposto no § 2º, art. 15 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, na redação dada pela Lei nº 12.688/2012, e lastreado no Parecer SEORT nº 0870/2014, processo nº 11543.720338/2014-93, declara:

Artigo 1º - Fica concedida à empresa ADM DO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.003.402/0001-75, a habilitação necessária para operar, na condição de OPERADOR PORTUÁRIO, no Regime Tributário de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033/2004 e alterações posteriores, que assegura a suspensão da exigência do imposto sobre produtos industrializados - IPI, da contribuição para o PIS/PASEP, da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e, quando for o caso, do IPI vinculado à importação, do Imposto de Importação, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e Cofins-importação, nos termos do artigo 15º da Lei nº 11.033/2004 e alterações posteriores.

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 19 DE MAIO DE 2014**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41, da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e alterações, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela lei complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e pela lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, declara:

Art.1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude de fatos relatados na representação fiscal datada de 13 de maio de 2014, pelos quais se configurou falta de escrituração do livro-caixa, conforme disposto no inciso VIII, do art. 29, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e no inciso VIII, do artigo 5º, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Nome Empresarial:BOB PICOTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. EPP
CNPJ nº 08.867.382/0001-67

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2010, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes, conforme disposto no §1º, do artigo 29, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso VI, do artigo 6º, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).



Art. 4º. Não havendo apresentação de manifestação de in-
conformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á
definitiva.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

- A impugnação deverá ser juntada ao e-Processo nº
12448.723639/2014-09.
- O atendimento deverá ser previamente agendado, via internet, no
endereço eletrônico receita.fazenda.gov.br, acessando "Onde Encon-
tro" > "Agendamento".

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117,
DE 6 DE JUNHO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona,
habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais
referentes à realização, no Brasil, dos Jogos
Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolím-
picos de 2016, de que trata a Instrução
Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO
RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, de-
finidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria
da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de
14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012,
tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa
nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de
fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos
Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímp-
picos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº
12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de
janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº
1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.002700/0414-21
NOME EMPRESARIAL: CONFEDERAÇÃO BRASILEI-
RA DE HIPISMO
CNPJ nº 34.095.953/0001-10
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 17/04/2014
ENQUADRAMENTO: INC. IX do art. 2º, da Lei nº
12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos
os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos
geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vi-
gência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex
officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte
da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a con-
cessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a
partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,
DE 6 DE JUNHO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona,
habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais
referentes à realização, no Brasil, dos Jogos
Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolím-
picos de 2016, de que trata a Instrução
Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO
RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, de-
finidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria
da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de
14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012,
tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa
nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de
fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos
Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímp-
picos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº
12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de
janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº
1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.002693/0414-67
NOME EMPRESARIAL: ESCRITA INDÚSTRIA E SER-
VIÇOS DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
CNPJ nº 08.053.031/0001-12
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 05/05/2014
ENQUADRAMENTO: INC. XIII do art. 2º, da Lei nº
12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos
os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos
geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vi-
gência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex
officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte
da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a con-
cessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a
partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,
DE 9 DE JUNHO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona,
habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais
referentes à realização, no Brasil, dos Jogos
Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolím-
picos de 2016, de que trata a Instrução
Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO
RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, de-
finidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria
da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de
14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012,
tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa
nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de
fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos
Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímp-
picos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº
12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de
janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº
1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.028945/0414-88
NOME EMPRESARIAL: MALWEE MALHAS LTDA.
CNPJ nº 84.429.737/0001-14
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 08/05/2014
ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º e arts. 12, 13, 14,
da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos
os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos
geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vi-
gência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex
officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte
da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a con-
cessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a
partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 9 DE JUNHO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona,
habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais
referentes à realização, no Brasil, dos Jogos
Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolím-
picos de 2016, de que trata a Instrução
Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO
RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, de-
finidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria
da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de
14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012,
tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa
nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de
fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos
Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímp-
picos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº
12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de
janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº
1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.028939/0414-21
NOME EMPRESARIAL: TOP SERVIÇO PARA CONFEC-
ÇÕES LTDA. - ME
CNPJ nº 11.635.696/0001-49
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 08/05/2014
ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º e arts. 12, 13 e
14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos
os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos
geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vi-
gência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex
officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte
da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a con-
cessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a
partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA INSPETORIA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso
de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº
10074.720904/2014-59, declara, com fundamento no artigo 124, pa-
rágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo
Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009,
que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a
publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União,
encontra-se liberado, sem promitente comprador, o veículo marca:
GM, modelo: SUBURBAN, tipo utilitário esportivo, ano de fabri-
cação: 2010, modelo: 2010, cor: cinza, chassis nº 1GNZ-
KLEG7AR144030, em nome do Consulado Geral Americano no Rio
de Janeiro, CNPJ nº: 04.141.058/0001-06, importado por meio da DI
nº 10/2314524-5, desembarçada em 05/01/2011, pela Alfândega do
Porto do Rio de Janeiro.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o
Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua
publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime adua-
neiro especial de exportação e de impor-
tação de bens destinados às atividades de
pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo
e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica
que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDE-
RAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência
prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de
dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial
de exportação e de importação de bens destinados às atividades de
pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro),
em razão do processo nº 10074.720590/2014-94, com fulcro nos
artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN
RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada PACIFIC DRIL-
LING DO BRASIL SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA., CNPJ
nº 10.901.128/0001-80, mediante o estabelecimento matriz, extensivo
a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o
disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º
a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa ju-
rídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS,
CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o
disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art.
72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabí-
veis.

Art. 4º Fica revogado o ADE nº 0264, de 20/09/2011, pu-
blicado no Diário Oficial da União em 21/09/2011.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 063, de 17 de
abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de
abril de 2014, Seção 1, pág. 26, onde se lê "Adelino dos Santos
Nascimento", leia-se "Adenildo dos Santos Nascimento".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 9 DE JUNHO DE 2014

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria ALF/SPO nº 548,
de 26 de março de 2014, publicada no DOU de 11 de abril 2014,
resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Adua-
neiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
301.243.938-29	ROBSON BUENO DA SILVA	10314.723198/2014-27
351.569.768-32	EDUARDO OLIVER COSTA	10314.723197/2014-82
331.698.638-35	EMERSON ALVES DOS SANTOS	10314.723275/2014-49
185.057.788-98	EDUARDO GONCALVES DOS SANTOS	10314.723332/2014-90
135.204.598-25	FERNANDA KATCHUIAN DOG-NINI	10314.723283/2014-95
184.707.538-00	JULIANO ALVES FEITOSA	10314.723151/2014-63
324.761.388-94	FABRICIO AMORIM BARROS	10314.723153/2014-52



398.272.378-70	MARCELO RAFAEL RAMOS TEIXEIRA	10314.723516/2014-50
395.559.378-93	WILLIAM VIDAL MAXIMO	10314.723184/2014-11
902.973.265-20	EDSON CHRISTIANY DOS REIS BORGES	10314.732640/2013-25

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
256.629.678-22	VERGINIA LUCIANE DOS SANTOS	10314.723200/2014-68
313.555.868-10	CARLOS ALBERTO FERRAZ DE MELLO FILHO	10314.722879/2014-78
148.181.068-52	ALEXANDRE INADA	10314.722904/2014-13
330.562.708-55	FLAVIA GONCALVES DOS SANTOS	10314.723248/2014-76
027.581.828-40	CIRINEU MASAACKI TAKENAKA	10314.723433/2014-61
326.550.998-26	MICHAEL JOSE NUNES SILVA	10314.723199/2014-71
129.420.748-25	CARLOS ALBERTO BAZILIO FIRMINO	10314.723432/2014-16
330.366.118-94	FABRICIO SOUSA LISBOA	10314.723185/2014-58

3. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude da inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
256.629.678-22	VERGINIA LUCIANE DOS SANTOS	10314.723200/2014-68
313.555.868-10	CARLOS ALBERTO FERRAZ DE MELLO FILHO	10314.722879/2014-78
148.181.068-52	ALEXANDRE INADA	10314.722904/2014-13
330.562.708-55	FLAVIA GONCALVES DOS SANTOS	10314.723248/2014-76
027.581.828-40	CIRINEU MASAACKI TAKENAKA	10314.723433/2014-61
326.550.998-26	MICHAEL JOSE NUNES SILVA	10314.723199/2014-71
129.420.748-25	CARLOS ALBERTO BAZILIO FIRMINO	10314.723432/2014-16
330.366.118-94	FABRICIO SOUSA LISBOA	10314.723185/2014-58

GEORGIA IBANEZ PAVARINI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº. 114, de 31 de dezembro de 2001, na Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, na Portaria ALF/STS nº 259, de 15 de agosto de 2008, e considerando o que consta do processo nº 11128.732574/2013-53, declara:

1. Fica reconhecida, a título precário, a situação de fiscalização, na modalidade eventual, do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, com 11.396,92 m2, situado na Avenida Cônego Domênico Rangoni nº 6012, Vicente de Carvalho, no município de Guarujá/SP., operado por Transmodal Logística Eireli, CNPJ nº 49.192.362/0004-63.

2. O Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação ora habilitado deverá observar as rotinas operacionais previstas na Portaria ALF/STS nº 259/2008, e na Portaria SRRF08 nº 93/2004, bem como os demais atos normativos baixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o conteúdo do processo 13830.720921/2014-75 e o que consta no inciso II do art. 26, inciso III do art. 30 e art. 31, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º- Declarar cancelada por decisão administrativa o CPF nº 826.964.978-34.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Declara "inapta" a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que dispõe o art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e artigos 37, II e 39, II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.398, de 16 de setembro de 2013, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 06.206.061.0001/96 da empresa SUPERMERCADO SANTA MARIA DE OURINHOS LTDA-ME, na forma dos artigos 37, II e 39, II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13830.721379/2014-78;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º; e

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Declara "inapta" a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que dispõe o art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e artigos 37, II e 39, II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.398, de 16 de setembro de 2013, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 19.106.584/0001-02, da empresa SOFONIA ANA DA LUZ - ME, na forma dos artigos 37, II e 39, II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13830.721270/2014-31;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º; e

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 63, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no DOU de 04 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do DL 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Atribuir aos servidores da carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, localizados no Secat, Sefis e Seort da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo, a competência para executar junto aos sistemas da Receita Federal do Brasil o cancelamento das Declarações de Ajuste de Imposto de Renda Pessoa Física, decorrentes de análise em função da Norma de Execução Cofis/Codac/Cotec/Copei nº 001/2009, de 04 de maio de 2009.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 28 DE MAIO DE 2014

Declara o Cancelamento de CO-Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura(REIDI), consoante o inciso I, do art 12 da IN RFB nº 758/2007.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 224;240;302 e 303, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com suas alterações posteriores, considerando o disposto nos arts. 9º e 12, inciso I, § 2, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007, e considerando que houve o adimplemento do objeto do Contrato de Prestação de Serviços por parte da pessoa jurídica Premoldados Protendit Ltda, (Co-Habilitada) para a pessoa jurídica USA-Eldorado S/A, CNPJ 05.620.523/0002-35(Habilitada), conforme descrito no Processo 10850.721377/2014-52, Declara Cancelada a Co-Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI), da empresa Premoldados Protendit Ltda, CNPJ 58.566.373/0001-04, estabelecida na Rua Guidi 341 - Bairro: Vila Industrial - CEP: 15035-500 - São José do Rio Preto -SP

SERGIO LUIZ ALVES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Inscribe o contribuinte no registro especial de bebidas alcoólicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45 de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 08190/174, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa EUROBRAS PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 15.224.177/0001-49, localizado na Av. Conselheiro Carrão nº 1293, sala 3, Vila Carrão - São Paulo/SP, de acordo com o dossiê 10010.017991/0514-14.

Art. 2º O presente Ato Declaratórios Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANDRÉ HIDEAKI MATSUMOTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº4, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, abaixo identificado, em exercício na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, no uso das atribuições delegadas pela Portaria DRF/CVL nº 11 de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 80.005.846/0001-53, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.



Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 1289, Centro, Cep 85.801-901, Cascavel - PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CLAIR MARCOS LARSEN

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 306, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 7.088 (sete mil e oitenta e oito) Títulos da Dívida Agrária TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 661.806,56 (seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 153/14 e 154/14:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
01/12/2011	93,37	5 anos	6% a.a.	7.088	661.806,56	Regular

Art. 2º Autorizar o cancelamento dos TDAs abaixo relacionados, em cumprimento a acordos judiciais e despachos autorizativos, conforme o Ofício INCRA nº 253/2014-P, de 29/05/2014:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)
01/12/2011	93,37	15 anos	3% a.a.	7.088	661.806,56

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 315, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Cancelar 12.909 (doze mil, novecentos e nove) Notas do Tesouro Nacional-Série "I" - NTN-I, conforme solicitação do Banco do Brasil S.A, agente financeiro para o PROEX, observando-se as seguintes características:

INSTITUIÇÃO	DATA DE RESGATE	QUANTIDADE
BNDES	15/11/2014	426
BNDES	15/8/2014	1.077
BNDES	15/8/2014	1.005
Banco Paulista S.A.	15/12/2014	3.149
Banco Paulista S.A.	15/6/2015	1.687
Banco Paulista S.A.	15/12/2015	1.452
Banco Paulista S.A.	15/6/2016	1.218
Banco Paulista S.A.	15/12/2016	994
Banco Paulista S.A.	15/6/2017	774
Banco Paulista S.A.	15/12/2017	572
Banco Paulista S.A.	15/6/2018	372
Banco Paulista S.A.	15/12/2018	183
TOTAL		12.909

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO Nº 72, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Altera dispositivos da Instrução Susep nº 61, de 4 de julho de 2012.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 16 de maio de 2014, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 2012, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001353/2012-84, resolve:

Art. 1º Incluir o Art. 29-A na Instrução Susep nº 61, de 4 de julho de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 29-A O atendimento às solicitações de fornecimento de cópias será feito, prioritariamente, mediante a disponibilização de arquivo digitalizado".

Art. 2º Alterar o caput do Art. 30 da Instrução Susep nº 61, de 4 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas: 80.005.846/0001-53

Art. 8º Instituir nova tabela de informações classificadas no âmbito da Susep, com a substituição do Anexo à Instrução Susep nº 61, de 4 de julho de 2012, pelo documento anexo a esta Instrução.

Art. 9º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Obs: O anexo a esta Instrução encontra-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Documentação (Codoc), localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 730 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no disposto no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do processo Susep nº 15414.001008/2014-11, resolve:

Nº 5.892 Art. 1º Autorizar ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17.197.385/0001-21, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, a operar microsseguros de danos e de pessoas em todo o território nacional, na forma prevista no artigo 3º da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.001170/2014-21, resolve:

Nº 5.893 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de QBE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2014:

I - eleição de administradores;
II - mudança da sede para Praça General Gentil Falcão, 108, 1º andar, conjuntos 11 e 12, Cidade Monções, São Paulo - SP; e
III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 156, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Estado do Paraná.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos adicionais ao Estado do Paraná, no valor de R\$ 206.450,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000782/2014-48.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 934, DE 10 DE JUNHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68173, resolve:

Declarar anistiado político NEUMARK SARAIVA, portador do CPF nº 289.815.616-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 10.11.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 215.233,33 (duzentos e quinze mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 06.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 935, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65192, resolve:

Declarar anistiado político ERNANDES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, portador do CPF nº 104.423.164-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.168,88 (três mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.02.2014 a 27.10.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 382.219,74 (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.01.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 936, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69085, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ ANTONIO BEMVINDO, portador do CPF nº 026.007.278-84, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.428,25 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 31.03.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 146.562,25 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 937, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71096, resolve:

Declarar anistiado político EDUARDO NOGUEIRA DE ANDRADE, portador do CPF nº 739.515.528-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.428,25 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 27.07.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 121.996,35 (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 938, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40614, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" VICENTE SOUZA DE MELO, filho de JUDILHA DE SOUZA MOREIRA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 939, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52356, resolve:

Declarar anistiado político ERNESTO GRADELLA NETO, portador do CPF nº 002.712.368-50, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 12.09.2013 a 18.10.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 682.407,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e sete reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 17.10.1980 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 940, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55693, resolve:

Declarar anistiado político MAGNOBALDO SANTOS, portador do CPF nº 842.381.198-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.11.2013 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 221.683,40 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 941, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72537, resolve:

Declarar anistiado político CELSO MIRANDA DE SOUZA, portador do CPF nº 062.529.698-26, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.428,25 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 02.07.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 104.690,73 (cento e quatro mil, seiscentos e noventa reais e setenta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 942, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 02 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40138, resolve:

Declarar anistiado político JORGE RUBENS DE ALMEIDA, portador do CPF nº 410.968.517-68; determinar a reintegração aos quadros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT no cargo de Agente de Correios, com referência salarial NM51, considerando a data inicial da contratação em 20.04.1978; determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG o pagamento de efeitos financeiros retroativos correspondente à remuneração que teria acumulado a partir de 12.02.1999 a 02.07.2013 data do julgamento, calculados sobre o valor de R\$ 2.733,89 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), o que perfaz um total retroativo de R\$ 511.465,25 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 27.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, III e V, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 943, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 36ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58406, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" GILBERTO JACOB ABDUE, filho de ZILDA MELLO ABDUE, e conceder a NOEMIA DE CASTILHO ABDUE, portadora do CPF nº 083.934.157-13, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 944, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71102, resolve:

Declarar anistiado político CELSO MARIANO DE SOUZA, portador do CPF nº 029.821.578-02, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.392,50 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 27.07.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 118.942,71 (cento e dezoito mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 945, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70673, resolve:

Declarar anistiada política VERA LÚCIA DOS SANTOS BARCAROLI, portadora do CPF nº 038.524.928-40, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.956,38 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 02.04.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 175.193,83 (cento e setenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e oitenta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 946, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58683, resolve:



Declarar anistiado político NIVALDO COSTA LIMA, portador do CPF nº 875.606.828-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.952,60 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.11.2013 a 01.08.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 434.819,56 (quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.07.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 947, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21824, resolve:

Declarar anistiada política ALICE MAGALDI FERNANDES, portadora do CPF nº 249.101.807-10, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.424,00 (três mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.02.2014 a 13.03.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 709.281,60 (setecentos e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1973 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 948, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69954, resolve:

Declarar anistiada política WALKIRIA DUTRA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 609.478.378-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 949, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de dezembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70288, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ FEITOSA DE VASCONCELOS, filho de MARIA DO CARMO FEITOSA, e conceder a MARIA DALVA SILVA DE VASCONCELOS, portadora do CPF nº 805.087.318-87, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 21.720,00 (vinte e um mil e setecentos e vinte reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 950, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33869, resolve:

Declarar anistiado político CARLOS FONSECA BRUM, portador do CPF nº 268.108.400-87, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 798,86 (setecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 15.08.2013 a 06.10.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 154.286,49 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 951, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71563, resolve:

Declarar anistiada política MARGARIDA PORTELLA SOLLERO, portadora do CPF nº 036.957.568-70, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.460,20 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.03.2014 a 18.10.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 204.155,60 (duzentos e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 08.10.1973 a 30.06.1976, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 952, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.28204, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" MILTON DE FREITAS CARVALHO, filho de NATALINA PALHARES VIEIRA, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 953, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62967, resolve:

Declarar anistiada política STELLA MARIS THEODORO ALVES, portadora do CPF nº 198.743.596-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.168,88 (três mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.02.2014 a 30.10.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 423.098,29 (quatrocentos e vinte e três mil, noventa e oito reais e vinte e nove centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.11.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 954, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58861, resolve:

Declarar anistiada política "post mortem" MAGALI ALONSO, filha de IZABEL PAZ ALONSO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 955, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 39ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70547, resolve:

Declarar anistiado político ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 189.415.676-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.842,00 (dois mil e oitocentos e quarenta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.10.2013 a 03.02.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 247.632,93 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 956, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60829, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" PAULO GORSKI, filho de JOVINA DIAS GORSKI, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 957, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50221, resolve:

Declarar anistiada política LIDIA MARIA LEAL SANTANA, portadora do CPF nº 080.236.975-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 86.880,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 958, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50222, resolve:

Declarar anistiado político SÉRGIO PASSARINHO SOARES DIAS, portador do CPF nº 183.317.345-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 959, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 16 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71052, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ ANTONIO FONSECA, portador do CPF nº 021.559.400-25, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 960, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 36ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65006, resolve:

Declarar anistiada política JANICE THEODORO DA SILVA, portadora do CPF nº 011.777.238-08, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 27.09.2013 a 15.09.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 234.800,00 (duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31.12.1971 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 961, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68584, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" WALTER DA SILVA, filho de VICENTINA DA SILVA, e conceder a DEA HELOISA SUAIDE SILVA, portadora do CPF nº 247.389.238-54, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 11.10.2013 a 08.02.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 199.533,33 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 962, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 26 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60209, resolve:

Declarar anistiado político FLÁVIO MONTEIRO DE MELLO, portador do CPF nº 055.803.239-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.10.2012 a 14.11.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 258.633,33 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e três centavos), contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.10.1969 a 28.08.1979, e matrícula para conclusão do Curso de Engenharia Mecânica na Universidade Estadual de Londrina, com aproveitamento dos créditos anteriores, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 963, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41486, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ AMARO MESQUITA FERREIRA, portador do CPF nº 255.076.997-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 86.880,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 964, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64196, resolve:

Declarar anistiado político VICENTE DE JESUS, portador do CPF nº 014.070.388-85, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.683,20 (um mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 12.09.2013 a 09.07.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 200.749,65 (duzentos mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.05.1985 a 01.06.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 965, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48603, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" IBRANTINO LOPES DOS REIS, filho de RAIMUNDA BARBOSA LOPES, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 8ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA da 8ª Sessão de Turma da 85ª Caravana da Anistia, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 13 de junho de 2014, a partir das 13h00, no Salão Paroquial, Rua Duque de Caxias, nº 12, no Município de Ronda Alta /RS, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2013.01.72600	A	ARNILDO AFONSO FRITZEN	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
2.	2013.01.73027	A	ANGELIM ANTONIO CAMPIGOTTO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
3.	2014.01.73524	A	ZOLMIR ANTONIO CALEGARI	Conselheira Roberta Camineiro Baggio
4.	2014.01.73529	A	MIGUEL GONCALVES VIEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
5.	2014.01.73530	A	INÊS CALEGARI	Conselheiro Juvelino José Strozake
6.	2014.01.73531	A	IVETE MARIA VIEIRA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
7.	2014.01.73532	A	MARIA SALETE CAMPIGOTTO	Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA**
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**
43ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.009198/2013-34

Requerentes: Estácio Participações S.A. e TCA Investimento em Participações Ltda.

Advogados: Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Luís Cláudio Nagalli G. de Camargo, Mauro Grinberg, Patrícia Avigni, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentração anexo ao voto, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília-DF, 10 de junho de 2014.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.005447/2013-12

Requerentes: Krotón Educacional S.A. e Anhanguera Educacional Participações S.A.

Advogados: Lauro Celidonio, André Previato, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentração anexo ao voto, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília-DF, 10 de junho de 2014.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 10 de junho de 2014

Nº 651 - Ato de Concentração nº 08700.008041/2013-91. Requerentes: Karina Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Micron-Ita Indústria e Comércio de Minerais Ltda. e Micron-Ita Mineração Ltda. Advogados: Laércio Farina e outros. Tendo em vista a petição nº 08700.004752/2014-78, protocolada em 10/06/2014, que solicita o arquivamento do processo por perda de objeto, diante da celebração de instrumento de distrato ao memorando de entendimentos vinculativo firmado anteriormente entre as partes para formalizar a operação, determino o arquivamento do presente Ato de Concentração, sem julgamento do mérito. Mantenho o recolhimento da taxa processual, em razão da movimentação da máquina administrativa. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

Nº 655 - Ato de Concentração nº 08700.004443/2014-06. Requerentes: Qualicorp S.A., Connectmed CRC Cons, Adm e Tecnologia em Saúde Ltda. e Gama Saúde Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e Guilherme Morgulis. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 658 - Ato de Concentração nº 08700.004421/2014-38. Requerentes: Triunfo Participações e Investimentos S.A. e UTC Participações S.A. Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Tamara Dumoncel Hoff, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Fernanda Schmidt e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

Nº 659 - Processo Administrativo nº 08700.008551/2013-69. Representante: CADE Ex-Officio. Representado: Instituto de Medicina, Cirurgia e Ginecologia e Hospital Cristo Rei. Advogados: Wagner Bernardino Sene e Jorge Augusto Polverini. Acolho a Nota Técnica nº 163, aprovada pelo Superintendente Adjunto Substituto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 163, recomendo a condenação dos representados, quais sejam, Instituto de Medicina Cirurgia e Ginecologia e Hospital Cristo Rei, pela prática de condutas infrativas à ordem econômica, com fulcro no art. 20, incisos I, II e III c/c art. 21, incisos I e II, da Lei 8.884/94. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.863, DE 20 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/319 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA ALTA MOGIANA S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 53.009.825/0001-33 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 660/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.025, DE 28 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5274 - DPF/PDE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DAMHA CENTER, CNPJ nº 07.131.336/0001-32 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.028, DE 28 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3416 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STARSEG SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 01.409.565/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 840/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.035, DE 28 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6549 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TOK SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.101.611/0001-30, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.097, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5195 - DPF/FIG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOPAO CURSOS E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.833.764/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1156/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.099, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6990 - DPF/PTS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0065-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
369 (trezentas e sessenta e nove) Munições calibre .380
356 (trezentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12
14 (quatorze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.110, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6836 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0063-38, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
495 (quatrocentas e noventa e cinco) Munições calibre .380
756 (setecentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12
1296 (uma mil e duzentas e noventa e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.114, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5913 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 83.930.214/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1222/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.127, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6749 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AUTO POSTO RONALDÃO LTDA, CNPJ nº 05.747.008/0001-30, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
18 (dezoito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.128, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6752 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ABASTEÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 07.211.715/0001-32, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.130, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3155 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0058-70, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
17 (desessete) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.134, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4894 - DPF/SNM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTESAN VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.863.219/0001-29, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
78 (setenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.154, DE 4 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6993 - DPF/UGA/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0071-48, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
105 (cento e cinco) Munições calibre 12
198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.156, DE 4 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7127 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0058-70, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3376 (três mil e trezentas e setenta e seis) Munições calibre 12
4896 (quatro mil e oitocentas e noventa e seis) Munições calibre 38
3324 (três mil e trezentas e vinte e quatro) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.160, DE 4 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6833 - DPF/BGE/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0062-57, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 12
306 (trezentas e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.161, DE 4 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6989 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0064-19, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380 588 (quinhentas e oitenta e oito) Munições calibre 12 1278 (uma mil e duzentas e setenta e oito) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.168, DE 5 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3633 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BJF SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. -EPP, CNPJ nº 16.926.244/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1058/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.175, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2813 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.450.183/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1121/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.176, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3572 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARMAFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.152.464/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1230/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.177, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3640 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 12.817.803/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 948/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.179, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4251 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOAO MILITAO MARTINS, CNPJ nº 08.001.026/0001-66 para atuar no Rio Grande do Norte.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.181, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4928 - DPF/GRA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCOUTA SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, CNPJ nº 07.820.546/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1246/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.187, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6417 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONSORCIO SHOPPING VILLAGE MALL, CNPJ nº 15.788.648/0001-41, para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.189, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6340 - DPF/BGE/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFEND VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.314.400/0001-13, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3 (três) Revólveres calibre 38 62 (sessenta e duas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.190, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6952 - DPF/ARU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA FORCE DEFENSE FORMACAO DE VIGILANTES ARACATUBA LTDA, CNPJ nº 13.980.033/0001-97, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1862 (uma mil e oitocentas e sessenta e duas) Munições calibre 12 15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38 4495 (quatro mil e quatrocentos e noventa e cinco) Gramas de pólvora 16000 (dezesesseis mil) Projéteis calibre 38 3372 (três mil e trezentas e setenta e duas) Espoletas calibre .380

1472 (um mil e quatrocentos e setenta e dois) Projéteis calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.193, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4272 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa 5S SEGURANÇA DE VALORES EIRELI - ME, CNPJ nº 17.310.402/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1237/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.194, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5133 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFENSOR SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.053.562/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1231/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.197, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4834 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORBIN FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 29.365.897/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1177/2014 (CNPJ nº 29.365.897/0001-39) e nº 1178/2014 (CNPJ nº 29.365.897/0002-10).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.198, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5512 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.668.862/0001-36, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 7 (sete) Revólveres calibre 38 170 (cento e setenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.201, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/767 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANAPOOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, CNPJ nº 04.296.305/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 421/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



ALVARÁ Nº 2.202, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7206 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGPOLIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 14.777.907/0001-76, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.211, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5674 - DPF/SMA/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1127/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.212, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6539 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ENFORMA - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES - EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.613.482/0001-83, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GF VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.251.400/0001-23:

39 (trinta e nove) Revólveres calibre 38

8 (oito) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10500 (dez mil e quinhentas) Munições calibre 38

3600 (três mil e seiscentas) Munições calibre 12

.380 12480 (doze mil e quatrocentas e oitenta) Munições calibre

calibre 38 94260 (noventa e quatro mil e duzentas e sessenta) Espoletas

1000 (um mil) Estojos calibre 38

24000 (vinte e quatro mil) Gramas de pólvora

calibre 38 94260 (noventa e quatro mil e duzentos e sessenta) Projéteis

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.216, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5326 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0002-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1285/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.219, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2767 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NORTEC SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 19.414.417/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1080/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.224, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5558 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRISMA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.206.453/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1227/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.227, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5646 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.324.949/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1250/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Considerando não existir nos autos qualquer prova de notificação pessoal, qual seja, envio de telegrama ao interessado (procedimento comum nos processos de solicitação de permanência), REVOGO a decisão de indeferimento, de fl. 21, com base no art. 53 da Lei 9784/99, e determino que seja feita notificação ao estrangeiro para cumprimento das exigências estabelecidas para posterior análise do pleito. Processo Nº 08260.005021/2010-42 - SANDRO MARCELO QUINTERO MORENO.

SARA DE SOUSA COUTINHO

Substituta

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Paraguaio ATILIO RAMON FERNANDEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome constante do seu registro, passando de ATILIO RAMON FERNANDEZ para ATILIO RAMON FERNANDEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Boliviana MELECIA CHIPANA DE ARHUATA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome constante do seu registro, passando de MELECIA CHIPANA DE ARHUATA para MELECIA CHIPANA DE CHINO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Libanês KHALIL BACHAR YAGHI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome constante do seu registro, passando de KHALIL BACHAR YAGHI para KHALIL YAGHI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Português HELDER RICARDO DIAS RIBEIRO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de MARIA DO SAMEIRO DIAS para MARIA SAMEIRO DIAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Boliviana BENITA ELIZABETH MAMANI GAVINCHA, nos termos ao artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de CELESTINA MAMANI GAVINDA para CELESTINA GAVINCHA VILLCA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Colombiano WILSON ALBEIRO CUELLAR CARRERA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de MATILDE CARRERA HURTATIS para MATILDE CARRERA HURTATIZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Português ARMENIO MARQUES DOS SANTOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de FELISMINA DA ENCARNAÇÃO ROSA CAPELA para FELISMINA DA ENCARNAÇÃO ROSA CAPELÃO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Francesa DELPHINE DENISE MARIE JOSEPHE LACROIX, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de ODILE MARIE NICOLE CHAPPAZ LACROIX para ODILE NICOLE MARIE CHAPPAZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Peruano HECTOR IVAN HAMADA GIL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, EVA GIL DE HAMADA para ZOLIA EVA GIL DE HAMADA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Chinês LI QING, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome constante do seu registro, passando de LI QING para QING LI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Português LUIS PEDRO PIMENTEL DUARTE SANTOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante do seu registro, passando de LUIS ANTONIO MIRANDA DUARTE SANTOS para LUIS ANTONIO MIRANDA DUARTE DOS SANTOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Chilena NORMA ANGELICA SUAZO MUÑOZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante do seu registro, passando de SERGIO ANTONIO SUAZO JAURIGUI para SERGIO ANTONIO SUAZO JAUREGUI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Argentino GUY BERTRAND MARTIN RODRIGUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de PIERRETTE MARTIN para PIERRETTE GENEVIEVE MADELAINE MARTN.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08339.004068/2012-08 - ANDREA CAROLINA ARZA MORINIGO GONZALEZ

Processo Nº 08057.000027/2013-81 - JOSE FERNANDO TEIXEIRA PINHO

Processo Nº 08057.000605/2013-80 - KENNETH GERARD PERSCHAU

Processo Nº 08420.019595/2012-80 - JOERI WAHLERS

Processo Nº 08505.015229/2013-01 - NOEL DANIEL ADERLEY

Processo Nº 08505.121436/2012-12 - ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS SOUSA

Processo Nº 08702.004364/2012-13 - CHAD NATHAN TRUELOVE.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08101.000552/2012-33 - FREDERIC RAYMOND LUCIEN

Processo Nº 08101.000776/2012-45 - ELMER JULIO PARRA MANDUJANO

Processo Nº 08270.000125/2012-11 - LUCA BERTOLETTI

Processo Nº 08270.024933/2011-85 - LORIANO MORETTI

Processo Nº 08295.005393/2013-14 - CREMILDE DE JESUS DIAS DE SOUSA ANDRADE

Processo Nº 08321.001643/2013-82 - ANA GILSA MIRANDA SABORE

Processo Nº 08351.000882/2013-68 - MANUEL JOAQUIM NEVES ALVES DE ALMEIDA

Processo Nº 08351.003864/2012-57 - AMANDA WIRAG DA CRUZ

Processo Nº 08353.000726/2012-04 - DELIA ISABEL TOLEDO RODRIGUEZ

Processo Nº 08390.008993/2012-75 - ROSARIO CURTO
Processo Nº 08478.004166/2012-42 - MARIA ALEJANDRA SUAREZ CASTRO

Processo Nº 08505.120729/2012-74 - ENELIO MORINIGO PEDROZO

Processo Nº 08508.000132/2013-65 - IVAN FIERES
Processo Nº 08505.006578/2013-23 - PATRICK RAMOS
Processo Nº 08505.070507/2012-01 - ASUNTA MAMANI

ACUNA e LUIS ANGEL PACHAJAYA MAMANI
Processo Nº 08505.116094/2012-19 - EDWIN VILLAN

MACHICADO e JULIA COCA GABRIEL
Processo Nº 08701.001296/2013-13 - SILVIA LISSETH

AQUINO HERNANDEZ
Processo Nº 08124.001361/2013-10 - JOSE PINAR FERNANDEZ

Processo Nº 08270.007836/2012-17 - RUI FRANCISCO PEREIRA

Processo Nº 08270.010112/2012-42 - GISELE MARIE TEIXEIRA VAZ

Processo Nº 08339.004312/2012-24 - EDUARDA ELIZABETH SERRANO DE ARCE

Processo Nº 08354.006449/2012-25 - MHD NAZIR FARRA e NISRINE EL HAZZAT

Processo Nº 08492.000274/2013-49 - ZAHRAA KASSEM
Processo Nº 08505.015230/2013-27 - EUNHEE JOUNG

Processo Nº 08505.035673/2013-34 - PINGPING HOU
Processo Nº 08505.036563/2013-90 - MARCIANA GONZALEZ BOGADO

Processo Nº 08339.004413/2012-03 - LIDIA GRISELDA ORTIZ.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08296.002795/2012-76 - LUCA NEBBIOLI.
Processo Nº 08389.029915/2012-43 - ADELA CRISTINA MEZA TORRES

Processo Nº 08532.000086/2012-16 - CAROL XIMENA CAMPOS CAAMANO

Processo Nº 08270.019926/2011-61 - FRANCK GERARD JUSTIN

Processo Nº 08260.007328/2011-69 - JOSE CARLOS PEREIRA BONET

Processo Nº 08505.092702/2012-84 - OKOEWOWO IKECHUKWU e CONFIDENCE NOZIBELE BAMBALELE

Processo Nº 08270.000995/2011-00 - FABIO TRIPPITELLI

Processo Nº 08260.008853/2011-00 - UMA SIVAKUMAR e SIVAKUMAR RAMALINGAM.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08458.008289/2012-91 - JORGE ENRIQUE JAMETT MUNOZ.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08390.000368/2013-66 - MARIA EUGENIA ECHAZU.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08091.000453/2013-07 - ROBERTO CARLOS BARRERA GARCIA.

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08339.000942/2011-49 - VIRGINIA MEDINA CIBILIS.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

INDEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego:

Processo Nº 08240.022595/2012-85 - YOUCAI YAN
Processo Nº 08286.000687/2013-69 - ZHANG MINGYI

Processo Nº 08354.004278/2012-08 - GIOVANNI BALTER
Processo Nº 08354.006208/2011-03 - ALEANDRO TUBALDI

Processo Nº 08460.010006/2012-21 - LORENZO TOMMASI

Processo Nº 08460.014536/2013-20 - EVA SATISHA FROHNAUER

Processo Nº 08460.028716/2011-27 - GERARD MICHEL LOPEZ, EMMANUELLE VIRGINIE JEANNE PICHAVANT, FRIDA NINA LOPEZ, LOUISE AUGUSTINE MENAGER e PIER-RICK LUCIEN MENAGER

Processo Nº 08505.012795/2012-71 - BRENNAN WHITAKER DUTY

Processo Nº 08505.015888/2013-39 - ANA HELENA VICENTE ANDRADE

Processo Nº 08505.051118/2012-79 - TING YANG

Processo Nº 08505.056170/2012-11 - JOSE DOLORES UGALDE GOMEZ

Processo Nº 08505.067490/2013-88 - RICHARD ENRIQUE G-PRADA e GIANCARLO BENDANA

Processo Nº 08505.092871/2012-14 - VANESA LAZARO ABAD

Processo Nº 08505.074324/2011-76 - OTTO ALBERTO NEGRON RIVAS, MARY YRENE MONTERO RUIZ, OMAR ALEJANDRO NEGRON MONTERO e OTTO AARON NEGRON MONTERO

Processo Nº 08505.074338/2011-90 - ANDREW DOUGLAS LOPEMAN

Processo Nº 08505.093135/2012-83 - CAMILO PEREZ GAZCA

Processo Nº 08505.079093/2011-97 - OMAR GAMAS MORALES e DETZANI CORTES PEREZ.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.009546/2013-61 - ROEL SINGAYAN ACOSTA, até 16/07/2015

Processo Nº 08000.010024/2013-10 - FAUZI, até 09/12/2014

Processo Nº 08000.016557/2013-05 - MICHAEL BUGTAI CALO, até 26/10/2015

Processo Nº 08000.016750/2013-38 - VEERA VENKATA SURYANARAYANA BASINA, até 02/11/2015

Processo Nº 08000.018426/2013-54 - ROSS KEITH PATTEN, até 21/03/2015

Processo Nº 08000.018480/2013-08 - ANTONIETO SALDO PAJA, até 12/09/2014

Processo Nº 08000.019110/2013-80 - SUDERSANAN CHOZHIKUNNATHMANA RAMESHANNAMBOODIRI, até 02/11/2015

Processo Nº 08000.020754/2013-11 - BRENT DANIEL RIDLEY, até 12/09/2015

Processo Nº 08000.021248/2013-49 - JOSE ROY FERNANDEZ INOCENCIO, até 28/10/2015

Processo Nº 08000.022226/2013-04 - ALVIN GUTANG ACADEMIA, até 25/10/2014

Processo Nº 08000.022294/2013-65 - FINN JOHANSEN, até 07/12/2015

Processo Nº 08000.022339/2013-00 - PRASHANTI HIRALAL MAHADIK, até 11/10/2014

Processo Nº 08000.022340/2013-26 - RISHU BHATNAGAR, até 01/11/2014

Processo Nº 08000.022508/2013-01 - EDWIN SILVA BERJA, até 12/12/2015

Processo Nº 08000.022547/2013-09 - JOEMARIE ABONO GONZALES, até 12/12/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.021901/2013-70 - LUIS ENRIQUE HAUSPAGNOL, até 25/09/2015

Processo Nº 08000.020573/2013-94 - AMIT CALPU, até 25/09/2015

Processo Nº 08000.021912/2013-50 - ALEJANDRO ANTONIO ALFONZO DA SILVEIRA, até 25/09/2015

Processo Nº 08000.012436/2013-86 - SASA CECIC, até 31/05/2015

Processo Nº 08000.021906/2013-01 - CRISTIAN FIDEL DIAZ NEIRA, até 25/09/2015.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego:

Processo Nº 08514.003284/2013-31 - TAIGA WATABE
Processo Nº 08072.004039/2012-14 - JOHANN WOELFLER

Processo Nº 08000.013093/2013-77 - SERGIY YUDIN

Processo Nº 08000.006712/2013-77 - OLEKSANDR BENKOV

Processo Nº 08000.010159/2013-77 - MIGUEL DUARTE BARATA

Processo Nº 08461.007000/2013-48 - VASILE NECULAIESCU

Processo Nº 08000.016071/2013-69 - RAUL SERMO ESTREBILLO.

INDEFIRO o pedido de mudança de empregador por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Processo Nº 08018.012961/2012-21 - JULIEN MICHEL GALLOT, ANDRYA GALLOT, MARCUS GALLOT e SARAH LISE AUDE MURAILLE.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.139505/2013-17 - MARLENE JOSEFINA MANZANARES GAMEZ, até 13/02/2015

Processo Nº 08240.030827/2013-50 - MARCO VOLPATO, até 14/02/2015

Processo Nº 08270.015348/2013-56 - LEONILDO MANDUMARNA, até 10/08/2014

Processo Nº 08295.031862/2013-51 - SERGIO ALEXANDRE LIMA EVORA, até 16/02/2015

Processo Nº 08295.031872/2013-96 - CADIJATU JALO, até 16/02/2015

Processo Nº 08354.010798/2013-22 - ELIAS DAVID PAREDES ASTIGARRAGA, até 17/01/2015

Processo Nº 08420.033430/2013-00 - MAMADU SEIDI, até 01/02/2015

Processo Nº 08444.011681/2013-57 - ELI EMANUEL ESPARZA FLORES, até 30/07/2014

Processo Nº 08444.011705/2013-78 - SIQI WU, até 09/02/2015

Processo Nº 08444.011706/2013-12 - JING LIU, até 08/02/2015

Processo Nº 08460.032737/2013-17 - DAVID CAMPOS SEVILLANO, até 05/12/2014

Processo Nº 08460.032740/2013-22 - MARKO BOSNAKOVIC, até 10/12/2014

Processo Nº 08460.032743/2013-66 - BORNA MATIJEVIC, até 10/12/2014

Processo Nº 08460.032744/2013-19 - JOSE BRAULIO CALAGUA MENDOZA, até 01/01/2015

Processo Nº 08460.032828/2013-44 - MIQUEL CODINALLLETJOS, até 05/12/2014

Processo Nº 08460.036441/2013-67 - CRISTIAN ANDRES CRUZ TORRES, até 30/01/2015

Processo Nº 08505.110949/2013-71 - FLORINDA HELENA DA SILVA MIRANDA DE SOUSA, até 19/01/2015

Processo Nº 08505.129681/2013-41 - AYMARA MARTINEZ ARAGON, até 13/02/2015

Processo Nº 08505.129782/2013-11 - DIANA LIZETH TORRES SANCHEZ, até 21/02/2015

Processo Nº 08505.129840/2013-15 - CARLA MARIELA SANTOS ARIAS, até 14/02/2015

Processo Nº 08505.129842/2013-04 - HAYDEE WILMA TAVARES JORDAO, até 19/01/2015

Processo Nº 08505.129897/2013-14 - ANDRES FELIPE CARDONA JIMENEZ, até 26/02/2015

Processo Nº 08505.129929/2013-73 - ELENA LOMBARDO, até 02/02/2015

Processo Nº 08505.130069/2013-11 - ANGELA SABRINA MARQUEZ ACERO, até 26/02/2015

Processo Nº 08505.130072/2013-34 - EDGAR FERNANDO ALIAGA AYLLON, até 30/01/2015

Processo Nº 08505.130059/2013-85 - SAYAKA IZAWA, até 26/02/2015

Processo Nº 08505.130140/2013-65 - MASAHIRO FUKUSHIMA, até 11/02/2015

Processo Nº 08505.130186/2013-84 - MIGUEL PEIXOTO VAN ZELLER, até 31/07/2014

Processo Nº 08505.139016/2013-65 - RAUL ALEJANDRO AVILA ALVAREZ, até 08/02/2015

Processo Nº 08505.139019/2013-07 - MEAGAN MARIE RILEY, até 15/01/2015

Processo Nº 08505.139029/2013-34 - JOAO EPALANGA JUNIOR VIDRO, até 19/01/2015

Processo Nº 08505.139055/2013-62 - BRANCA JOYCE DOS SANTOS GONCALVES, até 19/02/2015

Processo Nº 08505.139057/2013-51 - MICHEL SIMBI MUSENGE, até 20/01/2015

Processo Nº 08506.017895/2013-65 - AMARO GABRIEL JOAQUIM, até 05/03/2015.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.022338/2013-57 - ANATOLLI ORLOVITSEV, até 11/08/2015

Processo Nº 08000.020851/2013-11 - CARLOS JOSE CAMARDA, até 12/12/2015

Processo Nº 08000.021252/2013-15 - KARI JENSEN, até 20/10/2015

Processo Nº 08000.021684/2013-18 - BUDI PRASETIO, até 30/10/2014

Processo Nº 08000.022152/2013-06 - TAMER ABDELKARIM IBRAHIM YOUSSEF, até 25/09/2015



Processo Nº 08000.022699/2013-01 - HAROLD ANUNCIA-DO ONGYOT, até 02/11/2014

Processo Nº 08000.022700/2013-90 - JEXZER AGUILAR BRIONES, até 02/11/2014

Processo Nº 08000.022701/2013-34 - RICHEL ANTHONY GELLADULA GICO, até 13/08/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.015835/2013-07 - KHALID ALLIMIYA NAWADE, até 31/05/2015

Processo Nº 08000.015902/2013-85 - GANGARAM RAMESH NAIK, até 22/08/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estado(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.002889/2014-85 - MARTIN BERGMAN

Processo Nº 08000.002912/2014-31 - BRAD PHILLIPS BETHARDS

Processo Nº 08000.002919/2014-53 - EDMAR SARANDI CEREDON

Processo Nº 08000.004126/2014-79 - STEPHEN WAYNE ADAMS

Processo Nº 08000.009092/2010-85 - JOSE MANUEL GALLARDI TELLECHEA

Processo Nº 08461.003877/2013-60 - JEAN JACQUES EALET

Processo Nº 08461.005886/2013-95 - FLORIN IONESCU

Processo Nº 08461.005963/2013-15 - JOY SANCHEZ DOLENDO

Processo Nº 08461.006176/2013-82 - VIRGILIO ORDONEZ LAGAC

Processo Nº 08461.006312/2013-34 - SORIN BECHEANU

Processo Nº 08461.007355/2012-56 - CRAIG WYNESS.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.014826/2013-91 - PIOTR KRZSZTOF AUBRECHT PRONDZINSKI.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08461.005649/2013-24 - JUANITO FRANE DELICA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 102, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: O GUARDIÃO DE LINCOLN (SAVING LINCOLN, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): MRB Productpictures From The Fringe
Diretor(es): Salvador Litvak
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Blu Ray
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze
Contém: Violência
Processo: 08017.001656/2014-86
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SOBRE FOTOGRAFIA - EPISÓDIO ANDRÉ PORTO (Brasil - 2013)
Episódio(s): 1
Título da Série: SOBRE FOTOGRAFIA
Produtor(es): Marcio de Lima Riscado
Diretor(es): Marcio de Lima Riscado
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001728/2014-95
Requerente: MARCIO DE LIMA RISCADO

Filme: MIE NISHI (Brasil - 2014)
Produtor(es): Priscila Portella
Diretor(es): Bruno de Souza Caticha
Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001753/2014-79
Requerente: FILMES DA GAROA PRODUÇÕES LTDA. - ME

Filme: SEM TÍTULO # 1 : DANCE OF LEITFOSSIL (Brasil - 2014)
Produtor(es): Carlos Adriano
Diretor(es): Carlos Adriano
Distribuidor(es): CARLOS ADRIANO
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001773/2014-40
Requerente: CARLOS ADRIANO JERONIMO DE ROSA

Filme: A MARCA DO MEDO (THE QUIET ONES, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Tobin Armbrust/James Gay-Rees/Ben Holden
Diretor(es): John Pogue
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001825/2014-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TRANSFORMERS - A ERA DA EXTINÇÃO - TRAILER L (TRANSFORMERS - AGE OF EXTINCTION, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Lorenzo Di Bonaventura/Outros
Diretor(es): Michael Bay
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001846/2014-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O AMOR É UM CRIME PERFEITO (L'AMOUR EST UN CRIME PARFAIT, França - 2010)
Produtor(es): Bruno Pesery/Francis Boespflug
Diretor(es): Arnaud Larrieu/Jean-Marie Larrieu
Distribuidor(es): Providence Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezes- seis anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001861/2014-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA VIDA COMUM (STILL LIFE, Itália / Reino Unido - 2013)
Produtor(es):
Diretor(es): Uberto Pasolini
Distribuidor(es): F.J. Cines Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001862/2014-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O ÚLTIMO AMOR DE MR MORGAN (MR. MORGAN'S LAST LOVE, Alemanha / Bélgica / Estados Unidos da América / França - 2013)
Produtor(es): Philipp Kreuzer/Astrid Kahmke/Bavaria Pictures
Diretor(es): Sandra Nettelbeck
Distribuidor(es): TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001886/2014-45
Requerente: TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES

Trailer: O ESPELHO (OCULUS, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es):
Diretor(es): Mike Flanagan
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001894/2014-91
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

Trailer: ECO PLANET (ECHO PLANET - Tailândia - 2012)
Produtor(es):

Diretor(es): Kompin Kemgumnird
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001897/2014-25
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

Trailer: O HOMEM MAIS PROCURADO (A MOST WANTED MAN, Alemanha / Estados Unidos da América / Reino Unido - 2014)
Produtor(es): Anton Corbijn
Diretor(es): Anton Corbijn
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002012/2014-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: APENAS UMA CHANCE (ONE CHANCE, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2013)
Produtor(es): Harvey Weinstein
Diretor(es): David Frankel
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002013/2014-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: THE WALKING DEAD III (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 309 - 316
Produtor(es): Tom Luse/Greg Nicotero/Paul Gado/Denise M. Huth
Diretor(es): Ernest R. Dickerson/Guy Ferland/Bill Gierhart/Frank Darabont
Distribuidor(es): FOX LATIN AME. CHANNELS BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezes- seis anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.009952/2013-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 10 de junho de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Processo MJ nº 08017.001802/2014-73
Filme: "CAUSA E EFEITO"
Requerente: SM Distribuidora de Filmes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Contém: violência, drogas lícitas e conteúdo sexual

Indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação como "não recomendado para menores de catorze anos".

Processo MJ nº 08017.001849/2014-37
Filme: "JUNTOS E MISTURADOS"
Requerente: Warner Bros. (South), Inc. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Deferir o pedido de reconsideração, classificando o filme como "não recomendado para menores de dez anos", mantendo o descritor de conteúdo: linguagem imprópria.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 234, DE 10 DE JUNHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de junho de 2014, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000604 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2014;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003906 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2014 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000604 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2014; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,006000.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de junho, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,006000.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

PORTARIA Nº 235, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições e com base no disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.068, de 14 de agosto de 2013, considerando os fatores supervenientes constantes da Nota Técnica Conjunta nº 1/ Diretoria de Saúde do Trabalhador/Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolve:

Art. 1º Alterar a meta de desempenho institucional fixada para as Gerências-Executivas Garanhuns e Imperatriz, de 45 (quarenta e cinco) dias para até 58 (cinquenta e oito) dias, do indicador de Idade Média do Acervo - Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - IMA-GDAPMP, excepcionalmente no primeiro ciclo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

PORTARIA Nº 236, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de desastres naturais reconhecidos por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Boca do Acre, no Estado do Amazonas - AM:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência julho de 2014 e enquanto perdurar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados no município na data de decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação, ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput poderá ser feita pela estrutura da rede bancária, inclusive os correspondentes bancários, responsável pelo pagamento do respectivo benefício.

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**PORTARIA Nº 36, DE 10 DE JUNHO DE 2014**

Instalação da 1ª Composição Adjunta da 21ª Junta de Recursos em Valentina - João Pessoa no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 1ª Composição Adjunta da 21ª Junta de Recursos, em Valentina - João Pessoa no Estado da Paraíba, com a competência para julgar os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 2014**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/6919-79, sob o comando nº 372113957 e juntada nº 381782667, resolve:

Nº 288 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o Banco Itaú BBA S/A e a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar, na qualidade de administradora do Plano Básico Itaulam - CNPB nº 1990.0003-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/6919-79, sob o comando nº 372116142 e juntada nº 381783321, resolve:

Nº 289 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o Banco Itaú BBA S/A e a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar, na qualidade de administradora do Plano Suplementar Itaulam - CNPB nº 1990.0005-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA****DECISÕES DE 21 DE MARÇO DE 2014**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 395ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2014, julgou o seguinte processo administrativo de Ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.282611/2010-31	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CODEVASF - CASEC	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 395ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2014, julgou o seguinte processo administrativo de Ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.496964/2011-06	PRONTOMÉDICO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 22 DE MAIO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 396ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 07 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25785.005844/2010-78	UNIMED PORTO ALEGRE SOC. COOP. DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 2 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 396ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 07 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.033103/2008-22	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Operação de produtos de forma diversa a registrada na ANS - Art. 8º, da Lei 9656/98 c/c art. 13, Anexo II, item 6, da RN 85/2004 n/f da RN 100/2005	300.000,00 (trezentos mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 3 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência à Operadora relacionada abaixo, da decisão proferida no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.127606/2003-38	ASG ODONTOLOGIA SISTEMA DE PREVENÇÃO ORAL LTDA	DIPRO	Não envio de DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 1/01	75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 396ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 07 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.075963/2010-58	S/A SANTA HELENA ASSIST. MÉD	DIGES	Impedir a participação de consumidor em plano de saúde por ocasião da portabilidade de carência - Art. 14 da Lei 9656/98 c/c RN 186/09 e RO 858/10	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.021206/2009-21	H B SAÚDE S/A	DIOPE	Impedir a participação de consumidor em plano de saúde em dezembro de 2008 - Art. 14 da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 4 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência à Operadora relacionada abaixo, da decisão proferida no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.005004/2008-70	SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIPRO	Rescisão unilateral de contrato - Art. 13, § único, da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.003027/2007-14	CLINICA SÃO JOSÉ LTDA	DIPRO	Descumprimento contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 5 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência à Operadora relacionada abaixo, da decisão proferida no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.002634/2008-92	SERV. SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	DIPRO	Descredenciamento de hospital sem prévia autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	85.288,42 (oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos)
25779.009892/2008-08	UNIMED SUL CAPIXABA COOP DE TRAB MEDICO	DIPRO	Deixar de garantir cobertura obrigatória - Art. 12, II, 'a' da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 10 DE JUNHO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.005992/2013-84	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, incisos XXIV, XXVIII e XX-XII do art. 4º e inciso II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, inciso II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43563.
	25772.007016/2013-66	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, incisos XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e inciso II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, inciso II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43605.
	25772.010119/2012-22	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CODEVASF - CASEC	412295.	03.702.977/0001-49	Aplicar reajustes não lineares e em periodicidade inferior a 12 meses. Arts. 25 da Lei 9656/98, c/c arts. 19 e 20 da RN 195/2011, com penalidades previstas nos arts 61A e 61B da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 46204.

DANILO REBELO ALVES

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 6 DE JUNHO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.004427/2013-30	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	416771	08.407.581/0001-92	Exigir da beneficiária C.M.P.S. o cumprimento de prazos de carência em desacordo com as condições estabelecidas no item "4 DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CARENCIAS" do anexo denominado "Promoção" da Proposta de adesão da Unimed BH assinado em 18.09.2012 e protocolada na Aliança Administradora em 20.09.2012. (art. 25, da Lei 9656/98).	R\$60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.003071/2013-17	GEAP Fundação de Seguridade Social	323080	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir a cobertura do procedimento denominado Teste Ergométrico em favor da beneficiária, Sra. J.M.S., no dia 26 de novembro de 2012, titular do produto GEAPSaúde II, registro 458.004/08-4, enfermaria celebrado aos 31 de julho de 2010, conforme instrução processual nos autos do processo nº 25779003071/2013-17. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.002543/2012-33	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	403911	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as normas regulamentares da ANS que autorizam a alegação de doença e lesão preexistente do beneficiário Sr. L.H.O.V.F. (art. 11, parágrafo único da Lei 9656/98).	R\$40.000,00 (quarenta mil reais)
25779.003940/2013-11	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	353574	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir a beneficiária, L.M.P., cobertura obrigatória, prevista em Lei, para consulta oftalmológica e sessões de terapia ocupacional. (art. 12, inciso I, alínea "a" Lei 9656/98).	R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.014359/2012-36	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	353574	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir, cobertura obrigatória prevista em Lei, a consulta com Ginecologista, para a beneficiária I.S.G.C., ao não reembolsar a consulta realizada de forma particular, por ausência de prestadores, em novembro de 2011. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	R\$80.000,00 (oitenta mil reais)

RODOLFO LIMA SANTA ROSA

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 16 DE MAIO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000175/2012-20	OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.021955/2012-11	OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171.	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)



RETIFICAÇÕES			No D.O.U de 27 de Maio de 2014, Seção 1, página 30, na Decisão de 17 de Abril de 2014, Processo n.º 25783.011559/2011-97;	No D.O.U de 13 de Maio de 2014, Seção 1, página 40, nas Decisões de 20 de Março de 2014, Processo n.º25783.007288/2013-37;
No D.O.U de 27 de Maio de 2014, Seção 1, página 31, na Decisão de 29 de Abril de 2014;			No D.O.U de 23 de Maio de 2014, Seção 1, página 88, na Decisão de 06 de Maio de 2014;	Onde consta: "Chefe de Núcleo", "Portaria nº 5770 de 05/07/2013" e "RICARDO FABIANO PONTES NUNES". Leia-se: "Chefe Substituto de Núcleo", "Portaria nº 5891 de 17/10/2013" e "MARCOS ANTONIO DIAS DE ALBUQUERQUE".
No D.O.U de 27 de Maio de 2014, Seção 1, página 30, nas Decisões de 24 de Abril de 2014, Processo n.º25783.005810/2012-65;			No D.O.U de 15 de Maio de 2014, Seção 1, páginas 39, 40 e 41; nas Decisões de 31 de Março de 2014, Processo n.º25783.011979/2011-73;	

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 30 DE ABRIL DE 2014

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.024175/2012-65	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, por descumprimento contratual, ao não garantir cobertura de sessões de RPG ao Sr. ALS no ano de 2011.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.008249/2012-16	UNIMED UBERLÂNDIA CO-OPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA	384577.	17.790.718/0001-21	Infração ao artigo 1º, § 1º, "d", da Lei 9.656/98 c/c artigo 4º V, da CONSU nº 8/98, referente à composição de junta médica.	Advertência
	25789.010420/2013-38	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Infração ao artigo 35-C c/c art. 12, VI da Lei 9.656/98, por não garantir o reembolso de despesas hospitalares, para a beneficiária M.A.C., decorrentes de acidente pessoal, em 03/11/2012.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
	25789.045819/2013-30	UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	354996.	42.946.061/0001-96	Infrações ao : a) artigo 12, I, "a", por não garantir à Sra. ENH a cobertura para consulta na especialidade de homeopatia, em março de 2013 e b) artigo 1º, § 1º "d", da Lei 9.656/98 c/c art 4º, I, "a" e "b", da CONSU 8/98, por adotar mec. reg. não previsto em contrato.	44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.050899/2013-45	BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA.	370363.	02.719.125/0001-00	Restou comprovada a infração, mas a operadora promoveu a reparação voluntária e eficaz no âmbito da NIP.	Improcedente
	25789.087418/2013-57	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração ao artigo 12, I, "b" da Lei 9.656/98, por não garantir cobertura do procedimento de BLOQUEIO FENOLICO, ALCOOLICO OU COM TOXINA BOTULÍNICA PARA ESPASTICIDADE para D.G.M., em abril de 2013.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.053066/2013-36	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, por descumprimento contratual, ao não garantir para a beneficiária C.A.V. coberturas assistenciais solicitadas ao longo da NIP 19622/2013.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.055124/2013-66	SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO	310344.	55.989.784/0001-14	Infração ao art 1º, § 1º "d" da Lei 9.656/98 c/c art 4º, I, "a" da CONSU nº 8/98, por impor cobrança de 20% de coparticipação, sem previsão clara do referido percentual em contrato do beneficiário L.I.S. em 05/2011.	Advertência

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE

DECISÃO DE 8 DE MAIO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.041863/2011-17	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Não houve ocorrência de infração da RN nº 195/2009, pois, a rescisão do contrato do usuário A.G.M. se deu em conformidade com o disposto contratualmente.	Improcedente - auto anulado
	25789.045723/2013-71	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Infrações ao art 35-C, II da Lei 9.656/98 c/c art 4º, CONSU 13/1998, por deixar de garantir à Sra. MSFB a cobertura para instrumentação cirúrgica referente ao parto cesariano em 09/02/2012 e art 12, II, "e" c/c art 35-C, ambos da Lei nº 9.656/98 c/c art 7º, da CONSU 13/1998.	130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)
	25789.051400/2013-17	HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A	309338.	68.392.604/0001-64	Infração ao art 15 da Lei 9.656/98, por estabelecer na tabela de reajuste por alteração de faixa etária do contrato do beneficiário A.P.F., variação acumulada entre a 7ª e a 10ª faixa etária maior que a variação acumulado entre a 1ª e a 7ª faixa.	Advertência
	25789.074191/2013-80	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Infração ao artigo 12, I, "a" da Lei 9.656/98 por não garantir ao Sr. AJ a cobertura obrigatória para consulta médica na especialidade cirurgia cardiovascular, em abril de 2013.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.084177/2013-94	MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A	333689.	57.746.455/0001-78	Infração ao art. 12º, II, "a", da Lei 9.656/98, por deixar de garantir as coberturas dos procedimentos Artrodese de Coluna Via Anterior ou Pósterio Lateral - Tratamento Cirúrgico e Descompressão Medular e/ou Cauda Equina para o benef. J.D.O., em maio de 2013.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.071396/2013-11	BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA.	370363.	02.719.125/0001-00	Restou comprovada a inexistência de infração à Lei nº 9.656/98 ou sua regulamentação, tendo em vista que a beneficiária teve atendimento de urgência/emergência em dois prestadores credenciados da Operadora.	Improcedente - auto anulado
	25789.023102/2014-18	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Infração ao art 12, II da Lei 9.656/98, por deixar de garantir a cobertura assistencial para o procedimento de artrodese de coluna via anterior ou pósterio-lateral para a beneficiária M.F.N.S., em julho de 2012.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE

DECISÃO DE 9 DE MAIO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.022170/2010-36	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	369659.	44.456.036/0001-50	Não restou comprovada a infração ao artigo 12, I, "b" c/c artigo 35-G, ambos da Lei 9.656/98 e art 4º, I, "a" da CONSU nº 08/1998, haja vista que os valores cobrados da beneficiária a título de co-participação estão em conformidade com o previsto no Contrato.	Improcedente
	25779.006967/2010-13	Associação Comercial e Industrial de Uberlândia	Sem registro	25.651.290/0001-64	Infração ao artigo 1º, §2º da Lei 9.656/98 c/c art. 10 da RN nº 196/09, pelo fato de ter exercido a atividade de administradora de benefícios sem autorização de funcionamento da ANS.	900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)
	25789.000707/2012-79	PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	348805.	00.558.356/0001-45	Restou comprovada a litispendência processual, ou seja, a duplicidade de processos sobre o mesmo objeto e partes.	Auto anulado
	25789.074038/2012-71	UNIMED BRÁSLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	353574.	00.510.909/0001-90	Não restou comprovada a infração ao artigo 12 da Lei 9.956/98 descrita no auto, não se vislumbrando outros meios de comprovar a infração em questão	Improcedente
	25789.050886/2013-76	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	343889.	16.513.178/0001-76	Não houve infração à Lei 9.656/98 ou sua regulamentação, pois o procedimento foi autorizado quando da mudança de Plano tendo em vista a área de abrangência.	Improcedente
	25789.026861/2013-51	MEDISANTAS BRASIL ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	Infração ao art 35-C da Lei 9656/98, por deixar de garantir a cobertura para o procedimento de fixação externo do membro inferior direito decorrente de acidente pessoal, para o beneficiário G.A.A., em 04/01/2013.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.002390/2014-77	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Houve reparação voluntária e eficaz da conduta, com a reativação do plano da beneficiária S.A.G., antes da lavratura do auto de infração.	Improcedente

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE

DECISÃO DE 12 DE MAIO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.076501/2012-10	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	369659.	44.456.036/0001-50	Infração ao art 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9.961/00 c/c art 20 da RN nº 195/09, por aplicar, em julho de 2010, percentuais de reajustes diferenciados aos beneficiários vinculados ao contrato firmado com a OAB BAURU.	45.279,00 (QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS)
	25789.002342/2013-06	UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOC. COOP. DE TRAB. E SERVIÇOS MÉDICOS	316148.	41.781.949/0001-53	Não restou comprovada a infração ao artigo 35-C da Lei 9.956/98 haja vista que a operadora disponibilizou cobertura ao beneficiário C.J., em 17/10/2010, em sua rede credenciada.	Improcedente

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE

DECISÃO DE 22 DE MAIO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.071234/2010-22	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNA-CIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Infração ao art. 14 da Lei 9.656 de 1998 c/c art. 62 da RN nº 124/06, por impedir a participação do beneficiário J.F.G., em plano privado de assistência à saúde, em 14/04/2010.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	25789.053465/2010-54	ODONTO EMPRE-SAS CONVENIOS DENTA-RIOS LTDA.	310981.	40.223.893/0001-59	Infração ao artigo 12,IV, "a", da Lei 9.656/98, por não garantir à beneficiária M.M.B.F. realização da consulta odontológica, em 2010	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.104871/2011-73	INTEGRAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	359394.	60.255.171/0001-93	Infração ao artigo 1º, §1º da Lei 9.656/98, por aplicar em 17/01/2012, cláusula contratual que afronta IN nº 15/2007 da DIPRO/ANS em plano odontológico individual da beneficiária R.M.N., em 17/01/2012	57.188,21 (CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)
	25789.022334/2013-78	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Houve reparação voluntária e eficaz, uma vez que a operadora garantiu consulta médica de endocrinologia e metabologia à beneficiária P.V.T., em dezembro de 2012	Auto anulado
	25789.078111/2013-65	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Infração ao artigo 12,II, "e" da Lei 9.656/98, por não garantir à beneficiária AMVS, por ato voluntário, cobertura integral para artrodese da coluna, em junho de 2013	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.078127/2013-78	BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA.	370363.	02.719.125/0001-00	Infração ao artigo 12, I, "a" da Lei 9.656/98 por deixar de garantir para a beneficiária E.C.O. cobertura para de consulta na especialidade reumatologia, em julho de 2013.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25789.079853/2013-16	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	A infração ao art. 1º, §1º da Lei 9.656/98 c/c art. 5º da IN nº 19/09 da DIPRO, foi devidamente reparada antes da lavratura do auto de infração.	Auto anulado

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE



DECISÃO DE 26 DE MAIO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.007609/2011-61	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Infração ao artigo 12, II da Lei 9.656/98, por não garantir voluntariamente cobertura para cirurgia na coluna para beneficiária AABS, somente garantindo após decisão judicial, em outubro de 2011.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.098848/2013-02	ALLIANZ SAÚDE S/A	000515.	04.439.627/0001-02	Infração ao art. 10-A c/c art. 12, II, da Lei 9.656/98, por deixar de garantir à beneficiária RSM cobertura integral para o procedimento de mastectomia bilateral, ressecção do linfonodo sentinela e reconstrução mamária bilateral, em 11/2012	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.018124/2013-85	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, por deixar de garantir à beneficiária HGL cobertura assistencial para consulta médica na especialidade de pneumologia em fevereiro de 2013, conforme previsão contratual..	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.054575/2013-86	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, por não garantir para a beneficiária ALD cobertura para o procedimento de histeroscopia, em 12/2012, conforme previsto em contrato.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.084077/2013-68	HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A	309338.	68.392.604/0001-64	Infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, por aplicar reajuste por alteração de faixa etária para a beneficiária CFS1, em abril/2013, no mês anterior ao do seu aniversário	Advertência
	25779.015020/2013-38	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Infração ao artigo 12, II, "e" da Lei 9.656/98, por deixar garantir cobertura do material "adesivo BERIPLAST" na realização do procedimento "PTERIGIO-EXERESE" em 09/05/2013, para a beneficiária VLML.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.087392/2013-47	UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301574.	50.480.953/0001-72	Infração ao artigo 12, II, "a" da Lei 9.656/98, por deixar de garantir cobertura para o procedimento OSTEOPLASTIA DE MANDÍBULA/MAXILA, para o beneficiário CF, em maio de 2013.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.097608/2013-82	COOPUS, - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Infração ao artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, I, b, ambos da Lei 9.656/98 c/c artigo 15 e ss da RN 162/2007, por deixar de garantir cobertura para tomografia de abdôme total, para a beneficiária EL, em agosto de 2013	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE

DECISÃO DE 27 DE MAIO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.071199/2010-41	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Infração ao art. 14 da Lei 9.656/98, por impedir a participação do consumidor VDB em plano de saúde contratação individual/familiar, após a constatação de DLP em 08/03/2010.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	25789.028064/2011-47	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração ao artigo 25, da Lei 9.656/98 por deixar de garantir a consumidora AGF a cobertura para internação, no período de 03/11/2010 a 06/11/2010 e no período de 07/11/2010 a 10/11/2010, conforme previsto em contrato.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.044012/2011-18	UNIMED DE MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	336106.	66.872.888/0001-60	Infração ao artigo 1º, § 1º, "d" da Lei 9.656/98 c/c artigo 2º, VII da CONSU nº 8/98, por prever coparticipação que se caracteriza como fator restritivo severo de acesso aos serviços oferecidos.	Advertência
	25789.101708/2011-59	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Restou comprovada a inexistência de infração, haja vista que a negativa de cobertura em relação à realização do procedimento em hospital não credenciado está consonante com os termos do contrato não regulamentado.	Improcedência
	25789.034295/2012-71	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Infração ao artigo 17, parágrafo 4º da Lei 9.656/98, por não solicitar à ANS autorização para a redução de sua rede, quando do descredenciamento do prestador Hospital e Maternidade São Lucas, em setembro 2011.	895.515,94 (OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)
	25789.027099/2012-40	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Infração ao art 9, II da Lei 9656/1998 c/c art 13, § 1º da RN nº 85/04, alterada pela RN nº 100/05 c/c art 5º da RDC nº 28/00, por operar o produto 415.644/99-7, de forma diversa da registrada na ANS ao estabelecer o valor da contraprestação pecuniária inferior à coluna "K".	Advertência
	25789.003781/2013-28	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA	354562.	54.370.630/0001-87	Infração ao artigo 35-C, II da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, §2º da CONSU nº 13/98, por não garantir cobertura integral à internação de urgência, decorrente de acidente pessoal, ao beneficiário MMV, em, 08/12/2012.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.015557/2013-89	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Infração ao artigo 35-C, inciso II da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, da CONSU nº 13/98, visto que deixou de garantir a cobertura para parto, em caráter de urgência, para a beneficiária CMDO, em 03/01/2013.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.087199/2013-14	UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOC. COOP. DE TRAB. E SERVIÇOS MÉDICOS	316148.	41.781.949/0001-53	Infração ao art 8º da Lei 9656/1998 c/c art 13, II, item 10 da RN nº 85/2004, por operação de produto diferente do registrado na ANS, ao aditar, em 21/06/2012, o contrato firmado com a Igreja do Evangelho Quadrangular prevendo cobrança de coparticipação.	Advertência

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE

DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.061398/2012-11	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSEY PESSOA	319147.	56.893.209/0001-86	Infração ao artigo 1º, §1º, da Lei 9.956/98 c/c art. 13º, §1º da RN nº 85/04 c/c art. 5º da RDC nº 28/00, por operar o produto 436.239/01-0, de forma diversa da registrada na ANS ao estabelecer o valor da mensalidade inferior ao previsto na coluna "K".	Advertência
	25789.062754/2012-14	UNIMED DE LENÇOIS PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	325031.	67.417.519/0001-40	Não restou comprovada infração à Lei nº 9.656/98, haja vista tratar-se de produtos diversos, portanto não se trata de reajustes diferenciados a beneficiários vinculados ao mesmo plano.	Improcedente
	25789.081094/2013-43	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Não restou comprovada negativa de cobertura para o procedimento de artroscopia cirúrgica para maniscectomia, indicado para a beneficiária TLS.	Improcedente
	25789.059304/2013-17	UNIMED DE JABOTICABAL COOP. DE TRABALHO MEDICO	329886.	72.783.970/0001-11	Infração ao artigo 15 da Lei 9.656/98, por aplicar reajuste por mudança de faixa etária, em maio/2013, no mês de aniversário e não no mês subsequente para a beneficiária RF	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
	25789.053547/2013-41	BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA.	370363.	02.719.125/0001-00	Infração ao artigo 12, I, "a" da Lei 9.656/98 por deixar de garantir cobertura de atendimento na especialidade de ortopedia para a beneficiária NATG, em abril de 2013.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25789.068306/2013-05	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Restou configurada a reparação voluntária e eficaz nos termos do artigo 11 da Resolução Normativa - RN nº 48/2003	Auto anulado
	25789.084061/2013-55	BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA.	370363.	02.719.125/0001-00	Não restou comprovada a negativa de cobertura para atendimento em neurocirurgia para a beneficiária MAMSS.	Improcedente
	25789.087562/2013-93	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Infração ao artigo 12, I, b, da Lei Federal 9.656/98, por deixar de garantir ao Sr. NG a cobertura o procedimento de colonoscopia com biópsia e o procedimento anatomopatológico, em 25/04/2013.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25789.097578/2013-12	UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	343889.	16.513.178/0001-76	Restou comprovada a inexistência de infração, haja vista que a negativa de cobertura em relação ao material cirúrgico está consoante com os termos do contrato não regulamentado.	Auto anulado

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE

DECISÃO DE 30 DE MAIO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.092291/2011-26	UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	304883.	45.425.899/0001-22	Infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, II da RN 63/2003, por estabelecer no contrato firmado pela Associação dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura de São Manuel, variação do preço por faixa etária em desacordo com a RN 63/2003.	35.496,00 (TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)
25789.056081/2013-36	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Não restou comprovada infração à Lei 9.656/98 e sua regulamentação, haja vista que a beneficiária GRCB estava cumprindo período de carência para internação e a operadora garantiu a cobertura nos termos da CONSU nº 13/98.	Improcedente
25789.054580/2013-99	UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	354996.	42.946.061/0001-96	Infração ao artigo 12, II, "e" da Lei 9.656/98, por deixar de garantir cobertura do procedimento de artrotese de coluna, com os materiais indicados pelo médico assistente, 03/04/2013, para a beneficiária SPG.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.055160/2013-20	UNIMED DE SANTA BARBARA D'OESTE E AMERICANA - COOP DE TRABALHO MEDICO	369292.	48.628.366/0001-36	Não restou comprovada a infração ao art. 15 c/c art. 16, IV, da Lei 9.956/98, c/c art. 3º, II, da RN nº 63/2003, haja vista que os percentuais de variação por faixas previstos no contrato estão em conformidade com a RN 63/03.	Improcedente
25789.056891/2013-92	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Infração ao artigo 12, II da Lei 9.656/98, por não garantir o reembolso integral das despesas da beneficiária FAC para a realização de histerossalpingografia, em maio de 2013.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE

DECISÃO DE 4 DE JUNHO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.001317/2009-11	SÃO DOMINGOS, SAÚDE - ASSISTENCIA MEDICA LTDA	319180.	00.636.975/0001-00	Infração ao art 25 da Lei 9656/98 c/c art 4º XVII da Lei 9961/00, c/c art.4º da RN 156, por aplicar reajuste na contraprestação da beneficiária ORCB, em maio de 2008, em percentual acima do contratado	Advertência

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE

NÚCLEO EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 10 de junho de 2014, Seção 1, página 40, processo 25789.097229/2013-92 da OPERADORA SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE:

Onde consta: Número do Processo na ANS: 097229/2013-92. Leia-se: Número do Processo na ANS: 25789.097229/2013-92.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.178, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes, resolve:

- Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.
- Art. 2º A presente Certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

ANEXO

Razão Social: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	CNPJ: 02.060.549/0001-05
Endereço: RUA VP - 3D QUADRA 08-B - MODULOS 09/21	
Bairro: DAIA	CEP: 75132085
Município: ANÁPOLIS	UF: GO
Autorização de Funcionamento n.: 2.04.083-0	
Processos n.º.: 25351.028864/2013-78 e 25351.028849/2013-70	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para as Linhas de Produção / Formas:	
I - A empresa está certificada a fabricar: COSMÉTICOS e PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL .	
II.- Nas seguintes Linhas de Produção / formas: LÍQUIDOS e SEMI-SOLIDOS	

Razão Social: HADASSAH COSMÉTICOS LTDA.	CNPJ: 07.967.729/0001-80
Endereço: RUA SEIS, 322	
Bairro: SETOR SÃO JOSÉ	CEP: 76.100-000
Município: SÃO LUIS DOS MONTES BELOS	UF: GO
Autorização de Funcionamento n.: 2.04.363-7	
Processos n.º.: 25351.587721/2013-65 e 25351.587957/2013-01	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para as Linhas de Produção / Formas:	
I - A empresa está certificada a fabricar: COSMÉTICOS e PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.	
II.- Nas seguintes Linhas de Produção / formas: LÍQUIDOS e SEMI-SOLIDOS	

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.179, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

- Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.
- Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: ABBVIE S.R.L.	
ENDEREÇO: Strada Regionale 148, Via Pontina Km 52 snc, Campoverde di Aprilia - 04011	
PAÍS: Itália	
EMPRESA SOLICITANTE: Abbvie Farmacêutica Ltda	CNPJ: 15.800.545/0001-50
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº: 1.09860-7	AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº: 1.23570-1
PROCESSO Nº: 25351.258297/2014-57	
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS	
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: ritonavir	

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.180, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

- Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
- Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

ANEXO

Razão Social: EFF DENTAL COMPONENTES LTDA-ME	CNPJ: 14.776.044/0001-12
Endereço: RUA CAIO GRACO N 105/109	
Bairro: VILA ROMANA	CEP: 05.044-000
Município: SÃO PAULO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 8.09411-3	
Expediente da Petição: 0775172/13-9	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais de uso médico nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Razão Social: GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA - EPP	CNPJ: 62.413.869/0001-15
Endereço: RUA MARTINS PENA, 93	
Bairro: CAMPOS ELISEOS	CEP: 14.080-620
Município: RIBEIRÃO PRETO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 1.02287-4	
Expediente da Petição: 0035361/13-2	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Equipamentos de uso médico nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Razão Social: ECOTEC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	CNPJ: 03.368.064/0001-38
Endereço: RUA SHOZO SAKAI, 1047	
Bairro: VILA NOVA CINTRA	CEP: 08.745-100
Município: MOGI DAS CRUZES	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 8.00093-8	
Expediente da Petição: 0279863/13-8	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Equipamentos de uso médico nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Razão Social: SR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORA-TÓRIOS LTDA EPP	CNPJ: 04.645.160/0001-49
Endereço: RUA PARAISO DO NORTE, Nº 866	
Bairro: EMILIANO PERNETA	CEP: 83.324-221
Município: PINHAIS	UF: PR
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 8.05020-7	
Expediente da Petição: 0652466/12-4	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Produtos para diagnóstico de uso in vitro nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 61, de 18 de novembro de 2011.	

Razão Social: BIOCARDIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E CORRELATOS LTDA	CNPJ: 59.341.289/0001-55
Endereço: RUA VITORIA DA CONQUISTA 814	
Bairro: IPITANGA	CEP: 42.700-000
Município: LAURO DE FREITAS	UF: BA
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 1.02305-6	
Expediente da Petição: 0050544/14-7	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Fabricante: AGA MEDICAL CORPORATION	
Endereço: 5050 NATHAN LANE NORTH - PLYMOUTH- MINESSOTA	
País: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	
Importador: ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA.	CNPJ: 00.986.846/0001-42
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 1.03323-4	
Expediente da Petição: 0015437/14-7	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Fabricante: TOSHIBA MEDICAL SYSTEMS CORPORATION	
Endereço: 1385 SHIMOISHIGAMI, OTAWARA-SHI, TOCHIGI, 324-8550 - JAPÃO	
Pa í s: JAPÃO	
Importador: TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.	CNPJ: 46.563.938/0001-10
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 1.02950-3	
Expediente da Petição: 0157794/14-8	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Equipamentos de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Fabricante: TOPCON MEDICAL LASER SYSTEMS	
Endereço: 3130 CORONADO DRIVE - SANTA CLARA - CALIFÓRNIA - 95054	
País: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	
Importador: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME	CNPJ: 04.967.408/0001-98



Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.01175-8
Expediente da Petição: 0213928/13-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Fabricante: BARD PERIPHERAL VASCULAR
Endereço: 1625 WEST 3rd STREET, TEMPE
Pais: ESTADOS UNIDOS DA AMERICA
Importador: POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 43.894.609/0001-64
Autorização de Funcionamento Comum nº: 1.01780-1
Expediente da Petição: 0066727/12-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Fabricante: BEIJING STAR MEDICAL DEVICES CO., LTD
Endereço: BUILDING 7 Nº 20, KECHUANG 14 STR. BDA/ BEIJING - 100176
Pais: CHINA
Importador: VALFLUX COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITA- LARES LTDA
CNPJ: 03.872.497/0001-26
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.01743-0
Expediente da Petição: 422022/11-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Fabricante: BECTON DICKINSON AND COMPANY
Endereço: 39 LOVETON CIRCLE - SPARKS - MD - EUA
Pais: ESTADOS UNIDOS
Importador: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.
CNPJ: 21.551.379/0001-06
Autorização de Funcionamento Comum nº: 1.00334-3
Expediente da Petição: 0775305/13-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro, fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na (s) classe (s) de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 61, de 18 de novembro de 2011.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.181, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

ANEXO

Razão Social: UNIT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA - EPP
CNPJ: 66.969.262/0001-77
Endereço: RUA BARONESA DE BELA VISTA 346
Bairro: VILA CONGONHAS
CEP: 04.612-001
Município: SÃO PAULO
UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 1.02870-7
Expediente da Petição: 0363868/13-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde

Razão Social: HTS - TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 66.437.831/0001-33
Endereço: RUA ALEOMAR BALEEIRO, Nº 15
Bairro: CENTRO
CEP: 33.400-000
Município: LAGOA SANTA
UF: MG
Autorização de Funcionamento Comum nº: 1.02896-8
Expediente da Petição: 0046703/14-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde

Razão Social: STRYKER DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.966.317/0001-02
Endereço: RUA AMÉRICO BRASILIENSE, 1000
Bairro: CHACARA SANTO ANTONIO
CEP: 04.715-001
Município: SÃO PAULO
UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.00054-3
Expediente da Petição: 0125416/14-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde

Razão Social: FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.
CNPJ: 49.601.107/0001-84
Endereço: RUA ROQUE GONZALES 128
Bairro: JARDIM BRANCA FLOR
CEP: 06.855-690
Município: ITAPECERICA DA SERRA
UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 1.01544-5
Expediente da Petição: 0586823/13-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde

Razão Social: FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.
CNPJ: 49.601.107/0001-84
Endereço: RUA ROQUE GONZALES 128
Bairro: JARDIM BRANCA FLOR
CEP: 06.855-690
Município: ITAPECERICA DA SERRA
UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 1.01544-5
Expediente da Petição: 0586807/13-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde

Razão Social: EUROMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.769.002/0001-75
Endereço: RUA ESTHER PINTO DE MATTOS, Nº 56
Bairro: SOBRADINHO
CEP: 33.400-000
Município: LAGOA SANTA
UF: MG
Autorização de Funcionamento Comum nº: 1.04072-3
Expediente da Petição: 0045894/14-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde

Razão Social: SR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORA- TORIOS LTDA EPP
CNPJ: 04.645.160/0001-49
Endereço: RUA PARAISO DO NORTE, Nº 866
Bairro: EMILIANO PERNETA
CEP: 83.324-221
Município: PINHAIS
UF: PR
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.05020-7
Expediente da Petição: 0353790/12-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde

Razão Social: ETHICA MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 11.708.510/0001-34
Endereço: AVENIDA LÉDIO JOÃO MARTINS, 935 - SALA 202
Bairro: KOBRASOL
CEP: 88.102-001
Município: SÃO JOSÉ
UF: SC
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.07028-9
Expediente da Petição: 0700607/13-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde

Razão Social: PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA
CNPJ: 65.482.309/0001-00
Endereço: RUA BORGES LAGOA, 423
Bairro: VILA CLEMENTINO
CEP: 04.038-030
Município: SÃO PAULO
UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 1.02343-7
Expediente da Petição: 911095/10-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.182, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

ANEXO

Fabricante: TRB CHEMEDICA AG
Endereço: RICHARD-REITZNER-ALLE, 1 - HAAR - MUNIQUE - 85540
Pais: ALEMANHA
Importador: TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMA- CEUTICA LTDA
CNPJ: 61.455.192/0001-15
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.01490-5
Expediente da Petição: 739600/11-7
Motivo: Não é aplicável a certificação de Boas Práticas de Fabricação por não possuir atividade de fabricação, sendo apenas o endereço do fabricante legal.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.183, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

ANEXO

Razão Social: IMACT - RIO IMPLANTES ESPECIALIZADOS CO- MERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 06.232.092/0001-11
Endereço: AV. DAS AMÉRICAS, 8445 - SALAS 312 A 314, 414, 415, 609 A 612, 616 A 618 E 1113 A 1116
Bairro: BARRA DA TIJUCA
CEP: 22.793-081



Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.02323-5	
Expediente da Petição: 651436/11-7	
Motivo: Empresa não cumpre com o disposto na Resolução - RDC No. 16/2013, conforme relatado em documento emitido após inspeção sanitária ocorrida em 20/06/2013 pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses do Estado do Rio de Janeiro.	

Razão Social: BIOCAM EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 03.938.196/0001-58
Endereço: RUA DR. ALVES DO BANHO, Nº 890	
Bairro: JARDIM DO TREVO	CEP: 13.030-580
Município: CAMPINAS	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.02131-1	
Expediente da Petição: 0320392/13-1	
Motivo: Em desacordo com a RDC nº 16, de 28 de março de 2013.	

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.184, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Alteração de Razão Social no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente alteração mantém a data de validade de 11/09/2015 conforme publicação original dada pela RE nº. 3.344, de 10 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº. 176, de 11 de setembro de 2013, seção 1, páginas 44 e 45.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: Novartis Biociências S.A.
CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00.068-5
EMPRESA CERTIFICADA: Catalent Germany Eberbach GmbH
ENDEREÇO: Gammelsbacher Strasse 2, D-69412 Eberbach/Baden
PAÍS: Alemanha
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Sólidos não estéreis: cápsulas moles

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.185, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução - RE Nº 4.365, publicada no Diário Oficial da União Nº 199, de 15 de outubro de 2012, Seção 1, página 49 e em suplemento da seção 1, páginas 58, da empresa Farmoquímica S/A, CNPJ 33.349.473/0003-10, devido ao descumprimento da RDC 17/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.186, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

ANEXO

Empresa Fabricante: Emcure Pharmaceuticals Limited	
Endereço: Plot No. P-2, I.T.B.T. Park, Phase - II, M.I.D.C. Hinjewadi, Pune - 411057.	
País: Índia	
Empresa Importadora: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda	CNPJ: 49.475.833/0001-06
Autorização de Funcionamento nº: 1.00.974-4	
Processo: 25351.724432/2012-38	
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):	
Produtos estéreis citotóxicos: soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica) e pós liofilizados.	

Empresa Fabricante: Aurobindo Pharma Limited, Unit - III	
Endereço: Survey No. 313, Bachupally Village, Quthubullapur Mandal, Ranga Reddy Dist., Andhra Pradesh State	
País: Índia	
Empresa Importadora: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda	CNPJ: 61.072.393/0001-33

Autorização de Funcionamento nº: 1021101	Autorização Especial nº: 120306-1
Processo: 25351.059913/2014-06	
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Formas Farmacêuticas:	
Sólidos não estéreis: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.	

Empresa Fabricante: Centro de Ingeniería Genética y Biotecnología	
Endereço: Avenida 31 e/ 158 y 190, Rpto. Cubanacán, Playa. Ciudad de La Habana	
País: Cuba	
Empresa Importadora: Eurofarma Laboratórios S.A.	CNPJ: 61.190.096/0001-92
Autorização de Funcionamento nº: 1.00.043-8	
Processo(s): 25351.542497/2013-62	
Certificado de Boas Práticas para Insumo(s):	
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: proteína p64K recombinante e fator de crescimento epidérmico recombinante	

Empresa Fabricante: Dr. Gerhard Mann - Chem. Pharm. Fabrik GmbH	
Endereço: Brunsbutteler Damm 165-173 13581 Berlin	
País: Alemanha	
Empresa Importadora: BL Indústria Ótica Ltda.	CNPJ: 27.011.022/0001-03
Autorização de Funcionamento nº: 1.01.961-5	
Processos: 25351.504185/2013-00 e 25351.504170/2013-46	
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):	
Produtos estéreis: géis (com preparação asséptica) e soluções (com preparação asséptica).	

Empresa Fabricante: Aesica Pharmaceuticals GmbH	
Endereço: Alfred-Nobel-Strasse 10 Und Mittlestrasse 15, 40789, Monheim-Am-Rhein, North Rhein, Westphalia	
País: Alemanha	
Empresa Importadora: Meizler UCB Biopharma S.A.	CNPJ: 64.711.500/0001-14
Autorização de Funcionamento nº: 1023619	
Processo: 25351.718000/2012-01, 25351.626313/2013-05 e 25351.626259/2013-26	
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):	
Sólidos não estéreis: comprimidos (embalagem primária e secundária).	
Sólidos não estéreis: embalagem secundária.	
Líquidos não estéreis: embalagem secundária.	
Produtos estéreis: embalagem secundária.	

Empresa Fabricante: Lek Pharmaceuticals D.D.	
Endereço: Verovskova, 57SI-1526, Ljubljana	
País: Eslovênia	
Empresa Importadora: Novartis Biociências S.A.	CNPJ: 56.994.502/0001-30
Autorização de Funcionamento nº: 1.00068-5	
Processo: 25351.530656/2013-91	
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):	
Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal).	

Empresa Fabricante: Baxter Pharmaceuticals Solutions LLC	
Endereço: 927 South Curry Pike, Bloomington, Indiana	
País: Estados Unidos da América	
Empresa Importadora: Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda	CNPJ: 51.780.468/0001-87
Autorização de Funcionamento nº: 1.01.236-1	
Processo(s):25351.694199/2013-24	
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):	
Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica.	

Empresa Fabricante: Patheon Itália S.p.A.	
Endereço: Viale G. B. Stucchi, 110 - 20900, Monza (MB)	
País: Itália	
Empresa Importadora: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda.	CNPJ: 61.072.393/0001-33
Autorização de Funcionamento nº: 1.02110-1	



Processo: 25351.076847/2014-35		
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):		
Produtos estéreis: pós liofilizados.		
EMPRESA: Laboratório Tayuyna Ltda		CNPJ: 60.879.848/0001-64
ENDEREÇO: Avenida Ampélio Gazzetta		
N.º: 889	BAIRRO: Parque Industrial Fritz Berzin	CEP: 13460-000
MUNICÍPIO: Nova Odessa		UF: SP
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00210,4		
Autorização Especial n.º: 1.20143-8		
Processo(s): 25351.148000/2014-11, 25351.147952/2014-36 e 25351.147942/2014-14		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:		
Sólidos não estéreis: bastões, comprimidos e pós.		
Semissólidos não estéreis: cremes, géis, pastas e pomadas.		
Líquidos não estéreis: emulsões, óleos, soluções, suspensões, xampus e xaropes.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.187, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, considerando o art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

ANEXO

Empresa Fabricante: Bayer Pharma AG	
Endereço: Kaiser Wilhelm Allee, 51368 - Leverkusen	
País: Alemanha	
Empresa Importadora: Schering do Brasil, Química e Farmacêutica Ltda.	CNPJ: 56.990.534/0001-67
Autorização de Funcionamento n.º: 1000208	
Processo: 25351.734461/2013-12	
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):	
Produtos estéreis: soluções parenterais de grande volume (com esterilização terminal).	
Sólidos não estéreis: comprimidos e comprimidos revestidos.	
Sólidos não estéreis: cápsulas moles (embalagem primária e secundária de sólidos)	

Empresa Fabricante: Orion Corporation, Orion Pharma	
Endereço: Orionintie 1, FI-02200, Espoo	
País: Finlândia	
Empresa Importadora: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.	CNPJ: 56.998.701/0001-16
Autorização de Funcionamento n.º: 1005531	Autorização Especial n.º: 1200034
Processo: 25351.705679/2013-00	
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):	
Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).	

Empresa Fabricante: Genentech, Inc.	
Endereço: 1 DNA Way, South San Francisco, CA 94080 - 4990	
País: Estados Unidos da América	
Empresa Importadora: Novartis Biociências S.A.	CNPJ: 56.994.502/0001-30
Autorização de Funcionamento n.º: 1000685	
Processo: 25351.728934/2013-02	
Certificado de Boas Práticas para Insumo(s):	
Insumo farmacêutico ativo biológico : ranibizumabe.	

Empresa Fabricante: Rentschler Biotechnologie GmbH	
Endereço: Erwin Rentschler Strasse 21, D-88471 - Laupheim	
País: Alemanha	
Empresa Importadora: Shire Farmacêutica Brasil Ltda.	CNPJ: 56.994.502/0001-30
Autorização de Funcionamento n.º: 1069791	
Processo: 25351.709895/2013-49	
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):	
Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal).	

Empresa Fabricante: Xellia Pharmaceuticals ApS	
Endereço: Dalslandsgade 11, DK-2300 Copenhagen S.	
País: Dinamarca	
Empresa Importadora: Opem Representação Importadora Exportadora e Distribuidora Ltda.	CNPJ: 56.994.502/0001-30
Autorização de Funcionamento n.º: 1027487	Autorização Especial n.º: 1209812
Processo: 25351.732432/2013-91	
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):	
Produtos estéreis: pós (com preparação asséptica).	

Empresa: Chiesi Farmacêutica Ltda.		CNPJ: 61.363.032/0001-46
Endereço: Rua Dr. Giacomo Chiesi, Km 39.2 - Estrada dos Romeiros		
N.º: 151	Bairro: Votuparim	CEP: 06500970
Município: Santana de Parnaíba		UF: SP
Autorização de Funcionamento n.º: 1000208		
Autorização Especial n.º: 1201944		
Processo(s): 25351.727460/2013-01 e 25351.727477/2013-17		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:		
Sólidos não estéreis : Cápsulas, comprimidos, comprimidos efervescentes, comprimidos revestidos e pós.		
Líquidos não estéreis : Soluções, suspensões, soluções aerossóis, suspensões aerossóis.		

Empresa: Medley Indústria Farmacêutica Ltda.		CNPJ: 50.929.710/0001-79
Endereço: Rua Macedo Costa		
N.º: 55	Bairro: Jardim Santa Genebra	CEP: 13080180
Município: Campinas		UF: SP
Autorização de Funcionamento n.º: 1001814		
Autorização Especial n.º: 1200813		
Processo(s): 25351.578289/2013-53, 25351.577888/2013-84 e 25351.577895/2013-19		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:		
Sólidos não estéreis : cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos e pós.		
Semi s sólidos não estéreis : cremes, géis e pomadas.		
Líquidos não estéreis: elixires, emulsões, loções, soluções, suspensões, xampus e xaropes.		
Sólidos não estéreis: cápsulas moles (embalagem primária).		
Sólidos não estéreis: embalagem secundária.		

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 1.040, de 21 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 24 de março de 2014, seção 1, página 56 e em suplemento da Seção 1, página 61; por solicitação da empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda, CNPJ nº 33.247.743/0001-10.

Onde se lê:
ENDEREÇO: Avda. Extremadura, 3-09400 - Aranda del Duero (Burgos)
Leia-se:
ENDEREÇO: Avda. Extremadura, 3-09400 - Aranda de Duero (Burgos)

Na Resolução RE nº 1.267, de 04 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 07 de abril de 2014, Seção 1, página 44 e em suplemento da Seção 1, página 128; por solicitação da empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ nº 33.247.743/0001-10.

Onde se lê:

EMPRESA SOLICITANTE: GlaxoSmithKline do Brasil Ltda.
CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00107-1
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL N.º: 1.20188-4
EMPRESA CERTIFICADA: GlaxoSmithKline Manufacturing S.p.A.
ENDEREÇO: Strada Provinciale Asolana, nº 90 (loc. San Polo), 43056 - Torrice (PR)
PAÍS: Itália
PROCESSO: 25351.580458/2013-80 e 25351.580391/2013-59
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Sólidos não estéreis citotóxicos: Cápsulas e comprimidos revestidos.
Produtos não estéreis hormonais: Comprimidos revestidos.
Produtos estéreis: Soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal e com preparação asséptica) e pós liofilizados.
Produtos estéreis citotóxicos: Pós Liofilizados.

Leia-se:

EMPRESA SOLICITANTE: GlaxoSmithKline do Brasil Ltda.
CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00107-1
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL N.º: 1.20188-4
EMPRESA CERTIFICADA: GlaxoSmithKline Manufacturing S.p.A.
ENDEREÇO: Strada Provinciale Asolana, nº 90 (loc. San Polo), 43056 - Torrice (PR)
PAÍS: Itália



PROCESSO: 25351.580458/2013-80 e 25351.580391/2013-59	
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):	
Sólidos não estéreis citotóxicos: Cápsulas e comprimidos revestidos.	
Produtos estéreis: Soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal e com preparação asséptica) e pós liofilizados.	
Produtos estéreis citotóxicos: Pós Liofilizados.	

Na Resolução RE nº 1.662 de 09 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2013, Seção 1, página 51 e em suplemento da Seção 1, página 127; por solicitação da empresa Cifarma Científica Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 17.562.075/0003-20.

Onde se lê:

EMPRESA: Cifarma Científica Farmacêutica Ltda.		CNPJ: 17.562.075/0003-20
ENDEREÇO: Avenida das Indústrias		
N.º: 3.651	BAIRRO: Bicas	CEP: 33.040-130
MUNICÍPIO: Santa Luzia		UF: MG
Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.560-1		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:		
Sólidos: saccharomyces boulardi (cápsulas e pós), cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, pastilhas, pós, pós efervescentes e granulados efervescentes.		
Incluindo ainda:		
Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos: sólidos (cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, pastilhas, pós, pós efervescentes e granulados efervescentes).		

Leia-se:

EMPRESA: Cifarma Científica Farmacêutica Ltda.		CNPJ: 17.562.075/0003-20	
ENDEREÇO: Avenida das Indústrias			
N.º: 3.651		BAIRRO: Bicas	
		CEP: 33.040-130	
MUNICÍPIO: Santa Luzia		UF: MG	
Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.560-1			
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:			
Sólidos: saccharomyces boulardi (cápsulas e pós), cápsulas, comprimidos, comprimidos efervescentes, comprimidos revestidos, pastilhas, pós, pós efervescentes e granulados efervescentes.			
Incluindo ainda:			
Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos: sólidos (cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, pastilhas, pós, pós efervescentes e granulados efervescentes).			

Na Resolução RE nº. 2.722, de 22 de junho de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 25 de junho de 2012, seção 1, página 56 e em suplemento da Seção 1, página 89; por solicitação da empresa Johnson & Johnson Industrial Ltda, CNPJ nº 59.748.988/0001-14.

Onde se lê:

Sólidos: adesivos e gomas.

Leia-se:

Sólidos: adesivos, gomas e tabletes.

Na Resolução-RE nº 2.745, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2013, seção 1, página 65 e em suplemento da Seção 1, página 66, por solicitação da empresa Laboratórios Pfizer Ltda, CNPJ nº. 46.070.868/0001-69.

Onde se lê:

EMPRESA CERTIFICADA: Pfizer Manufacturing Deutschland GmbH - Betriebsstätte.

Leia-se:

EMPRESA CERTIFICADA: Pfzfer Manufacturing Deutschland GmbH - Betriebsstätte Freiburg.

Na Resolução RE nº 3073, de 23 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, em suplemento da Seção 1, páginas 131 e 132; por solicitação da empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda, CNPJ nº 56.998.701/0001-16.

Onde se lê:

EMPRESA CERTIFICADA: AbbiVie S.R.L.

Leia-se:

EMPRESA CERTIFICADA: AbbVie S.R.L.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 29 de maio de 2014

Nº 166 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s): AUTUADO: AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. 25759.103890/2012-27 - AIS:0148902/12-0 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: ELI LILLY DO BRASIL LTDA

25759.039883/2012-83 - AIS:0056673/12-0 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: IMPACTO MANUTENÇÃO, PINTURA CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. 25742.382156/2013-32 - AIS:0537709/13-9 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA 25767.792856/2011-82 - AIS:1030084/11-8 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: OCEANUS AGÊNCIA MARITIMA S.A. 25757.018970/2010-60 - AIS:025177/10-1 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: RRW PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA S/C LTDA 25767.763870/2011-89 - AIS:877203/11-7 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

Nº 167 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública as decisões administrativa(s) referente(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ao qual reconhece a prescrição da ação punitiva ou intercorrente e determina o arquivamento consoante a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999: AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE 25750.472378/2009-13 - AIS:611889/09-5 - GGPAF/ANVISA AUTUADO: DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA 25757.081148/2012-91 - AIS:0115823/12-6 - GGPAF/ANVISA AUTUADO: DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA 25757.081109/2012-42 - AIS:0115758/12-2 - GGPAF/ANVISA

Em 30 de maio de 2014

Nº 168 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas nos processos administrativos abaixo relacionados:

Na Resolução RE nº 2.543, de 19 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 139, de 22 de julho de 2013, seção 1, página 49 e em suplemento da Seção 1, páginas 42 e 43; por solicitação da empresa Merck S.A., CNPJ nº 33.069.212/0001-84.

Onde se lê:

EMPRESA SOLICITANTE: Merck S.A.	
CNPJ: 33.069.212/0001-84	
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00089-8	
EMPRESA CERTIFICADA: Merck S.A de C.V	
ENDEREÇO: Calle 5 Nº 7, Fraccionamiento Industrial Alce Blanco, Naucalpan de Juarez, C.P. 53370	
PAÍS: México	
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):	
Sólidos: comprimidos revestidos (granel).	
Incluindo, ainda:	
Sólidos hormonais: comprimidos (granel).	
Injetáveis: soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).	

Leia-se:

EMPRESA SOLICITANTE: Merck S.A.	
CNPJ: 33.069.212/0001-84	
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.00089-8	
EMPRESA CERTIFICADA: Merck S.A de C.V	
ENDEREÇO: Calle 5 Nº 7, Fraccionamiento Industrial Alce Blanco, Naucalpan de Juarez, C.P. 53370	
PAÍS: México	
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):	
Sólidos: comprimidos revestidos (granel).	
Incluindo, ainda:	
Sólidos hormonais: comprimidos.	
Injetáveis: soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).	

AUTUADO: AGS FRETES MARÍTIMOS LTDA 25757.587009/2008-66 - AIS: 761360/08-1 - GGPAF/ANVISA NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: AUSONIA NAVEGAÇÃO LTDA 25351.720104/2009-01 - AIS: 497800/09-5 - GGPAF/ANVISA NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO PARA 25760.374480/2007-56 - AIS: 483077/07-6 - GGPAF/ANVISA NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS TECNICOS LTDA 25759.349129/2006-85 - AIS: 466797/06-2 - GGPAF/ANVISA NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO 25748.046413/2009-99 - AIS: 057209/09-8 - GGPAF/ANVISA NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS 25748.136487/2007-30 - AIS: 173463/07-6 - GGPAF/ANVISA NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA / AMT BRASIL- AGENTE TRANSPORTES, NAVEGAÇÃO E TRANSPORTOS SOCIEDADE S.A. 25752.274599/2008-18 - AIS: 348969/08-8 - GGPAF/ANVISA NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 450, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Habilita a Santa Casa de Pedregulho como Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências (RUE) no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da RUE no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 07 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.042/GM/MS, de 18 de setembro de 2013, que altera e acresce dispositivos na Portaria nº 2.809/GM/MS, de 07 de dezembro de 2012; e

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Estado de São Paulo - CIB - 06/2013, de 22 de março de 2013, que homologou o credenciamento da Santa Casa de Pedregulho, CNPJ 45.318.508/0001-70, CNES 2080478, gestão estadual, município de Pedregulho, como Unidade em Cuidados Prolongados - UCP, disponibilizando 22 leitos, com recursos a serem disponibilizados pelo Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP com 22 leitos no hospital a seguir relacionado:

Código	09.08 - Unidades de Internação em Cuidados Prolongados - UCP
Hospital	Santa Casa de Pedregulho
Nº leitos	22
SCNES	2080478
CNPJ	45.318.508/0001-70

Art. 2º Os recursos destinados ao custeio da habilitação foram estabelecidos por meio da Portaria nº 1.066/GM/MS, de 20 de maio de 2014.

Art. 3º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 452, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Habilita Serviços Residenciais Terapêuticos para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo atenção em saúde mental;

Considerando as Portarias nº 52/GM/MS e 53/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que estabelecem a redução progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos do país;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internados nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia; e

Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da atenção à saúde mental, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Residenciais Terapêuticos, relacionados no Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Portaria nº 857/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Especificação do Plano	CÓDIGO IB-GE	CNES	CNPJ	GESTÃO DO SERVIÇO	TIPO	COD.	Nº DE MÓDULOS
PE	Limoeiro	RSM-RSME	260890	6967299	10.628.610/0001-98	Municipal	SRT TIPO II	82.27	10
PE	Timbaúba	RSM-RSME	261530	7059035	11.360.884/0001-01	Municipal	SRT TIPO I	82.26	8
RJ	Niterói	RSM-RSME	330330	2293269	11.249.035/0001-85	Municipal	SRT TIPO I	82.26	4
RJ	Niterói	RSM-RSME	330330	2293269	11.249.035/0001-85	Municipal	SRT TIPO I	82.26	4
SP	Botucatu	RSM-RSME	350750	6041086	12.509.760/0001-08	Municipal	SRT TIPO I	82.26	8
SP	Botucatu	RSM-RSME	350750	6041086	12.509.760/0001-08	Municipal	SRT TIPO II	82.27	10
SP	Mauá	RSM-RSME	352940	3357082	13.848.859/0001-05	Municipal	SRT tipo II	82.27	8

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 441, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Com base no art. 87, inciso I, da Lei 8.666/93, ADVERTIR a Empresa BRASIL SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pela inexecução parcial do contrato firmado de nº 12/2012. Art. 2.º - Resgatar-se à Empresa BRASIL SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA o prazo para recurso previsto no art. 109, inciso I, alínea 'f' da mesma Lei. (Processo nº 33433.004901/2014-43)

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Torna pública a decisão de incorporar procedimentos relativos à assistência hospitalar à saúde auditiva (implante coclear e prótese auditiva ancorada no osso) no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam incorporados procedimentos relativos à assistência hospitalar à saúde auditiva (implante coclear e prótese auditiva ancorada no osso) no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portalsau-de.saude.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8754&Itemid=423.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Torna pública a decisão de incorporar materiais especiais (materiais elásticos para modelagem de cotos: tábua/prancha para transferência; cinta para transferências; mesa de atividades para cadeira de rodas/tábua mesa; almofada de assento com células de ar interconectadas e almofada de assento para cadeira de rodas para a prevenção de úlceras de pressão/simples) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam incorporados os materiais especiais (materiais elásticos para modelagem de cotos: tábua/prancha para transferência; cinta para transferências; mesa de atividades para cadeira de rodas/tábua mesa; almofada de assento com células de ar interconectadas e almofada de assento para cadeira de rodas para a prevenção de úlceras de pressão/simples) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portalsau-de.saude.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8754&Itemid=423.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Torna pública a decisão de incorporar a oximetria de pulso - teste do coraçãozinho, a ser realizado de forma universal, fazendo parte da triagem Neonatal no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporada a oximetria de pulso - teste do coraçãozinho, a ser realizado de forma universal, fazendo parte da triagem Neonatal no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portalsau-de.saude.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8754&Itemid=423.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Torna pública a decisão de incorporar a bengala de 4 pontas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporada a bengala de 4 pontas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portalsau-de.saude.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8754&Itemid=423.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Torna pública a decisão de incorporar a hormonioterapia prévia (pré-operatório, neoadjuvante) do câncer de mama no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporada a hormonioterapia prévia (pré-operatório, neoadjuvante) do câncer de mama no âmbito no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://portal.sau-de.gov.br/conitec>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA



SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 134, de 16 de maio de 2014, publicada no DOU nº 93, de 19 de maio de 2014, seção 1, página 68
Onde se lê

PROCESSO	NOME	RMS	UF	Município
25000.067749.2014-71	ESPERANZA LACOSTE LAUGART	3300390	RJ	ITUVERAVA

Leia-se:

PROCESSO	NOME	RMS	UF	Município
25000.067749.2014-71	ESPERANZA LACOSTE LAUGART	3502095	SP	ITUVERAVA

No Anexo da Portaria nº 14, de 24 de janeiro de 2014, publicada no DOU nº 19, de 28 de janeiro de 2014, Seção 1, página 33
Onde se lê

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.194033/2013-65	CORALIS DUVERGER BANDERA	2500111	PE	TABIRA

Leia-se:

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.194033/2013-65	CORALIS DUVERGER BANDERA	2600108	PE	TABIRA

No Anexo da Portaria nº 154, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU nº 102, de 30 de maio de 2014, Seção 1, página 135
Onde se lê:

PROCESSO	NOME	RMS	UF	Município
25000.075706/2014-60	ARMANDO ANTONIO SOSA PEREZ	1300060	MG	PRATAPOLIS

Leia-se:

PROCESSO	NOME	RMS	UF	Município
25000.075706/2014-60	ARMANDO ANTONIO SOSA PEREZ	3101068	MG	PRATAPOLIS

No Anexo da Portaria nº 32, de 1º de novembro de 2013, publicada no DOU nº 213-A, de 1º de novembro de 2013, Seção 1, página 2
Onde se lê

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.195367/2013-56	BISMAR LICEA YERO	300147	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA

Leia-se:

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.195367/2013-56	BISMAR LICEA YERO	5200368	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA

No Anexo da Portaria nº 34, de 5 de novembro de 2013, publicada no DOU nº 216, de 6 de novembro de 2013, Seção 1, página 61
Onde se lê

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.199133/2013-88	ILEANA NICOLASA FERRER VALDES	5300007	RR	BOA VISTA

Leia-se:

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.199133/2013-88	ILEANA NICOLASA FERRER VALDES	1400126	RR	BOA VISTA

No Anexo da Portaria nº 44, de 20 de novembro de 2013, publicada no DOU nº 226, de 21 de novembro de 2013, Seção 1, página 55
Onde se lê

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.192676/2013-74	LUIS EMILIO MADRAZO MARIN	1600007	AM	MACAPÁ

Leia-se:

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.192676/2013-74	LUIS EMILIO MADRAZO MARIN	1600007	AP	MACAPÁ

No Anexo da Portaria nº 45, de 6 de março de 2014, publicada no DOU nº 45, de 7 de março de 2014, Seção 1, página 53
Onde se lê

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.028751/2014-25	SIMON BOLIVAR REZENDE CARVALHO	2900746	TO	PARAÍSO DO TOCANTINS

Leia-se

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.028751/2014-25	SIMON BOLIVAR REZENDE CARVALHO	1700127	TO	PARAÍSO DO TOCANTINS



No Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, publicada no DOU nº 237, de 6 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 158 e 169
Onde se lê:

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.217488/2013-66	ANGEL LUIS GARCES HECHAVARRIA	5100019	AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE
25000.215436/2013-55	NERISLEY TAQUECHEL ROSABAL	5100017	AL	MARAGOGI

Leia-se:

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.217488/2013-66	ANGEL LUIS GARCES HECHAVARRIA	2700183	AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE
25000.215436/2013-55	NERISLEY TAQUECHEL ROSABAL	2700185	AL	MARAGOGI

No Anexo da Portaria nº 58, de 19 de março de 2014, publicada no DOU nº 54, de 20 de março de 2014, Seção 1, página 46
Onde se lê

PROCESSO	NOME	RMS	UF	Município
25000.038250/2014-57	YAZUINA FUENTES DE LA ROSA	3100627	PR	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Leia-se

PROCESSO	NOME	RMS	UF	Município
25000.038250/2014-57	YAZUINA FUENTES DE LA ROSA	4100821	PR	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

No Anexo da Portaria nº 63, de 21 de março de 2014, publicada no DOU nº 56, de 24 de março de 2014, Seção 1, páginas 68, 70 e 72
Onde se lê

PROCESSO	NOME	RMS	UF	Município
25000.047091/2014-81	MAYDELIN REVE PADILHA	5200150	MG	JUIZ DE FORA
25000.046342/2014-19	PEDRO JAVIER MACHURAL DE LA TORRE	3100527	GO	AMARALINA
25000.048782/2014-01	ZULAY BARO HERNANDEZ	2500130	PE	BONITO

Leia-se

PROCESSO	NOME	RMS	UF	Município
25000.047091/2014-81	MAYDELIN REVE PADILHA	3101094	MG	JUIZ DE FORA
25000.046342/2014-19	PEDRO JAVIER MACHURAL DE LA TORRE	5200367	GO	AMARALINA
25000.048782/2014-01	ZULAY BARO HERNANDEZ	2600569	PE	BONITO

No Anexo da Portaria nº 64, de 18 de dezembro de 2013, publicada no DOU nº 246, de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, página 316
Onde se lê

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.220123/2013-19	JORGE PASCUAL GARCIA ALFARO	3100333	RS	ALECRIM

Leia-se:

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.220123/2013-19	JORGE PASCUAL GARCIA ALFARO	4301048	RS	ALECRIM

No Anexo da Portaria nº 71, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DOU nº 250, de 26 de dezembro de 2013, Seção 1, página 74.
Onde se lê

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.193229/2013-32	JOAQUIN RAFAEL MENDOZA GONZALEZ	1600038	AM	BOA VISTA DO RAMOS

Leia-se:

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.193229/2013-32	JOAQUIN RAFAEL MENDOZA GONZALEZ	1300193	AM	BOA VISTA DO RAMOS

No Anexo da Portaria nº 93, de 25 de abril de 2014, publicada no DOU nº 79, de 28 de abril de 2014, Seção 1, página 56
Onde se lê

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.040246/2014-59	ADA IRKIS COLUMBIE GRIMON	2900774	SC	ICARA
25000.045117/2014-57	LUIS RAMON GOICOLEA VALDES	2900838	GO	APARECIDA DE GOIANIA
25000.047705/2014-25	MIGUEL ANGEL ALBA ROSARIO	1300306	PA	MEDICILANDIA
25000.046656/2014-11	OILET GUTIERREZ DOMINGO	1300307	PI	PIRACURUCA
25000.047925/2014-59	WOLFANG STABLE BAEZ	2900949	AP	TARTARUGALZINHO
25000.048300/2014-12	YUDERKYS ESPINOSA TROYA	1300319	PI	PIRACURUCA
25000.048799/2014-50	YUNIELKYS MARRERO ALVAREZ	5100128	RJ	ITAGUAI

Leia-se:

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.040246/2014-59	ADA IRKIS COLUMBIE GRIMON	4200418	SC	ICARA
25000.045117/2014-57	LUIS RAMON GOICOLEA VALDES	5200366	GO	APARECIDA DE GOIANIA
25000.047705/2014-25	MIGUEL ANGEL ALBA ROSARIO	1500569	PA	MEDICILANDIA
25000.046656/2014-11	OILET GUTIERREZ DOMINGO	2200297	PI	PIRACURUCA
25000.047925/2014-59	WOLFANG STABLE BAEZ	1600136	AP	TARTARUGALZINHO
25000.048300/2014-12	YUDERKYS ESPINOSA TROYA	2200296	PI	PIRACURUCA
25000.048799/2014-50	YUNIELKYS MARRERO ALVAREZ	3300446	RJ	ITAGUAI

No Anexo da Portaria nº 116, de 08 de maio de 2014, publicada no DOU nº 87, de 09 de maio de 2014, Seção 1, páginas 39, 40 e 41.
Onde se lê:

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.061628/2014-16	DIOBER DUNIESKI MONTERO CUSA	1200142	AM	DSEI ALTO PURUS
25.000061946/2014-87	EDUARDO PEREZ MARQUEZ	1200143	AM	DSEI ALTO PURUS
25000.071720/2014-94	JOSÉ ANTONIO SILVA SALAZAR	1200135	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA
25000.071937/2014-02	JUAN MANUEL VARONA VILLENA	4100726	SC	DSEI LITORAL SUL

Leia-se:

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.061628/2014-16	DIOBER DUNIESKI MONTERO CUSA	1200142	AC	DSEI ALTO PURUS
25.000061946/2014-87	EDUARDO PEREZ MARQUEZ	1200143	AC	DSEI ALTO PURUS
25000.071720/2014-94	JOSÉ ANTONIO SILVA SALAZAR	2700184	AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA
25000.071937/2014-02	JUAN MANUEL VARONA VILLENA	4100726	PR	DSEI LITORAL SUL



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 307, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Estabelece prazo para o atendimento das exigências previstas em cláusula suspensiva de empreendimento de Mobilidade Urbana inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer os prazos apresentados no anexo, para atendimento das exigências previstas em cláusula suspensiva do empreendimento de Mobilidade Urbana inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, linha 18 metrô de São Paulo, contados a partir da "Declaração de Início de Prazo de Concessão", do contrato de Concessão da Linha 18 - Bronze efetuado pelo COMPROMISSÁRIO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Documentação	Prazo (dias)
Projetos técnicos de engenharia	120
Comprovação da titularidade das áreas de intervenção (propriedade, posse, permissão de uso, concessão de uso e outros instrumentos hábeis)	240
Licenciamento ambiental	270

PORTARIA Nº 311, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Divulga a seleção de propostas do Governo do Estado de Minas Gerais e da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e

considerando o Decreto nº 8.227, de 22 de abril de 2014, que discrimina as ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) a serem executadas por meio de transferência obrigatória, Ação 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito; e

considerando a Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, que aprova o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de propostas apresentadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte ao Ministério das Cidades, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) PACTO DA MOBILIDADE

PROponente	Empreendimento	Fonte	Código do Empreendimento
Governo do Estado de Minas Gerais	Estudos e Projetos da Linha 2 do Metrô da RMBH - Trecho 2 (Nova Suíça/Praça Raul Soares) e Trecho 3 (Praça Raul Soares/Estação Santa Tereza)	OGU	MCID.02976
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte			
Governo do Estado de Minas Gerais	Estudos e Projetos da Linha 3 do Metrô da RMBH - Trecho 2 (Savassi/Aglomerado Santa Lúcia) e Trecho 3 (Aglomerado Santa Lúcia /Belvedere)	OGU	MCID.02976
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte			
Governo do Estado de Minas Gerais	Estudos e Projetos para implantação de trem metropolitano de passageiros ligando o Bairro Novo Eldorado, no município de Contagem, à região do Belvedere em Belo Horizonte.	OGU	MCID.02976
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte			
Governo do Estado de Minas Gerais	Obras de implantação do Corredor Metropolitano - Vetur Norte da RMBH	OGU	MCID.02914

PORTARIA Nº 308, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Divulga a seleção de proposta do Governo do Estado da Bahia no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e

considerando a inclusão do empreendimento no PAC pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC) conforme lavrado em ata de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de proposta apresentada pelo Governo do Estado da Bahia ao Ministério das Cidades, inserida no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade, na forma do Anexo.

Art. 2º O empreendimento contemplado com recursos de Financiamento está amparado pelo subitem 6.1.1.5 - Seleção em Excepcionalidade, da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE. Este empreendimento deverá aguardar abertura de linha de crédito pelo Conselho Monetário Nacional para seguir os procedimentos de contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) PACTO DA MOBILIDADE

PROponente	Empreendimento	Fonte
Governo do Estado da Bahia	Metrô de Salvador: Linha 1 - Tramo 3 (Pirajá-Águas Claras-Cajazeiras)	Financiamento

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 83, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação nº 00375644220144013400, em curso na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, objeto do processo administrativo nº 80000.019574/2014-02, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007858/2009-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, até a decisão final do Processo nº 00375644220144013400 ou até que, operacionalizada a transferência de jurisdição prevista pela Resolução nº 446/2013-CONTRAN, novo pedido formulado pela autora seja decidido pelo novo órgão competente, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual SANDRO LEMES DOS SANTOS JACAREI ME, CNPJ - 02.219.631/0002-02, situada no Município de Bragança Paulista - SP, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 550 - Matadouro, CEP 12.910-335, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Bragança Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 488, de 07 de maio de 2014, publicada no DOU de 13 de maio de 2014, Seção 1, pág. 47,

Onde se lê: "Define os meios tecnológicos hábeis de que trata o caput do art. 282, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1977, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), admitidos para assegurar a ciência das notificações das infrações de trânsito."

Leia-se: "Define os meios tecnológicos hábeis de que trata o caput do art. 282, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), admitidos para assegurar a ciência das notificações das infrações de trânsito."

Na Resolução nº 495, de 05 de junho de 2014, publicada no DOU de 09 de junho de 2014, Seção 1, págs. 82 e 83,

Onde se lê: "a área da calçada próxima ao meio fio deve ser sinalizada com piso tátil, de acordo com a norma ABNT NBR 905, conforme mostra o Anexo I da presente Resolução;"

Leia-se: "a área da calçada próxima ao meio fio deve ser sinalizada com piso tátil, de acordo com a norma ABNT NBR 9050, conforme mostra o Anexo I da presente Resolução;"

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 460, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.017857/2013, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA CHAPEU DE COURO, com sede na Rua Joaquim Cardoso s/nº - Centro, Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º 25' 39"S e longitude em 45º 40' 14"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 461, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.037564/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Lapa, com sede à Rua Industrial José de Brito, nº 560 C, bairro: Centro, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 462, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.049053/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Tiradores e Descascadores de Coco do Município de Piaçabuçu, com sede à Rua do Estaleiro, s/nº, Povoado do Pontal do Peba, na cidade de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 463, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001490/2013, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Moraes Almeida, com sede à Rua A 8, Quadra 02, nº 1055, bairro de Moraes Almeida, no Município de Itaituba, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 464, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043799/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária, Cultural e de Comunicação Social de Florai - ACÔSF, com sede à Rua Santos Dumont, 630, Centro, no Município de Florai, Estado do Paraná, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 466, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o que dispõe a Lei no 6.538, de 22 de junho de 1978, e a Portaria no 245, de 3 de junho de 2014, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer as estruturas e valores tarifários de referência para os Serviços Postais e Telegráficos Nacionais, líquidos de impostos e contribuições sociais, bem como para os Serviços Postais e Telegráficos Internacionais, na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Os valores tarifários seguem o regime de teto de preços, podendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, observadas as regras estipuladas na regulamentação que rege a matéria, promover arredondamentos que facilitem a prestação dos serviços.

Art. 2º Estabelecer que nos serviços de Carta Não Comercial e Cartão Postal e no Franqueamento Autorizado de Cartas Nacionais serão aplicadas, para objetos com peso superior a quinhentas gramas, as mesmas condições de valor e prestação do Serviço de Encomenda Expressa - SEDEX.

Art. 3º Estabelecer, na forma do Anexo II desta Portaria, os grupos de países que serão utilizados no cálculo dos valores tarifários de serviços postais e telegráficos internacionais.

Art. 4º Revoga-se a Portaria no 303, de 18 de junho de 2012, deste Ministério.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

Carta Social: R\$ 0,01

Carta Não Comercial e Cartão Postal

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	0,85
Acima de 20 até 50	1,35
Acima de 50 até 100	1,85
Acima de 100 até 150	2,35
Acima de 150 até 200	2,85
Acima de 200 até 250	3,35
Acima de 250 até 300	3,85
Acima de 300 até 350	4,30
Acima de 350 até 400	4,80
Acima de 400 até 450	5,30
Acima de 450 até 500	5,80

Carta Comercial e Aerograma Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	1,30
Acima de 20 até 50	1,80
Acima de 50 até 100	2,45
Acima de 100 até 150	3,00
Acima de 150 até 200	3,60
Acima de 200 até 250	4,15
Acima de 250 até 300	4,70
Acima de 300 até 350	5,25
Acima de 350 até 400	5,80
Acima de 400 até 450	6,35
Acima de 450 até 500	6,90

Franqueamento Autorizado de Cartas - Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	1,14
Acima de 20 até 50	1,56
Acima de 50 até 100	2,22
Acima de 100 até 150	2,69
Acima de 150 até 200	3,14
Acima de 200 até 250	3,67
Acima de 250 até 300	4,11
Acima de 300 até 350	4,64
Acima de 350 até 400	5,10
Acima de 400 até 450	5,62
Acima de 450 até 500	6,08

Serviço de Telegrama Nacional

Meio de acesso	Telegrama	Valores em R\$
Agência	Pré-Pago	7,78
Telefone	Fonado	6,48
Internet	Via Internet	5,37

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES - VALORES (em R\$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	1,05	1,10	1,30	1,40	1,55
Acima de 20 a 50	1,80	1,95	2,30	2,65	3,20
Acima de 50 a 100	3,10	3,35	3,90	4,45	5,35
Acima de 100 a 250	7,10	7,70	8,35	9,65	11,30

Acima de 250 a 500	13,25	14,20	15,45	18,20	21,60
Acima de 500 a 1.000	25,30	26,55	28,40	33,95	40,10
Acima de 1.000 a 1.500	37,35	38,90	41,95	50,00	58,65
Acima de 1.500 a 2.000	49,35	51,20	55,55	66,05	77,15

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Prioritária

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES - VALORES (em R\$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	2,15	2,20	2,45	2,95	3,15
Acima de 20 a 50	3,85	3,95	4,30	5,10	5,85
Acima de 50 a 100	5,70	5,90	6,65	7,80	10,80
Acima de 100 a 250	11,40	11,85	14,80	16,05	22,85
Acima de 250 a 500	21,60	22,20	25,90	29,00	36,40
Acima de 500 a 1.000	35,80	37,05	44,45	49,35	64,20
Acima de 1.000 a 1.500	50,00	51,85	62,95	69,75	91,95
Acima de 1.500 a 2.000	64,20	66,65	81,45	90,10	119,70

Serviço Telegráfico Internacional-Modalidade Ordinária

GRUPOS DE PAÍSES	VALORES POR PALAVRA (Em R\$)
GRUPO I	0,99
GRUPO II	1,05
GRUPO III	1,11
GRUPO IV	1,60
GRUPO V	1,97

Correspondência Agrupada - Malote

ANEXO II

GRUPO I (Mercosul)

Argentina, Paraguai e Uruguai.

GRUPO II (Demais países da América do Sul)

Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Falkland (Malvinas), Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela.

GRUPO III (Américas Central e do Norte)

América Central - Anguilla, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Cayman, Costa Rica, Cuba, Dominica, Dominicana, El Salvador, Granada, Guadalupe, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, Martinica, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Trinidad e Tobago, Turks e Caicos e Virgens Britânicas;

América do Norte - Canadá, Estados Unidos, Groenlândia, México e Saint-Pierre e Miquelon.

GRUPO IV (Europa)

Albânia, Alemanha, Áustria, Belarus, Bélgica, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Faro, Finlândia, França, Gibraltar, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Iugoslávia, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldávia, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia, San Marino, Suécia, Suíça, Tcheca (Rep.), Ucrânia e Vaticano.

GRUPO V (Ásia e Oriente Médio, África e Oceania)

Ásia e Oriente Médio - Afeganistão, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bangladesh, Bahrein, Brunei, Butão, Camboja, Catar, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, Geórgia, Hong Kong, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Macau, Malásia, Maldivas, Mianmar, Mongólia, Nepal, Omã, Paquistão, Quirguistão, Rússia, Síria, Sri-Lanka, Tailândia, Taiwan, Tadjiquistão, Turcomenistão, Turquia, Uzbequistão e Vietnã;

África - África do Sul, Angola, Argélia, Ascensão, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Centro-Africana, Chade, Comores, Congo (Rep. Dem.), Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malawi, Mali, Marrocos, Maurício, Mauritânia, Mayotte, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seychelles, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue;

Oceania - Austrália, Cook, Fiji, Guam, Kiribati, Nauru, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Papua-Nova Guiné, Pitcairn, Polinésia Francesa, Salomão, Samoa, Timor Oriental, Tonga, Tuvalu, Vanuatu e Wallis e Futuna.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 3 DE JUNHO DE 2014

Nº 204/2014-CD - Processo nº 53500.006252/2012

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 743, de 29 de maio de 2014. Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL (CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29), TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79) E BRASIL TELECOM S/A (GRUPO OI) (CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INFRAÇÃO À ORDEM ECONÔMICA. APRESENTAÇÃO À ANATEL ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 12.529/2011. INSTRUÇÃO NÃO CONCLUÍDA. MODIFICAÇÕES DE COMPETÊNCIA INAUGURADAS PELO NOVO PARADIGMA LEGAL. COMPETÊNCIA INSTRUTÓRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE). ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CADE, PARA PROSSEGUIMENTO. 1. Após entrada em vigor da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC, pertence ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) a competência para instauração e instrução de processos administrativos para apuração de indícios de infração à ordem econômica. 2. O Regimento Interno do CADE é explícito ao dispor que se aplicam de imediato as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/2011 para as atividades de apuração e repressão de infrações à ordem econômica, exceto para fases processuais concluídas antes da vigência da lei, resguardados os atos processuais nela praticados. 3. No presente caso, a Representação



apresentada foi objeto tão somente de análise preliminar pela Superintendência responsável à época em que foi recebida, não tendo sido sequer instaurado procedimento próprio para instrução da matéria, razão pela qual, não tendo sido concluídas as fases processuais instrutórias (averiguação preliminar e processo administrativo) previamente à vigência da nova Lei Antitruste, devem os autos ser remetidos ao CADE para adoção das providências cabíveis.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 65/2014-GCRZ, de 23 de maio de 2014, integrante deste acórdão, pelo encaminhamento da presente Representação por Infração à Ordem Econômica ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para as providências cabíveis, tendo em vista as modificações de competências inauguradas pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaike e Igor Vilas Boas de Freitas.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 5.709, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.004122/2001. Declara extinto, por renúncia, a partir de 14 de janeiro de 2013, o direito de exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro IS-9, ocupando a posição orbital 58°W, conferido à INTELSAT LICENSE LLC por meio do Ato nº 4.236, de 25 de julho de 2012, cujos representantes legais são a PANAMSAT DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 02.947.060/0001-41, e a INTEL-SAT BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 03.804.764/0001-28. A renúncia não desonera a PANAMSAT DO BRASIL LTDA. e a INTELSAT BRASIL LTDA. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS GERÊNCIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES

DESPACHO DO GERENTE-GERAL Em 7 de março de 2013

Nº 1.587 -
Processo nº 53500.026082/2012

O GERENTE-GERAL SUBSTITUTO DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001 e alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007,

Considerando que a atividade da ANATEL é juridicamente condicionada pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade, dentre outros, de acordo com o Art. 38 Lei Geral de Telecomunicações - LGT, da Lei nº 9.472/97;

Considerando o inteiro teor do Processo nº 53500.026082/2012 que, em sua averiguação, concluiu haver indícios suficientes para comprovação da prática denunciada por parte da ITRAX CONSULTORIA EM LOGÍSTICA LTDA;

Resolve: a) Determinar que a prestadora CLARO S/A tome as providências cabíveis a fim de cessar a prática denunciada no referido processo; e b) Notificar as empresas CLARO S/A e ITRAX CONSULTORIA EM LOGÍSTICA LTDA, do teor do presente Despacho.

FILIPPE SIMAS DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 18 de fevereiro de 2013

Nº 1.085 -
Reclamação Administrativa nº 53500.014303/2006

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, substituto, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, examinando a Reclamação Administrativa em epígrafe, formulada pela Aerotech Telecomunicações Ltda. em face da Telefônica do Brasil S.A. - Telefônica, diante de divergências nos valores de DETRAE, considerando o teor do Informe nº 51/2013/PBCPD/PBCP, de 06 de fevereiro de 2013, RESOLVE: a) DETERMINAR que a Telefônica atualize seus cadastros para evitar emissão de DETRAE's com erros; b) DETERMINAR que a Telesp se abstenha de apresentar DETRAE's com margem de erros, posto que onera a Aerotech, com débitos inexistentes, criando dificuldades técnicas e financeiras à Prestadora Reclamante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; c) DETERMINAR que a Telesp tenha maior controle na bilhetagem e na minutagem apresentada em seus DETRAE's; d) DETERMINAR à Aerotech que se abstenha de reter receitas referentes a ligações locais apresentadas pela Telesp nos termos da regulamentação aplicável ao Setor de Telecomunicações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; e) DETERMINAR a Aerotech o pagamento imediato dos valores devidos à Telefônica referente ao período de dezembro/2004 à fevereiro/2006, com exceção do mês de setembro/2005 corrigidos até

a presente data; f) DETERMINAR que a Aerotech comprove o cumprimento do item "e", no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação da presente decisão. g) NOTIFICAR as partes acerca do teor do presente despacho; h) À Gerência Geral de Competição.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 5.621, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.017947/2012. Art. 1.º Aprovar a posteriori a operação de transferência de controle da empresa Bull Black Technology Ltda-ME, CNPJ nº 12.308.023/0001-47, realizada na Segunda Alteração Contratual, o qual passou a ser exercido pela sócio Pedro Reinaldo Pereira, com 99% do capital social.

FILIPPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 9 de junho de 2014

Nº 2.731 - 53500.008018/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Telemar Norte Leste S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da G30 Telecom Serviços de Telecomunicações Ltda., na modalidade Local.

Nº 2.732 - 53500.008034/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Telefônica Brasil S.A. e da Tri Telecom Ltda, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 2.734 - 53500.008048/2014 - Homologar o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Algar Telecom S/A e da Marcelo Moreira Dionisio Goiás Telecomunicações, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.534, DE 30 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.023396/2013. Expede autorização à ALEXANDRE ALVARENGA INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF nº 12.454.458/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ATO Nº 5.535, DE 30 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.017725/2013. Expede autorização à FELIPE KLINGUELFUS - ME, CNPJ/MF nº 13.509.873/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ATO Nº 5.545, DE 30 DE MAIO DE 2014

Autorizar ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, CNPJ nº 46.049.987/0001-30 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 21/05/2014 a 04/07/2014.

ATO Nº 5.616, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.002911/2013. Expede autorização à INTELINK COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.112.516/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ATO Nº 5.617, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.000009/2014. Expede autorização à G F TERENCE TELECOMUNICAÇÕES - ME, CNPJ/MF nº 19.076.472/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ATO Nº 5.654, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.028352/2013. Expede autorização à CLOUD COMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 16.662.023/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ATO Nº 5.656, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.004992/2013. Expede autorização à ROBSON WILLIAM SILVA - ME, CNPJ/MF nº 06.927.178/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ATO Nº 5.659, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.028728/2013. Expede autorização à WCA-TI TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.555.339/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ATO Nº 5.778, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em todo o território nacional, no período de 07/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.782, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 156, Inciso VI, do anexo à Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art 1º Aprovar a alteração e extensão do escopo do INSTITUTO DE CERTIFICAÇÕES BRASILEIRO S/A. /CERTLAB, como laboratório avaliado para os produtos "FEMTOCÉLULA DE USO RESIDENCIAL" e "FEMTOCÉLULA DE USO NÃO RESIDENCIAL", na Lista da Anatel de Laboratórios de 3ª parte Avaliados.

Art. 2º O novo escopo do laboratório do Certlab será divulgado no sítio da Anatel.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ATO Nº 5.783, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 156, Inciso VI, do anexo à Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art 1º Aprovar a atualização do escopo do INSTITUTO DE CERTIFICAÇÕES BRASILEIRO S/A. /CERTLAB, como laboratório acreditado, na Lista da Anatel de Laboratórios de 3ª parte Acreditados.

Art. 2º O novo escopo do laboratório do Certlab será divulgado no sítio da Anatel.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ATO Nº 5.818, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Autorizar RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE EST. DE SEGURANCA PUBLICA, CNPJ nº 42.498.725/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 11/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.819, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0038-96 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Recife/PE, , no período de 09/06/2014 a 31/07/2014

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.820, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Autorizar a(o) Organização das Nações Unidas a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 10/06/2014 a 12/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.821, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo o território nacional, no período de 10/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.822, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 10/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.823, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 09/06/2014 a 20/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.824, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 11/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.825, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, e estações operando em todo território nacional, no período de 06/06/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.826, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, e estações operando em todo território nacional, no período de 09/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.827, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Fortaleza/CE, São Paulo/SP, Natal/RN e Belo Horizonte/MG, e estações operando em todo território nacional, no período de 06/06/2014 a 20/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.830, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autorizar PABLO ANIBAL MILANINI, CNPJ nº 19.644.956/0001-54 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo o território nacional, no período de 06/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.831, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TV JANGADEIRO LTDA, CNPJ nº 11.743.564/0001-30 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Fortaleza/CE, , no período de 12/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.832, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autorizar PABLO ANIBAL MILANINI, CNPJ nº 19.644.956/0001-54 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo o território nacional, no período de 06/06/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.833, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autorizar PABLO ANIBAL MILANINI, CNPJ nº 19.644.956/0001-54 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo o território nacional, no período de 06/06/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.834, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Viamão/RS, , no período de 10/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.835, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autorizar R.C. COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, , no período de 31/07/2014 a 04/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.836, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, , no período de 31/07/2014 a 04/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.837, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Lourenço da Mata/PE e Natal/RN, no período de 09/06/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.838, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autorizar ABREU AVENTOS LTDA, CNPJ nº 18.008.274/0001-92 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Natal/RN, , no período de 09/06/2014 a 13/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.839, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 09/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.840, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 09/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.842, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo o território nacional, no período de 11/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.845, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autorizar Comitê Organizador da Copa do Mundo FIFA 2014, CNPJ nº 10.014.746/0001-08 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 06/06/2014 a 11/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.846, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autorizar Comitê Organizador da Copa do Mundo FIFA 2014, CNPJ nº 10.014.746/0001-08 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 06/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.847, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autorizar Comitê Organizador da Copa do Mundo FIFA 2014, CNPJ nº 10.014.746/0001-08 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Fortaleza/CE, São Gonçalo do Amarante/RN e Natal/RN, no período de 06/06/2014 a 30/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.848, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autorizar Comitê Organizador da Copa do Mundo FIFA 2014, CNPJ nº 10.014.746/0001-08 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 06/06/2014 a 30/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.850, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autorizar Comitê Organizador da Copa do Mundo FIFA 2014, CNPJ nº 10.014.746/0001-08 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 07/06/2014 a 15/07/2014

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.851, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autorizar FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE, CNPJ nº 59.486.605/0001-87 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 06/06/2014 a 07/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.852, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autorizar FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE, CNPJ nº 59.486.605/0001-87 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 06/06/2014 a 07/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 5.853, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TV JANGADEIRO LTDA, CNPJ nº 11.743.564/0001-30 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Fortaleza/CE, , no período de 11/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.854, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ e Fortaleza/CE , no período de 11/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.856, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo o território nacional, no período de 10/06/2014 a 15/07/2014

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.857, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF , no período de 10/06/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.858, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 11/06/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 192, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065969/2013, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA AR DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BOA VISTA, estado de Roraima, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE VILA VELHA-2014B", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.017249/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 370.073,26
Unidades Federativas	ES

PORTARIA Nº 65, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SÃO VICENTE-2014B", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.017237/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 292.084,49
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 66, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE BARUERI-2014B", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.016705/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 516.542,79
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE MACEIÓ-2014B", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.016708/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 394.892,29
Unidades Federativas	AL

PORTARIA Nº 68, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE NOVO HAMBURGO-2014B", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.016712/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	09/06
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 400.383,19
Unidades Federativas	RS

PORTARIA Nº 69, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE VITÓRIA-2014B, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.017252/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE VITORIA-2014B
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.175.927,55
Unidade Federativa:	ES

PORTARIA Nº 70, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-2015, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.015337/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-2015
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.186.453,92
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 71, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE PORTO ALEGRE-2015, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.015340/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE PORTO ALEGRE-2015
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.211.113,19
Unidade Federativa:	RS

PORTARIA Nº 72, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE CURITIBA-2015, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.015348/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE CURITIBA-2015
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/01/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 873.030,21
Unidade Federativa:	PR

PORTARIA Nº 73, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE FORTALEZA-2015, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.015343/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE FORTALEZA-2015
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico

Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.113.247,47
Unidade Federativa:	CE

PORTARIA Nº 74, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SALVADOR-2015, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.015346/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SALVADOR-2015
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.319.624,90
Unidade Federativa:	BA

PORTARIA Nº 75, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE CAMPINAS-2016, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.015103/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE CAMPINAS-2016
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.192.847,56
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 76, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE CAMPINAS-2015, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.015101/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE CAMPINAS-2015
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.192.847,56
Unidade Federativa:	SP

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 268, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005603/2012-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Curral de Pedras IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.959.413/0001-26, com Sede na Rua Bruno Filgueira, nº 2.434, Bairro Bigorilho, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Curral de Pedras IV, no Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, com 20.000 kW de capacidade instalada e 8.900 kW médios de garantia física de energia, constituída de dez Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Curral de Pedras IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Gentio do Ouro, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 11 de dezembro de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 29 de março de 2016;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 23 de agosto de 2016;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 13 de setembro de 2016;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 13 de setembro de 2016;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 8 de fevereiro de 2018;

h) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 9 de fevereiro de 2018;

i) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 14 de fevereiro de 2018;

j) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 17 de fevereiro de 2018;

k) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 22 de fevereiro de 2018;

l) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 27 de fevereiro de 2018;

m) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 2 de março de 2018;

n) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 7 de março de 2018;

o) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 10 de março de 2018;

p) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 15 de março de 2018;

q) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 20 de março de 2018;

r) obtenção da Licença de Operação: até 13 de abril de 2018;

e

s) início da Operação Comercial da 1ª a 10ª Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.813.500,00 (quatro milhões, oitocentos e treze mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Curral de Pedras IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.



Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Curral de Pedras IV, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Curral de Pedras IV

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	756.293	8.768.082
2	756.276	8.767.839
3	756.263	8.767.598
4	755.515	8.767.407
5	755.510	8.767.165
6	755.554	8.766.929
7	755.600	8.766.691
8	756.576	8.766.552
9	756.559	8.766.312
10	756.451	8.766.095

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 269, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004049/2013-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Hermenegildo II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.985/0001-00, com Sede na Rua Deputado Antonio Edu Vieira nº 999, Sala X1, Bairro Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 28, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, com 14.000 kW de capacidade instalada e 5.900 kW médios de garantia física de energia, constituída de sete Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Verace 28, constituído por um Transformador Elevador 34,5/138 kV, interligado ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora Verace Sul, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com aproximadamente vinte e dois quilômetros de extensão, e um Transformador de 138/525 kV, para conexão no Barramento de 525 kV da Subestação Santa Vitória do Palmar, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia - TSLE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá a autorizada proceder à atualização, das informações do Sistema de Transmissão Interesse Restrito na Ficha de Dados de Empreendimento no Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia - AEGE, conforme instruções disponíveis no sítio na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 22 de outubro 2014;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 29 de outubro de 2014;

c) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 6 de novembro de 2014;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 21 de novembro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 10 de abril 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 10 de julho de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação: até 15 de agosto de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 23 de outubro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidades Geradoras: até 13 de novembro de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.364.520,00 (três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Verace 28;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Verace 28, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Verace 28

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	280.761	6.276.979
2	280.983	6.276.652
3	281.199	6.276.314
4	281.476	6.276.003
5	281.732	6.275.681
6	282.010	6.275.376
7	282.959	6.275.134

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 270, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003792/2013-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.953.139/0001-88, com Sede na Rua do Bosque, nº 1.281, Sala 22, Barra Funda, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Bons Ventos Cacimbas 5, no Município de Ibiapina, Estado do Ceará, com 23.100 kW de capacidade instalada e 9.600 kW médios de garantia física de energia, constituída de onze Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Bons Ventos Cacimbas 5, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezesseis quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Ibiapina II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá a autorizada proceder à atualização das informações do Sistema de Interesse Restrito na Ficha de Dados do Empreendimento no Sistema de Acompanhamento de Geradores de Energia - AEGE, conforme instruções disponíveis no sítio na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 2 de março de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 3 de março de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de março de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 30 de abril de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 27 de junho de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 23 de agosto de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 18 de setembro de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação: até 29 de outubro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 6 de dezembro de 2017;

j) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidades Geradoras: até 13 de dezembro de 2017;

k) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 13 de dezembro de 2017;

l) início da Operação em Teste da 7ª à 9ª Unidades Geradoras: até 20 de dezembro de 2017;

m) início da Operação Comercial da 4ª a 6ª Unidades Geradoras: até 20 de dezembro de 2017;

n) início da Operação em Teste das 10ª e 11ª Unidades Geradoras: até 27 de dezembro de 2017;

o) início da Operação Comercial da 7ª à 9ª Unidades Geradoras: até 27 de dezembro de 2017; e

p) início da Operação Comercial das 10ª e 11ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.848.595,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Bons Ventos Cacimbas 5;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Bons Ventos Cacimbas 5, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Bons Ventos Cacimbas 5

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	274.780	9.566.011
2	274.287	9.567.280
3	274.191	9.567.479
4	274.848	9.565.799
5	274.733	9.566.253
6	274.360	9.567.072
7	273.996	9.567.878
8	274.652	9.566.459
9	274.093	9.567.679
10	274.454	9.566.869
11	274.561	9.566.668

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 271, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003983/2013-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Joana III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.725.354/0001-21, com Sede Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, Sala 183, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana III, no Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, com 30.000 kW de capacidade instalada e 14.300 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santa Joana III, constituído de uma Subestação Elevadora de 230/500 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, em 500 kV, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2015;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2015;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2015;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2015;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2015;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.262.500,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Joana III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Joana III, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Joana III

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	321.275	9.182.604
2	321.211	9.182.422
3	321.146	9.182.234
4	321.080	9.182.047
5	321.014	9.181.862
6	320.948	9.181.675
7	320.886	9.181.497
8	320.826	9.181.318
9	320.049	9.181.749
10	319.984	9.181.563
11	319.918	9.181.375
12	319.852	9.181.188
13	319.783	9.181.006
14	319.716	9.180.821
15	319.651	9.180.634

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 272, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003985/2013-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Joana I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.724.929/0001-91, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, Sala 182, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana I, no Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, com 30.000 kW de capacidade instalada e 14.700 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santa Joana I, constituído de uma Subestação Elevadora de 230/500 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, em 500 kV, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2015;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2015;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2015;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2015;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2015;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.262.500,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Joana I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Joana I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Joana I

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	316.381	9.182.664
2	316.438	9.182.862
3	316.505	9.183.069
4	315.975	9.183.928
5	316.031	9.184.123
6	316.105	9.184.369
7	316.163	9.184.540
8	316.211	9.184.714
9	315.164	9.185.030
10	315.242	9.185.181
11	315.337	9.185.322
12	315.413	9.185.507
13	315.467	9.185.668
14	315.544	9.185.818
15	315.726	9.185.909

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Da Resolução Homologatória n. 1.728, de 6 de maio de 2014, publicada no D.O. n. 86, de 8 de maio de 2014, Seção 1, página 67, constante do Processo n. 48500.000583/2014-78, retificar o valor publicado no item "OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)" na Tabela 6 e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de junho de 2014

Nº 1.778 - Processo nº 48500.001794/2014-28. Interessado: Bambuí Bioenergia S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 11 de junho de 2014. Usina: UTE Bambuí. Unidade Geradora: UG1 de 30.000 kW. Localização: Município de Bambuí, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.779 - Processo nº 48500.004719/2010-95. Interessado: Eólica Faísas II - Geração e Comercialização de Energia S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 11 de junho de 2014. Usina: EOL Faísas II. Unidade Geradora: UG13 de 2.100 kW. Localização: Município de Trairi, Estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de junho de 2014

Nº 1.775 - Processo nº 48500.005366/2013-93. Interessadas: Companhia Jaguarí de Energia - CPFL Jaguarí; Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste; Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista; Companhia Luz e Força de Mococa - CPFL Mococa; Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz; Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista; CPFL Geração de Energia S.A - CPFL Geração; Rio Grande Energia S.A. - RGE; Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga e Companhia Jaguarí de Geração de Energia - CPFL Jaguarí Geração. Decisão: anuir ao pedido para aplicar o índice de reajuste (IPCA/IBGE) aos valores originalmente anuídos pelo Despacho nº 665, de 19 de março de 2014 na celebração dos contratos de prestação de serviços da Nect Serviços Administrativos Ltda. (contratada) com as Interessadas, registrando que todas as obrigações instituídas pelo Despacho original de anuência deverão ser atendidas.

Nº 1.776 - Documento nº: 48513.016853/2014-00. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas. Decisão: anuir ao pedido da interessada para prestação de fiança corporativa em favor de Contrato de financiamento a ser celebrado pela Sociedade de Propósito Específico Goiás Transmissão S.A. perante o Banco do Brasil S.A., no montante de R\$ 15.288.000,00 (quinze milhões e duzentos e oitenta e oito mil reais), com prazo de vencimento em 180 (cento e oitenta) dias e com a finalidade de implementação de reforços objeto da REA nº 4.195/2013, ou seja, a instalação do 4º Banco de Autotransformadores.

Nº 1.777 - Processo nº 48500.002922/2014-51. Interessadas: Companhia Energética do Ceará - COELCE e Endesa Brasil S.A. Decisão: anuir à celebração do Instrumento Particular de Mútuo a ser firmado entre a Companhia Energética do Ceará - COELCE (mutuária) e Endesa Brasil S.A (mutuante), sua controladora, no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com prazo limite de até 24 meses.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de junho de 2014

Nº 1.771 - Processo: 48500.004214/2011-10. Decisão: (i) prorrogar até 28/7/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 3.460, de 24 de agosto de 2011, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE ARN-120 (Castanheira), com potência inventariada de 192 MW, localizada no rio Arinos, sub-bacia 17, estados de Mato Grosso e do Amazonas, solicitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Nº 1.772 - Processo nº 48500.002905/2014-13. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE Santo Antônio, com potência inventariada de 84,3 MW, coordenadas geográficas 26°52' S e 52°48' W, localizada no rio Chapecó, sub-bacia 73, estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolizada pela empresa Santo Antônio do Pinhal Energia Elétrica Ltda., com CNPJ nº 19.901.158/0001-60, considerando atendidos os requisitos do art. 7º da Resolução nº 395, de 1998; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues no protocolo da ANEEL até o dia 7/6/2016.

Nº 1.773 - Processo: 48500.001442/2014-72. Decisão: (i) aceitar o Projeto Básico da UHE Baixo Verde III, com potência inventariada de 25,1 MW, localizada no rio Verde, sub-bacia 63, estado do Mato Grosso do Sul, apresentado pelas empresas Minas PCH S.A. e Energest S.A., inscritas nos CNPJs sob os nºs 07.895.905/0001-16 e 04.029.601/0001-88.

Nº 1.774 - Processo: 48500.001216/2014-91. Decisão: (i) aceitar o Projeto Básico da UHE Baixo Verde I, com potência inventariada de 27,1 MW, localizada no rio Verde, sub-bacia 63, estado do Mato Grosso do Sul, apresentado pelas empresas Minas PCH S.A. e Energest S.A., inscritas nos CNPJs sob os nºs 07.895.905/0001-16 e 04.029.601/0001-88.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 215, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.013132/2013-72, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETRÓLEO SABBÁ S.A., CNPJ nº 04.169.215/0024-88, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, responsável pela Base Compartilhada de Belém, autorizada a operar as instalações localizadas na Avenida Salgado Filho, s/nº - Miramar - Belém - PA - CEP 66119-010.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ n.º
PETRÓLEO SABBÁ S.A.	04.169.215/0024-88
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0255-12

As instalações são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 50.057,73 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto (Classe)
1	35,03	10,28	8.681,72	Classe I
2	35,05	9,99	8.746,97	Classe II
9	12,98	12,85	1.300,89	Classe III A
10	12,98	12,86	1.324,12	Classe III A
11	18,28	13,84	3.330,99	Classe I
12	12,19	13,83	1.517,68	Classe III A
22	17,05	8,88	1.723,86	Classe I
23	17,05	8,86	1.714,52	Classe II
24	12,00	11,72	1.186,14	Classe I
25	12,00	11,67	1.167,99	Classe I
26	16,00	11,78	2.098,37	Classe II
27	19,99	11,83	3.298,21	Classe I
28	12,00	11,91	1.196,49	Classe II
29	15,28	13,84	2.212,57	Classe II
30	18,28	15,40	3.662,52	Classe II
31	9,14	10,14	586,34	Classe II
32	15,24	15,44	2.628,55	Classe II
33	9,14	10,26	587,62	Classe III B
35	11,44	13,70	1.238,50	Classe II
40	12,80	15,68	1.853,68	Classe II

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A PETRÓLEO SABBÁ S.A., CNPJ nº 04.169.215/0024-88, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 216, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria MINFRA nº 728, de 01 de agosto de 1990, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa M. Bandeira Soares Eireli - ME, com endereço na Avenida Perimetral, nº 2595, Jardim Uirapuru - Altamira/PA - CEP 68371-262 e inscrição no CNPJ nº 17.962.738/0001-32, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalista na navegação interior (TRRNI), conforme processo nº 48610.012465/2013-84.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalista na navegação interior (TRRNI).

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 217, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 315, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.006324/2014-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Savixx Comércio Internacional S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 28.477.685/0001-80, situada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Sala 1009, Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP 29050-420, autorizada a exercer a atividade de exportação de biodiesel e de derivados de petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Exportação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de junho de 2014

Nº 833 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009 e o que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.011777/2012-90, torna pública a habilitação da TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.923.017/0001-05, localizada na Rua Bandeirantes, nº 610 (antigo 530), Bairro Vila Conceição, Diadema - SP. CEP: 09912-230, para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado.

Nº 834 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.011001/2012-70, torna público a revogação da Autorização ANP nº 402/2013, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo, publicado no D.O.U. em 18/04/2013, da Rivix Premium Comercial de Peças Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.092.106/0001-74, situada na Rua Silva Xavier, nº 46, Cristóvão Colombo - Vila Velha - ES, por requerimento da empresa.



Nº 835 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PA0158683	ANDRE SOARES DE OLIVEIRA COMERCIO - ME.	18.525.674/0001-75	MARABA	PA	48610.006624/2014-92
PR/GO0158642	AUTO POSTO E HOTEL LAGARES LTDA - EPP	17.019.573/0001-60	SAO LUIZ DO NORTE	GO	48610.006350/2014-31
PR/BA0158682	AUTO POSTO ESMERALDA LTDA - EPP.	20.233.674/0001-43	CAPELA DO ALTO ALEGRE	BA	48610.006637/2014-61
PR/SP0155722	AUTO POSTO GUERREIRO DE MAIRIPORÃ EIRELI	20.024.689/0001-00	MAIRIPORA	SP	48610.004847/2014-15
PR/PE0158763	AUTO POSTO QUEZADO DE SANTA MARIA LTDA - EPP	17.272.616/0001-14	SANTA MARIA DA BOA VISTA	PE	48610.006625/2014-37
PR/SP0157122	AUTO POSTO SAINT GERARD LTDA.	18.530.515/0001-69	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.005658/2014-60
PR/SC0158742	AUTO POSTO SÃO LOURENÇO LTDA - ME	19.966.113/0001-74	SAO LOURENCO DO OESTE	SC	48610.006638/2014-14
PR/CE0146842	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CALIOPE LTDA.	05.194.107/0001-31	TURURU	CE	48610.011341/2013-81
PR/CE0158762	COMERCIAL DE COMBUSTIVEL PINHEIRO LTDA	16.385.107/0001-35	IGUATU	CE	48610.006646/2014-52
PR/PA0158662	L.C. COMBUSTIVEIS LTDA - EPP.	14.087.165/0001-57	BOM JESUS DO TOCANTINS	PA	48610.006643/2014-19
PR/SP0158802	NERES & OLIVEIRA AUTO POSTO PIRAJUI LTDA	20.082.063/0001-41	PIRAJUI	SP	48610.006628/2014-71
MG0164690	POSTO ALLGAS LTDA	05.351.360/0001-51	BELO HORIZONTE	MG	48610.010592/2003-77
PR/MG0139362	POSTO FELIPAO LTDA - EPP	13.300.002/0001-48	SAO JOAO DEL REI	MG	48610.006688/2013-11
PR/SP0158942	POSTO MONTE CARLO MIRASSOL LTDA	18.002.237/0001-77	MIRASSOL	SP	48610.006234/2014-12
PR/ES0115091	POSTO MONTEIRO LTDA.	14.959.826/0001-97	PEDRO CANARIO	ES	48610.006830/2012-31
PR/RS0158782	SALING & CIA LTDA	19.568.846/0001-50	SANTA MARIA	RS	48610.006631/2014-94
PR/RJ0155604	SÃO BENTO DO RIO DO OURO AUTO POSTO LTDA	18.416.410/0001-83	SAO GONCALO	RJ	48610.004497/2014-97
PR/MG0158922	SECOT DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	19.224.912/0001-75	IPATINGA	MG	48610.006641/2014-20

Nº 836 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0225838	A. C. DE MEDEIROS MACEDO GAS - ME	19.762.310/0001-71	SANTO EXPEDITO	SP	48610.006157/2014-09
GLP/RN0225839	AC COMERCIAL AGUA E GAS LTDA - ME	17.597.609/0001-92	PEDRA GRANDE	RN	48610.004632/2014-02
GLP/RS0225840	ADRIANA ANDREOLI CARVALHO - ME	12.865.801/0001-07	FONTOURA XAVIER	RS	48610.006463/2014-37
GLP/MG0225841	DURAGAS LTDA - ME	19.918.570/0001-93	MONTES CLAROS	MG	48610.006158/2014-45
GLP/RS0225842	ELISETE ANA SIGNORI - ME	07.146.530/0001-91	PUTINGA	RS	48610.006459/2014-79
GLP/BA0225843	EMANUEL COMERCIAL DE GAS LTDA - ME	19.124.421/0001-52	SIMOE FILHO	BA	48610.003316/2014-13
GLP/MG0225844	EUNICE RODRIGUES GONÇALVES 61718459572	14.543.799/0001-77	SENHORA DOS REMEDIOS	MG	48610.009622/2013-74
GLP/SC0225845	FILIPINI & CIA LTDA ME	08.333.026/0001-63	BOM JESUS	SC	48610.006152/2014-78
GLP/BA0225846	HLM DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME	19.686.168/0001-20	SAO FRANCISCO DO CONDE	BA	48610.006159/2014-90
GLP/GO0225847	J.C. BATISTA DE SOUSA - EIRELI - ME	19.843.493/0001-50	JARAGUA	GO	48610.005717/2014-08
GLP/MG0225848	JESSICA INGRID SANTOS SILVA - ME	18.275.011/0001-40	MONTES CLAROS	MG	48610.005093/2014-11
GLP/SP0225849	JOANA ANA DA SILVA 31966970889	15.534.400/0001-54	SUMARE	SP	48610.006173/2014-93
GLP/SP0225850	JORANDIR MANCAN - ME	11.368.258/0001-61	BERNARDINO DE CAMPOS	SP	48610.006290/2014-57
GLP/CE0225851	JOSE ADHAILTON DA ROCHA SILVA - ME	19.746.846/0001-01	CAPISTRANO	CE	48610.006149/2014-54
GLP/BA0225852	JOSIEL ALVES SILVA - ME	19.317.927/0001-88	MUCURI	BA	48610.006150/2014-89
GLP/PB0225853	KATIANE OLIVEIRA DE CARVALHO 08503399440	19.874.037/0001-77	JURIPIRANGA	PB	48610.006151/2014-23
GLP/BA0225854	MARCOS SILVA DE ARAUJO - ME	19.913.852/0001-06	SANTANA	BA	48610.006153/2014-12
GLP/GO0225855	MARCOS TEODORO DA SILVA 81635338115	19.569.340/0001-66	NOVO BRASIL	GO	48610.006461/2014-48
GLP/RS0225856	MERCADO FLOR DA SERRA GX LTDA - EPP	04.012.248/0001-23	GRAMADO XAVIER	RS	48610.006462/2014-92
GLP/MG0225857	MERCADO JK VILA REIS LTDA	07.507.272/0002-02	CATAGUASES	MG	48610.004667/2014-33
GLP/PR0225858	RAFAELA FARIAS - ME	11.664.110/0001-74	MORRETES	PR	48610.006460/2014-01
GLP/RN0225859	SANTANA COMERCIO DE GAS LTDA	18.359.586/0003-02	MOSSORO	RN	48610.006172/2014-49
GLP/RN0225860	SANTANA COMERCIO DE GAS LTDA	18.359.586/0007-36	AFONSO BEZERRA	RN	48610.006155/2014-10
GLP/RN0225861	SANTANA COMERCIO DE GAS LTDA	18.359.586/0009-06	PENDENCIAS	RN	48610.006170/2014-50
GLP/RN0225862	SANTANA COMERCIO DE GAS LTDA	18.359.586/0010-31	IPANGUACU	RN	48610.006156/2014-56
GLP/SP0225863	SIRLEI APARECIDA CASELATO 10187523827	18.351.919/0001-95	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	SP	48610.006171/2014-02
GLP/SP0225864	ULTRA RAPIDO COMERCIO DE GLP EIRELI - ME	16.962.449/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.006394/2014-61

Nº 837 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, com base na Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao CAUIPE REVENDEDORA DE PETROLEO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 35.075.597/0002-07, ficando registrado na ANP sob o nº PR/CE0126822, conforme Processo ANP nº 48610.013555/2012-10, mediante Processo Judicial nº 0800683-84.2014.4.05.8100S, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 91/2014

Referência: Processo nº 850.356/2009 850.205/2011 850.206/2011 850.219/2011 850.220/2011 950.398/2012

Interessado: Cooperativa dos Garimpeiros do Xingu - COOXIN ÔNIX Empreendimentos Minerários Ltda. Pedro e Viana Ltda. EPP. Norte Energia S.A. Assunto: Análise de registros de licença outorgados em face da revisão, de ofício, do ato de indeferimento de plano. Recurso interposto contra ato que anulou Declaração de Dispensa de Título Mineral emitida para áreas localizadas dentro e fora de bloqueio provisório.

Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao Parecer nº 272/2014/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão:

- no *Processo nº 950.398/2012* - DEFIRO PARCIALMENTE EFEITO SUSPENSIVO ao recurso interposto contra decisão que anulou a Declaração de Dispensa de Título Mineral, a fim de que a referida declaração volte a fruir os seus efeitos em relação à área de interesse denominada JAZIDA III.

- nos *Processos nºs 850.220/2011 e 850.219/2011* - SUSPENDO os efeitos dos Registros de Licença nºs 11 e 12, publicados no D.O.U. de 24 de março de 2014. (756)

Encaminhem os autos à DGTm para publicação.

Após, remetam os autos à Superintendência/PA para que:

a) os *Processos nº 850.205/2011 e 850.206/2011*, permaneçam arquivados; (156)

b) sejam cumpridas, no *Processo nº 850.356/2009*, as recomendações apontadas no § 139, alíneas "b.1" a "b.6", do Parecer Jurídico ora aprovado;(1971)

c) seja cumprida, nos *Processos nº 850.219/2011 e 850.220/2011*, a recomendação apontada no § 139, alínea "c.2", do Parecer Jurídico ora aprovado;

d) sejam cumpridas, no *Processo nº 950.398/2012*, as recomendações apontadas no § 139, alíneas "d.2" a "d.5", do Parecer Jurídico ora aprovado; e

e) atentem às recomendações dos §§ 140 a 142 do Parecer jurídico ora aprovado.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 148/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.270/2007-FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS SA-AI Nº163/14
860.300/2007-WALDIR DONA FERNANDES LTDA-AI Nº164/14
860.914/2007-WELLINGTON SOUSA RIBEIRO-AI Nº165/14
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
860.386/2006-FOX MINERACAO LTDA - AI Nº1.417/09 - (R\$ 952,15)
860.387/2006-FOX MINERACAO LTDA - AI Nº1.418/09 - (R\$ 967,38)
860.388/2006-FOX MINERACAO LTDA - AI Nº1.408/09 - (R\$ 1.831,60)
861.089/2006-EURIPEDES JOSE DO CARMO - AI Nº2.021/10 - (R\$ 389,80)
860.004/2007-CERÂMICA CATALÃO LTDA - AI Nº1.711/10 - (R\$ 101,00)
860.038/2007-MINERAÇÃO PLANALTO LTDA - AI Nº1.681/10 - (R\$ 94,96)
860.041/2007-EXTRATOR DE AREIA E TRANSPORTE LTDA - AI Nº1.729/10 - (R\$ 101,00)
860.043/2007-EXTRATOR DE AREIA E TRANSPORTE LTDA - AI Nº1.682/10 - (R\$ 63,87)
860.079/2007-PAULO CÉZAR GUIMARÃES GOMIDES - AI Nº1.685/10 - (R\$ 350,75)
860.094/2007-CALVINO MARTINS CALASANS - AI Nº1.730/10 - (R\$ 2.179,76)
860.095/2007-CALVINO MARTINS CALASANS - AI Nº1.731/10 - (R\$ 2.281,04)
860.096/2007-ENIO PEREIRA DA ROCHA - AI Nº1.732/10 - (R\$ 98,98)
860.098/2007-MIGUEL ARCANJO DE CAMARGO NETO - AI Nº1.686/10 - (R\$ 55,45)
860.106/2007-LUDELMAR MARQUES DE ARAUJO - AI Nº1.689/10 - (R\$ 416,12)
860.107/2007-ELIZABETH CRISTINA DA COSTA - AI Nº1.733/10 - (R\$ 12,65)
860.142/2007-ANTÔNIA MAGNA PEREIRA - AI Nº1.690/10 - (R\$ 99,73)
860.158/2007-QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - AI Nº1.691/10 - (R\$ 202,00)
860.163/2007-NILTO CALIXTO DA SILVA - AI Nº1.066/08 - (R\$ 84,38)
860.165/2007-EVANGELISTA ALVES TEODORO E IRMÃOS LTDA - AI Nº1.735/10 - (R\$ 100,68)
860.166/2007-SÃO PEDRO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA - AI Nº1.736/10 - (R\$ 1.930,41)
860.183/2007-NASSIM MAMED JÚNIOR - AI Nº1.737/10 - (R\$ 202,00)
860.238/2007-EXTRATOR DE AREIA E TRANSPORTE LTDA - AI Nº1.409/10 - (R\$ 224,20)
860.246/2007-EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA - AI Nº1.412/10 - (R\$ 101,00)



860.247/2007-EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA - AI Nº1.761/10 - (R\$ 99,77)
860.250/2007-EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA - AI Nº1.403/10 - (R\$ 99,53)
860.269/2007-EXTRATOR DE AREIA E TRANSPORTE LTDA - AI Nº1.714/10 - (R\$ 196,12)
860.281/2007-RAFAEL ARANTES SANTOS - AI Nº1.739/10 - (R\$ 4.040,00)
860.287/2007-ANDRÉ RICARDO PINHEIRO MILET MORAIS - AI Nº1.740/10 - (R\$ 53,07)
860.294/2007-ANA APARECIDA REZENDE XAVIER CURADO - AI Nº1.648/10 - (R\$ 2.019,19)
860.339/2007-MESSIAS DA MOTA PAES NETO - AI Nº1.649/10 - (R\$ 3.292,60)
860.340/2007-PEDRO LEITE ORTIZ DE CAMARGO NETO - AI Nº1.650/10 - (R\$ 134,33)
860.381/2007-JOSÉ RENES GOMES DE OLIVEIRA - AI Nº1.651/10 - (R\$ 1.010,00)
860.383/2007-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA - AI Nº1.652/10 - (R\$ 1.772,09)
860.384/2007-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA - AI Nº1.653/10 - (R\$ 117,89)
860.389/2007-FOX MINERACAO LTDA - AI Nº1.654/10 - (R\$ 2.004,93)
860.697/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA - AI Nº1.939/10 - (R\$ 4.022,37)

RELAÇÃO Nº 154/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
860.720/2003-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME-AI Nº1998/2009
860.790/2003-RODRIGO SANT ANNA FLEURY-AI Nº1302/2009
861.051/2004-VALE S A-AI Nº2326/2009
861.052/2004-VALE S A-AI Nº05/2012
861.053/2004-VALE S A-AI Nº2401/2009
861.054/2004-VALE S A-AI Nº06/2012
861.055/2004-VALE S A-AI Nº11/2012

RELAÇÃO Nº 155/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
860.038/1997-PEVAL S.A.- AI Nº1272/2010
860.221/2003-FABIO OLIVEIRA LIMA- AI Nº1381/2008
860.222/2003-FABIO OLIVEIRA LIMA- AI Nº1382/2008
860.720/2003-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME- AI Nº1998/2009
860.790/2003-RODRIGO SANT ANNA FLEURY- AI Nº1302/2009
861.051/2004-VALE S A- AI Nº2326/2009
861.052/2004-VALE S A- AI Nº05/2012
861.053/2004-VALE S A- AI Nº2401/2009
861.054/2004-VALE S A- AI Nº06/2012
861.055/2004-VALE S A- AI Nº11/2012
861.056/2004-VALE S A- AI Nº09/2012
860.303/2005-VALE S A- AI Nº715/2010
860.306/2005-VALE S A- AI Nº718/2010
860.308/2005-VALE S A- AI Nº719/2010
860.648/2005-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.- AI Nº921/2010
860.661/2007-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº2590/2011
860.796/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI Nº2709/2011
860.797/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI Nº270/2011
861.363/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº2710/2011

RELAÇÃO Nº 156/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
860.434/2013-JULIANO GOMES DA SILVA- OF. Nº 789/2014
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
861.047/2006-JOSE CARLOS DA SILVA- Registro de Licença Nº:046/2007 - Vencimento em 13/12/2014
862.086/2007-FORNECEDORA SOBRINHO DE AREIA E CASCALHO- Registro de Licença Nº:006/2008 - Vencimento em 14/05/2019
860.237/2011-CARLOS BAUER RODRIGUES- Registro de Licença Nº:096/2011 - Vencimento em 20/12/2016
861.107/2012-AGROCOMA EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E IMOBILIARIOS COSTA MARINHO LTDA- Registro de Licença Nº:126/2013 - Vencimento em 31/12/2014

RELAÇÃO Nº 157/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.923/2001-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº777/DTM/DNPM/2014
861.284/2007-ZH COMERCIO, EXTRACAO E TRANSPORTE DE MINERIO LTDA.-OF. Nº806/DTM/DNPM/2014
862.397/2007-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº794/DTM/DNPM/2014
862.399/2007-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº790/DTM/DNPM/2014
862.403/2007-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº787/DTM/DNPM/2014
860.934/2008-FORMACOL AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº782/DTM/DNPM/2014
860.068/2009-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº783/DTM/DNPM/2014
861.365/2009-CALCARIO URUAÇU LTDA-OF. Nº810/DTM/DNPM/2014
860.288/2012-RM HOTEL FAZENDA LTDA-OF. Nº792/DTM/DNPM/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
821.412/1971-TONIOLO BUSNELLO S/A TUNEIS TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÕES-OF. Nº773/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.838/1988-SAFRA MINERAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº763/DTM/DNPM/2014-60 dias
860.839/1988-SAFRA MINERAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº767/DTM/DNPM/2014-60 dias
861.970/1995-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº754/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.978/1995-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº752/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.988/1995-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº742/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.989/1995-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº744/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.992/1995-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº753/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.859/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº743/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.904/2002-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº751/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.804/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº745/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.035/2003-MIBASA - MINERADORA BARRO ALTO LTDA-OF. Nº756/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.434/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº758/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.256/2005-MANOEL AIRES FILHO-OF. Nº762/DTM/DNPM/2014-60 dias
860.483/2006-BRACAL BRASIL CALCÁRIO E AREIA LTDA-OF. Nº809/DTM/DNPM/2014-180 dias
834.306/2007-CERAMICA RIO VERDE LTDA-OF. Nº766/DTM/DNPM/2014-60 dias
860.124/2007-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº785/DTM/DNPM/2014-60 dias
860.595/2007-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº757/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.284/2007-ZH COMERCIO, EXTRACAO E TRANSPORTE DE MINERIO LTDA.-OF. Nº807/DTM/DNPM/2014-180 dias
862.397/2007-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº795/DTM/DNPM/2014-180 dias
862.399/2007-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº791/DTM/DNPM/2014-180 dias
862.403/2007-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº788/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.093/2008-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº759/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.123/2008-FORNECEDORA DE AREIA BELA VISTA LTDA.-OF. Nº814/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.810/2008-BRACAL BRASIL CALCÁRIO E AREIA LTDA-OF. Nº765/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.349/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº746/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.962/2009-RM HOTEL FAZENDA LTDA-OF. Nº764/DTM/DNPM/2014-180 dias
861.365/2009-CALCARIO URUAÇU LTDA-OF. Nº811/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.104/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº747/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.288/2012-RM HOTEL FAZENDA LTDA-OF. Nº793/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.356/2012-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. Nº748/DTM/DNPM/2014-60 dias
860.357/2012-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. Nº750/DTM/DNPM/2014-60 dias
860.358/2012-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. Nº749/DTM/DNPM/2014-60 dias

861.253/2012-CEC MINERADORA LTDA-OF. Nº754/DTM/DNPM/2014-60 dias
861.254/2012-CEC MINERADORA LTDA-OF. Nº755/DTM/DNPM/2014-60 dias
Reitera exigência(366)
860.547/2000-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº776/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.494/2002-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº778/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.404/2004-LMF IRMÃOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº779/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.912/2005-JOSIELSON ROQUE DE JESUS-OF. Nº780/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.483/2006-BRACAL BRASIL CALCÁRIO E AREIA LTDA-OF. Nº808/DTM/DNPM/2014-60 dias
862.456/2008-AREIA SÃO TOMÁZ LTDA-OF. Nº781/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.068/2009-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº784/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.015/2010-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº774/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.816/2010-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº775/DTM/DNPM/2014-180 dias
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
861.854/2010-EDUARDO FERNANDES - PLG Nº001/2014 de 06/06/2014 - Prazo 05 anos

RELAÇÃO Nº 158/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.134/1994-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME- Alvará nº6.992/2001 - Cessionario:860.492/2014-Areal Minas Goiás Ltda- CPF ou CNPJ 06.271.638/0001-43
861.390/2007-RONALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA- Alvará nº13.706/2008 - Cessionario:860.198/2014-Clóvis Augusto Correa Wrege- CPF ou CNPJ 215.428.809-04
860.161/2011-FLAVIO MIRANDA FERREIRA- Alvará nº7.498/2011 - Cessionario:860.525/2014, 860.526/2014 e 860.527/2014-Mineradora & Transportadora Brasil Central Ltda ME- CPF ou CNPJ 07.436.682/0001-29
860.466/2011-CARLOS ROBERTO LEÃO- Alvará nº7.478/2011 - Cessionario:860.502/2014-Mineração Capa Branca Ltda- CPF ou CNPJ 04.596.259/0001-06
861.808/2012-AD BRAS MINERADORA LTDA- Alvará nº2.113/2013 - Cessionario:860.497/2014-Cerâmica Barreirão Ltda- CPF ou CNPJ 00.107.151/0001-43
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.142/2010-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA- Cessionário:Areia Brasil Mineração Ind. e Com. Ltda- CPF ou CNPJ 14.213.571/0001-19- Alvará nº827/2011
861.323/2010-JBR GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Goiascal Mineração e Calcário Ltda- CPF ou CNPJ 01.413.855/0001-07- Alvará nº15.899/2010
860.021/2011-ANTÔNIO SEBASTIÃO MENDES- Cessionário:Antônio Sebastião Mendes- CPF ou CNPJ 09.122.304/0001-04- Alvará nº2.082/2011
861.332/2013-ROBERTO JOSÉ MENDANHA- Cessionário:Ronier Eterno da Silva- CPF ou CNPJ 002.955.111-09- Alvará nº091/2014
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.176/2009-EDUARDO PIO MASCARENHAS DA SILVA- Cessionário:Mascarenhas Mineradora Ltda Me- CNPJ 19.089.133/0001-04- Registro de Licença nº047/2014- Vencimento da Licença: 27/08/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
861.124/2010-BORGES E HORI MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº 12.167/07 - Cessionário: Rubia Mineração e Comércio Ltda- CNPJ 13.274.325/0001-04

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2014

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
846.401/2008-FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR- NOT. Nº65/2010
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)

846.399/2008-FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR- AI Nº675/2009
846.401/2008-FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR- AI Nº677/2009
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
846.399/2008-Francisco de Assis Pereira Júnior- NOT. Nº62/2010
846.401/2008-Francisco de Assis Pereira Júnior- NOT. Nº66/2010

RELAÇÃO Nº 85/2014

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
846.399/2008-FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR-AI Nº675/2009
846.401/2008-FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR-AI Nº677/2009

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.865/2013-GUSTAVO RODRIGUES ALVES CASTRO- OF. Nº973/2014/DGTM/DNPM/PR
826.866/2013-GUSTAVO RODRIGUES ALVES CASTRO- OF. Nº972/2014/DGTM/DNPM/PR
826.342/2014-KLABIN SA-OE
Nº978/2014/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.647/2008-BOESLAU WESGUEBER ME-OF.
Nº775/2014
826.153/2012-DANIEL WESGUEBER NETO-OF.
Nº776/2014
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
826.339/2010-PEDREIRA DO TREVO LTDA
827.044/2013-CASTELLAR ENGENHARIA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.006/2011-ANTONIO JOSE DOS REIS- Cessionário:COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA DO BATATA LTDA ME- CPF ou CNPJ 18.927.446/0001-21- Alvará nº3.925/2011
826.385/2013-A. GOMES COSTA & CIA. LTDA.- Cessionário:MANOEL MORETI- CPF ou CNPJ 109.001.799-53- Alvará nº9.049/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.860/2011-GASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA.- COLOMBO/PR - Guia nº 36/2014-16.500TONELADAS-QUARTZITO- Validade:21/05/2015
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.346/2011-JOSÉ MARIA BENEDICTO DE ARRUDA BOTELHO -Alvará Nº11.544/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.729/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
826.417/2011-GIORGIA CAVALCANTI FRANÇA MUIÑOS-ALVARÁ Nº12.432/2011
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
826.339/2010-PEDREIRA DO TREVO LTDA
827.044/2013-CASTELLAR ENGENHARIA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.230/1988-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-OF.
Nº974/2014/DGTM/DNPM/PR
826.295/1994-F ANDREIS NETO-OF.
Nº963/2014/DGTM/DNPM/PR
826.296/1994-F ANDREIS NETO-OF.
Nº960/2014/DGTM/DNPM/PR
826.297/1994-F ANDREIS NETO-OF.
Nº967/2014/DGTM/DNPM/PR
826.298/1994-F ANDREIS NETO-OF.
Nº968/2014/DGTM/DNPM/PR
826.299/1994-F ANDREIS NETO-OF.
Nº964/2014/DGTM/DNPM/PR
826.306/1994-F ANDREIS NETO-OF.
Nº954/2014/DGTM/DNPM/PR
826.307/1994-F ANDREIS NETO-OF.
Nº959/2014/DGTM/DNPM/PR
826.304/1999-DOMINGOS OLIVIO PAULUCI-OF.
Nº1009/2014/DGTM/DNPM/PR
826.944/2001-S G MIRANDA & CIA LTDA.-OF.
Nº980/2014/DGTM/DNPM/PR
826.945/2001-S G MIRANDA & CIA LTDA.-OF.
Nº979/2014/DGTM/DNPM/PR
826.112/2006-A. D. SOVINSKI & SOVINSKI LTDA. ME-OF. Nº986/2014/DGTM/DNPM/PR
826.088/2011-CONSTRUTORA ROFER LTDA-OF.
Nº984/2011/DGTM/DNPM/PR

826.089/2011-CONSTRUTORA ROFER LTDA-OF.
Nº982/2014/DGTM/DNPM/PR
826.090/2011-CONSTRUTORA ROFER LTDA-OF.
Nº981/2014/DGTM/DNPM/PR
826.091/2011-CONSTRUTORA ROFER LTDA-OF.
Nº983/2014/DGTM/DNPM/PR
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.087/1993-AREAL CERAMITEL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-PARANAGUÁ/PR, MORRETES/PR - Guia nº 35/2014-10.000TONELADAS-AREIA- Validade:16/05/2015
826.037/2007-INECOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS BRITADAS LTDA-CAMPO LARGO/PR - Guia nº 34/2014-50.000TONELADAS-MIGMATITO (BRITA)- Validade:15/05/2015
826.266/2010-LUIZ CARLOS DA ROCHA & CIA LTDA. ME-AGUDOS DO SUL/PR - Guia nº 37/2014-25.000TONELADAS-AREIA- Validade:23/05/2015
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
826.188/2005-PEDREIRA SÃO SEBASTIÃO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.230/1988-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-OF.
Nº975/2014/DGTM/DNPM/PR
826.295/1994-F ANDREIS NETO-OF.
Nº962/2014/DGTM/DNPM/PR
826.296/1994-F ANDREIS NETO-OF.
Nº961/2014/DGTM/DNPM/PR
826.297/1994-F ANDREIS NETO-OF.
Nº966/2014/DGTM/DNPM/PR
826.298/1994-F ANDREIS NETO-OF.
Nº969/2014/DGTM/DNPM/PR
826.299/1994-F ANDREIS NETO-OF.
Nº965/2014/DGTM/DNPM/PR
826.306/1994-F ANDREIS NETO-OF.
Nº958/2014/DGTM/DNPM/PR
826.307/1994-F ANDREIS NETO-OF.
Nº971/2014/DGTM/DNPM/PR
826.769/1996-MINERAÇÃO LB LTDA-OF.
Nº976/2014/DGTM/DNPM/PR
826.304/1999-DOMINGOS OLIVIO PAULUCI-OF.
Nº1008/2014/DGTM/DNPM/PR
826.112/2006-A. D. SOVINSKI & SOVINSKI LTDA. ME-OF. Nº985/2014/DGTM/DNPM/PR
826.729/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº900/2014/DGTM/DNPM/PR
826.795/2013-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº901/2014/DGTM/DNPM/PR
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.150/1981-MINERAIS DO PARANÁ S A MINERO-PAR-OF. Nº770/2014
926.012/2003-F P LEAL EMPREENDIMENTOS AGRO FLORESTAIS E IMOBILIARIOS LTDA.-OF. Nº777/2014
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
006.541/1965-CAL NODARI LTDA.- AI Nº187/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.198/2014-MINERADORA SERRA DA AREIA LTDA ME-Registro de Licença Nº15/2014 de 22/05/2014-Vencimento em 10/02/2024
826.321/2014-PEDREIRA SÃO SEBASTIÃO-Registro de Licença Nº15/2014 de 20/05/2014-Vencimento em 08/04/2039
826.354/2014-CASTELLAR ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº17/2014 de 26/05/2014-Vencimento em 06/01/2017
826.399/2014-PEDREIRA DO TREVO LTDA-Registro de Licença Nº18/2014 de 26/05/2014-Vencimento em 25/04/2034
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.167/1989-P. C. LOPES -EPP- Registro de Licença Nº:163/1997 - Vencimento em 14/05/2018
826.172/1989-P. C. LOPES -EPP- Registro de Licença Nº:166/1991 - Vencimento em 14/05/2018
826.509/1989-P. C. LOPES -EPP- Registro de Licença Nº:167/1991 - Vencimento em 14/05/2018
Fase de Disponibilidade
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilização(1808)
300.859/2011-BONATO & NAVE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA EPP - EDITAL Nº 1/2012 - Publicado DOU de 19/04/2012
Aceita defesa apresentada.(1846)
826.231/1999-LUCIO IRAJÁ FURTADO

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
890.559/2012-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA
890.562/2012-ALEXANDRE WHATELY PAIVA
890.039/2013-CELSO FRAGA DE MATTOS JUNIOR
890.544/2013-ANÍBAL DE SOUZA SIMÃO
890.566/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
890.683/2013-AREAL SANTA RITA LTDA. ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
891.048/2013-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-OF. Nº994/2014
Indefere pedido de reconsideração(181)
890.563/2012-ALEXANDRE WHATELY PAIVA
890.525/2013-GIANCARLO BATISTA SILVA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.929/2012-GR CAXIAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Alvará nº1.409/2013 - Cessionário:890.310/14-Gutemberg Reis de Oliveira- CPF ou CNPJ 077.333.417-36
890.178/2014-COMAPE COMERCIAL LTDA.- Alvará nº2.535/2014 - Cessionário:890.341/14-Mineradora Morta Azul de São Fidelis LTDA- CPF ou CNPJ 72.060.668/0001-35
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.103/2012-ROMAR 2005 EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
890.073/2013-AREAL SERRANO LIMITADA
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
890.025/2013-MIGUEL BALTAZAR SOUTO
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.271/1997-AREAL SÃO JOÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:2.559/2009 - Vencimento em 08/04/2019
890.294/2006-GILPATRIC INDUSTRIAL DE TERRINHA E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.694/2011 - Vencimento em 28/02/15
890.598/2010-MELLO M C L MINERADORA LTDA.- Registro de Licença Nº:2.628/2011 - Vencimento em 09/04/2019
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.424/2007-CERAMICA POÇO GORDO LTDA ME
890.157/2009-CERÂMICA SÃO SILVESTRE DE RIO BONITO LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.005/2010-N. R. BARBOSA FERREIRA GOMES EXTRAÇÃO DE SAIBRO FIRMA INDIVIDUAL-Registro de Licença Nº2.809/2014 de 03/06/2014-Vencimento em 23/10/2017
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.923/2012-ROMAR 2005 EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
891.029/2013-AREAL SERRANO LIMITADA
890.365/2014-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.281/2013-FAZENDA SANTO ESTEVÃO EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA-OF. Nº1038/2014
890.866/2013-S ROBERTO DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME-OF. Nº1010/2014
890.867/2013-S ROBERTO DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME-OF. Nº1010/2014
890.868/2013-S ROBERTO DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME-OF. Nº1010/2014
890.132/2014-MINERAÇÃO LEGNAR LTDA. ME-OF. Nº983/2014
890.226/2014-AREAL MANGIUMA MINERADORA LTDA-OF. Nº1.067/2014
890.246/2014-GRAMC EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1079/2014
890.261/2014-MINERADORA NATIVIDADE LTDA-OF. Nº1.029/2014
890.274/2014-FALCÃO 18 EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1.074/2014
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
891.023/2013-AREAL APERIBÉ LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.866/2013-S ROBERTO DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME-OF. Nº1011/2014
890.867/2013-S ROBERTO DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME-OF. Nº1011/2014
890.868/2013-S ROBERTO DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME-OF. Nº1011/2014
890.132/2014-MINERAÇÃO LEGNAR LTDA. ME-OF. Nº991/2014
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
890.365/2014-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Orienta os Conselhos de Assistência Social - CAS quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família (PBF).

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 4 e 5 de junho de 2014, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e com fundamento no art. 44 de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CNAS nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO:

A Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que estabelece, no caput do art. 8º, que a execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social;

O Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, e estabelece que o controle social do Programa Bolsa Família, por decisão do Poder Público Municipal e do Distrito Federal, poderá ser realizado por conselho ou instância anteriormente existente, garantidas a paridade entre governo e sociedade;

O Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

A Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

A Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS;

A Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH-SUAS;

A Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificações dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

A Resolução CNAS nº 18, de 15 de julho de 2013, que estabelece, como metas até 2017, regularizar os conselhos municipais de assistência social como instância de Controle Social do Programa Bolsa Família com meta de atingir 100% dos Conselhos, assim como ampliar a participação dos usuários e dos trabalhadores nos conselhos municipais de assistência social, com meta de atingir 100% (cem por cento) dos conselhos com representantes de usuários e trabalhadores na representação da sociedade civil;

A Resolução CNAS nº 32, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal no âmbito do SUAS;

A Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; e

A necessidade de orientação aos Estados, Municípios e Distrito Federal quanto à execução, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, das atividades de participação e controle social do Programa Bolsa Família em seu território; resolve:

Art. 1º Orientar os Conselhos de Assistência Social quanto a sua organização e ao funcionamento na participação e no controle social do Programa Bolsa Família (PBF).

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Art. 2º A participação e controle social no âmbito do PBF referem-se ao conjunto de processos, procedimentos e mecanismos criados para possibilitar o diálogo sobre o Programa entre o Poder Executivo e a sociedade civil, assim como o acompanhamento de sua execução por meio de organizações e movimentos sociais ou diretamente pelo cidadão.

Art. 3º São princípios da participação e controle social no âmbito do PBF:

I - O reconhecimento da participação social como direito do cidadão beneficiário do Programa Bolsa Família e usuário do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - A complementariedade e integração entre processos, mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta;

III - A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade, visando à construção de valores de cidadania e da inclusão social;

IV - O direito à informação e transparência na execução das ações do Programa Bolsa Família;

V - A integração e transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social; e,

VI - A valorização da educação para a cidadania ativa como um de seus elementos constitutivos.

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.809/2013-DA TERRA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.561/2011-ITABORAY MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1034/2014
Fase de
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.958/2013-EMPREENTEIRA JACUNDA LTDA ME-OF. Nº1016/2014

RELAÇÃO Nº 111/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Reitera exigência(366)
891.169/1994-T.S. NOGUEIRA MINERADORA ME-OF. Nº976/2014/DNPM/RJ-DFAM-60 dias dias
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.532/2010-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº144/2014
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
007.805/1941-HOLCIM (BRASIL) S A-OF.
Nº1.083/2014/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
003.476/1943-HOLCIM (BRASIL) S A-OF.
Nº1.083/2014/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
004.512/1960-HOLCIM (BRASIL) S A-OF.
Nº1.083/2014/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
006.748/1964-HOLCIM (BRASIL) S A-OF.
Nº1.083/2014/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
801.890/1968-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº347/2014/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
801.278/1969-HOLCIM (BRASIL) S A-OF.
Nº1.083/2014/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
804.240/1971-HOLCIM (BRASIL) S A-OF.
Nº1.083/2014/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
808.943/1975-HOLCIM (BRASIL) S A-OF.
Nº1.083/2014/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.404/1988-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº3.274/2014/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
990.006/1991-CONCRETRAN S.A.-OF. Nº3.227/2013/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
890.137/1986-EMPRESA DE MINERAÇÃO MORRO GRANDE LTDA-OF. Nº951/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 87/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.578/2012-ADILSON JOSÉ OTTO- Alvará nº1064/2013 - Cessionário:815.273/2014-BRITACOM BRITAGEM E COMÉRCIO DE AGREGADOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 15834345/0001-18
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.643/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR- Cessionário:JEP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 03684585/0001-02- Alvará nº5740/2012
815.052/2014-DNXS CERÂMICAS E MINERAÇÃO LTDA. ME- Cessionário:CERÂMICA MÁXIMO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 06005927/0001-09- Alvará nº3528/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.524/2010-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA- Área de 903,53 ha para 195,16 ha-Caulim e Saibro
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.978/2010-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.835/2010-LENOIR ANTÔNIO GEREMIA
815.943/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
815.043/2011-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP
815.044/2011-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP
815.045/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
815.057/2011-HOBI & CIA.LTDA.
815.061/2011-HOBI & CIA.LTDA.
815.085/2011-RICARDO GARBELOTO TEIXEIRA
815.130/2011-ANISIO FRANCISCO DA SILVA
815.137/2011-ALECIO TOMASIA
815.182/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A

815.183/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
815.184/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
815.185/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
815.186/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
815.187/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
815.188/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
815.189/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
815.190/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
815.191/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
815.194/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
815.195/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
815.196/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
815.197/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
815.198/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
815.232/2011-CYSY MINERAÇÃO LTDA
815.239/2011-ARLEDO TOMASIA
815.243/2011-ARLEDO TOMASIA
815.752/2011-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA
815.926/2011-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA
816.051/2013-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)
815.232/1985-MARGIL - MINERAÇÃO DE ARGILAS LTDA-CNPJ Nº 83254953/0001-03
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.759/2011-SÉRGIO DOS SANTOS AMORIM-OF. Nº2097/2014

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.204/1991-RODOMÁQUINAS LTDA ME-JOINVIL-LE/SC - Guia nº 49/2014-16.500toneladas/ano-Saibro- Validade:04/06/2015
815.143/2007-FABRICIO SEBASTIAO MARIAN ME- SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC, VARGEM/SC - Guia nº 50/2014- 9.000toneladas/ano-Areia- Validade:04/06/2015
815.581/2007-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-MIRIM DOCE/SC, TAIÓ/SC - Guia nº 51/2014- 7.000toneladas/ano-Diabásio (ornamental)- Validade:05/06/2015

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 76, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.503/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à Scarini e Guedes Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 19,13ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°56'42,420"S / 41°59'53,210"W; 21°56'57,970"S / 41°59'37,054"W; 21°56'57,970"S / 42°00'07,150"W; 21°56'42,420"S / 42°00'07,150"W; 21°56'42,420"S / 41°59'53,210"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°56'42,420"S e Long. 41°59'53,210"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 478,3m-S; 400,0m-W; 478,3m-N; 400,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 68ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°56'38,736"S / 41°59'57,964"W; 21°56'51,741"S / 41°59'57,964"W; 21°56'51,741"S / 41°59'37,054"W; 21°57'04,745"S / 41°59'37,054"W; 21°57'04,746"S / 41°59'57,964"W; 21°57'14,499"S / 41°59'57,964"W; 21°57'14,499"S / 42°00'11,905"W; 21°56'38,736"S / 42°00'11,904"W; 21°56'38,736"S / 41°59'57,964"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2300,0m, no rumo verdadeiro de 05°28'00"004 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°55'24,300"S e Long. 42°00'05,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400,0m-S; 600,0m-E; 400,0m-S; 600,0m-W; 300,0m-S; 400,0m-W; 1100,0m-N; 400,0m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Art. 4º O exercício da participação e controle social do PBF no nível local, realizada pelos Conselhos de Assistência Social, observarão as seguintes diretrizes:

I - incentivar e apoiar a mobilização dos usuários do Programa Bolsa Família e dos serviços socioassistenciais, a fim de que possam participar das reuniões do CAS;

II - zelar pelo caráter público das reuniões do CAS, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;

III - promover a disseminação de informações aos usuários sobre seus direitos, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e,

IV - incentivar a participação da sociedade no controle social, bem como articular iniciativas conjuntas, quando couber.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO PBF

Art. 5º O Conselho de Assistência Social (CAS), na participação e no controle social do PBF, deverá articular-se com os conselhos setoriais existentes, sobretudo com os conselhos de saúde e educação, bem como com outras interfaces de participação, de maneira a integrar e acompanhar a oferta de serviços públicos às famílias beneficiárias do PBF.

§ 1º No âmbito do CAS, recomenda-se a constituição de Comissão Temática com o objetivo de assessorar e apoiar as atividades do Conselho em questões sobre gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda, assim como outras estratégias para este fim.

§ 2º Recomenda-se que a Comissão de que trata o § 1º tenha composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil e que integrem representantes das secretarias de educação e de saúde, bem como de usuários, beneficiários do PBF.

§ 3º Caberá aos Conselhos de Assistência Social:

I - quanto aos processos de capacitação, no âmbito do PBF e do Cadastro Único:

a) identificar as necessidades de capacitação de seus membros junto aos Núcleos de Educação Permanente do SUAS; e,

b) apoiar os Governos Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal nas capacitações dos seus membros, em consonância aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS.

II - no que se refere ao apoio financeiro à gestão do PBF e ao Índice de Gestão Descentralizada - IGD/PBF:

a) planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% dos recursos do IGD PBF, destinados ao desenvolvimento das atividades do respectivo conselho de assistência social; e,

b) acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do apoio financeiro à gestão municipal do PBF (IGD-PBF).

III - quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:

a) estimular a integração e a oferta de ações que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes, os outros entes federativos e a sociedade civil; e

b) comunicar ao MDS e às instituições integrantes de controle e fiscalização dos entes federados a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF, abrangendo aquelas vinculadas às atividades realizadas pelo Agente Operador (CAIXA), órgão gestor e por sua rede vinculada ao SUAS.

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) E CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF NA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO PBF

Art. 6º Caberá aos Conselhos Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social (CMAS e CAS/DF) realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização do Programa Bolsa Família em seu âmbito, sem prejuízo de outras fixadas por sua norma de criação, especialmente:

I - quanto à operação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único):

a) acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações fidedignas, que reflitam a realidade socioeconômica do município;

b) acompanhar e fiscalizar a equidade no acesso das pessoas em situação de pobreza às políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social; e,

c) acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal.

II - acerca da gestão dos benefícios do PBF:

a) acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal e do Distrito Federal, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito local.

III - no que se refere ao acompanhamento das condicionalidades do PBF:

a) acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal e do Distrito Federal, de

serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidade do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos setoriais municipais e do Distrito Federal de educação e saúde;

c) acompanhar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF que estão em descumprimento das condicionalidades;

d) acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no município e no Distrito Federal;

e) acompanhar, fiscalizar e contribuir para o aprimoramento e ampliação da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias em descumprimento das condicionalidades; e

f) acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo município e Distrito Federal, zelando para que as normas que as disciplinam sejam observadas no nível local.

IV - quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:

a) promover, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes no município, os outros entes federativos e a sociedade civil.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS AOS CONSELHOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO PBF

Art. 7º Caberá aos Conselhos Estaduais de Assistência Social (CEAS), sem prejuízo de outras atribuições fixadas por sua norma de criação:

I - realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Programa no âmbito estadual;

II - apoiar os CMAS na realização das suas atividades de participação e controle social do PBF;

III - acompanhar, fiscalizar e verificar periodicamente se o órgão gestor estadual executa os serviços públicos de sua competência, necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

IV - articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos estaduais setoriais de educação e saúde; e

V - conhecer e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no estado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º Caberá ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), na atuação como controle social do PBF:

I - acompanhar e avaliar a gestão do Programa em nível federal;

II - apreciar informações consolidadas do PBF apresentadas, semestralmente, pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC;

III - articular-se com os conselhos nacionais setoriais de educação e saúde;

IV - acompanhar a execução dos recursos (IGD PBF), transferidos aos fundos de assistência social, a título de fortalecimento do controle social do Programa Bolsa Família;

V - orientar os CEAS, CAS/DF e CMAS na realização das suas atividades de participação e controle social do PBF, conforme previsto nesta resolução;

VI - estimular, monitorar, propor e apoiar ações de manutenção, fortalecimento e ampliação do PBF; e

VII - acompanhar a gestão integrada entre serviços, benefícios e transferência de renda.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os regimentos internos dos CAS, na participação e controle social do PBF, no que couber, deverão contemplar as disposições estabelecidas por esta Resolução.

Art. 10 Poderão ser convidados a participar das reuniões dos CAS, com direito a voz, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como da sociedade civil, sempre que na pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 11. As atas das reuniões dos CAS deverão ser encaminhadas ao gestor da assistência social, para fins de publicação e disponibilização nos respectivos sítios eletrônicos.

Art. 12. Os CAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) sua composição, atualizando seus dados sempre que houver alterações nos respectivos aplicativos do Sistema Nacional de Informações do SUAS - REDESUAS.

Art. 13. Cabe ao MDS, em relação à participação e controle social desempenhado pelos CAS:

I - disponibilizar informações atualizadas sobre o PBF;

II - orientar e incluir nas ações de capacitação e de formação, as atribuições dos CAS no que se refere à participação e controle social do PBF;

III - planejar, formular e realizar, em parceria com os Estados, Municípios e Distrito Federal, a capacitação dos integrantes dos CAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS; e

IV - desenvolver e implementar estratégias de comunicação voltadas aos gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários do PBF, de modo a disseminar informações sobre o Programa e o Cadastro Único.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 151, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, interino, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Criar Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de coordenar as ações para a implantação do programa de modernização da vitivinicultura brasileira - MODERVITIS.

Art. 2º. Compete ao Grupo de Trabalho articular junto aos órgãos competentes as condições e recursos necessários para promover a inovação e o desenvolvimento do setor vitivinícola brasileiro, por meio do programa de modernização da vitivinicultura brasileira - MODERVITIS.

Parágrafo único. O MODERVITIS deverá estar alinhado às diretrizes da Coordenação de Agronegócio do Plano Brasil Maior.

Art. 3º. O GT será composto por representante titular e suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, sendo um representante da Secretaria de Inovação e um da Secretaria de Desenvolvimento da Produção;

II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

IV - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

VI - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB; e

VII - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 1º - A Coordenação do GT será exercida por representante da Secretaria de Inovação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 2º - O GT contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida por representante indicado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes do GT serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do GT no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta

Portaria, e serão designados por ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 4º. O funcionamento do GT observará agenda pactuada entre seus representantes, que deverá ser constituída em um prazo de até trinta dias após a publicação desta Portaria.

Art. 5º. A Coordenação do GT poderá convidar terceiros para contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao objeto desta Portaria.

Art. 6º. A participação no GT não ensejará remuneração e será considerada como serviço público relevante.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 271, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Consulta Pública: Proposta de texto de Regulamento Técnico Metroológico (RTM) que estabeleça as condições técnicas, construtivas, metroológicas e o controle legal aplicado às medidas materializadas de volume, doravante denominadas provetas de vidro de 100 mL com boca esmerilhada e tampa, a fim de prover a confiabilidade das medições do teor de etanol anidro adicionado na gasolina, conforme especificações da Agência Nacional de Petróleo, gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20, do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275/ 2007 e alterações do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:



Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria e do Regulamento Técnico Metroológico (RTM) que estabelece as condições técnicas, construtivas, metro-lógicas e o controle legal aplicado às medidas materializadas de volume, doravante denominadas provetas de vidro de 100 mL, a fim de prover a confiabilidade das medições relativas às graduações de instrumentos volumétricos de vidro, nos ensaios do teor de etanol anidro na composição da gasolina realizada nas atividades previstas no campo de aplicação.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos mencionados no artigo 1º.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metro-lógica - Diart

Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém
CEP 25250-020 - Duque de Caxias - RJ
FAX: (021) 2145-3232

E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem repre-sentantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 590, DE 7 DE MAIO DE 2014

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da prorrogação do prazo de captação do projeto desportivo no processo 58701.002954/2011-09, divulgado na Deliberação nº 590, de 07 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 86, Seção 1, página 71 de 08 de maio de 2014.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 596, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/02/2014, 11/03/2014, 01/04/2014, 06/05/2014 e 03/06/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/02/2014, 11/03/2014, 01/04/2014, 06/05/2014 e 03/06/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1- Processo: 58701.011232/2013-07
Proponente: Curitiba Rugby Clube
Título: Vivendo o Rugby-Vor
Registro: 02PR058102009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 81.222.226/0001-39
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 631.249,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2920 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29237-0
Período de Captação até: 11/03/2015
2 - Processo: 58701.011148/2013-85
Proponente: Associação Saraiva de Lutas
Título: Saraiva Campeão
Registro: 02SP128112013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 59.015.230/0001-77
Cidade: Mogi Mirim UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 442.233,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0578 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42844-2
Período de Captação até: 01/04/2015
3 - Processo: 58701.001267/2012-49
Proponente: Associação dos Corredores de rua de Uruguaiana
Título: 18 Meia Maratona Internacional de Uruguaiana
Registro: 02RS009832007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 91.103.549/0001-67
Cidade: Uruguaiana UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 68.625,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0045 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 53844-2
Período de Captação até: 20/04/2015
4- Processo: 58701.005461/2012-01
Proponente: Sociedade Esportiva Recreativa e Cultural Independente de Ibirapuitã
Título: Inserindo as Crianças e Adolescentes de Ibirapuitã no Esporte Educacional
Registro: 02RS100332012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.372.001/0001-55
Cidade: Ibirapuitã UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 2.732.668,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0490 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17386-X
Período de Captação até: 06/05/2015
5 - Processo: 58701.001645/2014-56
Proponente: Confederação Brasileira de Handebol
Título: Campeonato Mundial de Beach Handebol
Registro: 02SE006462007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 51.739.050/0001-26
Cidade: Aracaju UF: SE
Valor aprovado para captação: R\$ 473.893,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0017DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37771-6
Período de Captação até: 15/07/2014
6- Processo: 58701.009799/2013-13
Proponente: Município de Palmitos
Título: Iluminação dos Campos de Futebol Municipais
Registro: 01SC101412012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 85.361.863/0001-47
Cidade: Palmito UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 443.573,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0736 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17400-9
Período de Captação até: 04/12/2015
7- Processo: 58701.007423/2013-66
Proponente: Instituto Superar
Título: Paracanoagem e Parava'a no RJ - Detecção de Talentos
Registro: 02RJ032742008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.986.683/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 856.586,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43825-1
Período de Captação até: 11/03/2015
8- Processo: 58701.002164/2013-87
Proponente: Instituto Rugby para Todos
Título: Escolinha Rugby Social Rio
Registro: 02SP067102010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.979.371/0001-10
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.322.230,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3100 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9129-4
Período de Captação até: 05/05/2015
9- Processo: 58701.011150/2013-54
Proponente: Clube Paineiras do Morumbi

Título: Formação da Equipe de Base do Paineiras
Registro: 02SP011092007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 52.400.207/0001-57
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 3.013.225,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2801 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 81022-3
Período de Captação até: 06/05/2015

ANEXO II

1-Processo-58701.005179/2012-16
Proponente: Associação Viking
Título: Núcleo Viking de Basquete - Ano II
Valor aprovado para captação: R\$ 118.583,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1869 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42775-6
Período de Captação até: 07/05/2015
2-Processo-58701.011207/2013-15
Proponente: Academia Brasileira de Canoagem
Título: Competições Internacionais de Canoagem Velocidade 2014
Valor aprovado para captação: R\$ 1.956.936,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6992 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6770-9
Período de Captação até: 31/12/2014
3-Processo-58701.000129/2011-61
Proponente: Instituto de Desenvolvimento e Educação Rural
Título: Resgatando Vidas Através do Esporte
Valor aprovado para captação: R\$ 3.022.462,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2932 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22425-1
Período de Captação até: 31/12/2014
4-Processo-58701.001934/2012-93
Proponente: ONG Futebol de Rua
Título: I Circuito Brasileiro de Futebol de Rua e Freestyle
Valor aprovado para captação: R\$ 512.630,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1518 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25861-X
Período de Captação até: 14/07/2014
5-Processo-58701.002905/2011-68
Proponente: Flamengo Esporte Clube
Título: Centro de Treinamento Flamengo Esporte Clube
Valor aprovado para captação: R\$ 6.363.484,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4488 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12787-6
Período de Captação até: 24/07/2015
6-Processo-58701.001897/2012-13
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico da Vila Militar
Título: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico da Vila Militar - Deodoro Ano II
Valor aprovado para captação: R\$ 4.087.655,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25429-0
Período de Captação até: 31/12/2014
7-Processo-58701.001895/2012-24
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico da Vila Militar
Título: Manutenção da Estação Conhecimento Engenho Ano II
Valor aprovado para captação: R\$ 2.878.380,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25428-2
Período de Captação até: 31/12/2014

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 159, DE 29 DE MAIO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f Lei nº 8.666/1993; Processo nº 0300.000300/2006-81 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, urbanística e ambiental os imóveis da União, abaixo descritos, classificados como terrenos de marinha, localizados na área urbana denominada Barra de Guaratiba, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com área totalizando 796.479,83 m². Os imóveis fazem parte de um todo maior, com 25.686.510,92 m², inscrito sob o RIP nº 6001.02616-500-8, devidamente registrado no 9º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, sob a matrícula 184.156-A.

Parágrafo único. Os imóveis correspondentes nessa portaria, estão descritos na página eletrônica da SPU, acessível no endereço eletrônico: <http://patrimoniode todos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu>.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária de interesse social, urbanística e ambiental, em benefício de 653 famílias de baixa renda.

Art 3º A SPU/RJ dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SPU nº 36, de 29 de maio de 2014, da Superintendente do Patrimônio da União em Santa Catarina, publicada no DOU nº 105, de 04/06/2014, Seção 1, pág. 114, no art. 1º, onde se lê: "ºao Município de Porto Belo, no Estado de Santa Catarina"; leia-se: "ºao Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina."

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 10 de junho de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.005934/2012-25	023414200	A.N.A. - Agrícola Nova América Ltda.	PR
2	47533.003798/2012-39	023490314	All - América Latina Logística Malha Sul S.A.	PR
3	47533.006064/2012-10	023499591	Ampla Produtos de Comunicação Visual Ltda.	PR
4	47533.007264/2012-81	023510870	Auto Posto Mediterrâneo Ltda.	PR
5	47533.007235/2012-10	023510838	Brado Logística S.A.	PR
6	47533.004036/2012-50	023537744	Companhia Providência Indústria e Comércio	PR
7	47533.004037/2012-02	023537736	Companhia Providência Indústria e Comércio	PR
8	47533.004095/2012-28	023491248	Goldsstein Cyrela Empreendimentos Imobiliários S.A.	PR
9	47533.004096/2012-72	023491256	Goldsstein Cyrela Empreendimentos Imobiliários S.A.	PR
10	47533.003799/2012-83	023490306	Higi Serv Cargo Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.	PR
11	46319.001096/2011-10	023350601	Italbras S.A.	PR
12	46319.001110/2011-77	023350628	Italbras S.A.	PR
13	47533.002466/2012-37	023375655	Ivo Kailer	PR
14	47533004084/2012-48	023496568	Madepar S.A. Indústria e Comércio	PR
15	47533.000333/2011-45	023367792	Organização Médica Clinihauer Ltda.	PR
16	47533.005883/2012-31	023401990	Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.	PR
17	46617.011759/2011-31	023622407	Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros	RS

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.006271/2011-12	020401361	Rener Bueno Cordeiro	GO
2	46208.003556/2011-93	020384173	Transjc Log Transporte Ltda.	GO
3	46243.000979/2011-25	021942668	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
4	46243.000982/2011-49	021942692	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
5	46243.000983/2011-93	021942706	Carioca Prestação de Serviços e Indústria de Injeção de Alumínio Ltda.	MG
6	46213.014503/2000-76	002643448	Macedo & Marabiza Ltda.	PE
7	46617.011758/2011-97	023622431	Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros	RS
8	46617.011760/2011-66	023622393	Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros	RS
9	46617.009124/2011-74	023614765	Fankhauser S.A.	RS
10	46617.004840/2011-65	019330235	Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande	RS

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.008872/2009-59	014437341	Foto Imagem Ltda.	PA
2	46215.050671/2005-10	011631651	Companhia Brasileira de Bebidas S.A.	RJ
3	46871.000530/2012-41	020511574	Express Service 1000 Prestadora de Serviços Ltda.	RJ
4	46871.001461/2010-21	023029641	Município de Miracema (Prefeitura do)	RJ
5	46670.002457/2011-28	023082860	Restaurante e Sorveteria Zé do Cabo Frio Ltda.	RJ
6	46670.002459/2011-17	023082852	Restaurante e Sorveteria Zé do Cabo Frio Ltda.	RJ
7	46215.050801/2005-14	013990161	Serviço de Assistência Social Evangélico - SASE	RJ
8	46259.002766/2012-40	021352313	Renale Transportes e Logística Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46222.011099/2006-65	505.789.451	Laminadora Cimel Ltda. EPP	PA

2.2 Pela retificação da publicação do processo de nº 46215.106253/2010-51 - AI - 022819690 Telco do Brasil Call |Center Ltda. no DOU de 09/06/2014, pág. 112, onde se lê : "Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito."

Leia-se: "Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito."

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso, negando provimento, mantendo a decisão regional de interdição.

UF	PROCESSO	TERMO DE INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
1	46766.000289/2014-10	0231910052014	Construtora r Instaladora Rondonorte Ltda.	DF

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso voluntário negando provimento e o efeito suspensivo ao recurso, mantendo a decisão regional de interdição.

UF	PROCESSO	TERMO DE INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
1	46300.001756/2014-04	07042014_354058/2014	Agroindustrial São Francisco Ltda.	MS

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista a decisão interlocutória proferida nos autos do Processo Judicial nº 0000293-07.2014.5.15.0011, referente à Ação Declaratória c/c Pedido de Liminar, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Barretos/SP, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 168/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina, até decisão final da lide judicial, a SUSPENSÃO do Pedido de Registro Sindical, postulado pelo SINPRO BARRETOS - SINDICATO DOS PROFESSORES DE BARRETOS, CNPJ nº 14.764.411/000168, nos autos do Processo Administrativo nº 46252.000296/2012-40, em tramite perante este Órgão.

Em 6 de junho de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 811/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.027274/2007-21, 46000.027275/2007-76, 46000.027276/2007-11, 46000.027277/2007-65, 46000.027278/2007-18 e 46000.027703/2007-61, nos termos do Artigo 18, inciso IV, da Portaria 326/2013, e DEFERIR a alteração estatutária ao SINPACEL - RS - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Celulose, Papel, Papelão, Artefatos, Cortiça de Guaíba/RS, Processo 46021.003012/2003-08, CNPJ 90.830.183/0001-65, para representar a categoria dos Trabalhadores em Indústria de Celulose, Papel, Papelão, Artefatos, Cortiça e Produtos Químicos Inorgânicos (cloro, álcalis, fabricação de gases industriais e fabricação de outros produtos inorgânicos) e Trabalhadores em Empresas Terceirizadas desses setores, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Arambaré, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Camaquã, Eldorado do Sul, Guaíba, Mariana Pimentel, Sentinela do Sul, Sertão Santana e Tapes, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR a categoria dos Trabalhadores em Indústria de Produtos Químicos Inorgânicos (cloro, álcalis, fabricação de gases industriais e fabricação de outros produtos inorgânicos), no município de Guaíba, da representação do SINDI-QUIMICA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba - RS, CNPJ 92.966.902/0001-03, conforme determina o art. 30 da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

Em 9 de junho de 2014

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 812/2014/CGRS/SRT/MTE, resolvo arquivar o Pedido de Registro de Alteração Estatutária 46000.003389/2005-69, de interesse do SINDIVESTE - Sindicato das Indústrias do Vestuário do DF, CNPJ 00.316.711/0001-70, nos termos do art. 4º, § 2º e 3º, da Portaria nº 343/2000, combinado com o art. 27, inciso I, da Portaria nº 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46213.004437/2012-60
Entidade	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ	24.417.867/0001-05
Fundamento	NT 814/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 27 e 26 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46395.000775/2012-31
Entidade	SINDICATO DOS GARÇONS, GARÇONETES, ATENDENTES E MAITRE DE GUARATINGUETA E REGIÃO - SINGUARBAM
CNPJ	04.903.315/0001-08
Fundamento	NT 813/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46263.000223/2012-29
CNPJ	08.049.903/0001-79
Fundamento	NT 815/2014/CGRS/SRT/MTE

Entidade: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DE SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SINDMA

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 823/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.001793/96-73, nos termos do artigo 18, inciso I, da Portaria 326/2013 e REMETER para procedimentos de Mediação as seguintes entidades: Sindicato do Comércio Varejista da Mata Sul do Estado de Pernambuco - SINCOMATA, Processo 46010.003789/94-12, CNPJ 10.178.275/0001-73;



SINDICOMBUSTÍVEIS/PE - Sindicato do Comercio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Pernambuco, CNPJ 11.008.703/0001-82; Sindicato Nacional do Comércio de Produtos Odontológicos Varejo e Atacado, CNPJ 65.011.504/0001-52; Sindicato do Comércio de Autopeças de Estado de Pernambuco-SINCO-PEÇAS-PE, CNPJ 24.130.890/0001-14; SINCOFARMA-PE - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêutico do Estado de Pernambuco, CNPJ 24.392.409/0001-69; Sindicato do Comércio de Hortifrutigranjeiros, Flores e Plantas do Estado de Pernambuco, CNPJ 08.124.646/0001-92; e SINDCOM - CABO - Sindicato das Empresas do Comércio de Bens e Serviços do Cabo de Santo Agostinho, CNPJ 08.939.737/0001-86, com a finalidade de solucionar conflito de representação sindical entre as entidades, nos termos do art. 22 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 824/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos Empregados em Cooperativas de Serviços Médicos do Estado do Paraná - SECOOMED - PR, Processo 46000.004191/2005-01, CNPJ 07.290.255/0001-85; SINDESC- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba, CNPJ 76.684.067/0001-54; STESSMAR-Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá, CNPJ 77.267.656/0001-08; Sindicato dos Empregados em estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campo Mourão e Região, CNPJ 80.888.845/0001-02, nos termos do art. 24, c/c o art. 45, §2.º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 825/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.009573/2013-22, 46000.009608/2013-23, 46000.009610/2013-01, 46000.009612/2013-91, 46000.009613/2013-36 e 46000.009614/2013-81, nos termos do art. 18, inciso VI, da Portaria 326/2013; e ainda REMETER para procedimentos de Mediação as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região/SP, CNPJ 71.866.529/0001-30, Processo 46000.003572/2001-31 (impugnada); Sindicato dos Mensageiros Motociclistas, Ciclistas e Moto-Taxistas do Estado de São Paulo, CNPJ 66.518.978/0001-58, impugnação 46000.009425/2013-16; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada - Infraestrutura e Afins do Estado de São Paulo, CNPJ 62.660.865/0001-31, impugnação 46000.009437/2013-32; Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias e de Cargas Secas e Molhadas e Produtos em Geral de Sorocaba e Região, CNPJ 57.050.049/0001-76, impugnação 46000.009572/2013-88; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaberá, CNPJ 50.825.363/0001-34, impugnação 46000.009607/2013-89; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capão Bonito, CNPJ 45.858.818/0001-88, impugnação 46000.009609/2013-78; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itararé, CNPJ 50.801.992/0001-24, impugnação 46000.009611/2013-47; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apiaí, CNPJ 43.725.167/0001-22, impugnação 46000.009615/2013-25; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fartura, CNPJ 47.796.305/0001-15, impugnação 46000.009616/2013-70; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tatuí, CNPJ 45.504.354/0001-01, impugnação 46000.009617/2013-14; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angatuba, CNPJ 47.803.796/0001-84, impugnação 46000.009619/2013-11; Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São Manuel e Região, CNPJ 54.709.191/0001-94, impugnação 46000.009726/2013-31, com a finalidade de solucionar conflito de representação sindical entre as entidades, nos termos do art. 22 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela (s) entidade (s) abaixo mencionada (s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria N.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46211.003645/2012-61
CNPJ	17.448.317/0001-98
Abrangência	Intermunicipal
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE, CONTAGEM E REGIAO
Base Territorial	Minas Gerais: Belo Horizonte, Contagem, Ibitiré, Nova Lima, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima e Sarzedo

Categoria Profissional: Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte, Contagem e Região Todos aqueles que de alguma forma prestam serviços seja através de empreiteiros, seja através de contrato de trabalho direto, seja através de contratação de mão de obras de terceiros ou contrato de autônomo, em empresas das categorias econômicas correspondentes. 1) siderúrgicas, metalúrgicas, mecânicas; 2) de materiais elétricos e eletrônicos; 3) de informática; 4) de reparação de veículos e acessórios; 5) de lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria; 6) dos metais preciosos e de metalurgia do pó; 7) de aparelhos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos; 8) de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo, de aparelhos

telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes; 9) de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radio telefonia e radiotelegrafia, inclusive de microondas e repetidoras; 10) de manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelegrafia e de transmissores de televisão e rádio - exceto telefones; 11) de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos; 12) de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações; 13) de geradores de correntes contínua ou alternada; 14) de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia; 15) de compressores, computadores, cronômetros e relógios; 16) de instrumentos musicais; 17) de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial; 18) de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não eletrônicos para escritório; 19) de aparelhos e utensílios para sinalização e alarme; 20) de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores; 21) de aparelhos eletrodomésticos não classificados; 22) de aparelhos ou equipamentos elétricos não classificados; 23) de material eletrônico básico; 24) de ferramentas manuais; 25) de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo; 26) de fabricação, manutenção e reparação de máquinas-ferramentas; 27) de máquinas para a indústria metalúrgica - inclusive máquina-ferramenta; 28) de máquinas e equipamentos de uso não classificadas; 29) de máquinas e equipamentos de uso geral não classificadas; 30) de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso específico; 31) de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral; 32) de máquinas-ferramenta, de material elétrico para instalações em circuito de consumo; 33) de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial e comercial; 34) de aparelhos de ar condicionado, de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, inclusive equipamentos para controle de processos industriais; 35) de manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central; 36) de equipamentos de transmissão para fins industriais, inclusive rolamentos; 37) de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas; 38) de esquadrilas de metal, de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins; 39) de bombas e carneiros hidráulicos; 40) de manutenção e reparação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão; 41) de estufas e fornos elétricos para fins industriais; 42) de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas; 43) de máquinas e equipamentos para extração de minérios e indústria da construção não classificados; 44) de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo; 45) de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção; 46) de máquinas e equipamentos para indústria têxtil; 47) de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados; 48) de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais; 49) de manutenção e reparação de máquinas de tratores e de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais; 50) de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo; 51) de máquinas e equipamentos para indústria de celulose, papel e papelão e artefatos; 52) de máquinas e equipamentos de terraplanagem e pavimentação; 53) de artefatos de trefilados; 54) de artefatos estampados de metal; 55) de embalagens metálicas; 56) de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos domésticos e pessoal; 57) de artigos de serralheria, inclusive esquadrilas, de automóveis, caminhonetas e utilitários; 58) de ferro-gusa, de ferroligas, de fios cabos e condutores elétricos isolados, de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico; 59) de forjados de aço, de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas; 60) de laminados longos de aço, de laminados de aço; 61) de peças fundidas de ferro e aço; 62) de relaminados, trefilados e perfilados de aço; 63) de semi-acabados de aço; 64) de tubo de aço com costura; 65) de tubos de ferro e aço não classificados; 66) do alumínio e suas ligas; 67) de válvulas, torneiras e registros; 68) de produtos elaborados de metal não classificados; 69) de reciclagem de sucatas metálicas; de obras de caldeiraria pesada; 70) de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, de têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda; 71) de metais não-ferroso e suas ligas não classificados; 72) de produtos mecânicos não classificados; 73) de manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor, inclusive para aquecimento central e para veículos; 74) de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas, de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, inclusive para veículos; 75) de lâmpadas,

luminárias e equipamentos de iluminação, inclusive para veículos; 76) de baterias e acumuladores para veículos; 77) de material elétrico para veículos - inclusive baterias; 78) de manutenção e reparação de veículos automotores; 79) de cabines, carrocerias e reboques para caminhão, de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos; 80) de caldeiras geradoras de vapor, inclusive para aquecimento central e para veículos, de caminhões e ônibus, de carrocerias para ônibus; 81) de recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores; 82) de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificadas; 83) de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão; 84) de peças e acessórios para o sistema de freios; 85) de peças e acessórios para o sistema motor; 86) de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão; 87) de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes; 88) de reparação de veículos ferroviários; 89) de peças e acessórios para veículos ferroviários; 90) de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, de tratores agrícolas; 91) de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração; 92) de bicicletas e triciclos não-motorizados; 93) de manutenção e reparação de motocicletas; 94) de embarcações e estruturas flutuantes, de embarcações para esporte e lazer; 95) de equipamentos de transporte não classificados; 96) de motocicletas, motores elétricos, motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não-elétricas, inclusive para aviões e veículos rodoviários; 97) de aeronaves; 98) de reparação de aeronaves; 99) de armas de fogo e munições; 100) de equipamentos bélico pesado; 101) de artefatos para caça, pesca e esporte e de artigos de cutelaria; 102) serralheria, esquadilha; 103) indústria de alumínio da construção civil; 104) reparação de motores de automóveis e veículos; 105) reparação de estrutura de material de posto de gasolina; 106) fabricação e reparação de placas rodoviárias, inclusive painel eletrônico

Processo	46311.000338/2012-09
CNPJ	12.146.023/0001-98
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Maranhão: Açailândia, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Cidelândia, Imperatriz, Itinga do Maranhão, São Francisco do Brejão, São Pedro da Água Branca e Vila Nova dos Martírios

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas, Material Elétrico e Eletrônico, Informática, da Construção Naval, da Fabricação de Estruturas Metálicas, de Refrigeração, de Balanças, de Serviços e Reparos, de Manutenção e Montagem Industrial de Açailândia e Região do Estado do Maranhão - STIMA

Categoria Profissional: Trabalhadores nas Indústrias: de ferro (siderurgia), de trefilação e laminação de metais ferrosos, da fundição, de artefatos de ferro e metais, de serralheria, da mecânica, de proteção, tratamento e transformação de superfícies, de máquinas, de balanças, pesos e medidas, de cutelaria, de estamparia de metais, de móveis de metal, de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreensiva das empresas industriais fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semirreboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários, motocicletas, motonetas e veículos), de artefatos de metais não ferrosos, de fabricação, manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor, de fabricação e manutenção e reparação de tanques, de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso da extração do sal, de manutenção e reparação de tratores, máquinas e equipamentos para agricultura e mineração, de fabricação, manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medidas, teste e controle, de manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, de parafusos, porcas, rebites, de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos, de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos, de aparelhos elétricos e eletrônicos, de aparelhos de radiotransmissão, de peças para automóveis, da construção e montagem aeronáutica, de reparação e manutenção de veículos e acessórios, de funilaria, da forjaria, de fabricação de estruturas e reservatórios metálicos; de fabricação de esquadrilas de metal, de preparação de sucata, ferrosa e não ferrosa, de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, da informática, de rolhas metálicas, da construção e reparos navais, de construção e reparos de plataformas de petróleo marítimas; de construção e reparos de offshore e onshore, de manutenção e reparos de motores, bombas e compressores, de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo, de tubos de aço com costura, de revestimentos de tubos de aço, da fabricação, manutenção e conservação de elevadores e escadas rolantes, de retificação e manutenção de peças e motores, da galvanoplastia e niquilação, de máquinas e implementos agrícolas, têmpera, cementação e tratamento térmico de aço, de serviços de usinagem, solda e revestimentos em

metais, de serviços de galvanotecnica, de alumínio e suas ligas, da fabricação, manutenção e conservação dos aparelhos de refrigeração, de oficinas mecânicas e de trabalhadores de empresas terceirizadas que exerçam atividades nas empresas da categoria econômica

Processo	47516.000017/2011-81
CNPJ	78.504.628/0001-11
Abrangência	Intermunicipal
Entidade	SICEC - Sindicato das Indústrias de Olaria, de Cerâmica para Construção, de Mármore e Granitos de Chapecó - SC
Categoria Econômica	Econômica da indústria de olaria, de cerâmica para construção, marmoraria e granito, do 3º. Grupo, Indústrias da Construção e do Mobiliário

Base Territorial: Santa Catarina: Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Alto Bela Vista, Arabutã, Arroio Trinta, Arvoredo, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Capinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Chapecó, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibicaré, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Iraceminha, Irani, Irati, Itá, Itapiranga, Jardinópolis, Lajeado Grande, Lindóia do Sul, Luzerna, Macieira, Maravilha, Marema, Modelo, Mondai, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro, Ouro Verde, Palma Sola, Palmitos, Passos Maia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Serrada, Presidente Castello Branco, Princesa, Quilombo, Saltinho, Salto Veloso, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Domingos, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Saudades, Seara, Serra Alta, Sul Brasil, Tangará, Tigrinhos, Treze Tilias, Tunápolis, União do Oeste, Vargeão, Vargem Bonita, Videira, Xanxerê, Xavantina e Xaxim

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 819/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Breves e Região - SINDBREVES - PA, Processo 46000.000041/96-12, CNPJ 18.063.920/0001-14, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores em Estabelecimento Comerciais Atacadistas e Varejistas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Anajás, Bagre, Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Portel e São Sebastião da Boa Vista - PA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão dos Municípios de Anajás, Bagre, Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Portel e São Sebastião da Boa Vista - PA da representação do SINTCVAPA - Sindicato Trabalhadores Comercio Varejista Atacadista Gêneros Alimentícios e Similares Estado do PA, Processo 24270.011746/90-01, CNPJ 34.917.138/0001-71, e da representação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Louças, Tintas, Fergagem de Material de Construção e Material Elétrico do Estado do Pará, Processo 24270.013499/90-04, CNPJ 34.918.144/0001-43, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 820/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINPROLAF - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Município de Lauro de Freitas-BA, Processo 46204.010998/2011-26, CNPJ 11.865.396/0001-56, para representar a Categoria Profissional Diferenciada de Propagandista, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, de acordo com a Lei nº 6224 de 14 de julho de 1974, com abrangência municipal e base territorial no município de Lauro de Freitas, estado da Bahia. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão do município de Lauro de Freitas/BA da representação do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia, Processo 24150.008151/90-07, CNPJ 03.867.046/0001-09, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, e na Nota Técnica 822/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: RETIFICAR o ato de publicação do Pedido de Registro Sindical (PPR), ocorrido no DOU de 26/02/2013, Seção 1, pág. 358, N.º 38, referente ao Processo 46213.005346/2010-80, de interesse do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Serra Talhada - SINTEST, CNPJ 08.928.321/0001-62, para que: ONDE SE LÊ: Categoria Profissional dos Trabalhadores em Educação da Rede Municipal de Ensino de Serra Talhada, com abrangência e base territorial no Município de Serra Talhada/PE, LEIA-SE: Categoria Profissional Integrada pelos Trabalhadores em Educação da Rede Municipal de Ensino de Serra Talhada (Professores, Auxiliares de Serviços Gerais da Educação, Pessoal Administrativo, Supervisores e demais servidores lotados na Secretaria de Educação), com abrangência e base territorial no Município de Serra Talhada/PE, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188 de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 68, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo abaixo listado, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Ferrovia Centro-Atlântica S/A - FCA
1.Processo: 50510.014208/2014-38
Nota Técnica: 102/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Passagem Inferior (PI) de veículos no km 397+870, na zona norte do município de Lavras/MG.
Interessado: Prefeitura Municipal de Lavras/MG.
Concessionária: FCA
Contrato nº: 91/2014 (Processo 022/FCA/2014)
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não se aplica
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Conforme o Art. 11º, Inciso VII, da Resolução ANTT 2.695/2008, a Concessionária deverá comunicar à ANTT, em até trinta dias, a finalização das obras e apresentar, em meio magnético, o conjunto de projetos atualizados com as modificações ocorridas (projeto as built). A contagem deste prazo dar-se-á a partir da data de conclusão da obra informada no item 3, Anexo II da supramencionada Resolução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1512 Data da Sessão: 03/06/2014

Processo: 0.00.000.000860/2014-57

Classe: Proposição

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.000861/2014-00

Classe: Proposição

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.000862/2014-46

Classe: Proposição

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Processo: 0.00.000.000863/2014-91

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho

Processo: 0.00.000.000864/2014-35

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.000865/2014-80

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000866/2014-24

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.000867/2014-79

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.000868/2014-13

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000869/2014-68

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão de Controle Administrativo e Financeiro

Sessão: 1513 Data da Sessão: 04/06/2014

Processo: 0.00.000.000870/2014-92

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Processo: 0.00.000.000871/2014-37

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Processo: 0.00.000.000872/2014-81

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Processo: 0.00.000.000873/2014-26

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000874/2014-71

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.000875/2014-15

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior

Sessão: 1514 Data da Sessão: 05/06/2014

Processo: 0.00.000.000876/2014-60

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.000877/2014-12

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.000878/2014-59

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000879/2014-01

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade

das decisões do Conselho

DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba

Processo: 0.00.000.000880/2014-28

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego

Sessão: 1515 Data da Sessão: 06/06/2014

Processo: 0.00.000.000345/2014-77

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba

Processo: 0.00.000.000883/2014-61

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Processo: 0.00.000.000884/2014-14

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000885/2014-51

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho

Processo: 0.00.000.000890/2014-63

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho

Sessão: 1516 Data da Sessão: 09/06/2014

Processo: 0.00.000.000892/2014-52

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.000893/2014-05

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 9 DE JUNHO DE 2014

PP Nº 0.00.000.000323/2014-15
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER AGRA
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. IDENTIFICAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DE MANDADO DE SEGURANÇA. ATUAÇÃO COMO CUSTOS LEGIS. DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA BASEADA EM PARECER DO MPF. NOTÍCIA QUE RELATA CONTEÚDO DE PARECER. DIREITO DE INFORMAÇÕES PEREMPTÓRIAS OU CONCLUSIVAS. INDÍCIOS DE SOBREPÊÇO NÃO CONSTITUI CONSTATAÇÃO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE COMO REGRA. DIVULGAÇÃO DOS ATOS CONFORME PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. IMPROCEDÊNCIA.

- Não há que se falar em ato irregular consistente na divulgação de informações contidas em processo judicial público, mormente quando presente o animus narrandi e ausente o indicativo de informações peremptórias ou conclusivas.

- Impossibilidade de enveredar pela atividade fim do Ministério Público, podendo apenas, neste cenário, conter excessos e abusos, o que impede a análise do acerto ou desacerto das conclusões meritórias formuladas pelo Parquet.

- O fato de divulgar que haveria sobrepreço em um contrato, não significa que verdadeiramente haja, mas apenas que este foi o entendimento do Ministério Público.



- O Ministério Público quando de sua atuação como custos legis não está vinculado exclusivamente, quando de sua participação em processo, aos limites da demanda, podendo, quando verificar fato abusivo, como superfaturamento ou sobrepreço, e atuar em defesa do ente público e da sociedade instaurando, para tanto, os procedimentos próprios.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar IMPROCEDENTE o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 4 DE JUNHO DE 2014

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº 0.00.000.000163/2014-88
DECISÃO

Aprovo a deliberação acima e determino à secretaria da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) que promova o seu respectivo cumprimento, arquivando este PIC, com fundamento no artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

ANTONIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público
Membro da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e
Segurança Pública

DECISÕES DE 9 DE JUNHO DE 2014

PP Nº 0.00.000.000880/2014-28
REQUERENTE: MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
DECISÃO

(...) Por fim, existe a possibilidade de manutenção da decisão do CNMP quando da análise final de mérito no Supremo. Seria temerário desconstituí-la agora, principalmente se levados em consideração os fatos de que, na verdade, realizou controle de legalidade, e este País precisa seriamente de um choque de cumprimento do regime de subsídio. Arquive-se (RICNMP, art. 43, "b" e "d"). Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

RIEP Nº 0.00.000.000675/2014-62
REQUERENTE: JOSÉ MATOS DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
DECISÃO
(...)Em razão do exposto, determino o arquivamento do feito, com base no art. 43, IX, c, do RICNMP. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000170/2014-06
REQUERENTE: ANTÔNIO DIAS BARBOSA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DECISÃO

(...) Concluo, portanto, que não há inércia do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Determino assim o arquivamento desta Representação por Inércia ou Excesso de Prazo -RIEP, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno deste CNMP, sem prejuízo de que, após realização de prova técnica, inexistindo providência por parte do Parquet ou excesso de prazo que não seja justificado, seja renovado o pedido de RIEP pelo requerente a este Conselho Nacional. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 10 DE JUNHO DE 2014

PCA Nº 0.00.000.000878/2014-59
REQUERENTE: CARLOS MONTEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
DESPACHO

(...) Pelo exposto, nos termos do art. 43, I, "b" e "d", do RICNMP determino o ARQUIVAMENTO deste PCA tanto pelo fato do pleito já ter sido judicializado antes mesmo da provocação deste CNMP, seja em face do obstáculo imposto pelo Enunciado nº 08 do CNMP eis que este feito tem natureza meramente individual (pagamento de verbas rescisórias) não ultrapassando o interesse subjetivo das partes envolvidas. Intime-se o requerente nos termos do art. 41, § 1º, inc. III, do Regimento Interno do CNMP.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 83, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno do CNMP, Considerando a decisão de instauração da Sindicância nº 515/2012-51 publicada no DOU nº 165, de 27 de agosto de 2013, pág. 110, seção 1, a Portaria nº 128 de 27 de setembro de 2013 (Publicada no DOU nº 189, de 30 de setembro de 2013, pág. 59, seção 2), que instaurou e requisitou membro auxiliar para atuar nos autos do procedimento; e a Portaria nº 67, de 12 de maio de 2014. (Publicada no DOU nº 89, de 13.05.2014, pág. 51, seção 2), que, por último, prorrogou por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão;
Considerando que o mencionado Presidente solicitou prorrogação do prazo para o término dos trabalhos, resolve:
Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 10/06/2014, o prazo para conclusão da Sindicância citada.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

PORTARIA Nº 84, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno do CNMP, Considerando a decisão de instauração da Sindicância nº 1350/2012-35 publicada no DOU nº 164, de 26 de agosto de 2013, pág. 81, seção 1, e a Portaria nº 65 de 12 de maio de 2014 (Publicada no DOU nº 89, de 13 de maio de 2014, pág. 51, seção 2), que instaurou e designou membros para atuarem nos autos do procedimento;
Considerando que o mencionado Presidente solicitou prorrogação do prazo para o término dos trabalhos, resolve:
Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 11/06/2014, o prazo para conclusão da Sindicância citada.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

PORTARIA Nº 85, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno do CNMP, Considerando a decisão de instauração da Sindicância nº 1517/2009-62, a Portaria nº 49 de 11.04.2014 (Publicada no DOU nº 71, de 14 de abril de 2014, pág. 70, seção 2), que instaurou e requisitou membro auxiliar para atuar nos autos do procedimento, e a Portaria CNMP-CN Nº 68, de 12 de maio de 2014 (DOU nº 89, de 13/05/2014, pág. 51, seção 2) que, por último, prorrogou por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão;
Considerando que o mencionado Presidente solicitou prorrogação do prazo para o término dos trabalhos, resolve:
Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 11/06/2014, o prazo para conclusão da Sindicância citada.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Ministério Público da União								
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL								
MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS								
I - PRODUTIVIDADE SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	MAIO/2014				SALDO ATUAL NO GABINETE			
	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT A CDJ	P/ EMISSÃO DE PARECER			
					EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	00	400	400	319	00	00	81	81
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMPT	08	200	208	173	00	00	35	35
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES Ouvidora do MPT	00	00	00	00	00	00	00	00
RONALDO TOLENTINO DA SILVA Férias	66	240	306	306	00	00	00	00
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	00	400	400	332	00	00	68	68
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE Férias	00	80	80	80	00	00	00	00
LUCINEA ALVES OCAMPOS	01	400	401	321	00	00	80	80
DAN CARAI DA COSTA E PAES	16	400	416	355	00	00	61	61
JOSE NETO DA SILVA Conselheiro do CSMPT / Licença Médica	00	168	168	126	00	00	42	42
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMPT	27	200	227	197	01	15	14	30
LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral /103º Conf. Internacional do Trabalho da OIT	19	268	287	176	00	19	92	111
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMP T	00	200	200	185	00	00	15	15
EVANY DE OLIVEIRA SELVA Licença Médica	16	320	336	256	00	00	80	80
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI Vice Procurador-Geral / Comissão Especial de Planejamento - Port. 250 de 30/04 - BS Esp. 5-A	07	160	167	150	00	01	16	17
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMPT/ Banca do Concurso /Férias	00	88	88	84	00	00	04	04
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART Corregedor-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00



ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Conselheiro do CSMPT	00	200	200	160	00	00	40	40
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO Secretária do 18º Concurso para Procurador / 103ª Conf. Internacional do Trabalho da OIT	117	00	117	57	09	51	00	60
TOTAIS	277	3.724	4.001	3.277	10	86	628	724

Última distribuição em 30/05 com 80 processos
II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL / PROCURADOR REGIONAL	ÓRGÃO ESPE- CIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIÕES DE ES
LUIZ DA SILVA FLORES					01			02
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO				04				
OTAVIO BRITO LOPES						04		
RONALDO TOLENTINO DA SILVA						02		
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	01							
LUCINEA ALVES OCAMPOS						02		
DAN CARAI DA COSTA E PAES			01			04		
VERA REGINA DELLA POZZA REIS						03		
JOSE NETO DA SILVA						04		
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO						04		
LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO		01						
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS			02			01		
EVANY DE OLIVEIRA SELVA						03		
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI			01			01	01	02
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES			01			03		
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO						01		
TOTAL	01	01	05	04	01	32	01	04

III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
4.333	3.307	1.026

IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/05/2014

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA	COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA EMISSÃO DE PARECER	
5.126	724	5.972

Brasília-DF, 3 de junho de 2014.
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Em exercício

CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE MAIO DE 2014

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo ante- rior	Processos Admi- nistrativos	Devolvidos	Em poder do Rela- tor	Saldo anterior	Processos Admi- nistrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
José Alves Pereira Filho	2	3	4	1	0	4	3	1
Otávio Brito Lopes *	6	1	4	3	8	2	1	9
José Neto da Silva	1	2	2	1	1	0	1	0
Rogério Rodriguez Fernandez Filho	4	3	1	6	3	2	2	3
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas	5	1	3	3	0	1	1	0
Eduardo Antunes Parmeggiani	4	1	3	2	0	4	4	0
Ronaldo Curado Fleury ¹	2	1	1	2	0	1	1	0
Antonio Luiz Teixeira Mendes	2	5	6	1	0	3	3	0
Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliانو ²	0	2	1	1	0	1	1	0
TOTAIS	26	19	25	20	12	18	17	13

* Considerando distribuições por dependência ao Processo principal CSMPT nº 08130.001076/2010 (revisor).
1 - Férias de 26/05/2014 a 01/06/2014.
2 - Afastamento de 25/05/2014 a 14/06/2014 (Conferência OIT).
II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	11
Distribuição e redistribuição de processos no mês	9
Total de processos decididos/deliberados	27
Outras decisões/deliberações	3
Resoluções	1

Brasília-DF, 9 de junho de 2014.
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Vice-Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

MAIO /20 14

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS/PGT	SALDO ANTE- RIOR (abril)	DISTRIB. NO MÊS	DEVOLVIDOS À CRJ			EM PODER em 31/05/2014	Pedidos de acom- panhamento judi- ciais distribuídos em maio/2014	Audiências/ reuniões/outras ativida- des institucionais/peti- ções extras	Memoriais apre- sentados ao TST
			CIÊNCIA/ NOTA TÉCNICA	AÇÃO	DEFESA				
ADRIANE REIS DE ARAÚJO/Procuradora Regional do Trabalho oficiando na PGT/ Membro do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 313, de 27/05/2014 ¹	16	31	07/29	04	03	04	09	01	01
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS/Procuradora Regional do Trabalho oficiando na PGT	17	33	13/26	03	05	03	16	01	05
MARIA APARECIDA GUGEL/Subprocuradora-Geral do Trabalho/ COORDENADORA DA CRJ	00	37	11/06	01	11	08	09	00	03



RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA/Procurador Regional do Trabalho oficiando na PGT/férias de 12/05/2014 a 16/05/2014	14	28	00/22	06	02	12	09	03	00
TOTAIS	47	129	31/83	14	21	27	43	05	09
¹A Portaria nº 313, de 27/05/2014, constitui Grupo de Trabalho para articular estratégias de atuação com a PGR e com o STF sobre o tema Terceirização e Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública									
TRÂNSITO COM O TST			PROCESSOS COM OS PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO PARA APRECIACÃO			COM A CRJ		SALDO EXISTENTE EM 31/05/2014	
RECEBIDOS DO TST		AG. DISTRIBUICAO/ AG. REMESSA							
180		51/00							
RESTITUÍDOS AO TST		78							
149		27							

Brasília-DF, 3 de junho de 2014.
MARIA APARECIDA GUGEL
Coordenadora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO			1. MANIFESTAÇÕES:			1.5. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000011-50.2011.1105. (MPM 2952/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Supostas irregularidades em concurso realizado pelo Comando da Aeronáutica. Diligências. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		
PORTARIA Nº 30, DE 3 DE JUNHO DE 2014			1.1. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000006-08.2014.1303. (MPM 1050/2014). Origem: PJM Santa Maria/RS. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Sindicância Administrativa remetida pela autoridade militar. Fatos envolvendo militares da ativa (Agente e vítimas), fora de local sob Administração Militar. Ameça e agressão física contra Soldados do Exército - artigos 214 e 223 do Código Penal Militar. Arquivamento determinado na instância, por considerar que os fatos ocorreram em via pública, e os envolvidos foram licenciados do Serviço Militar. Incidência do artigo 9º, inciso II, alínea "a", do Código Penal Militar. Delito militar em tese. Precedentes do Superior Tribunal Militar. Não homologação do arquivamento. Designação de outro Membro do Ministério Público Militar para officiar nos autos e adotar as providências cabíveis. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para officiar nos autos e adotar as providências que entender cabíveis para a persecução penal contra o ex-soldado do Exército Robynson Alexandre Mello de Lara.			1.6. Processo: Notícia de Fato 0000010-18.2014.1202. (MPM 0918/2014). Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Notícia de Fato. Cópia de Sindicância Administrativa instaurada para apurar a realização de churrasco em Unidade Militar, fora do horário de expediente. Remessa determinada pela autoridade para apreciação do MPM. Participação de militares de serviço e de outros que estavam detidos por motivo de sanção disciplinar. Conduta que afronta o Regulamento Disciplinar da Aeronáutica. Decisão do Comando para instaurar procedimentos de apuração de falta disciplinar contra os envolvidos. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		
O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que dispõe a Portaria SGJ nº 01/14 do TRT/9ª Região, resolve: Art. 1.º - Transferir de 28 para 31 de outubro as comemorações alusivas ao dia do Servidor Público. Art. 2.º - Ficam suspensas, excepcionalmente, as atividades institucionais e administrativas no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região e suas Procuradorias do Trabalho nos Municípios no dia 31 de outubro de 2014.			1.2. Processo: Cópia do IPM 0000065-91.2013.07.01.0301. (MPM 1046/2014). Origem: 3ª Auditoria da 1ª CJM. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peças de Informação. Cópia de IPM. Arquivamento do inquérito determinado por Juiz-Auditor, acolhendo promoção do Ministério Público Militar. Resíduo de fatos sobre a conduta de Oficial-General, não apreciados no âmbito do 1º grau da Justiça Militar da União. Matéria da atribuição do Procurador-Geral de Justiça Militar. Declínio de atribuições da Câmara de Coordenação e Revisão em favor do Chefe do Parquet Militar. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu pelo declínio de atribuições em favor do Procurador-Geral considerando sua competência originária.			1.7. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000012-33.2014.2102. (MPM 0980/2014). Origem: PJM Brasília - 2º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Reclamação apresentada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Deficiência dos exames médicos laboratoriais na seleção de conscritos ao Serviço Militar Obrigatório. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		
GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA			1.3. Processo: Notícia de Fato 0000008-65.2014.1801. (MPM 0913/2014). Origem: PJM Belém/PA. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Representação. Relato de suposta perseguição a Cabo da Marinha. Impedimento para realizar concurso para Sargento. Notícia anônima. Ausência de documentos comprobatórios. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			1.8. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000019-16.2012.1106. (MPM 2969/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: PIC. Notícia de abusos atribuídos a militares da Força de Pacificação do Exército Brasileiro na comunidade do Morro do Alemão (Rio de Janeiro). Operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO. Diligências. Ausência de indícios informativos para o prosseguimento do feito. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO			1.4. Processo: Cópia de Conflito de Competência 0000094-78.2013.7.04.0004. (MPM 1003/2014). Origem: Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Cópia de Conflito Negativo de Competência em trâmite no Superior Tribunal Militar. Remessa determinada por Gabinete de Subprocurador-Geral de Justiça Militar, designado para officiar nos autos. Falsidade de Carteira de Habilitação de Arrais Amador fornecida pela Marinha. Remessa com a finalidade de sugerir abertura de Inquérito Civil de âmbito nacional para verificar "adequação das normas" em face dos concursos públicos. Matéria estranha às atribuições da CCR. Não conhecimento dos autos. Restituição ao Órgão representante para as providências de remessa direta ao Órgão de Execução, depois de solucionada a divergência sobre o foro competente para a matéria penal. Decisão por maioria. Decisão: Após o retorno de vista, vencido o Relator, prevaleceu o Voto do Dr. Mário Sérgio Marques Soares para restituir os autos ao Representante, por falta de atribuições da CCR.			1.9. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000002-73.2012.1106. (MPM 0928/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Peça de Informação. Representação. Notícia anônima. Fatos delituosos atribuídos à Oficial da Marinha. Ausência de elementos mínimos que pudessem permitir a apuração dos fatos. Matéria objeto de investigação no MPM arquivada. Bis in idem. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		
PORTARIA Nº 354, DE 6 DE JUNHO DE 2014			Inquérito Civil n.º 000099.2012.20.001/0. PARTE: Estado de Sergipe (Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania), Município de Brejo Grande/SE. TEMA(s): 07.03. Políticas Públicas, Programas Ou Projetos de Prevenção e Combate Ao Trabalho Infantil e Proteção Ao Trabalhador Adolescente (campo de especificação obrigatória).			1.10. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000033-55.2014.1106. (MPM 0841/2014). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Cópia de Auto de Prisão em Flagrante Delito (APF). Remessa ao MPM para o exercício do controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Fatos envolvendo Interno do Presídio da Marinha. Cumprimento das formalidades legais e observância dos direitos e garantias insculpidos na Constituição da República. Remessa do Auto à Justiça Militar no prazo legal. Homologado o arquivamento. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		
O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85; Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho; Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 07.03. POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS OU PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE, resolve: 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão; 2) Designar a servidora KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretária.			LUIS FABIANO PEREIRA					
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO								
ATA DA 332ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2014								
Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro). Aberta a Reunião às quatorze horas e quarenta e cinco minutos. O Coordenador agradeceu a presença de todos.								

- 1.11. Processo: Peça de Informação 0000008-45.2013.1105. (MPM 2991/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Denúncia de Interno do Presídio Naval. Alegação de irregularidades. Diligências. Improcedência da queixa. Providências administrativas adotadas no âmbito do exercício legítimo da
Direção de estabelecimento militar de natureza penal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.12. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000023-90.2013.1104. (MPM 1029/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Reclamação de ex-Oficial Temporário do Exército. Alegação de erro na contagem do tempo de serviço militar prestado em Organização de Formação da Reserva - CPOR/NPOR.
Diligências. Improcedência da reclamação. Cômputo de um dia de serviço para cada período de 8 horas de instrução - art. 134, § 2º da Lei 6.880/1980 Estatuto dos Militares. Matéria do âmbito administrativo.
Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.13. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000006-39.2014.2101. (MPM 1081/2014).
Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Notícia de Fato. Comunicação à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Suposta violência doméstica praticada por graduado do Exército contra ex-cônjuge fora de local
sob a Administração Militar. Declínio de Atribuições do MPM em favor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT. Homologado o declínio de atribuições.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o declínio de atribuições em favor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
- 1.14. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000025-05.2013.2102. (MPM 3013/2013).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PIC. Mensagem eletrônica anônima. Denúncia de possíveis irregularidades na administração de imóveis funcionais da Marinha do Brasil. Cobrança de taxas. Matéria de natureza cível e administrativa.
Competência da Justiça Federal Comum. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.15. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000097-77.2012.1105. (MPM 1032/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PIC. Relato de prisão disciplinar arbitrária de militar em OM. Diligências. Não se vislumbra a ocorrência de maus-tratos ou arbitrariedade da prisão. Ausência de indícios da prática de crime militar.
Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.16. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000011-94.2014.2001. (MPM 1139/2014).
Origem: PJM Fortaleza/CE.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Notícia de Fato. Falta de atendimento em hospital militar e entraves burocráticos do programa de saúde Fuser. Improcedência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.17. Processo: Peça de Informação 0000023-93.2013.1103. (MPM 3018/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Representação. Relato de ameaça de militar contra seus próprios familiares. Inexistência de crime militar. Incompetência da Justiça Castrense para apreciar o fato objeto dos autos. Homologado o declínio de
atribuições na instância. Remessa de cópia do procedimento ao Comando do 1º Distrito Naval, para ciência da suposta conduta.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o declínio de atribuições e encaminhar cópia dos autos ao Comando do 1º Distrito Naval para ciência da suposta conduta do Graduado.
- 1.18. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000031-10.2012.1106. (MPM 1036/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PIC. Reclamação de ex-militar. Falta de pagamento da indenização pecuniária devida em razão de licenciamento. Solução na esfera administrativa. Atraso decorrente de causa burocrática. Inexistência de crime
militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.19. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000044-92.2013.1601. (MPM 1149/2014).
Origem: PJM Salvador/BA.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Notícia de Fato. Representação de Sargento da Aeronáutica contra superior hierárquico. Imputação de maus-tratos e rigor excessivo. Alegação de exigência do Teste de Aptidão Física (TAF)
para militar com de dispensa do esforço por motivo de saúde. Improcedência. Matéria situada no âmbito da condição administrativa, sem qualquer reflexo penal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.20. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000008-73.2012.1105. (MPM 3024/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PIC. Representação anônima. Notícia de desvio de material doado pela Receita Federal à OM. Diligências. Falhas no controle de bens doados. Inquérito Policial Militar distribuído à 3ª Auditoria da 1ª
Circunscrição Judiciária Militar (Santa Maria-RS). Fatos objeto de apreciação do Poder Judiciário. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.21. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000004-40.2014.2101. (MPM 1002/2014).
Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Notícia de Fato. Tentativa de subtração de produtos alimentícios do Ministério da Defesa. Autoria atribuída a servidor civil. Declínio de atribuições do Ministério Público
Federal em favor do MPM. Hipótese de crime comum sujeito à jurisdição da Justiça Federal. Remessa dos autos ao Procurador-Geral da Justiça Militar para suscitar Conflito de Atribuições entre Órgãos do
Ministério Público da União, a ser solucionado pelo Procurador-Geral da República.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento considerando que se trata, em tese, de crime comum da competência da Justiça Federal, e deliberou
remeter os autos ao Exmo. Procurador-Geral da Justiça Militar para suscitar conflito de atribuições entre Órgãos do MPU, a ser solucionado pelo Exmo. Procurador-Geral da República.
- 1.22. Processo: Notícia de Fato (PI) 000001-20.2014.1801. (MPM 0859/2014).
Origem: PJM Belém/PA.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de militar. Irregularidades no Serviço de Guarda em Destacamento de Aeronáutica. Pernoite conjugal do Capitão Comandante do Destacamento é de sua esposa 3º
Sargento na instalação militar, quando designada para a função de Sargento-de-Dia. Não homologação do arquivamento promovido na instância. Necessidade de diligências complementares para esclarecer
os fatos.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para prosseguir nas investigações.
- 1.23. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000010-58.2013.2103. (MPM 3074/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PIC. Representação. Notícia de suposta prática de perseguição e maus-tratos a militar em OM. Diligências. Desconforto causado pelas atividades de treinamento e guarda. Falta de adaptação de conscrito à
caserna e disciplina militar. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.24. Processo: Peça de Informação 0000003-09.2013.1102. (MPM 0098/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Notícia de irregularidades atribuídas à dirigentes de Clube de Subtenentes e Sargentos. Envolvimento de civis e militares inativos. Matéria estranha às atribuições do
Ministério Público Militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.25. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000018-92.2011.1106. (MPM 1033/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Notícia de Fato. Comunicação anônima ao Disque-Denúncia da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Desvio atribuído a militar da Força Aérea. Improcedência.
Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.26. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000041-45.2016.1601. (MPM 0295/2014).
Origem: PJM Salvador/BA.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Representação. Reclamação de desligamento irregular de militar da Marinha. Fato objeto de Ação Ordinária na Justiça Federal da Bahia, me parte julgada procedente. Decisão judicial
de reincorporação ao Serviço Ativo da Marinha. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.27. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000025-62.2014.1201. (MPM 0964/2014).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Representação. Notícia de abuso cometido contra Oficial do Exército no decorrer de cumprimento de prisão em OM. Fatos objeto de IPM, arquivado por inexistência de crime militar.
Ausência de novos fatos para justificar a reabertura das investigações. Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.28. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000030-47.2013.1101. (MPM 1027/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Notícia anônima. Suposta ocorrência de crime em Organização Militar. Matéria objeto de Inquérito Policial Militar (IPM). Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.29. Processo: Peça de Informação 0000020-28.2013.1303. (MPM 0108/2014).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Queixa contra superior hierárquico. Diligências. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.30. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000030-05.2014.1106. (MPM 1079/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Notícia de Fato. Representação de ex-militar da Marinha. Queixa contra Conselho de Disciplina. Matéria do âmbito administrativo, sem repercussão penal. Arquivamento
homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.31. Processo: Peça de Informação 0000016-45.2013.1201. (MPM 0003/2014).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Constituição de partido político. Hipótese de contrariedade ao Estatuto dos Militares - Lei n. 6.880/1980. Suposta participação de militares da ativa da Aeronáutica.
Diligências. Improcedência da informação. Inexistência de ilegalidade ou crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.



- 1.32.

Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000028-63.2012.1105. (MPM 0326/2014).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Peça de Informação. Notícia de Fato. Representação de militar. Abuso, maus-tratos e rigor excessivo nas atividades de treinamento para Fuzileiro Naval. Exigência de adestramento físico, controle emocional, resistência à fadiga e qualificação técnica. Improcedência da queixa. Falta de adaptação do Representante ao Curso de Fuzileiro Naval da Marinha do Brasil. Similaridade da formação do *combatente anfíbio* com requisitos dos cursos de paraquedistas, forças especiais e *Comandos* no Exército. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.33.

Processo: Peça de Informação 0000029-87.2013.1201. (MPM 0044/2014).

Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Peça de Informação. Solicitação de informações para ingresso nas Forças Armadas. Matéria estranha às atribuições do MPM. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.34.

Processo: Notícia de Fato (PI) 0000010-15.2014.1106. (MPM 0453/2014).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Peça de Informação. Representação de civil. Uso da inscrição de ex-militar no PIS/PASEP atribuído a militar da ativa da Aeronáutica. Erro administrativo do Órgão responsável. Necessidade de avaliar ocorrência de danos e repercussão. Conversão do julgamento em diligência para análise dos documentos por peritos do Centro de Apoio à Investigação - CPADSI, do Ministério Público Militar.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu converteu o julgamento em diligência. Solicitará o exame pericial ao CEPADSI/MPM para pronunciar-se a respeito de eventuais reflexos econômicos e financeiros.
- 1.35.

Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000082-82.2013.1501. (MPM 1227/2014).

Origem: PJM Curitiba/PR.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba-PR. Inspeção das dependências carcerárias do 5º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, Organização Militar do Exército Brasileiro sediada na capital paranaense. Adequação das instalações, cumprimento dos preceitos legais e observâncias das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações do Ministério Público Militar ao Comando. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.36.

Processo: Notícia de Fato (PI) 0000007-68.2014.1105. (MPM 0335/2014).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Peça de Informação. Denúncia de suposto envolvimento de militar em manifestações populares. Ato contrário ao Estatuto dos Militares - Lei 6.880/1980. Matéria do âmbito disciplinar. Homologado o arquivamento. Remessa de cópia dos autos ao Comando do 1º Distrito Naval.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu pela homologação do arquivamento e pela remessa de cópia dos autos ao Comando do 1º Distrito Naval, para conhecimento e medidas que entender cabíveis.
- 1.37.

Processo: Notícia de Fato (PI) 0000026-07.2014.1106. (MPM 1034/2014).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.

Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.

Ementa: Peça de Informação. Representação. Notícia de irregularidades em medicamentos fabricados no Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (LQFE Botica Real Militar - 1808). Identificação de lote irregular por fiscais da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Medicamentos conservados em depósito, sem distribuição. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às dezoito horas. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Coordenador da Câmara

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Altera a Resolução nº 63/CSMPM, que aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Ministério Público Militar, instituída pela Resolução nº 29/CSMPM.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no artigo 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Artigo 1º - Alterar o Regulamento da Ordem do Mérito Ministério Público Militar, nos termos desta Resolução.

Artigo 2º - Dar nova redação ao Artigo 25:

"Artigo 25 - A entrega oficial das condecorações efetua-se perante o Conselho da Ordem, anualmente, preferencialmente em 30 de outubro, Dia do Ministério Público Militar, em ato solene em que os Conselheiros farão uso das vestes talares."

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar
Presidente do Conselho

MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES
Vice-Presidente do Conselho
Conselheiro

ROBERTO COUTINHO
Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

EDMAR JORGE DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro-Relator

ARILMA CUNHA DA SILVA
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

HERMÍNIA CÉLIA RAYMUNDO
Corregedora-Geral do Ministério Público Militar
Conselheira

ANETE VASCONCELOS DE BORBOREMA
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

GIOVANNI RATTACASO
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

ATA DA 210ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2014

Aos 15 dias do mês de maio de 2014, às 10h43, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, sob a presidência do Doutor Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar, presentes os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Hermínia Célia Raymundo, Anete Vasconcelos de Borborema, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes e Giovanni Rattacaso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Mário Sérgio Marques Soares. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 209ª Sessão Ordinária: Aprovada à unanimidade. Inicialmente o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e cumprimentou o Dr. Antonio Pereira Duarte e o Dr. Jaime de Cassio Miranda, Membros do Ministério Público Militar presentes à sessão. Informou aos Conselheiros que no próximo dia 28 de maio a Procuradoria-Geral da Justiça Militar receberá a visita de integrantes de Comitiva da Turquia em viagem ao Brasil. Convidou todos os Conselheiros a recepcionarem os visitantes. Informou, ainda, que foi publicada a portaria que estabelece o horário de expediente no MPM durante a realização da

Copa do Mundo FIFA 2014. Ficou decidido pelos Conselheiros que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 10 de junho de 2014, pela manhã. O Conselheiro Roberto Coutinho informou os Conselheiros sobre sua participação, bem como a do Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz e o a do Dr. Samuel Pereira, além de Desembargadores Federais, Juízes Federais, membro do Ministério Público Federal e da Advocacia Geral da União em Comitiva do Comando da Aeronáutica que realizou visita institucional ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA, à Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A - EMBRAER, em São José dos Campos/SP, e à Escola de Especialistas de Aeronáutica - EEAR, em Guaratinguetá/SP. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Processo nº 264/CSMPM: Promoção ao cargo de Procurador da Justiça Militar pelo critério de antiguidade. Conselheira-Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva. Após apresentação do relatório e voto pela Conselheira-Relatora, a Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público Militar disponibilizou à relatora as certidões da Corregedoria referentes aos membros que manifestaram interesse na promoção. Ficou decidido que as certidões seriam juntadas ao processo. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, atendendo o disposto nos artigos 131, inciso VIII, 199 e 202 da Lei Complementar nº 75/1993, e no artigo 4º, inciso VIII, da Resolução nº 62/CSMPM, e, ainda, o contido no Processo nº 264/CSMPM, DELIBEROU, à unanimidade, em indicar o nome do Dr. ULYSSES DA SILVA COSTA FILHO, Promotor da Justiça Militar, para promoção ao cargo de Procurador da Justiça Militar, pelo critério de antiguidade, em vaga decorrente da promoção do Dr. Giovanni Rattacaso ao cargo de Subprocurador-Geral da Justiça Militar, conforme Portaria PGR nº 1, de 18/3/2014, publicada do D.O.U. Nº 53, Seção 2, pág. 65, de 19/3/2014." Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 11h18.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Presidente do Conselho

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO,
Secretária

Defensoria Pública da União

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Altera a Resolução 64, de 3 de julho de 2012, que dispõe sobre o exercício de atividades de magistério por membros da Defensoria Pública da União.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade de conferir tratamento diferenciado às instituições públicas de ensino superior em relação aos estabelecimentos de ensino superior privado no que diz respeito ao desempenho de funções de natureza administrativo-institucionais e outras atribuições relacionadas à gestão acadêmica por Defensores Públicos Federais; resolve:

Art. 1º. O § 4º do artigo 1º da Resolução CSDPU nº 64, de 03 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º. Não estão compreendidas nas atividades previstas no parágrafo anterior as de natureza administrativo-institucional e outras atribuições relacionadas à gestão de instituição de ensino privado." (NR)

Art. 2º. A Resolução CSDPU nº 64, de 03 de julho de 2012, fica acrescida do artigo 1º-A com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Ao membro da Defensoria Pública da União é permitido o desempenho de atividades de natureza administrativo-institucional e outras atividades relacionadas à gestão apenas em se tratando de instituição pública de ensino superior, desde que haja compatibilidade de horário na forma do § 2º do artigo 1º, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento para desempenho de funções públicas relevantes e a existência de vedação legal impeditiva." (NR)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Altera a Resolução nº 78, de 21 de janeiro de 2014, que aprova o regulamento para o 5º concurso para ingresso na 2ª categoria da carreira de Defensor Público Federal.

O Conselho Superior da Defensoria Pública da União, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XII do artigo 10 da Lei Complementar 80/1994 atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar 80/1994;

CONSIDERANDO a publicação da Emenda Constitucional 80/2014, resolve:

Art. 1º O artigo 4º da Resolução nº 78, de 21 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Comissão Organizadora competirá elaborar o edital de abertura do concurso e, se for o caso, o de abertura das inscrições, bem como o cronograma com as datas de cada fase.

Art. 2º O inciso II do artigo 6º da Resolução nº 78, de 21 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

II - deliberar sobre as questões das provas objetivas, dissertativas escritas e das provas orais elaboradas pelas Bancas Examinadoras.

Art. 3º Acrescenta-se ao artigo 6º da Resolução nº 78, de 21 de janeiro de 2014, o seguinte parágrafo único:

Art. 6º.....

Parágrafo único. O representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para integrar a Comissão Organizadora participará de todas as fases do concurso.

Art. 4º Acrescenta-se o § 4º-A ao artigo 10 da Resolução nº 78, de 21 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 10

§ 4º-A Em relação às demais reservas de vagas decorrentes de outras ações afirmativas, o edital de abertura deverá conter previsões que assegurem o integral cumprimento da lei.

Art. 5º O § 5º do artigo 10 da Resolução nº 78, de 21 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º O edital do concurso deverá prever a possibilidade de impugnação de seu conteúdo, a ser dirigida ao Defensor Público-Geral Federal, na condição de Presidente da Comissão Organizadora, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º O inciso IX do § 1º do artigo 29 da Resolução nº 78, de 21 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29.....

§ 1º.....

IX - a prática de 3 (três) anos de atividade jurídica.

Art. 7º. Acrescentam-se os §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C ao artigo 29 da Resolução nº 78, de 21 de janeiro de 2014, com as seguintes redações:

Art. 29.....

§ 1º-A Considera-se atividade jurídica, para fins de ingresso na carreira de Defensor Público Federal:

I - o efetivo exercício de advocacia, inclusive a voluntária;

II - o efetivo exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, privativo de bacharel em Direito ou que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

III - o exercício da função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais ou em anexos de juizados especiais ou de varas judiciais;

IV - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios;

V - o serviço voluntário prestado à Defensoria Pública.

§ 1º-B As atividades enumeradas nos incisos do parágrafo anterior, para fins de cômputo do prazo de 3 (três) anos, devem ser exercidas por bacharéis em Direito, desprezando-se qualquer fração de tempo referente à atividade exercida antes da obtenção do grau de bacharel.

§ 1º-C O termo inicial do cômputo do tempo de atividade jurídica a que se refere o parágrafo anterior poderá ser a data de conclusão do curso de Direito, desde que comprovada mediante certidão ou declaração circunstanciada da instituição de ensino superior, a qual será acompanhada de histórico acadêmico, indicação do ato que autorizou a instituição de ensino a oferecer o curso de Direito e previsão da data de colação de grau.

Art. 8º. Ficam revogados o inciso IV do § 4º e o § 5º do artigo 29 da Resolução nº 78, de 21 de janeiro de 2014.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Altera a Resolução 40, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre as eleições para escolha dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública da União - CSD-PU.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a decisão prolatada por ocasião do julgamento do Processo 08038.017837/2012-14, quando da 138ª Sessão Ordinária; resolve:

Art. 1º. O artigo 4º da Resolução 40, de 13 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A direção e fiscalização geral do pleito será delegada a uma Comissão Eleitoral e Apuradora constituída por 03 (três) membros da Defensoria Pública da União, preferencialmente um de cada categoria da carreira, escolhidos e nomeados pelo Defensor Público-Geral Federal.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Altera a Resolução nº 73, de 02 de julho de 2013, que aprova o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União.

O Conselho Superior da Defensoria Pública da União, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar 80/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o procedimento de correção, diminuindo o ônus imposto aos órgãos de atuação e de execução, e ante a imperiosa necessidade de manutenção da prestação do serviço público essencial de assistência jurídica gratuita; resolve:

Art. 1º O artigo 18 da Resolução nº 73, de 02 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 As correções serão determinadas ou realizadas pelo Corregedor-Geral Federal ou pelos Defensores Públicos Auxiliares para verificar a regularidade do serviço, o cumprimento dos deveres do cargo, a observância das vedações e a conduta pública de membro ou servidor da Defensoria Pública da União.

Art. 2º O caput do artigo 20 da Resolução nº 73, de 02 de julho de 2013, assume a redação do atual § 1º, e o § 2º transforma-se em parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 20 Quanto se tratar de correções ordinárias ou extraordinárias, em Unidade da Defensoria Pública da União de interior de Estado, os trabalhos poderão ser presididos por Defensor Público Auxiliar especialmente designado pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo único. No caso do caput, o Defensor Público designado ficará afastado de suas atividades habituais.

Art. 3º Os parágrafos 2º e 3º do artigo 24 da Resolução nº 73, de 02 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A Corregedoria-Geral oficiará ao Ministério Público da União e aos órgãos jurisdicionais perante os quais a Unidade atue, comunicando a realização de correção, bem como a data, a hora e o local da instalação dos trabalhos, para que os acompanhem.

§ 3º A Corregedoria-Geral comunicará ao Defensor Público-Chefe a realização da correção, solicitando o fornecimento de informações essenciais para a condução de trabalhos e a disponibilização, sempre que possível, dos meios adequados.

Art. 4º Acrescentam-se os parágrafos 4º e 5º ao artigo 24 da Resolução nº 73, de 02 de julho de 2013, com a seguinte redação:

§ 4º A correção deverá ser realizada da forma menos gravosa possível, evitando-se qualquer tipo de interrupção ou prejuízo à prestação do serviço de assistência jurídica gratuita.

§ 5º A Corregedoria-Geral deverá demandar, entre outras, as seguintes informações à Administração Superior, antes de solicitá-las à Unidade:

I - dados e relatórios disponíveis nos sistema ePAJ, SGA e SEI;

II - números de Portarias, Resoluções ou outros atos normativos editados pela Administração Superior;

III - dados referentes à representação institucional da DPU em Comitês, Conselhos e outros órgãos externos, desde que a indicação do representante tenha sido feita nos termos da Resolução nº 50, de 01 de abril de 2011.

Art. 5º O artigo 25 da Resolução nº 73, de 02 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 O encarregado da correção poderá, se imprescindível, colher informações sobre a conduta social e moral do Defensor Público Federal quando no exercício de suas funções.

Art. 6º O artigo 26 da Resolução nº 73, de 02 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - É vedada a coleta de quaisquer informações sobre a vida privada dos membros e servidores da Defensoria Pública da União, que não repercutam diretamente ou conflitem com o exercício de suas funções.

Art. 7º O artigo 28 da Resolução nº 73, de 02 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 Deverão ser colhidas todas as reivindicações e sugestões dos Defensores Públicos Federais e servidores, as quais deverão ser encaminhadas ao órgão da Administração Superior competente para apreciação.

Art. 8º O artigo 36 da Resolução nº 73, de 02 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. Como medida alternativa ao procedimento disciplinar, o ajustamento de conduta visa à reeducação do membro ou servidor, e este, ao firmar o termo de compromisso de ajuste de conduta, deverá declarar que está ciente dos deveres e das proibições, comprometendo-se a observá-los no seu exercício funcional.

Art. 9º Acrescenta-se o artigo 37-A na Resolução nº 73, de 02 de julho de 2013, com a seguinte redação:

Art. 37-A. Se o Corregedor-Geral, antes do processo disciplinar, verificar a possibilidade de propositura de TAC, apresentará decisão neste sentido para apreciação de Conselheiro-Revisor, aplicando-se a sistemática do arquivamento simplificado prevista no artigo 42 desta Resolução, no que couber.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Regulamenta o artigo 93, VII, da Constituição Federal, e o artigo 45, I, da Lei Complementar 80/1994

O Conselho Superior da Defensoria Pública da União, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 10 da Lei Complementar 80/1994;

Considerando o dever dos membros da Defensoria Pública da União de residir na localidade onde exercem suas funções, ressalvada autorização do Defensor Público-Geral Federal;

Considerando a inexistência de conceito legal claro de localidade, para fins do disposto no artigo 45, I, da Lei Complementar 80/1994;

Considerando o disposto na Lei 7.115/1983; resolve:

Art. 1º. É dever do membro da Defensoria Pública da União residir na localidade onde exerce suas funções, ressalvando-se autorização do Defensor Público-Geral Federal nos seguintes casos:

I - residência dentro de uma mesma região metropolitana;

II - residência em municípios contíguos;

III - residência em municípios distantes até 50km, consideradas as vias normais de acesso;

IV - outras hipóteses excepcionais.

Art. 2º - A averiguação do cumprimento do disposto no artigo anterior ocorrerá mediante declaração do Defensor Público Federal, firmada nos termos da Lei 7.115/1983, sendo vedada a exigência de prova documental, salvo se presentes indícios razoáveis de falsidade da declaração prestada.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral Federal.

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Presidente do Conselho

Poder Legislativo**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL****DIRETORIA ADMINISTRATIVA****PORTARIA Nº 46, DE 21 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 516, de 19/11/2012, da Diretoria-Geral,

Considerando que a empresa Click Data Brasil Informática Ltda., localizada na Rua Tuiuti, 2434 - São Paulo - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.774.226/0001-29, entregou uma parte do produto, objeto da Nota de Empenho 2013NE000680 (Processo nº 100.251/12), em desconformidade e deixou de entregar outra parte, resolve:

Aplicar à empresa as seguintes penalidades:

- multa de R\$ 310,90 (trezentos e dez reais e noventa centavos) correspondente a 10% do valor do produto não entregue, bem como do produto entregue em desconformidade, conforme previsto nos itens 6 e 10 do Anexo 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 63/2012.

- suspensão da empresa do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo período de 01 (um) ano, de acordo com o subitem 4.1, alínea "c" do referido anexo.

LUIZ ANTONIO SOUZA DE EIRA
Em exercício



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 241, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de multa à empresa CPD - Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições conferidas no art. 1º, alínea g, da Portaria n. 91-PR, de 10 de dezembro de 2009, e no que consta do Processo n. CJF-ADM-2013/00129.04, resolve:

APLICAR penalidade de MULTA, no valor de R\$ 3.629,25 (três mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), à empresa CPD - Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., com fundamento na alínea b, do item 13.3 da Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 44/2013 - CJF c/c o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, em virtude do atraso de 06 (seis) dias na entrega de 05 (cinco) microcomputadores, tipo III.

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 21 de maio de 2014

Processo n.642/2011 - Interessados: Tribunal do Trabalho da 11ª Região e DAMIANI - Soluções de Engenharia Ltda. Assunto: Requerimento da empresa DAMIANI SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, em resposta ao Ofício n. 059/2014-DG-TRT11, pedindo a rescisão do Contrato Administrativo n. 30/2011-TRT11/SCAD, com fulcro no art. 78, XIV, da Lei 8.666/93 ou, alternativamente, o direito de submeter à Administração-contratante planilha com novos valores contratuais que restabeleçam o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, inclusive custos de mobilização/desmobilização.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

No Despacho de fls. 1214/1215 determinei a notificação da empresa Contratada DAMIANI para: "I) no prazo de 10 (dez) dias, retomar a execução dos serviços de fornecimento/instalação do sistema de refrigeração do prédio-sede deste TRT, apresentando planilha de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, proporcionalmente ao percentual de 18,76% (dezoito vírgula setenta e seis) pendente de execução; II) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, apresentar defesa prévia (sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula 11ª do Contrato), caso insista em não retomar e concluir a execução do contrato.

Em resposta, ao despacho mencionado, a Contratada manifestou-se às fls. 1253/1259 requerendo, mais uma vez, a rescisão do Contrato com fundamento no art. 78, XIV, da Lei n. 8.666/93 ou, alternativamente, o direito de submeter à Administração-contratante planilha com novos valores contratuais que restabeleçam o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, inclusive custos de mobilização/desmobilização.

É A SUMA DOS FATOS. Passo a decidir.

Deixo de acolher o pedido de rescisão contratual invocado pela Contratada com fundamento no art. 78, XIV, da Lei n. 8.666/93. Isso porque não vislumbro interesse da Administração que o justifique.

Não há dúvida de que a Contratada é quem melhor conhece os serviços já realizados, restando tão somente 18,76% (dezoito vírgula setenta e seis) pendente de execução.

Nem se alegue que o silêncio da Administração quanto ao requerimento da Contratada, no qual pedira suspensão da execução contratual, importou recusa ao pedido de suspensão de suas obrigações contratuais, nem a extinção automática do contrato.

Isso porque se a Administração não respondeu negativamente o pedido de suspensão contratual requerido é porque, logicamente, a ele não se opôs.

Mais equivocado ainda é o entendimento da Contratada de que a falta de resposta expressa ao requerimento de suspensão da execução do contrato, significou extinção deste.

Sabe-se que os contratos administrativos extinguem-se: 1) pela execução/conclusão integral do objeto, o que não aconteceu; 2) pela rescisão unilateral do contrato, prerrogativa apenas da Administração, o que não ocorreu; 3) pela rescisão amigável, se presente o interesse da Administração que o justifique, o que não é o caso; e 4) pela rescisão judicial se proposta a ação pela Contratada, o que também não aconteceu, até porque aquela, ao pedir a suspensão de suas obrigações, logicamente, abdicou de seu direito de postular a rescisão judicial do contrato administrativo.

O próprio doutrinador LUCAS ROCHA FURTADO (em Curso de Direito Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 401), citado pela Contratada, não lhe socorre, tendo em vista, que, ao comentar o inciso XIV do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (invocado equivocadamente pela Contratada como fundamento para sua pretensão de rescisão administrativa do contrato) deixa patente:

"[...] o pedido do contratado de suspensão de suas obrigações independe da anuência da Administração e deve ser formalizado perante a própria Administração. Já o pedido de rescisão, se não houver anuência da Administração, depende do julgamento da ação judicial proposta com esta finalidade." (g.n.)

ANTE O EXPOSTO e o que mais dos autos consta, RESOLVO:

I) INDEFERIR o pedido de rescisão contratual, invocado com fundamento no inciso XIV do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

II) DETERMINAR a Contratada que:

a) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, submeta à Administração-contratante planilha com novos valores contratuais que restabeleçam o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, inclusive custos de mobilização/desmobilização, observando a proporcionalidade/razoabilidade em relação ao percentual de 18,76% (dezoito vírgula setenta e seis) pendente de execução/conclusão, conforme já determinado anteriormente no Despacho de 14/4/2014, sobretudo porque a Administração já disponibilizou, desde 13/5/2014, todos os elementos técnicos e informações do processo de contratação necessários à formulação de tal pedido de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, conforme requerido pela própria Contratada em 30/4/2014;

b) retome, no prazo de 10 (dez) dias, os serviços pendentes de execução/conclusão do Contrato, a contar da apresentação das planilhas de equilíbrio econômico financeiro contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula 11ª do Contrato, ficando facultada a defesa prévia no prazo de cinco úteis a contar da cientificação, via correio eletrônico, deste Despacho.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE Nº CTA 21,
DE 6 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre orientação para emissão de relatório do auditor independente sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Conglomerado Prudencial das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito, a que se refere a Resolução n.º 4.280 do Conselho Monetário Nacional (CMN), de 31 de outubro de 2013 e regulamentações complementares.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), que tem por base o CT 04/2014 do Ibracon:

CTA 21 - EMISSÃO DO RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO CONGLOMERADO PRUDENCIAL

Objetivo

1.Este Comunicado Técnico (CT) tem por objetivo orientar os auditores independentes sobre a exigência dos trabalhos de auditoria e a emissão de relatórios de auditoria sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Conglomerado Prudencial a que se refere a Resolução n.º 4.280 do Conselho Monetário Nacional (CMN), de 31 de outubro de 2013 e regulamentações complementares.

Introdução

2.Em 31 de outubro de 2013, o CMN emitiu a Resolução n.º 4.280, com vigência a partir 1º de janeiro de 2014.

3.O art. 6º da Resolução n.º 4.280 estabelece que:

As demonstrações contábeis consolidadas de que trata esta Resolução (balanço patrimonial, demonstração do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa) e suas respectivas notas explicativas, relativas às datas base 30 de junho e 31 de dezembro, devem ser objeto de exame e de relatório semestral, por auditor independente, observados os requisitos mínimos fixados pelo Banco Central do Brasil.

4.Em 13 de março de 2014, o Banco Central do Brasil (BCB) editou a Circular n.º 3.701, estabelecendo procedimentos para a elaboração, a divulgação e a remessa ao BCB das demonstrações contábeis consolidadas do conglomerado prudencial. A Circular n.º 3.701 e a Resolução n.º 4.280 devem ser consideradas a respeito do seu conteúdo, das entidades a serem incluídas no consolidado do conglomerado prudencial, das divulgações requeridas e da elaboração dessas demonstrações contábeis consolidadas.

Entendimento e orientação

5.O relatório de auditoria requerido por meio da Resolução n.º 4.280 é um novo requerimento do BCB e um exame de natureza adicional em relação à auditoria das demonstrações contábeis para fins gerais previstas na Resolução do CMN n.º 3.198, por apresentar objetivos distintos e, portanto, requer carta de contratação específica,

observando os requisitos da NBC TA 210 - Concordância com os Termos do Trabalho de Auditoria, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

6.Essas novas demonstrações contábeis consolidadas do "Conglomerado Prudencial" têm finalidade específica de atender às determinações do CMN e do BCB e não se confundem com as demonstrações contábeis consolidadas para fins gerais, as quais são objeto de outros normativos do CMN e BCB. Dessa forma, na emissão do relatório de auditoria requerido para essas demonstrações contábeis consolidadas do conglomerado prudencial, devem ser observados os requisitos estabelecidos na norma NBC TA 800 - Considerações Especiais - Auditorias de Demonstrações Contábeis Elaboradas de Acordo com Estruturas Conceituais de Contabilidade para Propósitos Especiais (equivalente à norma internacional de auditoria - ISA 800), uma vez que a consolidação e/ou combinação das entidades discriminadas na Resolução n.º 4.280 é fundamentada em conceitos específicos de consolidação e/ou combinação determinados pelo CMN e BCB, que não necessariamente são os mesmos estabelecidos pela legislação societária e pelo próprio CMN ou BCB para outros tipos de consolidação.

7.Além das normas de auditoria referidas (NBC TA 210 para a contratação específica desse trabalho e NBC TA 800 para emissão do relatório de auditoria), na execução dos procedimentos de auditoria, os auditores independentes devem observar, também, as demais normas de auditoria de demonstrações contábeis do CFC consubstanciadas nas NBCs TA, que sejam aplicáveis ao referido trabalho.

8.Como essas novas demonstrações contábeis consolidadas podem incluir ou excluir demonstrações de determinadas entidades qualificadas como partes relacionadas, de forma diferente das demonstrações contábeis consolidadas para fins gerais requeridas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis para instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, é importante que essas novas demonstrações incluam nota explicativa, identificando as entidades incluídas ou excluídas, com explicações das razões para tal, quando aplicável.

9.O art. 7º da Resolução n.º 4.280 estabelece que as instituições financeiras devem aplicar as definições, os critérios de avaliação, de reconhecimento e de mensuração de ativos, passivos, receitas e despesas previstos na regulamentação consubstanciados no Cosif. Por se tratar de demonstrações contábeis requeridas pelo órgão regulador, para cumprimento específico dos requisitos da referida Resolução, as políticas e práticas contábeis previstas no Cosif devem ser consideradas para a elaboração das demonstrações contábeis individuais das entidades que farão parte do consolidado conglomerado prudencial, o qual será elaborado de acordo com as orientações contidas na Resolução n.º 4.280 e Circular n.º 3.701. Nesse sentido, as notas explicativas devem evidenciar o objetivo das demonstrações contábeis, quais as políticas e práticas contábeis adotadas e informar da existência de outro conjunto de demonstrações contábeis para fins gerais.

10.O relatório do auditor deve incluir parágrafo de ênfase, fazendo referência à nota explicativa mencionada no item anterior sobre o propósito específico dessas demonstrações, assim como parágrafo de outros assuntos para informar sobre a existência de outro conjunto de demonstrações contábeis também auditadas.

11.A NBC TA 800 traz requisitos que devem ser observados pelos auditores independentes, principalmente no que tange à aceitação do trabalho, do planejamento e da execução de auditoria, assim como referência à formação da opinião. Portanto, independentemente das orientações contidas neste Comunicado, o auditor independente deve ler essa norma e considerá-la em sua íntegra antes da contratação e execução de seu trabalho.

12.O item 14 e o item A14 da NBC TA 800 apresentam orientação quanto ao uso e destinação do relatório do auditor, quando elaborado para propósitos especiais.

13.Considerando-se que a estrutura de "demonstrações contábeis consolidadas do conglomerado prudencial" está definida na Resolução n.º 4.280, do CMN, para propósito específico, existe na NBC TA 800 o modelo de relatório do auditor independente, com as adaptações necessárias, que pode ser considerado, Exemplo 3 da NBC TA 800.

14.Como essas demonstrações contábeis de propósito especial e o respectivo relatório são requeridos pelo órgão regulador e a nota explicativa, bem como o parágrafo de ênfase referido no item 9 já mencionam esse propósito especial, não é necessário colocar qualquer restrição de distribuição no relatório do auditor independente.

15.Para que se consiga, a partir da data de emissão deste Comunicado, uma desejada uniformidade na emissão dos relatórios por parte dos auditores independentes, o Anexo I inclui exemplo de relatório a ser emitido pelo auditor independente. O referido exemplo não contempla eventuais modificações, provenientes de ressalvas, abstenção de opinião ou opinião adversa, que podem ser necessárias em circunstâncias específicas. No caso em que seja requerida modificação ou inclusão de outros parágrafos de ênfase ou de outros assuntos, além daqueles já mencionados, o auditor deve observar as orientações contidas nas normas de auditoria NBCs TA 705 e 706.

Vigência

16.Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 21402, publicado no DOU de 14-04-2014, Seção 1, página 173, onde se lê: "Recorrente: YAKAO INADA", leia-se: "Recorrente: TAKAO INADA."

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2 DE JUNHO DE 2014**

Autoriza a prorrogação do prazo de negociação previsto na Resolução CFP nº 014/2012, publicada no DOU do dia 19 de julho de 2012, Seção 1.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO o art. 6º, § 2º da Lei nº 12.514/2011, que dispõe ser competência dos conselhos federais estabelecer os critérios de isenção para profissionais e as regras de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO a necessidade de os profissionais inscritos procederem à regularização perante os Conselhos Regionais de Psicologia;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças - APAF, realizada no mês de maio de 2014, que determinou a prorrogação do ato normativo em referência;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria do CFP Ad Referendum do XVI Plenário; resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo previsto no § 2º, do art. 1º da Resolução CFP nº 014/2012 até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

MARIZA MONTEIRO BORGES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO**ACÓRDÃO Nº 109, DE 22 DE MAIO DE 2014**

PROCESSO ÉTICO Nº: 116/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE EMPRESA. RESPONSÁVEL TÉCNICO. NÃO REGULARIZAÇÃO APESAR DE INTIMADO O PROFISSIONAL. ADVERTÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 116/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta F. C. F., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela procedência da representação, na medida em que o representado efetivamente negligenciou seus deveres profissionais ao não atualizar o registro da empresa pela qual era responsável técnico, e pela aplicação da penalidade de advertência. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba..

São Paulo-SP, 22 de maio de 2014.
ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 110, DE 22 DE MAIO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 169/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE REGISTRO DE EMPRESA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS REPRESENTADOS. FECHAMENTO DE FILIAL SEM AVISO AO CREFITO. ADVERTÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 169/2013, em que são representados os profissionais fisioterapeutas R. I. B. L., F. M. C. e L. H. B. M., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela procedência da representação, na medida em que os representados efetivamente negligenciaram seus deveres profissionais ao não atualizar o registro da empresa pela qual eram responsáveis técnicos, e pela aplicação da penalidade de advertência a cada um dos representados. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo-SP, 22 de maio de 2014.
WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 111, DE 22 DE MAIO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 205/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS VIGENTE. SUSPENSÃO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 205/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta E. C. A., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, suspender o feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção, caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Amélia Pasqual Marques."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo-SP, 22 de maio de 2014.
AMÉLIA PASQUAL MARQUES
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 112, DE 22 DE MAIO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 01/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS VIGENTE. SUSPENSÃO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 205/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta R. H. F. C., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, suspender o feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção, caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo-SP, 22 de maio de 2014.
REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 113, DE 22 DE MAIO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 219/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS E COBRANÇA JUDICIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 219/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta R. L. F., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a satisfação do débito, encaminhando-se ofício à Procuradoria Jurídica para que adote as providências necessárias à cobrança judicial de todos os débitos da profissional. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo-SP, 22 de maio de 2014.
OSMARI VIRGINIA DE MENDONÇA ANDRADE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 114, DE 22 DE MAIO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 206/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. ANUIDADES. ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS VIGENTE. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 206/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta K. B. N., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, suspender o feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção, caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Amélia Pasqual Marques."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo-SP, 22 de maio de 2014.
AMÉLIA PASQUAL MARQUES
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 115, DE 22 DE MAIO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 204/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. ANUIDADES. PROFISSIONAL ALEGA TER PEDIDO BAIXA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 204/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta E. I. P., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência para que se apure a situação cadastral da representada mediante informações escritas da Secretaria Geral, que deverá esclarecer se houve ou não o deferimento do pedido de baixa, em que data e por quais motivos. Após os esclarecimentos, deverá voltar o processo à apreciação deste Egrégio Plenário. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Amélia Pasqual Marques."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo-SP, 22 de maio de 2014.
AMÉLIA PASQUAL MARQUES
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 116, DE 22 DE MAIO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 212/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. NÃO PAGAMENTO DE ANUIDADES. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS VIGENTE. SUSPENSÃO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 212/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta S. X. S., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, suspender o feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção, caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Amélia Pasqual Marques."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo-SP, 22 de maio de 2014.
AMÉLIA PASQUAL MARQUES
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 117, DE 22 DE MAIO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 46/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. ANUIDADES. ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS. PROFISSIONAL APRESENTA COMPROVANTES EM PLÊNARIO. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ QUITAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 46/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta R. C. R. M., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:



"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção, caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Os-mari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo-SP, 22 de maio de 2014.
WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 118, DE 22 DE MAIO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 215/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. ANUIDADES. PROFISSIONAL MANIFESTOU INTERESSE EM ACORDO EM PLENÁRIO. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 215/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta G. L. M., adotado o voto do Conselheiro Mario Cesar Guimarães Battisti e a motivação constante da ata de reunião Plenária:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela suspensão do feito até a quitação dos débitos. Havendo a localização dos comprovantes de pagamentos anteriores, o valor a ser quitado pela representada será restituído. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Efetivo, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Os-mari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo-SP, 22 de maio de 2014.
MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI
Conselheiro designado para acórdão

ACÓRDÃO Nº 119, DE 22 DE MAIO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 39/13

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA. DÉBITO PAGO NO CURSO DO PROCESSO. EXTINÇÃO POR CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 39/13, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta S. S. B., adotado o voto da Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e consequente arquivamento do processo, na medida em que a irregularidade foi sanada. Fica designada para elaboração de acórdão a Conselheiro Relator, Dr. João Paulo Fernandes Filho."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Os-mari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo-SP, 22 de maio de 2014.
JOÃO PAULO FERNANDES FILHO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 120, DE 22 DE MAIO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 150/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. VIOLAÇÃO DA INTIMIDADE E NATURAL PUDOR. PRÁTICA DE ATO LIBIDINOSO DURANTE O ATENDIMENTO A PACIENTE MENOR. CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 150/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta J. E. D. A., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela cassação do exercício profissional do representado e que o Ministério Público seja informado da presente decisão. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Os-mari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo-SP, 22 de maio de 2014.
MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 121, DE 22 DE MAIO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 106/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. NÃO REGULARIZADA APESAR DE INTIMADA A PROFISSIONAL. ADVERTÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 106/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta J. M. S., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela aplicação da pena de advertência, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Os-mari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo-SP, 22 de maio de 2014.
ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 122, DE 22 DE MAIO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 227/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. MANIFESTAÇÃO EM REDE SOCIAL OFENSIVA AO CREFITO. REPREENSÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 227/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta L. A. N., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela aplicação da pena de repreensão à representada. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Os-mari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba.

São Paulo-SP, 22 de maio de 2014.
MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 123, DE 22 DE MAIO DE 2014

PROCESSO ÉTICO Nº: 209/2013

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. MANIFESTAÇÃO EM REDE SOCIAL OFENSIVA AO CREFITO. REPREENSÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 209/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta J. R. B. F., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela repreensão do representado. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Os-mari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba..

São Paulo-SP, 22 de maio de 2014.
MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI
Conselheiro Relator



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

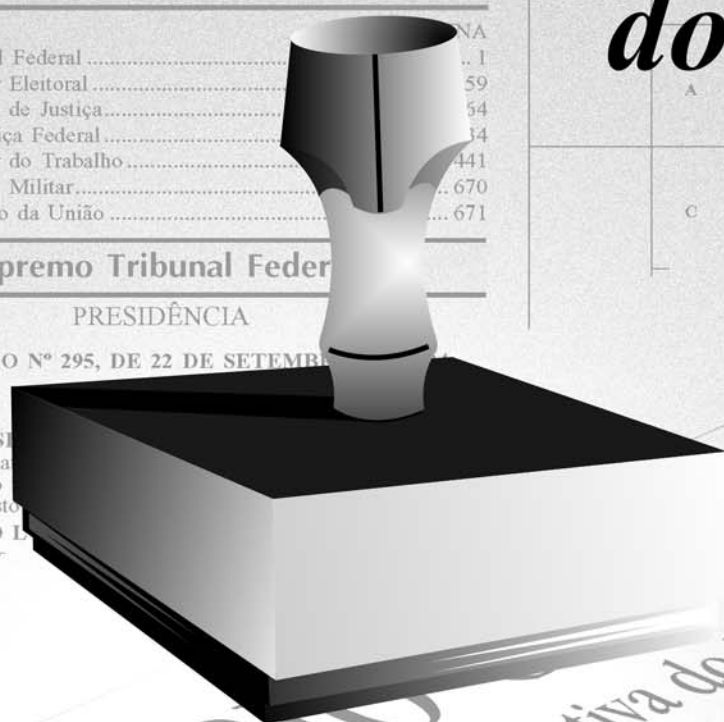
Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

Art. 1º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:

TABELA	Páginas	R\$
de 4 a 28		